

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41° DA REPUBLICA — N. 265

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1929

ASSIGNATURAS DO "DIARIO OFFICIAL" PARA O ANNO DE 1930

Para que não soffra interrupção a remessa do "Diario Official" convém que os seus actuaes assignantes, quer particulares, quer funcionarios publicos, providenciem com a necessaria antecedencia sobre a reforma das respectivas assignaturas; outrossim, que as repartições federaes enviem até 20 de dezembro as relações dos funcionarios que hajam autorizado desconto em folha, para pagamento de suas assignaturas no proximo anno.

As assignaturas que não forem reformadas até 31 de dezembro serão suspensas em 2 de janeiro de 1930.

Preço das assignaturas

Para particulares e repartições publicas:	
Seis mezes	21\$000
Um anno	42\$000
Para funcionarios publicos:	
Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000
Para o exterior:	
Seis mezes	40\$000
Um anno	70\$000

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.736, que publica a resolução do Congresso Nacional que fixa o subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados na legislatura de 1930 a 1932.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.981, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 63:455\$757, para occorrer á liquidação de despesas, que excederam os creditos votados para o exercicio de 1927.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 8 e 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Baucos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da Republica — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial e dos Conselhos Superior do Commercio e Industria e Nacional do Trabalho.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonimas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.736 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1929

Publica a resolução do Congresso Nacional que fixa o subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados na legislatura de 1930 a 1932.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no art. 22 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1.º Na legislatura de 1930 a 1932 é de 200\$000 o subsidio diario de cada Senador ou Deputado, durante as sessões, e de 5:000\$000 a ajuda de custo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.981 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1929

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 63:455\$757, para occorrer á liquidação de despesas, que excederam os creditos votados para o exercicio de 1927.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve, de accordo com a autorização do decreto legislativo n. 5.688, de 5 de agosto ultimo, abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de sessenta e tres contos quatrocentos e cincoenta e cinco mil seicentos e cinquenta e sete réis (63:455\$757), para occorrer á liquidação de despesas, que excederam os creditos votados para o exercicio de 1927 e constantes da demonstração que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS QUE EXCEDERAM OS CREDITOS VOTADOS PARA DIVERSAS VERBAS DO ORÇAMENTO PARA 1927

Verbas	Consignações	Sub-consignações	Credores	Importancia	
				Parciaes	Por verbas
0 — Secretaria de Estado.....	Material.....	3 — Serviço telegraphico por companhias estrangeiras..... Iluminação, etc.....	Western Telegraph Comp. Ltd..... Societé Anonyme du Gaz..... The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Comp. Ltd..... Societé Anonyme du Gaz..... Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp..... Luiz Pestana & Comp..... Oliveira & Duarte..... Barboza, Albuquerque & Comp..... Oliveira, Irmãos Ltd.....	2:504\$140 474\$577 84\$046 8:660\$909 1:050\$000 900\$000 1:047\$900 4:753\$950 448\$416	3:062\$763
3 — Justiça do Districto Federal.....	Material..... XI — Escola João Luiz Alves.....	44 — Iluminação e força motriz..... 48 — Alimentação, inclusive a do pessoal e dietas.....			
5 — Policia do Districto Federal.....	Material..... I — Repartição da Policia.....	7 — Iluminação e força motriz..... 21 — Despesas com a expulsão de estrangeiros, etc..... 10 — Iluminação, accessorios, etc.....	Societé Anonyme du Gaz..... Companhia Navegação Lloyd Brasileiro..... The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Comp. Ltd..... Societé Anonyme du Gaz..... Companhia Telephonica Brasileira..... Societé Anonyme du Gaz..... A Federação..... Tenente André A. de Queiroz..... Tenente Euclides da Fonseca..... Tenente L. A. Lopes Ribeiro..... Aspirante M. de C. Monteiro.....	8:896\$480 15:971\$700 87\$942 6:163\$575 25\$000 — — 876\$500 530\$000 1:005\$400 530\$000	24:868\$180
7 — Casa de Detenção.....	Material.....	16 — Aluguel de linhas telephonicas..... Gaz, luz e energia, etc..... 4 — Para despesas com o serviço eleitoral, etc.....			6:276\$517 919\$022
8 — Casa de Correção.....	Material.....	11 — Transportes.....			5:530\$200
15 — Serviço Eleitoral.....	Material.....	53 — Transporte dos membros da magistratura.....	Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro	2:996\$100	5:938\$000
7 — Administração, Justiça e outras despesas do Territorio do Acre.....	Material.....	Total.....		—	63:455\$757

Importa a presente demonstração em sessenta e tres contos quatrocentos e cincoenta e cinco mil setecentos e cincoenta e sete réis.

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de novembro de 1929. — B. Amaral Palet, 1º official interino.
Visto. — A. Moreira Lima, director de secção. Visto — Pereira Junior, director geral.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sido publicada a resolução do Congresso Nacional que fixa o subsídio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados na legislatura de 1930 a 1932, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa presidencia, n.º 103, de 1 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1929, 108.º da Independência e 41.º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 11 do corrente mez foi prorogada, por tres mezes, a licença para tratamento de saúde concedida ao 2.º tenente honorario medico da Policia Militar do Distrito Federal, Dr. Jorge Castrioto Pinheiro.

— Por outros da mesma data foram concedidas as seguintes medalhas e passadores, na Policia Militar do Distrito Federal:

Medalha de prata com passador do mesmo metal, em substituição á de bronze com passador de bronze, aos cabos de esquadra Marçal Badaraco e Felipe José Rodrigues;

Medalha de prata com passador do mesmo metal, em substituição á de bronze, sem passador, ao cabo de esquadra José Gurgel Barbosa;

Medalha de prata com passador do mesmo metal, ao cabo de esquadra Antonio Angelo dos Santos e ao cabo de esquadra reformado José Pedro Bragança;

Passador de bronze ao 2.º tenente Jocelyn Nogueira da Gama;

Medalha de bronze e passador do mesmo metal, ao cabo de esquadra Manoel de Oliveira;

Medalha de bronze, sem passador, ao 3.º sargento graduado Fernando Gonçalves Martins e ao cabo de esquadra Flaviano de Oliveira.

— Por outro de 11 do corrente foi nomeado o bacharel Brenno dos Santos para o lugar de escriptão do 2.º officio do Juizo da Provedoria e Residuos do Distrito Federal, por tempo de quatro annos.

— Ainda por outro da mesma data foi concedido ao bacharel Washington Osorio de Oliveira, juiz federal na Secção de São Paulo, o acrescimo de 10 % sobre os respectivos vencimentos, na importancia de 4:800\$ annuaes, correspondente a 15 annos do effectivo exercicio no dito cargo, completados em 7 de setembro do corrente anno, o a que ficou elevado o acrescimo anterior, que obteve por decreto de 14 de dezembro de 1926.

— Tambem por outros da mesma data foram nomeados José Bonifacio de Carvalho e Ruy Baptista Pereira escriptores juramentados do serventuario do 4.º officio de distribuidor, da Justiça Local do Distrito Federal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 8 do corrente, foram remittidos:

De accordo com a proposta constante do officio n.º 545, de 17 de setembro de 1929, da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, a bem do serviço publico, os machinistas de 4.ª classe, Francisco Turibio da Silva, Damasio Pinto de Mello, Evaristo Francisco de Sá e Octaviano Pereira Goulart, como incursoes na letra a do art. 154 do regulamento approved pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1929, tendo em vista que, no inquerito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para apurar os furtos que vinham se succedendo nos freios de carga entre as estações de Beizem a Barra do Pirahy, desta a Entre Rios e a Cachoeira, nos annos de 1924 a 1926, ficou provado serem os tres ponsaveis por taes delictos.

— Por outros de 12 de novembro de 1929, foram concedidos tres mezes de licença ao escrevente da 3.ª Divisão da E. F. Central do Brasil, Armando Antunes; e seis mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 2.ª classe da 2.ª Divisão da Rede de Viação Cearense, Hercílio Arraes Maia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 12 de novembro de 1929

Requerimentos despachados

Calixto Salle Mattar, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das Justicas Federal e Local.

José Dionysio da Cruz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare á prólo, si a houver, de legitimo consorcio, e prove que reside no Brasil, pelo tempo de dous annos, no minimo.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 11 de novembro de 1929

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Ao director geral da Assistencia á Psychopathas:

N. 3.975 — Reiterou-se o pedido de informações quanto á regularidade da instalação de um aparelho telephonico na residencia do administrador da Colonia de Psychopathas (Mulheres).

— Ao Governador do Estado da Bahia:

N. 3.976 — Solicitou-se communicar á Directoria da Santa Casa da cidade de Cachoeira, que, para este ministerio providenciar para o pagamento da subvenção de 1929 se faz mister a apresentação do relatório de 1928.

— Ao presidente do Estado de Goyaz:

N. 3.977 — Communicou-se que, para este ministerio providenciar sobre o pagamento da subvenção de 1929 ao Hospital de Caridade, nesse Estado, é necessario apresentar os documentos originaes de despeza de 1928 bem como o competente balancete de receita e despeza.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 3.978 — Solicitou-se o pagamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, a Sinesio Torres, da importancia de 300\$, por haver servido em 1928 como encarregado do archivo e alistamento eleitoeas na Comarca de Caxias, naquello Estado.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.979 — Solicitou-se providenciar no sentido de que o adiantamento pedido por aviso n. 3.765, de 24 de outubro findo, seja concedido para o mez de dezembro vindouro e não para os citados no mesmo aviso.

N. 3.980 — Solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 173\$917, para pagamento do soldo que compete ao soldado reformado da Policia Militar, João Baptista da Silva, no periodo de 4 de novembro a 31 de dezembro de 1929.

Segunda Secção

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 3.981 — De 236\$600, a tres credores, de transportes effectuados para o Serviço Eleitoral, no corrente anno.

N. 3.982 — De 141:613\$544, a 18 credores, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Psychopathas, em setembro ultimo.

N. 3.983 — De 618\$765, á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica á policia do Distrito Federal, em agosto e setembro do corrente anno.

N. 3.984 — De 250\$000, á Marietta Silva Prestes, de serviços de dactylographia prestados á secretaria da Casa de Correção, em outubro findo.

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se restituções de caucões á firma Belmiro Rodrigues & Comp., nas seguintes importancias, representadas por apolices da divida publica, ao portador e de valor nominal de 1:000\$000.

N. 3.985 — De 13:000\$000, conhecimento do Thesouro n. 1.550.

N. 3.986 — De 3:000\$000, conhecimento n. 418, de 20 de março de 1926.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao commandante do Policia Militar:

N. 3.620 — Solicitou-se a remessa da folha de pagamento do sargento reformado Augusto Costa e relativa ao periodo de 8 de outubro a 31 de dezembro de 1928.

Solicitou-se mais a remessa das seguintes folhas de pagamento:

N. 3.621 — Do 2.º tenente João de Almeida, no total de 1:400\$000.

N. 3.622 — Do 2.º tenente Armirio José de Freitas, no total de 816\$666.

N. 3.623 — Do sargento ajudante Benedito José Cardoso, no total de 310\$000.

N. 3.631 — Do anspçada Alexandre Hercaniano Pessoa Cavalcante, 253\$335.

N. 3.632 — Do cabo Manoel Pereira dos Santos, no total de 288\$060.

N. 3.633 — Do cabo de esquadra Firmino Marcellino Gonçalves, 158\$800.

— Ao secretario geral da Policia do Districto Federal:

N. 3.624 — Communicou-se ter este ministerio providenciado sobre a concessão do adiantamento de 29:700\$000 ao thesoureiro dessa repartição Ignacio Manoel de Paula Antunes, para pagamento da despesa com o pessoal da Assistencia Policial, em dezembro proximo.

N. 3.630 — Restituiu-se, afim de ser annexa á 1ª via do empenho n. 1, constante do pedido n. 3, a factura numero 8.248, da Companhia Telephonica Brasileira, remettila com o officio numero 3.132, de 28 de outubro findo.

— Ao contador seccional junto a este ministerio:

N. 3.629 — Transmittiu-se a demonstração da renda da Colonia da Psychopaths (Mulheres), em outubro findo.

N. 3.638 — Communicou-se ter o Tribunal de Contas ordenado o registro do credito especial de 3:854\$666, para pagamento do acrescimo de gratificações concedido ao juiz federal na seccão de Minas Geraes, Dr. Antonio Rodrigues Coelho Junior.

Remetteram-se as terceiras vias dos seguintes pedidos:

N. 3.625 — Ns. 685, 717, 718, 698, 728, 674, 693, 725, 672, 673, 694, 679, 720, 741, 742, 665, 686, 667, 675, 690, 691, 692, 695, 696, 719, 720, 721, 726, 727, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 699, 700, 701, 716, 669, 683, 684, 722, 657, 658, 659, 660, 661, 707 a 712, 676, 677, 678, 680, 703, 705, 706, 740, 668, 688, 723, 724, 662 a 664, 671, 681, 682, 635, 687, 689, 697, 702, 704, 713, 714, 715, 729, 730, 731, 738 e 739, da verba 16.

N. 3.626 — N. 20, da verba 13.

N. 3.627 — N. 49, da verba 19.

N. 3.628 — N. 75, da verba 25.

Segunda seccão

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3.634 — Solicitou-se informar a esta directoria, com urgencia, a data em que foram desembarcados os nove volumes expedidos para a Parahyba, pelo vapor *Mundós*, com destino ao porto de Cabedello e qual a repartição que recebeu taes volumes.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 3.635 — Solicitou-se a remessa de cinco exemplares doCodigo de Contabilidade da União:

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 3.636 — Transmittiu-se o conhecimento do Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque do material eleitoral solicitado pelo juiz de direito da comarca de Lagarto.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 3.637 — Autorizou-se a attender, do saldo dessa delegacia, os pedidos dos juizes de direito das comarcas de Canavieiras, Villa Coração de Maria, Jacobina, Poções, Condeúba, Serrinha e Castro Alves.

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 179 — Restituiu-se o processo de habilitação ao abono de pensão provisória de DD. America e Estellita de Souza Marques, bem como os titulos de pensão definitiva a que tem direito.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente do dia 11 de novembro de 1929

Officinas:

Solicitaram-se providencias:

N. E. 1.997 — Ao secretario do senhor Prefeito do Districto Federal, no sentido de ser aterrado, á rua Piratiny, um terreno junto ao predio n. 135, bem assim retiradas as calhas do predio numero 124, da rua Major Avila, ambos proprios municipais.

— Remettem-se:

N. E. 2.000 — Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, os inclusos documentos referentes ás substancias toxicas e entorpecentes enviados pelo commandante da Policia Militar do Districto Federal e pela Directoria de Hygiene do Estado de Santa Catharina, relativos ás primeira e segunda quinzenas de setembro e primeira de outubro do corrente anno, bem como as duas relações annexas, concernentes aos pedidos de drogas entorpecentes feitos a drogarias da capital do Estado de São Paulo pelas pharmacias dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Geraes, Matto Grosso, Goyaz e Bahia, durante o periodo comprehendido entre 1 e 31 de agosto, e pelas pharmacias dos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Paraná, Minas Geraes, Matto Grosso e Goyaz, no periodo comprehendido entre 1 e 30 de setembro.

— Agradeceu-se:

N. E. 1.998 — A directora-thesoureira da Cruzada Contra a Tuberculose, a remessa dos tres quadros demonstrativos do movimento de tuberculosos e distribuição de roupas e alimentos no Posto Antero de Almeida, durante o mez de outubro de 1929.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 8 de novembro de 1929

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 2.113 — De 2:370\$, a diversos, referente ao aluguel dos predios occupados pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose em outubro do corrente anno.

N. 2.111 — De 152\$771, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica, durante o mez de setembro do corrente anno, ao Serviço de Fiscalização do Leite.

N. 2.112 — De 38\$742, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos feitos em setembro do corrente anno, ao Serviço de Fiscalização do Leite.

N. 2.122 — De 55:450\$, a diversos, de fornecimentos feitos em outubro do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 2.107 — De 213\$393, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de

fornecimentos feitos em setembro do corrente anno, ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal.

N. 2.108 — De 66\$, a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos feitos em setembro do corrente anno, ao Lazareto da Ilha Grande.

N. 2.106 — De 196\$800, a diversos, de fornecimentos feitos em agosto do corrente anno, ao Lazareto da Ilha Grande.

N. 2.101 — De 6:888\$400, a diversos, de fornecimentos feitos em setembro do corrente anno, ao Serviço de Saneamento Rural, no Districto Federal.

N. 2.116 — De 1:719\$489, a diversos, de gaz e energia electrica consumidos em setembro do corrente anno, no Laboratorio Bromatologico.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 8 de novembro de 1929

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

J. A. Sardinha (286). — Deferido. Adolpho & Comp. (590). — Não pôde ser attendido.

Alfredo Augusto Amorim (602). — Deferido, de accordo com o parecer.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

José Joaquim de Almeida (3.328). — Deferido.

Dr. Barros Junior (3.334). — A vista da informação do Sr. inspector sanitario, fica sem effeito a multa.

Maria Durandet Rodrigues (8.275). — Deferido, devendo conservar as calhas declives e sempre limpas.

José Firmino Ferreira (8.387). — As calhas em apreço poderão ser conservadas até ulterior deliberação por motivo de saude publica, devendo ser mantidas sempre declives e limpas.

H. Alves dos Santos (8.412). — A calha poderá ser conservada até ulterior deliberação por motivo de saude publica, devendo ser mantida sempre declive e limpa.

Cezar Conte (8.532). — As calhas poderão ser toleradas até ulterior deliberação por motivo de saude publica, devendo ser conservadas sempre declives e limpas.

José Nunes da Fonseca (8.619). — As calhas em apreço poderão ser conservadas até ulterior deliberação por motivo de saude publica, devendo ser mantidas sempre declives e limpas.

José da Silva Campos (1.934). — Fica relevada a multa.

José da Silva Campos (1.935). — Fica relevada a multa.

João Leopoldo Modesto Leal (3.327). — Fica relevada a multa.

Manoel Valerio do Valle (3.346). — Fica relevada a multa.

Manoelito Alves de Macedo (8.624).

— O Sr. inspector sanitario informa que nos predios ns. 100 A e 102 existem calhas lateraes que podem ser retiradas sem inconveniente; quanto ás demais a que se refere o requerente, poderão ser conservadas até ulterior deliberação por motivo de saude publica, devendo ser mantidas sempre declives e limpas.

Aristores Mendes dos Santos (8.652).

— Sciente. De-se baixa na intimação.

The Leopoldina Railway Company, Ltd. (8.683). — Fica concedido o prazo de 60 dias.

Nova Companhia Cambôa S/A (8.950). — Fica concedido o prazo de 20 dias. — P. Zanotta & Comp. (8.955). — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

J. Lopes & Comp. (205). — Fica relevada a multa. Façam-se as communicações necessarias.

3ª Delegacia de Saude:

Helena Biangolino Portilho (446). — Fica concedido o prazo de 45 dias.

Manoel Antonio Leite Bittencourt (2.983). — Fica relevada a multa. Façam-se as communicações necessarias e archive-se o processo.

Leopoldina Mendes Pires (3.024). — Fica relevada a multa. Façam-se as communicações necessarias.

Em additamento ao expediente do dia 7 de novembro de 1929:

Arthur da Silva Maia (2.133). — Fica relevada a multa.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1929

N. 2.510 — Antonio José Fernandes. — Montenção o despacho de 20 de setembro, pelo fundamento do parecer.

N. 64 — E. Charles Vautélet. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 2.530 — Amador Pacheco. — Não pôde ser attendido pelas razões do parecer.

N. 1.689 — Gabriel de Coimbra e Silva. — Concedo a licença, nos termos do parecer.

N. 2.548 — Leopoldo Noronha. — Não pôde ser attendido pelos motivos do parecer.

N. 2.572 — Ambrosina Luiza Gomes. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.894 — Feliciano Falcão. — Não pôde ser attendido, pelos motivos do parecer.

Dia 6

N. 2.591 — Alfredo Schaeffer. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.386 — José Querino de Souza Motta. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.385 — Antonio Ferreira dos Santos. — Deferido.

Dia 7

N. 2.620 — Janne Janin. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.530 — Mario Magalhães. — Deferido.

N. 2.617 — Carolina Balestrero. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.613 — Josephina Balestrero. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.614 — Bernardo Monteiro de Almeida. — A Directoria de Saneamento Rural.

N. 2.499 — Pacifico Alves de Amorim. — Concedo a licença de accôrdo com o parecer.

N. 2.458 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Concedo a licença nos termos do parecer.

N. 60 — E. Charles Vautélet. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 2.193 — João Marques de Carvalho Braga. — Archive-se.

N. 2.292 — Wilbur L. Seville. — Concedo a licença, de accôrdo com o parecer.

Dia 8

N. 2.610 — Manoel Acrisio Xavier Bezerra. — Archive-se.

N. 2.511 — Lacordaire Duarte. — Não pôde ser attendido, pelas razões do parecer.

N. 443 — Manoel Acrisio Xavier Bezerra. — Remetta-se ao clinico desta inspectorial.

N. 2.383 — Constantino Alves Nunes. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 2.362 — Aldeonofre Trielli. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 2.363 — Moritz Schlochoff. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 2.235 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 2.127 — José Tercio Barbedo. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 2.222 — Theodulo Bastos de Carvalho. — Compareça a esta inspectorial.

N. 1.129 — Moritz Schlochoff. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 1.688 — Gabriel de Coimbra e Silva. — Compareça a esta inspectorial.

Dia 9

N. 2.477 — Manoel Joaquim Chaves Junior. — Archive-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 11 de novembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 4.196 — Eduardo Rodrigues & Filho. — Attendidos, de accôrdo com a informação.

N. 4.484 — Waller Husmann & Companhia. — Deferido.

N. 4.564 — Pereira Carvalho & Companhia. — Deferido.

N. 4.686 — Eugenio Vinacqua. — Pôde funcionar.

N. 4.719 — Manoel Villela Monteiro. — Pôde funcionar.

N. 4.723 — Francisco Soares Corrêa. — A installação não satisfaz.

N. 4.733 — Rosa Reichelback. — Pôde funcionar, até ulterior deliberação.

N. 4.779 — Rosa Reichelback. — Certifique-se.

N. 4.780 — Antonio Ferreira. — Certifique-se.

N. 4.790 — Francisco Soares Corrêa. — Certifique-se.

N. 4.800 — Souza & Moura. — Certifique-se.

N. 4.682 — Antonio Soares da Silva. — Sciencie, archive-se.

N. 4.732 — João de Souza. — Attendido, por 30 dias.

N. 4.737 — Manoel Telles. — Attendido, caso cesse o fabrico no local, dentro de oito dias.

N. 4.760 — Olympio Alves Ribeiro. — Deferido.

Produtos interdictos ao consumo publico, de accôrdo com o art. 765 do Regulamento Sanitario:

Cafés torrados e moidos, falsificados com cereaes, marcas: "Ypiranga", analyse n. 10.480, de J. Aguiar & Oliveira; "Iracema", analyse n. 10.986, de Aguiar de Oliveira & Rocha; "Polar", analyse n. 10.682, de Reis & Rodrigues; "Luctador", analyse n. 10.713, de Miranda & Lacerda.

Polícia do Distrito Federal

Por actos de 12 do corrente:

Ficou addido, por portaria de hoje, 6. Secretria de Policia, até segunda ordem, o ajudante de agronomo da Colonia Correccional dos Dous Rios, Manoel Monteiro de Queiroz Filho;

Foi afastado do exercicio de suas funcções, com dous terços dos respectivos vencimentos, o commissario de 1ª classe, José Luiz Machado, que foi se submeter hoje á primeira inspecção de saude, para aposentadoria, conforme requereu.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 12 do corrente foi nomeado Manoel Leite de Castro marinho da Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Luciano Joaquim Nobre, pedindo permissão para abrir um bolequim em uma das dependencias do Thesouro Nacional. Indeferido. ((Proc. n. 57.356, de 1929.))

Pelo Sr. director geral:

Nelson Braga, pedindo restitução de documentos. — Tendo sido recolhido ao Archivo Nacional o processo de que se trata, o requerente deverá dirigir-se áquella repartição. (Proc. n. 51.339, de 1929.)

D. Maria Amalia Cosme Pinto Guimaraes, pedindo certidão. — Certifique-se. (Proc. n. 50.901, de 1929.)

D. Jovita de Almeida Galeão Santos, pedindo certidão. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1929

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 217 — Restituindo, já assignada pelo Sr. ministro e acompanhada do respectivo processo, a carta-patente numero 805, expedida em favor da sociedade cooperativa de responsabilidade limitada Banco de Timbaúba, com sedo em Timbaúba, no Estado de Pernambuco. (Proc. n. 56.322, de 1929.)

Sr. director da Receita Publica:

N. 273 — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu autorizar a designação do 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, João Henrique Pires de Castro Rebello, para exercer, em commissão, as funcções de inspector fiscal do imposto de consumo no mesmo Estado. (Proc. n. 47.333, de 1929.)

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 131 — Remettendo a portaria de 8 do corrente que concede seis mezes de licença ao official de 2ª classe da secção de obras e reparos da Casa da Moeda, Moacyr Rodrigues Manso.

Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 52 — Solicitando providencias no sentido de ser inspecionado de saude a 2º escripturario do Thesouro Nacional, Felipe Monteiro de Barros, que requereu seis mezes de licença, nos termos da

art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (Proc. n. 53.661, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 166 — Enviando o decreto de 6 do corrente que nomeia Flavio Henrique Andrade escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Antonio de Jesus.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 83 — Transmittindo a portaria de 8 do corrente, que concede tres mezes de licença ao commandante da policia municipal da Alfandega de São Luiz, Almir de Oliveira e Souza e restituindo um attestado medico, afim de ser reconhecida a firma de quem o subscreeveu, devendo o mesmo ser devolvido, em seguida, a esta directoria.

N. 84 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 deste mez, que concede 60 dias de licença ao 4º escripturario dessa delegacia fiscal, Severo Oliveira de Souza.

Outrosim, convém tenhaes em vista, na organização dos processos de pedidos de licença, o que recommenda a circular n. 53, de 25 de novembro de 1921, deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 175 — Restituindo, para que sejam prestados esclarecimentos, o processo relativo ao requerimento em que Leontina Antunes de Barros pede exoneração do lugar de escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Antonio Dias. (Processo n. 55.693, de 1929.)

N. 176 — Enviando a portaria de 8 do corrente, que concede permissão para se faltar do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao collector das rendas federaes em Itabira, Raul Martins da Costa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 197 — Transmittindo a portaria de 8 do corrente, que concede seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, João Verissimo de Azevedo.

— Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 97 — Remettendo o decreto que nomeia Antonio de Pinho Saracago Sobrinho escripturário da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Nova Friburgo, e o que exonera, a pedido, do mesmo lugar, Afranio Veiga do Valle.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1929

Officios:

Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 2.734 — Sobre desconto abonado em passagem do funcionario, em objecto de serviço publico.

— Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Delegacia fiscal em Therezina:

N. 2.735 — Sobre addição de funcionario.

Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 2.736 — Sobre remessa de exemplares de circulares desta repartição, referente ao anno de 1928.

Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 2.737 — Respondendo o officio n. 105 dessa repartição, sobre consignações descontadas no exercicio de 1928, a favor do Instituto de Previdencia.

— Ao Sr. director da 1ª Directoria do Tribunal de Contas:

N. 2.738 — Comunicando que a importancia arrecadada pela Delegacia Fiscal na Bahia, de "2 % ouro sobre o valor official da importação" da rubrica 10ª da Renda Ordinaria, foi de 325:183\$449, ouro.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.739 — Remettendo folha de pagamento.

Requerimento despachado

Armando Orlando — Concedo a licença, a partir de 1º do corrente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1929

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 228 — De accordo com o disposto no art. 163, § 2º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, solicito vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica e postal ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, João Henrique Pires de Castro Rebello, designado para exercer, em commissão, as funções de inspector fiscal do imposto de consumo, no mesmo Estado.

N. 141 — O director, interino, da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara, para os devidos effeitos, aos Srs. 1º e 2º escripturarios do mesmo Thesouro, bacharel Antonio Gifirana e Affonso Duarte Ribeiro, haver providenciado sobre o objecto de sua representação desta data, protocolhada sob numero 57.910, deste anno. — *Agripino Britto.*

N. 142 — O director, interino, da Receita Publica do Thesouro Nacional, declara ao Sr. 1º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Piahy, João Henrique Pires de Castro Rebello, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 7 do corrente, resolveu designar-o para exercer, em commissão, as funções de inspector fiscal do imposto de consumo no mesmo Estado. — *Agripino Britto.*

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 363 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo administrativo instaurado, contra o collector federal do Araraquara, encaminhado ao Thesouro Nacional, com o vosso officio n. 1.217, de 6 de novembro do anno proximo passado, protocolhado sob numero 56.186, do mesmo anno, proferiu, em data de 31 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

"Archive-se o processo." (Processo n. 18.381, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 175 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Joaquim Leite Vieira Guimarães, com exercicio nesta directoria, gozou tres dias de férias no mez de outubro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 16 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 7 do corrente, resolveu designar o 1º escripturario dessa delegacia fiscal, João Henrique Pires de Castro Rebello, para exercer, em commissão, as funções de inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, com a diaria de 20\$000.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 82 — Para o fim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 33 verso, incluso vos devolvo o processo n. 51.963, do corrente anno. (Processo n. 51.963, de 1929.)

— Sr. director da Recobedoria do Distrito Federal:

N. 397 — Incluso vos remetto o processo registrado no Thesouro Nacional sob n. 52.733, deste anno, em que é interessado Dario Bezerra da Rocha Moraes, para cumprimento do despacho de folhas, do Sr. ministro da Fazenda. (Processo n. 52.733, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.147 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Suererie Brésiliennes, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 54.337, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, de accordo com o paragrapho 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado e destinado á usina "Lorena", situada no Estado de São Paulo, e de propriedade da requerente. (Processo n. 54.337, de 1929.)

N. 1.148 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Société de Suererie Brésiliennes, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 54.627, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, de accordo com o paragrapho 36 do artigo 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas disposições, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços da usina "Lorena", situada no Estado de S. Paulo, e de propriedade da requerente. (Processo n. 54.627, de 1929.)

N. 1.149 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rede de Viagem Sul-Mineira em petição encaminhada ao Thesouro Nacional e fichada sob n. 42.082, deste anno, concedeu, por despacho de 11 de setembro ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, de accordo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 18.699, de 12 de abril do cor-

rente anno, isenção de direitos de importação e de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 42.082, de 1929.)

N. 1.150 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro das Relações Exteriores, em aviso P[402], de 31 de outubro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 57.337, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, de accordo com as leis e regulamentos em vigor, isenção de direitos de importação e de expediente para (11) onze caixas, contendo archivos dos consulados brasileiros no Uruguay, destinadas ao alludido Ministerio e vindas a bordo do vapor "Rodrigues Alves". (Processo n. 57.337, de 1929.)

N. 1.151 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro das Relações Exteriores, em aviso P[394], de 28 de outubro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 57.338, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, de accordo com as leis e regulamentos em vigor, isenção de direitos de importação e de expediente para (2) duas caixas ns. 33 e 34, contendo mecanismos para janelas de ferro do novo edificio da Bibliotheca do alludido ministerio e vindas a bordo do vapor "Highland Warrior". (Processo n. 57.338, de 1929.)

N. 1.152 — Communico-vos, para os devidos fins, o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro das Relações Exteriores, em aviso P[396], de 29 de outubro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 57.335, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, de accordo com as leis e regulamentos em vigor, isenção de direitos de importação e de expediente para (11) onze caixas numeradas de 1 a 11, contendo o archivo do Consulado Geral em Genova, e de alguns consulados na Hespanha, destinadas ao alludido ministerio e vindas da Europa a bordo do vapor "Cordoba". (Processo n. 57.335, de 1929.)

N. 1.152 A — Recommendo-vos informeis com a maxima urgencia se estão sendo cumpridas no serviço de revisão de despachos de importação as instruções baixadas com a circular desta Directoria n. 1, de 9 de março de 1928, principalmente no que diz respeito á sua regra 8ª (oitava).

Identicas ás Alfandegas de Pará, Bahia, Recife, Santos e Porto Alegre.

N. 1.153 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro das Relações Exteriores, em aviso P[397], de 29 de outubro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 57.336, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente mez, de accordo com as leis e regulamentos em vigor, isenção de direitos de importação e de expediente para (4) quatro caixas, numeradas de 1 a 4, destinadas ao alludido ministerio e vindas da Europa, a bordo do vapor "Ruy Barbosa", contendo os archivos dos vice-consulados do Brasil em São Vicente, Figueira da Foz, São Miguel, Ilha Terceira e

Vianna do Castello. (Processo n. 57.336, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Flavio Ribeiro Coutinho pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 310, de 21 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal, protocolado sob n. 50.527, por despacho de 31 do mez p. findo, concedeu isenção de direitos de importação de accordo com o art. 2º, § 36 das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas Disposições, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado á "Usina Santa Rita", situada no municipio de anta Rita, nesse Estado, de propriedade da supplicante. (Processo numero 50.527, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 53 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Central Brasileira de Força Eléctrica pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 51.615, deste anno, por despacho de 26 de outubro proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da relação inclusa, que vae devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente, devendo, porém, ser cobrados os direitos integraes dos artigos assignalados com a palavra "não" a tinta carmin, por terem similhaes na industria nacional. (Processo n. 51.615 — 1929.)

— Ao inspector da Alfandega de Santos:

N. 1.386 — Communica-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 51.476, deste anno, por despacho de 26 de outubro proximo findo, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 51.476 — 1929.)

N. 1.387 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Cimento Portland, S. A., em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse Estado n. 1.458, de 11 de outubro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 52.282, deste anno, concedeu, por despacho de 1 do corrente mez, de accordo com a clausula I, do contracto lavrado em virtude do decreto n. 16.944, de 16 de junho de 1925, isenção de direitos de importação e de expediente, para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta direc-

toria, material esse importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 52.282, de 1929.)

N. 1.388 — Inclusive vos restituo a ordem n. 1.334, de 30 de outubro findo, devolvida com o vosso officio n. 178 de 6 do corrente, feita a devida rectificação, no carimbo apposto á relação annexa á mesma ordem. (Processos ns. 50.357 e 57.492, de 1929.)

N. 1.390 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor presidente desse Estado, pelo officio n. 4.493, de 9 de outubro findo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 52.242, deste anno, por despacho de 31 do mesmo mez, concedeu redução de direitos, de accordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Processo n. 52.242, de 1929.)

N. 1.391 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 52.090, deste anno, por despacho de 26 de outubro findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 52.090, de 1929.)

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 33 — Communico-vos, para os devidos fins, que tendo em vista a representação protocolada no Thesouro Nacional sob n. 57.910, deste anno, firmada pela commissão designada por esta directoria e de que trata o meu officio numero 32, de 8 deste mez, resolvi que a incineração de estampilhas seja levada a effeito no forno da Caixa de Amortização, para onde deverão ser conduzidas, quando a dita commissão julgar opportuno, e mediante as cautelas de rigor. (Processo n. 57.910, de 1929.)

— Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 4 — Rogo vossas providencias no sentido de ser permittida a incineração de estampilhas no forno desse estabelecimento, e que serão opportunamente enviadas pela directoria da Casa da Moeda, devendo assistir á mesma incineração os 1º e 2º escripturarios do Thesouro Nacional, bacharel Antonio Gitiрана e Affonso Duarte Ribeiro, funcionarios esses que estão incumbidos de balancear os valores da referida Casa da Moeda, e promoverem a incineração das estampilhas inutilizadas ou retiradas da circulação. (Processo n. 57.910, de 1929.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1929

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 311 — Devolvendo o processo referente ao montepio de D. Gisaltina de Carvalho Lima.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 227 — Concedendo o credito de 552\$400, para pagamento a Sylverio Pereira de Nazareth.

N. 228 — Devolvendo o processo em que o agente fiscal Nelson Maia Faria pede pagamento de differença de vencimentos.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 241 — Concedendo o credito de 5:000\$, para despesas da verba 17, da Marinha.

— Ao delegado fiscal em Goyaz:

N. 102 — Concedendo o credito de 256\$, para pagamento ao escriptuario Elyseu Augusto de Souza.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 165 — Concedendo o credito de 437\$600, para pagamento a Raymundo Nogueira Cruz.

N. 166 — Devolvendo o processo referente ao montepio de D. Maria Francisca da Cruz Ribeiro.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 328 — Communicando ter o senhor ministro, por despacho de 18 de outubro ultimo, autorizado a indemnização de 112\$300, ao escriptuario Dirceu Dantas Duarte.

N. 329 — Communicando ter o senhor ministro indeferido o requerimento em que o agente fiscal Cesar Gouveia Pessoa de Mello pede pagamento de dous torcos de vencimentos que deixou de receber em 1924.

N. 330 — Recommendo seja feita a transferencia, para o Thesouro, do pagamento das pensões que competem a D. Judith Pinto de Paula Barros.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. — Concedendo o credito de 393\$600, para pagamento a João Severino Ramos.

— Ao delegado fiscal no Piahy:

N. 108 — Devolvendo o processo relativo ao montepio de D. Elvira Villa Nova.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 124 — Concedendo o credito de 503\$200, para pagamento a João Janyario da Silva.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 449 — Indagando si não ha inconveniente em ser effectuado pelo Thesouro o pagamento de 973\$500, a Balduino Carlos Karsten.

N. 450 — Devolvendo a guia da pensãoista D. Isabel Rodrigues da Silva, por não consignar a importância a que a mesma de facto tem direito.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 794 — Remetendo o processo referente ao pagamento de 7:103\$665, pretendido pelo coronel Antonio de Souza Franco.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 86 — Solicitando esclarecimentos a respeito da distribuição do credito de 2:788\$800, á Delegacia Fiscal no Pará, por solicitação do Ministerio da Guerra.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1929

Oscar Berardo Carneiro da Cunha, referente a terrenos do cões de Santa Rita, em Recife, Estado de Pernambuco:

O minucioso parecer de fls. 97/104, da Directoria do Patrimonio, põe as questões debatidas nestes processos nos seus exactos e devidos termos. Em substancia, a procuração em causa-propria era instrumento habil e não operara mais que cessão de direitos; e o aforamento concedido pela delegacia fiscal officiante homologara a venda em leilão publico, não do dominio directo, inalienavel pela sua propria condição de terreno de marinha, — mas do dominio util, que por aquelle meio se adquirira. Mantenho, assim, pelos fundamentos do referido parecer, o acto da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 22 de dezembro de 1926: ficando, destarte, sem nenhum effeito o despacho da mesma repartição, de 7 de novembro de 1927, proferido sem qualquer cabimento legal. Carece de fundamento a restituição pedida porque o preço de arrematação é tido como indemnização de benfeitorias feitas no terreno de marinha, cujo dominio util se adquire. Remettam-se os processos á Recebedoria do Districto Federal afim de que o interessado satisfaga o sello devido nos documentos respectivos e os processos sejam ultimados com toda regularidade. Isto feito, faça-se o expediente decorrente deste despacho. Em 31 de outubro de 1929. — *Oliveira Botelho.*

PARECER A QUE SE REFERE O DESPACHO

Todos os actos praticados e referidos no corpo deste processo, constituído de sete tomos, em appensos, merecem uma concisa resenha, util sob todos os pontos de vista, mormente para facilitar o despacho final. E a que segue.

1 — Por morte de José Xavier Barreto das Neves a seus herdeiros tocaram varios terrenos na praia de Santa Rita, Recife, que em dominio util pertencia por concessão regularmente feita pelo Governo da Nação. (Processo B folhas 1).

2 — Pelo decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, foram declarados sujeitos a desapropriação estes terrenos visando os trabalhos do porto de Recife.

3 — Em 4 e 14 de agosto de 1919, requereram aquelles herdeiros á Delegacia Fiscal do Thesouro, licença para transferencia desses immoveis a Antonio Francisco Loureiro pela quantia de 300 contos de réis.

4 — Como a situação de desapropriação decretada, mas não consumada, trouxesse aquella delegacia convicção da conveniencia da opção e duvida sobre o valor attribuido aos immoveis, submettem o assumpto a este ministerio para ulterior e prompta solução.

5 — Sem embargo disto, corria em Recife o prazo para uso da opção, o qual findo, provocou mandado judicial para recolhimento do laudemio e ultimação da transferencia.

Ficou assim e fóra de duvida, investido Antonio Francisco Loureiro da qualidade de emphyteuta, e, por consequente, sujeito ás mesmas consequências do decreto de desapropriação.

Ainda mais, essa situação lhe foi reconhecida em juizo que o manteve na

posse do dominio util dos terrenos adquiridos, até o recebimento do preço da sua desapropriação, na fórmula da legislação especial.

6 — Claro está que uma vez realizado tal pagamento, a consolidação de dominios pela Fazenda Publica estava plenamente consummada, assim como extinta a emphyteuse, não por simples imposição do senhorio, mas por conveniencia soberana do Estado, que pela expropriação attendia a uteis e maiores interesses collectivos.

7 — Foi precisamente o que se deu em virtude do contracto firmado, por escriptura publica, em 29 de agosto de 1924, entre Antonio Francisco Loureiro e o engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Recife.

8 — Pois, para integralizar o pagamento de terrenos postos em leilão publico (12 de janeiro de 1920) pela Fiscalização do Porto, terrenos entre os quaes estava parte dos que pertenciam a Loureiro, facto este que, conhecido, motivou a manutenção alludida acima, concorreu o arrematante — o proprio Loureiro — com certas quantias em dinheiro e a parte restante dos terrenos mantidos em sua posse, pelos quaes tinha incontestavel direito a ser indenizado.

Dous factos perturbaram nesta phase a solução do negocio. Ambos com origem no officio n. 668, de 19 de setembro de 1924, que a Fiscalização do Porto do Recife endereçou á Delegacia Fiscal.

9 — O primeiro, foi ter Loureiro outorgado a Oscar Berardo Carneiro da Cunha uma procuração em causa propria, em 27 de junho de 1923, para receber, como seu, o terreno que o outorgante arrematara pagando apenas o signal no acto do leilão.

Tal procuração foi impugnada sob pretexto de acobertar uma transferencia de dominio. Nada, a meu ver, menos exacto. Basta considerar a situação do outorgante, emphyteuta expropriado de um dominio util, para verificar-se sua qualidade de mero detentor de direitos de simples possuidor e credor de indemnização por essa posse. O facto de reunirem-se na mesma pessoa os direitos creditorios á indemnização por desapropriação, de um lado e do outro, os de recipiendario de coisa em principio de arrematação, não crea a menor identidade de occorrença em si tão distinctas. E o mesmo succede, quer esses direitos se refiram a objectos diversos, quer coincidentes, embora em parte, como accidentalmente se constata neste caso.

Em recente despacho (26 de março de 1929), V. Ex. decidiu sobre como se deve entender o mandato *in rem propriam*, após estudo notavel offerecido pelo talentoso auxiliar do gabinete do consultor, o Dr. J. Ferreira de Souza. (Processo n. 6.249/925). Por ali se vê o quanto de precipitação houve na recusa da qualidade de procurador em causa propria ao Dr. Oscar Berardo. Pego mesmo licença para me reportar ao despacho de antecessor de V. Ex., o Dr. Annibal Freire, afim de declarar que tal recusa, tambem nelle consignada, o fóra impropriamente á vista da doutrina que tão claramente se expõe, em these, no estudo a que me reporto.

Eis porque reconheço validade áquella procuração, e a Oscar Berardo como a unica pessoa capaz de transigir com a Fazenda Nacional nos actos relatados nestes processos.

10 — O segundo facto perturbador da marcha do processo foi a escriptura outorgada pela Fiscalização do Porto do Recife a Loureiro tida pela Delegacia Fiscal como o instrumento definitivo da transmissão de dominio. Sem cabimento se discutiu muito este assumpto. Quem a lesse meditadamente e a confrontasse com os termos precisos do officio n. 668, de 19 de setembro de 1924, da Fiscalização do Porto, haveria logo de concluir pela exactidão da declaração contida no final dessa escriptura. Tratava-se de simples contracto (a que foi attribuido, para o fim de direito o valor de 10:000\$000) ou, precisamente, o corriqueiro termo de prévio ajuste frequentemente praticado por todos os ministerios e repartições que, para sua utilização, desapropriam imóveis e que requisitam deste ministerio, por intermedio desta directoria, as lavraturas das escripturas de aquisição e ulteriores pagamentos pela repartição competente.

Pouco importa que aquelle chefe de serviço quizesse dar forma mais solenne e publica ao accordo que podia ter sido firmado nos livros de suas propria repartição. Elle não exorbitou de suas attribuições: estava autorizado por acto superior a fazer um accordo, e fê-lo. Disso deu conta a Delegacia Fiscal e solicitou a lavratura do unico instrumento capaz de transferir dominio de propriedade federal, porque levaria a assignatura do representante legal da Fazenda naquella Estado de Pernambuco. E' o que reza a ultima clausula do proprio edital de venda organizado pela fiscalização.

11. Sendo attribuição da delegacia processar o aforamento dos terrenos de marinha, reconhecidos nessa qualidade, em todos os actos-officiaes, a dos terrenos accrescidos em apreço, convenientemente descriptos na escriptura de rectificação e ratificação (é o unico ponto em que este acto se fazia necessario, na minha opinião), verificada legitima a arrematação em publico leilão, e juridicamente capaz a pessoa do adquirente, nada mais restava aquella repartição senão conceder o aforamento dos terrenos arrematados, para submeter posteriormente tal acto a approvação deste ministerio.

12. O que se verificou, porém, foi a prévia interferencia deste ultimo, razão porque a Delegacia Fiscal expediu o competente titulo de aforamento. E nem de outra forma poder-se-hia entender do assumpto porquanto este ministerio foi até quem organizou a minuta do contracto de aforamento, que assim se não pôde deixar de considerar previamente approvado.

13. Ora, succede que mal se regularizara a situação desses terrenos aforamento-se-os a Oscar Berardo, legitimo cessionario de Loureiro na consumação da arrematação, por instrumento habil, a procuração em causa propria, e eis que novo delegado fiscal, em despacho de 7 de novembro de 1927, sobre materia diversa, resolve annullar o aforamento regularmente concedido. Este acto, no meu entender, deve ser incontinenti desapprovado, para o fim de ser mantida a concessão de 22 de dezembro de 1926.

O aforamento, uma vez concedido e depois de expedido o respectivo titulo, só em consequencia de sentença judicial poderá ser annullado. E' doutrina do Supremo Tribunal Federal.

Mesmo que occorressem vícios de origem, a delegacia unicamente caberia, trazel-os ao conhecimento superior para deliberação sobre o inicio do processo do

annullação. Mas isto não se verificou porque Oscar Berardo era o unico cessionario, com irrevogabilidade, dos direitos que Loureiro tinha a constituição do contracto emphyteutico, já pela procuração em causa propria, perfeitamente valida como expoz, já pela expressão e formal declaração de Loureiro na petição de 29 de outubro de 1926. Nem caberá aqui allusão ao despacho ministerial de 30 de junho de 1926 (no processo n. 6, sob numero 24.172, de 1926), pois este apenas determinava (aliás impropriamente) a assignatura de Loureiro em termo em que se o reconhecia como foreiro e na escriptura de rectificação e ratificação, com o delegado fiscal, da que lavrara com o engenheiro chefe da fiscalização do porto.

Por ali se vê o quanto de irregular se ebeirra no acto do então delegado fiscal desfazendo o do seu antecessor.

14. Por fim, como se não bastassem tantos obices ao termo destes processos, requereu, em 30 de janeiro de 1927, Oscar Berardo a restituição da quantia que pagou pela arrematação do dominio directo do terreno (o que declara) porquanto a Fazenda Nacional a tornara insubsistente com a expedição do titulo de aforamento representativo apenas do dominio util.

Essas duas vendas, no seu entender, se sobrepõem, e uma vez que o pleno dominio foi o objecto do leilão de 1920 não ha o que justifique sua condição de foreiro (pelo que lavrou protesto em juizo) e por outra, se esta condição prevalece, indubitavel se torna a restituição do preço do leilão do pleno dominio. Sou formalmente contrario á semelhante interpretação e consequentemente opino pelo indeferimento do recurso que sobre este ponto ora é presente a V. Ex.

Admitto que até 1903 houvesse duvidas a respeito do que se offerecia á venda, em se tratando de terrenos de marinha; se o dominio directo, se o dominio util, muito embora clarissimas disposições legais anteriores peremptoriamente só facultassem a venda do dominio util (lei 15-11-1831 — art. 51, § 14; decreto n. 4.105, de 22-2-1868; lei n. 3.348, de 20-10-1887; decreto n. 3.929, de 20-2-1901), e isso mesmo, accetando superficialmente a redacção do texto da lei n. 957, de 30-12-1902 (art. 22-XXV) e dos decretos n. 4.859, de 8-6-1903, e n. 6.368, de 14-2-1907.

Mas, em seguida ao anno de 1905, depois da publicação do accordo do Supremo Tribunal Federal, de 31 de janeiro desse anno, é inadmissivel qualquer outra interpretação dos textos legais relativamente ao objecto da venda quando se trata de terrenos de marinha e seus accrescidos. Nem funcionarios, nem particulares podem, com proveito, allegar ignorancia do que, aliás com grande debate e publicidade, foi dado a conhecer como legitima interpretação das leis sobre taes terrenos, inclusive aquellas referentes ao porto de Recife. O ter o edital do leilão de 1920 usado de expressões inexactas ou mesmo, sido omisso, sua interpretação só se pôde filiar aos actos de que emanou — a legislação em vigor, naquella occasião.

E' facil assim adquirir a certeza de que só o dominio util é que fôra posto á venda porque de 1905 para o presente, nenhuma disposição de lei é expressamente contraria ao que em sua sabedoria decidia o Supremo Tribunal Federal.

E isso é além de tudo corroborado si se attenta para os preços atingidos no leilão. Em se tratando de dominio directo, elles deveriam, certamente, ser mais altos, pois comprehenderiam o sólo preexistente, as obras de aterro, o cães á borda do mar, a regularização das testadas com frente para via publica mais ampla e melhor traçada que as anteriores.

Basta uma comparação com o que succede com os terrenos do porto desta Capital para guardadas as proporções, se concluir pela modicidade daquelles preços que assim corresponderão apenas a venda do dominio util daquelles bens.

Por essa forma volto a affirmar que o objecto da venda no leilão de 1920 de terrenos de marinha em Recife, foi o dominio util dos mesmos e cujo preço de arrematação é o justamente devido. E, assim, não reconheço ao requerente razão na sua argumentação, e direito a qualquer das restituições que pleiteia.

15 — Paralelamente a estes papéis duas outras questões estão sendo ventiladas: um protesto do Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, constante do 6º processo (n. 24.172/1920) e um pedido de aforamento de accrescidos feito também pelo Dr. Oscar Berardo, frenteiros aos que já possui.

16 — A primeira questão foi solucionada por este Ministerio reconhecendo apenas ao recorrente o direito á indemnização pela desapropriação do dominio util dos terrenos que, por seus antecessores possuia em Santa Rita, e foram — em parte — postos em leilão e depois novamente aforados a terceiro.

E' acto com que estou de completo accordo pois a situação é absolutamente analogo a de Loureiro por mim apreciada nos incisos ns. 5 e 6 desta exposição.

O requerente não pôde, pois, novar o seu contracto emphyteutico.

17 — A segunda questão referente aos accrescidos requeridos por Oscar Berardo está devidamente estudada em parecer que submetto a vossa decisão no processo proprio n. 25.587, de 1928, a estes appenso.

Tem assim V. Ex. resumidamente, a impressão geral do que seja a materia contida nestes processos, e o transumpto do que é doutrina pacifica deste ministerio acerca de varios pontos, que chamarei de principaes, por terem sómente occasionado desnecessariamente extenso debate.

Das opiniões que externei, merece algum reparo a referente á venda do dominio util dos terrenos de marinha porque, no caso, a ella são positivamente contrarios os pareceres dos consultores da Fazenda e da Republica. Pelo primeiro foi até aventado que durante o periodo de obras nos portos, poderia a União vender o pleno dominio desses terrenos.

Nenhum texto legal faz semelhante distincção e creio que insophismavelmente a decisão do Supremo Tribunal Federal reconhecendo o "exclusivo dominio da União" sobre os terrenos de marinha com apoio em abundante e remota legislação, accrescentou-lhes o característico da inalienabilidade que nas leis e actos officiaes fôa anteriormente propugnada.

Não ha pois distincção a fazer emquanto o legislativo expressamente não derogar este fundamento.

O Sr. consultor da Republica limita-se apenas a firmar a validade da expressão do edital do leilão.

Em um e em outro caso parece-me que o erro funcional, mesmo verificado, nunca poderá ser danoso a Fazenda Nacional.

A' vista, portanto, do exposto, proponho a V. Ex., haja por bem confirmar o aforamento feito a Oscar Berardo Carneiro da Cunha pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, em 22 de dezembro de 1926; desaprovar, em consequencia, todos os actos que aquella finalidado se opponham; dar provimento ao recurso de 26 de outubro de 1927, de Oscar Berardo, para tornar insubsistente o despacho do delegado fiscal de 7 de novembro de 1927, depois de sellado com revalidação o mesmo recurso; indeferir desde logo seja o pedido de restituição do preço da arrematação do terreno, seja em opposição, o de cancellamento da carta de aforamento.

Proponho outrossim, seja determinado á delegacia que faça rever o processo para o effeito da cobrança do sello de documentos em muitas de suas peças.

Directoria do Patrimonio Nacional, 14 de outubro de 1929. — Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 16.587 — Oliveira Junior & Comp. Ltd. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

N. 6.947 — Banco Central Brasileiro. — Proceda-se á inscripção pela forma proposta na informação, de accôrdo com o parecer. Imponho ao Banco Central Brasileiro e a cada um de seus directores Augusto Cesar Lobo, Leandro Alfredo Ribeiro da Costa, Julião Sá Freire Peganha e Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos, a multa de 100\$, minimo do art. 17, § 3º do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 18.562 — Dr. Figueiredo Vasconcellos. — De accôrdo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro proprio, devendo a importancia respectiva ser paga dentro de tres dias.

N. 17.546 — Margarida de Toledo Mattos. — Officie-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos pedindo esclarecimentos.

Autos de infracção:

Autos ns. 1.264, 1.173 e 1.174, de 1926, contra José Alves da Cunha Coimbra. — Officie-se á Alfandega desta capital no sentido do parecer de fls. 13 verso, fazendo acompanhar o officio das amostras das camisas e pyjames apreendidos que se encontram nesta repartição.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 12 de novembro de 1929

Requerimentos:

N. 18.738 — Antonio Botelho. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 18.749 — Rogerio Cardoso Brochado. — Idem.

Officios:

N. 1.034 — Da Junta Commercial da Capital Federal. — Restituam-se os do-

cumentos juntos, em face da informação e parecer, á Junta Commercial da Capital Federal.

S/n. — Marechal Fernando Setembrino de Carvalho. — Inscrava-se, pela forma proposta, em nome do marechal Fernando Setembrino de Carvalho, em face da informação e parecer, officiando-se em termos á Directoria da Receita. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 13.409 — Rene Jomelli. — Averbe-se a baixa para 1930, em face das informações e pareceres.

N. 18.256 — A. Ferreira Sorreira. — Faça-se a alteração proposta, de accôrdo com o parecer, cobrando-se a differença do imposto. Em seguida, volte o processo.

N. 3.263 — João do Amaral Pinto. — Transfira-se, em face das informações e pareceres.

N. 12.759 — Queiroz Garcia. — Idem.

N. 23565 — G. Cunha & Comp. — Idem.

N. 13.530 — Manoel Gonçalves Ribeiro. — Idem.

N. 8.208 — Santos & Pereira. — Idem.

N. 14.696 — Adolpho Markenzon. — Idem.

N. 19.124 — Maria Rosa Nunes. — Transfira-se.

Officios:

N. 123 — 1ª Collectoria Federal de Nietheroy. — Restitua-se o auto n. 44 de 1928 á 1ª Collectoria de Nietheroy, informando não ter sido apresentada petição de recursos, officiando-se.

N. 129 — Collectoria Federal de Barra do Pirahy. — Officie-se á Collectoria Federal de Barra do Pirahy restituindo o auto n. 3, de 1927, e informe-se que não foi apresentada petição de recurso.

N. 86 — 2ª Collectoria Federal de Valença — Restitua-se o processo em frente, auto n. 24, de 1924, á 2ª Collectoria de Valença e informe-se que não houve petição de recurso.

N. 94 — 1ª Collectoria Federal de Valença — Restitua-se o auto n. 2, de 1928, da 1ª Collectoria de Valença, Estado do Rio, informando não ter sido apresentada petição de recurso, officiando-se.

N. 127 — 1ª Collectoria Federal de Barra do Pirahy — Restitua-se o processo em frente auto n. 9, de 1927, á Collectoria da Barra do Pirahy, e informe-se que não houve petição de recurso.

N. 92 — 2ª Collectoria Federal de Campos — Restitua-se o processo em frente, auto n. 2, de 1927, á Collectoria de Campos, informando como indica o parecer.

N. 232 — 1ª Collectoria Federal de Nietheroy. — Restitua-se o processo em frente, auto n. 35, de 1927, á 2ª Collectoria de Nietheroy, informando que não foi apresentada petição de recurso.

N. 57 — 2ª Collectoria Federal de Rezende. — Restitua-se o processo em frente, auto n. 17, de 1928, á 2ª Collectoria de Rezende, informando que não houve petição de recurso.

Certidões:

N. 821 — Augusto Carvalho Costa. — Dirija-se, querendo, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 825 — José Joaquim. — Certifique-se o que constar.

N. 826 — A "Brasilal" S. A. — Idem.

N. 827 — A. M. Queiroz & Comp. — Idem.

N. 831 — José Coelho Leusada. — Diga em que character pede a certidão e o fim a que destina a mesma.

N. 731 — Aron Souberman. — Certifique-se o que constar, em termos.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 10.326 — Massas Alimenticias Ay-moré Limitada, solicitando guia. — Expeça-se a guia solicitada.

N. 10.149 — Adolpho Pinto, apresentando declaração de renda. — Receba-se nos termos das instruções vigentes.

N. 2.719 — João Silva, prestando esclarecimentos. — Prove o allegado, no prazo de dez dias.

N. 6.486 — Armenio da Rocha Miranda, reclamando contra lançamento. — Deixe de tomar conhecimento da reclamação por ter entrado fóra do prazo.

N. 9.933 — Jeronymo Monteiro Filho, idem. — Deferido. Rectifique-se o lançamento de accôrdo com a informação.

N. 1.758 — Francisco Monteiro Ramos, idem. — Proceda-se á rectificação do lançamento de accôrdo com a informação do Cadastro.

N. 366 — Bernardino Antonio Rodrigues, idem. — Em face da informação, rectifique-se o lançamento supplementar.

N. 7.118 — Paulo Monteiro de Barros, pedindo rectificação de lançamento. — Sendo o requerente um funcionario publico e não estando sujeito ao pagamento do imposto complementar, cancele-se o lançamento.

N. 1.285 — José Rezende de Almeida, idem. — Deferido. Archive-se o processo "ex-officio".

N. 6.529 — Raoul Adone, pedindo cancellamento do seu lançamento. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 7.718 — Antonio Pereira Bittencourt, reclamando contra lançamento. — Cancele-se o lançamento.

N. 10.639 — Joaquim José Gomes, idem. — Indeferido. De conformidade com a decisão ministerial, cabe a multa quando a declaração foi entregue posteriormente ao inicio do processo "ex-officio" como no caso occorrente.

N. 5.438 — Fernando Gaffrée, idem. — A' vista da informação, modifique-se o lançamento.

N. 11.569 — Augusto José Fernandes, pedindo restituição de imposto de renda. — Indeferido, de accôrdo com a informação.

N. 8.504 — Abelardo de Almeida Albuquerque, reclamando contra lançamento. — Deferido. Cancele-se o lançamento.

N. 6.439 — Antonio Rodrigues Monteiro, idem. — Indeferido.

N. 6.918 — Mario José da Costa, idem. — Idem.

N. 5.908 — Djalma de Azevedo, pedindo relevação de multa. — Mantenha-se o lançamento.

N. 8.508 — Salvador Antonio da Costa, apresentando declaração de renda e fazendo pedido. — Indeferido. O imposto foi calculado com o desconto em folha.

N. 10.461 — Illidio Cardoso, reclamando contra lançamento. — Indeferido. Prosiga-se no lançamento "ex-officio".

Offícios expedidos:

N. 53 — Ao Sr. inspector do Imposto de Renda (Mesa de Rendas de Macahé), no Estado do Rio, remetendo declarações de renda do contribuinte Victor Sance.

N. 1.618 — Ao Sr. delegado fiscal em Cuyabá, prestando informações.

N. 1.619 — Ao Sr. delegado fiscal em São Salvador (Bahia), idem.

N. 1.620 — Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Nilheroy, remetendo declaração de renda do contribuinte Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

N. 1.621 — Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Bello Horizonte, idem do contribuinte Theodomiro José Barbosa.

Telegrama expedido:

N. 143 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de novembro de 1929

Offícios:

Ao fiscal de bancos encarregado do expediente na Bahia:

N. 915 — Remetendo o processo do Banco Auxiliar das Classes, com sede naquele Estado, pedindo aprovação da reforma dos seus estatutos.

— Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em São Paulo:

N. 916 — Remetendo o processo do V. Miléo & Comp., sucessores de Farani, Miléo & Comp., estabelecido com essa bancaria na cidade de Rio Claro, naquele Estado.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 917 — Remetendo o processo do ex-Banco Popular Italiano, actual Banco Italo Brasileiro, com sede na capital de São Paulo.

— Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 918 — Remetendo as contas apresentadas pela firma J. G. Pereira & Companhia, proveniente de objectos fornecidos a esta inspectoría.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 919 — Remetendo o processo do The National City Bank of New York, solicitando a aprovação das modificações feitas nos estatutos da sua matriz em New York.

— Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 921 — Solicitando providencias no sentido de ser anotado a divida do funcionario Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, actualmente servindo na Contadoria Seccional do Maranhão, que a divida do mesmo funcionario ao Banco de Credito Geral deyerá extinguir-se com o desconto do respectivo saldo de 21\$920, na ultima prestação affinente ao mez de dezembro de 1930.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 922 — Idem, idem, idem, idem, idem.

— Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 923 — Communicando que o fiscal de bancos Dr. Benjamin Rangel en-

trou em exercicio no dia 15 do mez de outubro do corrente anno, e compareceu diariamente a esta repartição até o dia 31 do mesmo mez.

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1929

Credito Imobiliario Soc. Ltda. — Archive-se, em face das conclusões do parecer.

Representação contra diversas firmas commerciaes da cidade de Santarém, Estado do Pará. — Archive-se. Os correspondentes de bancos em cidades ou outras localidades do interior do paiz não estão obrigados á autorização para funcionar; e não ha no processo prova de terem os indiciados exorbitado dessas funções fazendo cobranças e pagamentos por conta de seus correspondentes.

Dia 12

The Canadian Bank of Commerce. — Apresente o banco os documentos por cópias devidamente authenticados, já constantes do processo e que deverão fazer parte integrante do decreto de aprovação.

Antonio dos Santos a pedido do requerente. — Assignou devidamente a petição da qual não consta o nome do requerente; declaro seu domicilio.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 4 de novembro de 1929

Offícios expedidos:

Ao Sr. gerente da Societé Anonyme du Gaz:

N. 201(D) — Sobre installação de um medidor.

N. 5

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 4ª Circumscripção:

N. 202(D) — Devolvendo o processo n. 303 A, de 1929, da Companhia "Alliança da Bahia".

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 182(T) — Pedindo providencias sobre o destino de varios moveis sem utilidade.

Dia 8

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 138(T) — Remetendo o processo n. 351 A, de 1929, da Companhia "Adriatica de Seguros".

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 6ª Circumscripção:

N. 203 — Respondendo o officio numero 114, de 17 de outubro findo sobre a consulta da Companhia "Pelotense".

Requerimentos despachados

Companhia Brasil de Seguros Geraes — Processo n. 26 B, de 1929 — Approvação de apolices. — Approvo os n. delos; apresente a Companhia as apolices definitivas para os devidos fins.

Companhia "Alliança Assurance" — Processo n. 349 A, de 1929 — Nomeação

de agente no Pará. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Companhia "União dos Varejistas" — Processo n. 30 U, de 1929 — Documentos do 2º semestre de 1928. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1929

Offícios:

N. 3.013 — Ao Sr. Felippe Condurú, enviando conhecimentos relativos á remessa das obras impressas solicitadas em officio n. 1.111, de 27 de setembro de 1929.

N. 3.014 — Ao Sr. representante da Sociedade Rural Brasileira, respondendo á carta de 6 do corrente.

Ns. 3.015 a 3.018 — Aos Srs. Attilio Silva Fonseca, Mozael da Silveira, João Baptista Gomes e Dr. Anisio Alves, respectivamente, enviando conhecimentos relativos á remessa de obras impressas.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM

SUA REUNIÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1929.

(Para conhecimento dos interessados)

N. 2.068—David & Comp. — 46.197.

— Despacharam pela nota n. 142.005, do corrente anno, 127 bobinas ou rolos de papel para estamperia, da taxa de \$100 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Julio Maciel classificou a mercadoria em causa como papel para impressão de jornaes, do art. 612 da Tarifa, taxa de \$300 por kilogrammo. Ouvidos, nas portas, os membros da comissão da Tarifa, foram elles de parecer que a mercadoria deve ser classificada como papel para estamperia, da taxa de \$100 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.069 — Representação do conferente Sr. B. de Sá e Souza, protocolada sob n. 38.826. — Tendo duvida sobre a verdadeira qualidade da mercadoria despachada pela nota n. 117.748, deste anno, da Companhia Internacional Machinery, como kaolin, por parecer que a mesma contém alumen ou outro producto qualquer pediu fosse ouvido o Laboratorio de Analyses. O Sr. inspector, á vista da ultima parte do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que diz ter o producto, adicionado de agua, analogia com tinta a agua, classificou a mercadoria de accordo com o parecer do conferente Sr. Nestor Cunha, isto é, como "tinta em pó", da taxa de \$100 por kilo e sobre taxa de 25 % do artigo 173 e nota n. 20 da Tarifa.

N. 2.070 — Alliança Commercial de Anilinas Ltd. — 42.316. — Despachou pela nota n. 121.984, do corrente anno, saponaceo não perfumado do art. 66, classe 4 da tarifa e taxa de \$400 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Fernandes da Silva classificou a mercadoria de que se trata como "producto chimico não classificado", sujeita a direitos "ad-valorem", 50 %. A comissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara ser a amostra (Lavantina) preparado usado na industria textil

semelhança do sabão monopol, verapol, tetrapol, terpinisol, terpinipol, tetrafil, etc. Considera a mercadoria como sabão sem perfume para sujeital-a à taxa de \$100 do art. 64. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.071—Allianga Commercial de Anilina Ltd. — 37.893. — Submetteu a despacho um tambor da marca I G. numero 105.442, contendo glicerina A, semelhante à glicerina do art. 212 da Tarifa e taxa de 18 por kilo. Em conferencia interna, o conferente Sr. Mario Linhares classificou a mercadoria em causa como producto chimico não classificado, sujeito à taxa de 50 % "ad-valorem". A vista do laudo do Laboratorio que declara ser a amostra um producto chimico organico, a comissão classifica mercadoria que representa na taxa de 50 % do art. 328. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.072 — Grigio Hermanos — 31.582. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.212, de 22 de junho ultimo. A comissão, á vista do laudo do Laboratorio anexo, entende manter a decisão n. 1.212, de 22 de junho do anno corrente. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.073 — Herrn Schuback & Comp. — 35.173. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.405, de 20 de julho mantida pela de n. 1.487, de 3 de agosto, ambas deste anno, classificando a mercadoria despachada pela nota numero 78.110, do corrente anno, na taxa de 50 % "ad-valorem". A comissão mantem por seus fundamentos as suas decisões ns. 1.405, de 20 de julho e 1.487, de 3 de agosto do anno corrente e que attribuiram á mercadoria em causa a taxa de 50 % "ad-valorem". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.074 — Murilio Araujo & Comp. — 40.259. — Despacharam pela nota n. 145.187, do corrente anno, uma barrica, contendo tannino, da taxa de 2\$ por kilo. A comissão deixou de tomar conhecimento da presente petição com fundamento no art. 492 e seus paragrafos, uma vez que os interessados não pedem classificação da mercadoria em causa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.075 — General Electric S. A. 46.955. — Despachou pela nota numero 145.901, do corrente anno, entre outros volumes, uma faixa contendo algodão em pastas da taxa de 1\$600 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa como mercadoria omissa, sujeita a direitos "ad-valorem", R. 50 %. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (pequenos discos de algodão com mescla de lã), classifica a mercadoria em causa na taxa de 2\$400 por kilo do art. 508. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.076 — R. Petersen & Companhia Ltd (43.736). — Despacharam pela nota n. 128.301, do corrente anno, 5 caixas, contendo 573 kilos de utensilios não classificados para machina. Em conferencia, o conferente Sr. Mendes Pereira classificou a mercadoria em causa como "eixos para aparelhos de transmissão, classificados nominalmente no artigo 982 da Tarifa. — A comissão, orientada pelo parecer de um dos seus membros que examinou a mercadoria no local em que se encontra, opina pela classificação de eixo de transmissão da taxa de 15 % "ad-valorem". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.077 — Compagnie Générale Aéropostale (41.446). — Despachou pela nota n. 111.716, do corrente anno, duas caixas contendo barras de aço. Em conferencia, o conferente Sr. Flavio Penna verificou guindastes e obras de ferro batido pintadas. — A comissão classifica a mercadoria em causa (tubos de ferro pintado para antenas, cordoalha de ferro galvanizado e esticadores de estai) do seguinte modo: os tubos de ferro como obras de ferro batido, da taxa de \$600, do art. 757, e a cordoalha com os esticadores respectivos, na taxa de \$200 por kilo do art. 740. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.078 — Zeymer & Tavares (numero 46.723). — Despacharam pela nota n. 144.669, do corrente anno, 24 barricas contendo cadinhos de barro. Em conferencia, o conferente Sr. Curvello de Mendonça classificou a mercadoria em aprego como peças de barro não classificadas de qualquer forma ou feitio para qualquer uso, simples, da taxa de \$800 por kilo, e razão 50 %. — A comissão, á vista do parecer do conferente senhor Castello Branco, classifica a mercadoria em causa (mufa de barro), na taxa de 15 % "ad-valorem". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.079 — Companhia Aga do Brazil (36.724). — Pedindo para ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses sobre a mercadoria que a Comissão da Tarifa, pela decisão n. 1.584, de 17 de agosto ultimo, classificou como terras não especificadas em bruto ou preparadas para pagar a taxa de 15 % "ad-valorem". — A comissão mantem, por seus fundamentos, a decisão n. 1.584, de 17 de agosto do anno corrente, á vista do segundo laudo do Laboratorio Nacional de Analyses. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.080 — Companhia Chimica Rhodia Brasileira (45.431). — Despachou pela nota n. 131.305, do corrente anno, entre outras mercadorias, injeções medicinas de qualquer qualidade, da taxa de 3\$200 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Carlos Pinto classificou a mercadoria em causa como producto chimico sujeito ao pagamento de 50 % "ad-valorem". — A comissão, á vista do laudo do Laboratorio que declara: "A analyse demonstrou ser a referida amostra, um sal organico de base arsenical, de uso exclusivo em injeção medicinal", classifica a mercadoria em causa na taxa de 50 % "ad-valorem" do art. 328. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.081 — Silva Figueira & Rocha (44.990). — Despacharam pela nota numero 137.657, do corrente anno, 2ª addição, 5 caixas contendo cartão em folhas da taxa de \$300 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Mendes Pereira classificou a mercadoria em causa como papel oleado da taxa de \$600 por kilo, art. 612 da Tarifa. — A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (papel oleado), semelhante a papelão muito comprimido, delgado, translucido), classifica a mercadoria representada pela amostra no art. 612, para pagar a taxa de \$600 por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.082 — Ernest Sonnlag (44.337). — Pedindo reconsideração da decisão numero 1.951, de 11 de outubro proximo findo, classificando no artigo 1.068, da Tarifa, para pagar a taxa de 2\$ por kilogrammo, a mercadoria despachada pela nota n. 134.141, deste anno. — A comissão, á vista do laudo do laboratorio que declara ser a mercadoria examinada "pó de puretro", insecticida, mantem, por seus fundamentos, a decisão numero

1.951, de 11 de outubro ultimo, que classificou a mercadoria em causa na taxa de 2\$ por kilogrammo do artigo n. 1.068. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.083 — A. J. Teixeira & Companhia (38.111). — Pedindo exame previo para uma caixa da marca A. J. T. C. n. 1. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. — A comissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, que declara ser a amostra "uma liga de cobre, nickel e zinco, predominando o cobre", entende classificar a mercadoria em lide na taxa de \$200 do art. 669 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.084 — Isaac Elbas — 41.986. — Despachou pela nota n. 116.548, do corrente anno, duas caixas contendo colla não especificada da taxa de \$700 por kilo, R. 50 %. Em conferencia, o conferente Sr. Eugenio Pourchet classificou a mercadoria em causa como "lacre não especificado". — A vista do laudo do Laboratorio, que declara: "A referida amostra se apresenta sob a forma de pasta na qual a analyse revelou a existencia de nitro cellulose, camphora, corante organico e dissolvente volatil", — a comissão classifica "Lacron", destinado a lacrar correspondencia, sem fogo, no art. 1.054, para sujeitar a mercadoria em causa á taxa de 2\$ por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.085 — Corrêa Leite & Comp. — 42.006. — Despacharam pela nota numero 120.269, do corrente anno, tres caixas contendo mordente para couro. Em conferencia, o conferente Sr. Fernandes da Silva classificou como "verniz não especificado". — A vista do laudo do Laboratorio que declara ser a amostra analisada um verniz, a comissão classifica a mercadoria em causa na art. 175 e taxa de 1\$ por kilogrammo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.086 — S. S. White Dental Co. of Brazil — 48.739. — Despachou pela nota n. 108.960, do corrente anno, tres caixas contendo 34 kilos liquidos de gesso em pó, da taxa de \$100 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Nestor Cunha considerou a mercadoria em causa como "perfumaria em pó e em lotes", da taxa de 4\$ por kilo, do art. 164 e nota 18ª, *in fine*, da Tarifa. — A comissão, á vista do laudo do Laboratorio, que declara ser a mercadoria sulfato de calcio (gesso) colorido e aromatizado para trabalhos em moldagem de cirurgia dentaria, — entende que a mercadoria em aprego foi bem despachada na taxa de \$100 do art. 628. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.087 — A. J. Teixeira & Companhia — 42.814. — Despacharam pela nota n. 118.770, do corrente anno, quatro caixas contendo laminas de cobre e suas ligas, da taxa de \$200 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Julio Miranda pediu para ser ouvido o Laboratorio. — A comissão, á vista do laudo do Laboratorio, que declara: "A amostra é de uma liga de cobre, zinco e nickel, predominando o cobre" — classifica a mercadoria como cobre em lamina, da taxa de \$200 do art. 669. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.088 — Albino Castro & Comp. — 47.372. — Despacharam pela nota numero 144.648, do corrente anno, uma caixa contendo rendas de algodão do artigo 468 e taxa de 20\$ por kilo. Em

conferencia, o conferente Sr. Fernandes da Silva considerou a mercadoria em causa como "rendas de filô de algodão bordadas". — Contra o voto dos senhores Alfredo Seabra e Nestor Cunha, que attribuem a taxa de 35\$ a renda em apreço, os demais membros da Comissão da Tarifa entendem que a mercadoria foi bem despachada. O Sr. inspector concordou com a maioria.

N. 2.089 — Companhia America Fabril — 45.272 — Despachou pela nota n. 142.740, do corrente anno, dous volumes contendo uma balança de plataforma de ferro para pesar mais de 200 até 500 kilos, da taxa de 60\$000. Em conferencia, o conferente Sr. Flavio Penna classificou a mercadoria em causa para pagar 50 % *ad-valorem* como balança não classificada. — A comissão classifica a balança em causa — de plataforma, para pesar até 500 kilos, com aparelho para registrar o peso (não automaticamente) na taxa de réis 88\$000. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.090 — General Electric S. A. — 46.738 — Despachou pela nota numero 145.096, do corrente anno, 198 caixas contendo tubos de vidro para fabricação de lampadas, classificados na ultima parte do art. 665 da Tarifa, taxa de \$300 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Genulpho Freire verificou vidros para laboratorio, sujeitos a taxa de \$400 por kilo, art. 665 da Tarifa. — A comissão, examinando os tubos de vidros que lhe foram presentes, entende lhes attribuir a taxa de \$400 do art. 665, indicada pelo conferente do despacho. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.091 — Iutz Ferrando & Comp. Ltd. — 46.987. — Despacharam pela nota n. 145.261, do corrente anno, entre outras mercadorias, uma caixa contendo cartão branco forrado de panno para desenho, tendo classificado como papel para desenho da taxa de \$200 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa, por assemelhação, como paninhos de algodão proprios para mappas, do art. 474 e taxa de 2\$000 por kilo. A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra como papel forrado de panno para qualquer fim, da taxa de \$400 do art. 612. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.092 — Costa, Pereira & Comp. — 46.708. — Submetteu a despacho dez pacotes, contendo camisas de meia de lã, da taxa de 22\$000, a duzia; colletes e jaquetões grossos de lã, ponto de meia ou malha, da taxa de 18\$000, a duzia. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada, no armazem de encomendas postaes, como roupa feita de tecido de lã não especificado, para pagar a taxa de 24\$000 o kilo. A comissão, de accordo com a doutrina da decisão numero 1.727, de 11 de setembro ultimo, com excepção do collete que lhe foi presente e que classifica como roupa feita da taxa de 24\$000, considera as demais amostras como camisas da taxa de 22\$000 por duzia. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.093 — Foneça & Comp., Ltda. — 46.035. — Despacharam pela nota n. 143.041, do corrente anno, brinquedos simples não especificados da taxa de 1\$500 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Alfredo Seabra classificou a mercadoria em causa como obras de passamanaria de cobre, nominalmente classificadas no art. 681 da Tarifa, sujeita a taxa de 8\$000 por kilo. A comissão, examinando a amostra que lhe

foi presente (espiguilhas), classifica a mercadoria em causa no art. 681, para pagar a taxa de 8\$000. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.094 — The Texas Company (South America) Ltd. — 43.773. — Despachou pela nota n. 133.043, do corrente anno, quatro peças formando uma machina operatriz, pesando mais de 1.000 até 5.000 kilos, para pagar a taxa de \$120 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Resende Silva impugnou a classificação. A comissão, á vista do parecer do conferente Sr. Castello Branco, entende que a mercadoria foi bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.095 — Casa Pratt, S. A. — 47.068. — Despachou pela nota numero 131.778, do corrente anno, utensílios para machinas de escrever, de accordo com a ordem n. 890, da Directoria da Receita, publicada no *Diario Official* de 31 de agosto do corrente anno. Em conferencia, o conferente Sr. Fernandes da Silva verificou partes integrantes de machinas de escrever, sujeitas a direitos "ad-valorem", razão de 25 %. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (parte de machina de escrever), classifica a mercadoria em lide na taxa de 25 % "ad-valorem". O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.096 — Casa Hilypert, S. A. — 46.808. — Despachou pela nota numero 142.679, do corrente anno, uma caixa contendo dez duzias de brochias para alcatroar da taxa de 6\$000 a duzia. Em conferencia, o conferente Sr. Eugenio Pouchet, verificou "pinceis de qualquer outra qualidade, chatos, redondos, ou de ponta, para traços e para envernizar", da taxa de 5\$000 por kilogrammo, peso bruto, art. 19, da Tarifa. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (pincel chato), classifica a mercadoria em causa na taxa de 5\$000 por kilo, contra o voto do conferente Sr. Nestor Cunha que lhe attribue a taxa de 12\$000 dos pinceis de fingimento. O Sr. inspector decidiu pela taxa de 5\$000.

N. 2.097 — C. Valente & Comp. — 46.995. — Despacharam pela nota numero 139.110, do corrente anno, 1ª adição, fechaduras de ferro latonadas não especificadas e na 2ª, fechaduras de cobre, não especificadas, de uma só volta, da taxa de 2\$400 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Resende Silva impugnou a classificação. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes de ns. 1, 2, 3 e 4 (de fechaduras), classifica as de ns. 1, 2 e 3, na taxa de \$600 e a de n. 4, na taxa de 2\$400. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.098 — Miguel de Castro — 46.994. Despachou pela nota n. 135.399, do corrente anno, uma caixa contendo brinquedos não especificados da taxa de 1\$500 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Armando de Oliveira classificou a mercadoria em causa como brinquedos de dar corda (por acabar), sujeitos á taxa de 4\$800 por kilo. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, mantém, por seus fundamentos, a decisão n. 2.068, de 26 de outubro ultimo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.099 — Arthur Hudson — 45.621. — Recebeu duas caixas com a marca AH, ns. 2/3, contendo, entre outros instrumentos de engenharia, um tacheometro. Em conferencia interna, o conferente Sr. Daniel Cesar classificou a mercadoria em causa como instrumento physico não classificado. A comissão

classifica a mercadoria representada pela amostra (tacheometro, *appareil* para medida indirecta de distancias) no art. 869, sujeito á taxa de 60\$ por unidade. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.100 — Marco F. Bertea — 45.965. — Despachou pela nota numero 141.360, do corrente anno, seis caixas contendo zinco em folhas simples, da taxa de \$220 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Castello Branco impugnou a classificação. A comissão classifica a mercadoria (zinco em chapas de folha para gravar musica), na taxa de \$400 do art. 702. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.101 — D. Z. Bemde — 46.778. — Despachou pela nota n. 145.023, do corrente anno, uma caixa contendo transformadores estaticos de corrente electrica, pesando até 200 kilos, da taxa de \$600 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Armando de Oliveira classificou a mercadoria em causa como *appareil* physico, não classificado, da taxa de 15%. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um transformador estatico de corrente electrica com resfriamento a ar), entende que a mercadoria em causa foi bem despachada na taxa de \$600. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.102 — Mayrink Veiga & Comp. — 45.852. — Despacharam pela nota n. 123.120, do corrente anno, duas caixas contendo duas vicirolas movidas a electricidade, da taxa de 1\$000 por kilo. Pede, agora, reconsideração da decisão n. 1.975, de 19 de outubro proximo findo, que classificou a mercadoria em causa na taxa de 15% *ad-valorem*, ou seja o valor declarado na factura respectiva. A comissão, á vista do parecer tecnico, mantém, por seus fundamentos, a decisão n. 1.975, de 19 de outubro ultimo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.103 — Rezende & Justino — 46.732. — Receberam de Nova York um barril contendo sarro de vinho (fermento), classificando no art. 317 da Tarifa, taxa de \$200, razão 15%, tendo pago os direitos pela nota n. 145.989, do corrente anno. Em conferencia, o conferente Sr. Mendes Pereira classificou a mercadoria em causa, por assemelhação, como biscoitos, do art. 99 e taxa de 1\$000 por kilo. A comissão, á vista do laudo, assemelha a mercadoria em causa a pó nutritivo composto, para pagar a taxa de 2\$000 por kilogrammo no art. 97 da Tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.104 — Castro Leite & Comp. — 46.725. — Receberam pelo armazem de encomendas postaes tres colis com os numeros de ordem 34.288/90, contendo, além de outras mercadorias, bolsas de couro sem preparo para pagar a taxa de 3\$000 por kilo. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como carteiras de couro para pagar a taxa de 10\$000 por kilo. A comissão considera a mercadoria representada como bolsa de couro com preparo, da taxa de 5\$000. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.105 — General Electric S. A. — 46.011. — Pedindo para ser ouvida a Comissão da Tarifa sobre a mercadoria contida em cinco caixas da marca F G E M, ns. 26/30, vindas pelo vapor americano "American Legion". A comissão classifica a mercadoria representada pela amostra como peça de barro refractario da taxa de 15% *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.106 — Pereira Garcia & Comp. — 45.359. — Receberam pelo armazem de encomendas postaes dois colis com os numeros de ordem 33.731/32. Em conferencia, foi a dita mercadoria classificada como tranças de palha propria para enfeites de chapéus simples, da taxa de 16\$000 por kilo, art. 425 da tarifa. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (trança de palha propria para enfeite de chapéus), entende que foi bem classificada no serviço de encomendas postaes. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.107 — Dr. Figueiredo Rodrigues — 45.738. — Pedindo exame previo para uma caixa da marca Satorio Palmyra, n. 9.167. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação, pediu para ser ouvida a Comissão da Tarifa. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (pratos de metal nickelado, com deposito entre a parte interna e externa), classifica a mercadoria em apreço como obras de cobre da taxa de 2\$000. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.108 — A. Gomes Ferreira & Comp. — 46.028. — Despacharam pela nota n. 141.385, do corrente anno, uma caixa contendo papel com estampas para escrever, da taxa de 1\$000 por kilo. Em conferencia, o conferente Sr. Dr. Angelo da Veiga impugnou a classificação. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (papel encorpado, dobrado, com estampa, uma parte em branco destinada a felicitações, convites, etc.), pelo voto dos Srs. Castello Branco, Nestor Cunha e Eugenio Pourchet, classifica a mercadoria que representa na taxa de 5\$600, ao passo que, os demais membros, entendem que se trata de papel para escrever da taxa de 1\$000 do artigo 612. O Sr. inspector decide pela taxa de 1\$000.

N. 2.109 — Companhia Lithographica Ferreira Pinto — 46.932. — Despachou pela nota n. 145.460, do corrente anno, 249 caixas contendo papel branco assetinado para impressão. Em conferencia, o conferente Sr. Sampaio Barreto classificou o papel em causa como *couché*. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, entende que a mercadoria que representam foi bem classificada, como papel assetinado para impressão. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.110 — R. A. Riechers & Filho — 43.475. — Pedindo exame previo para tres caixas da marca H C 1827, dentro de um triangulo, ns. 432/34, vindas de Hamburgo pelo vapor alemão Antonio Delfino, entrado em 10 de setembro ultimo. Feito o exame, como tivesse duvida sobre a classificação, pediram para ser ouvida a Comissão da Tarifa. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um ladrilho de grés impermeavel, de forma hexagonal, vermelho), classifica a mercadoria representada pela amostra no art. 620 para sujeital-a a direitos na taxa de 5\$000 por metro quadrado. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.111 — Emmanuel Bloch & Frère — 45.816. — Receberam, pelo armazem de encomendas postaes, uma caixa contendo, entre outros objectos, pequenas borrachas para canota-inteiro. Em conferencia, foi a mercadoria em causa classificada como obras não classificadas de borracha para pagar 50 % *ad-valorem*, com o que não con-

cordaram os requerentes. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (partes de capeta de tinteiro, constituída por um deposito de borracha para a tinta), classifica a mercadoria no art. 1.033 e taxa de 1\$000 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.112 — Representação do 2º escriptuario, Fideleino T. Coelho, protocolada sob numero 46.015. A firma Isnard & Comp., despachou pela nota n. 138.798, do corrente anno, seis caixas contendo, entre outras mercadorias, obras de ferro batido, pintadas. Em conferencia, verificou o dito escriptuario — obras de folha de Flandres, pintadas. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente, uma lamina de folha de Flandres, pintada, reclame de pneumáticos, com relevo, classifica a mercadoria no art. 743 para sujeital-a á taxa de \$300. O senhor inspector assim decidiu.

N. 2.113 — José Baptista Duarte — 46.139. — Despachou pela nota numero 93.005, do corrente anno, um tambor contendo óleo mineral de destillação de residuos de carvão de pedra. Em conferencia, o conferente Sr. Mello impugnou a classificação. A comissão, á vista do parecer do Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando que a amostra da mercadoria em causa "não é creolina nem lysol, nem qualquer substituto destes productos; é materia prima para a fabricação dos productos desta classe", classifica a mercadoria no art. 178 para pagar a taxa de \$150 como acido carbonico ou phenico, impuro. O Sr. inspector assim decidiu, reformando a doutrina da decisão n. 2.041, de 26 de outubro ultimo.

N. 2.114 — Carlos Conteville & Comp. 45.905 — Pedindo reconsideração da decisão n. 2.048, de 26 de outubro proximo findo, attribuindo a taxa de 50 % *ad-valorem* para a balança encerrada na caixa de vidro e concordando com a taxa de 7% para a balança sem caixa, balanças estas despachadas pela nota n. 136.871, deste anno. A comissão mantem, por seus fundamentos, a decisão n. 2.048, de 26 de outubro ultimo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.115 — R. Veiga & Co. — 44.211. — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.744, de 11 de setembro, mantida pela de n. 1.757, de 21 do mesmo mez, ambas deste anno, sobre a mercadoria que submeteram a despacho. A comissão, á vista do parecer tecnico constante do processo, e do qual se infere que todas as bobinas ou acumuladores são formados de elementos de 1,5 volts, e por isso, basta dividir a voltagem total pela potencia de um elemento para se ter o numero delles, considera a pilha secca em lide, que lhe foi presente, desmantelada, vendo-se os seus 30 elementos constituídos pelos respectivos carvões e placas de zinco, como a considerou em suas decisões ns. 1.744 e 1.757, respectivamente, de 11 e 21 de setembro ultimo, e que ora mantem. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.116 — Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil — 45.582. — Despachou pela nota n. 139.536, do corrente anno, um engradado contendo machina operatriz de mais de 500 até 1.600 kilos. Em conferencia, o conferente Sr. Nestor Cunha impugnou a classificação. A comissão entende que evaporatorio para a refrigeração directa

do ar (machina frigorifica constituída por um systema de tubos de ferro, parallelos, pesando mais de 500 até 1.000 kilogrammos), está bem classificada no art. 1.009 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.117 — Moreno Borlido & Comp. — Receberam pelo armazem de encomendas postaes seis colis com os numeros de ordem 33.422/27. Em conferencia, foram os mesmos classificados como contendo instrumentos não especificados para cirurgia, para pagar 15 % *ad-valorem*. A comissão entende que o objecto representado pela amostra (etherizador) está nominalmente classificado no art. 913, devendo pagar a taxa de 2\$ por unidade. O senhor inspector assim decidiu.

N. 2.118 — Agostinho Ferreira & Filhos — 46.023. — Submeteram a despacho uma caixa contendo ferramenta grossa, machadinhas, do art. 999 da Tarifa, razão de 15 % e taxa de \$100 por kilogramma. Em conferencia, o conferente Sr. Horacio Machado considerou a mercadoria em causa sujeita á taxa de \$600 por kilo, como ferramenta manual. A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (cutelo para cozinha, faca de lamina larga, trapezoide), classifica a mercadoria em causa na taxa de \$600 do art. 1.025. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.119 — Companhia Industrial Brasileira — 43.603. — Despachou pela nota n. 133.565, do corrente anno, duas caixas devendo conter uma mesa para escrever, de madeira ordinaria, da taxa de 16\$ e dois tamboretos de madeira ordinaria, da taxa de 7\$ por unidade. Em conferencia, o conferente Sr. Genulpho Freire impugnou a classificação. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (uma secretaria, uma cadeira com braços e um tamborete, todos de madeira fina com embutidos de madeira e marfim), classifica a mercadoria que representam nos artigos 384, 353 e 338 respectivamente, para pagar as taxas de 140\$, 25\$ e 16\$ accrescidas de 30 % de que trata a nota n. 42 da tarifa. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.120 — Iutz Ferrando & Comp. Ltd. — 46.986. — Submeteram a despacho pela nota n. 145.362, do corrente anno, tres caixas contendo balanças para cima de mesa, com base ou sóco de qualquer qualidade até 40 cm de comprimento, art. 983 e nota 124, in fine, da taxa de 6\$ por unidade. Em conferencia, o conferente Sr. Alfredo Seabra impugnou a classificação. A comissão entende que a balança em causa foi bem despachada attenta a dimensão do sóco ou base. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.121 — Casa Lohner S.A. — 46.863. — Despachou pela nota n. 107.999, do corrente anno, tres caixas contendo tres cadeiras para dentistas no valor de 1:565\$000. Em conferencia, o conferente Sr. Alfredo Seabra impugnou o valor dado para as cadeiras em causa. A comissão reconhece que as cadeiras para dentistas, do tipo "Narcose", original A. F. S. premier, ultimo modelo, do fabricante A-G. Berlin n. 39, representadas pelas estampas annuncios annexas, são do valor de R. M. 1.045, já declarado em documento probante (telegramma do consul geral do Brasil em Berlin, ao Ministerio das Relações Exteriores), que serviu de base sua decisão n. 1.140, de

27 de julho do anno corrente, mantida pela de n. 2.067, de 26 de outubro ultimo; e, como se trata de objectos identicos, da mesma procedencia e fabricação, dos mesmos exportadores e importadores, objectos, aliás, de que se occupou um estudo exhaustivo no processo das citadas decisões, entende, por unanimidade, attribuir ás cadeiras em "lide" o valor de R.m. 1.015, accrescido das despesas de que trata o art. 14, das Preliminares da Tarifa em vigor. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.122 — Companhia Antartica Mineira — 45.074. Despachou pela nota n. 139.187, do corrente anno, entre outras machinas, uma machina operatriz pesando mais de dez mil kilos, da taxa de \$080. Em conferencia, o conferente Sr. Carlos Pinto impugnou a classificação. A comissão, á vista do parecer tecnico, entende que a mercadoria foi bem despachada. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.123 — Consulta do 2º escripturário, Sr. Armando Guedes de Mello sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra junta á consulta. Ouvidos, nas portas, os Srs. conferentes membros da Comissão da Tarifa, se pronunciaram elles da seguinte forma: Srs. Nestor da Cunha, Eugenio Pourchet, Julio de Miranda e Castello Branco, classificaram a mercadoria em causa, como obras de borracha, da taxa de 50 %, "ad-valorem"; e os Srs. Fernandes da Silva, Dr. Angelo da Veiga e Alfredo Seabra classificaram como ligas de borracha, da taxa de 78, do art. 1.033. O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 2.124 — Léon Sulam & Companhia. 44.716. Submeteram a despacho uma caixa da marca L S & C., n. 430, devendo conter, na primeira addição, tres cobertas de seda, cheias de algodão (mercadoria omissa), no valor de 498\$, para pagar 50 %. Em conferencia interna, o conferente Sr. Gentil Monteiro achou que a mercadoria em causa não deve pagar menos de 61\$600, baseado na ultima parte do art. 14, das Preliminares da Tarifa. Ouvidos, nas portas, os Srs. conferentes membros da Comissão da Tarifa, foram elles de parecer que a mercadoria em causa deve ser classificada como "omissa", não devendo pagar menos de 28\$ por kilo. O Sr. inspector decidiu pela taxa de 50 % "ad-valorem" não devendo pagar menos de 28\$ accrescidos de 10 %, por se tratar de artefacto.

N. 2.125 — J. A. de Oliveira & Comp. 47.437. Despacharam pela nota numero 144.721, do corrente anno, brim de linho das taxas de 4\$200, \$900, 3\$ e 2\$700. Em conferencia, o conferente Sr. Nestor da Cunha impugnou a classificação em apreço, para cobrar as taxas de \$8400, 3\$, 6\$ e 5\$400. A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes, de ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, classifica a mercadoria representada pelas amostras, do seguinte modo: de ns. 1 e 2, bem despachada; ns. 3, 4 e 5, como brim de linho lavado, proprio para vestuario; e a de n. 6, como brim de linho e algodão lavado. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.126 — Fabrica Ipú — 46.048. Pedindo exame prévio para uma caixa da marca ARP & C., n. 741, vinda pelo vapor allemão "Monte Sarmiento", entrado em 17 de outubro ultimo. Feito o exame, como tivessem duvida sobre a classificação, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. A comissão, á vista da amostra que lhe foi presente (um carretel de fio de algodão, coberto de metal, para passamanaria), classifica a merca-

doria em apreço no art. 681, na taxa de 8\$ por kilogramme. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 2.127 — Rodolpho Hess & Comp. 37.270. Despacharam pela nota numero 411.521, do corrente anno, acetato de ammoneo, á razão de 1\$100 por kilo, razão 25 %, art. 177, classe 11, da Tarifa. Em conferencia, o conferente Sr. Nestor da Cunha impugnou a classificação. A comissão, á vista do laudo do laboratorio, classifica: solução officinal de silicato de sodio, na taxa de 1\$200 do art. 302; solução officinal de acetato de ammoneo, na taxa de 1\$100, do art. 177; solução officinal de acetato de chumbo na taxa de \$700 do art. 177 da Tarifa. — O Sr. inspector assim decidiu.

Estudões

Offícios:

N. 82, de 30 de agosto ultimo, da Alfandega do Pará, protocolado sob numero 39.904, encaminhando o recurso da firma Bitar, Irmãos, interposto do acto da mesma Alfandega mandando classificar como, oxydo de zinco puro, da taxa de \$800 por kilo, do art. 274 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes despacharam como oxydo de zinco impuro ou alvaide do zinco, para fins industriais, da taxa de \$100 por kilo, artigo 274. A vista do laudo annexo, que declara ser a mercadoria, oxydo de zinco puro, a comissão homologa a decisão recorrida. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 281, de 17 de abril ultimo, da Alfandega de Pernambuco, protocolado sob numero 24.204, remetendo o recurso da Caloric Company, interposto do acto da mesma Alfandega, mandando classificar como "oleo Diesel, semelhante ao kerozene" do art. 161 e taxa de \$070 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 5.945, de 1928. A comissão, á vista do Laboratorio Nacional de Analyses que declara que a mercadoria é oleo mineral combustivel, entende que foi bem despachado o producto alludido. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 1.303, de 26 de outubro ultimo, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 46.533, remetendo o recurso da firma Industrias Reunidas F. Marazzzo, interposto do acto da mesma Alfandega que, de accordo com a decisão da Comissão de Tarifa n. 45, mandou classificar como producto chimico não classificado, para pagar direitos ad-valorem, na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota n. 127.528, de 1928. A comissão homologa a decisão recorrida á vista do laudo do laboratorio declarar que o producto analysado é sulfato de ammonia e acido phosphorico combinado. — O Sr. inspector assim decidiu.

N. 647, de 9 de outubro ultimo, da Alfandega de Porto Alegre, protocolado sob numero 44.464, remetendo o recurso da Companhia Energia Electrica Rio Grandense, interposto do acto da mesma Alfandega mandando classificar no art. 161 da Tarifa, como oleo mineral não especificado para pagar a taxa de \$800 por kilo, a mercadoria despachada pela nota n. 13.366, deste anno. A comissão, á vista do laudo do laboratorio que declara apresentar o oleo em lide os caracteres de um oleo mineral para lubrificação de machinas, entende classificar o producto em apreço na taxa de \$040 do art. 161. — O Sr. inspector assim decidiu.

Secretaria da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1929. — Armando Guedes de Mello, 2º escripturário, secretario.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Dia 9 de novembro de 1929

Empréstimos:

N. 206 — Indeferido, visto o terço não comportar a consignação. Officie-se.

N. 287 — Indeferido o pedido de transferencia. Archive-se.

Ns. 98, 161, 163, 191 e 1.005 — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do emprestimo.

Requerimentos:

José Alves Corrêa. — Deferido.

Alarico de Medeiros. — Nada havendo a restituir por este Instituto, á vista da informação da Contadoria, requeira a Directoria do Armamento do Ministerio da Marinha, querendo.

Zulema de Lima Castro. — A Contadoria, para os fins convenientes.

Dia 11 de novembro de 1929

Empréstimos:

Ns. 198, 209 e 1.688 — Indeferido, visto o terço não comportar a consignação. Officie-se.

Ns. 208, 211 e 1.112 — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do emprestimo.

N. 3.690 — Tendo cessado, conforme attestado de fls. 11, os motivos que deram causa ao meu despacho, de fls. 9, reconsidero-o, para deferir o pedido.

N. 3.786 — Defiro o pedido de fls. 6, fazendo o requerente nova proposta.

Requerimentos:

Pacifica de Abreu. — De accordo com a resolução do Conselho Administrativo, de 29 de julho ultimo, não cabe aos funcionarios de vencimentos até 3:600\$ annuaes, que se inscrevera obrigatoriamente, de accordo com a parte final do art. 4º, do decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927, o direito do cancelamento da inscrição. Mantenho, portanto, o meu despacho de fls. 4 v.

International Business Machines Company of Delaware. — Pague-se a quantia de 72\$000.

Norberto Carlos da Silva. — Tendo em vista o memorandum de fls. 6, defiro o pedido. Cancelle-se a inscrição e restitua-se a quantia de 225\$072.

Maria Antonietta dos Santos Mitke. — Defiro o pedido de fls. 6, fazendo a requerente nova proposta.

Osny Augusto Werner. — Proceda-se de accordo com o parecer do Sr. contador.

Francisco Augusto Tavares Franco. — Tratando-se de medida de caracter geral, em observancia de decisão do Sr. ministro da Fazenda, não póde ser attendido o pedido de excepção que faz o requerente. Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 de novembro de 1929:

Foram concedidos:

De accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3ª classe da officina de Fundição do Arsenal de Marinha,

do Rio de Janeiro, Ivo Alexandre do Carmo, para tratamento de sua saúde, seis meses de licença, correspondente ao período de 1 de novembro de 1913 a 31 de outubro de 1923, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 2ª classe da officina Complementar n. 1, da Directoria de Armamento da Marinha, Octavio de Araujo Lima, para tratamento de sua saúde, seis meses de licença, correspondente ao período de 15 de outubro de 1919 a 14 de outubro de 1929, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3ª classe da Officina de Forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Sebastião Vieira Cardoso, para tratamento de sua saúde, seis meses de licença, correspondente ao período de 19 de março de 1918 a 18 de março de 1929, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

Licença ao ex-marinheiro nacional cabo, invalido, asylado, Manoel Soares Vilhains, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Licença ao ex-marinheiro nacional de 4ª classe, invalido, asylado, Hostilio Dias, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 11 de novembro de 1929:

Sr. director geral da Fazenda:

N. 4.194 — Autorizo-vos a mandar distribuir ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para os effeitos de empenho de despesa, o credito na importancia de 25:000\$000, á conta da verba "25—Sobresalentes — Consignação Material — De consumo— sub-consignação n. 2" do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ás despesas decorrentes dessa mesma verba.

Dia 12

N. 4.195 — Autorizo-vos a mandar distribuir á Directoria do Armamento, para os effeitos de empenho de despesa, o credito na importancia de 54:551\$340, á conta da verba "27—Combustivel e Munições de Guerra — Consignação Material — De consumo — Sub-consignação 3 — do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ás despesas decorrentes dessa mesma verba.

Dia 13

Sr. director geral do pessoal:

N. 4.204 — Attendendo ao que requereu o ex-soldado naval, invalido, Octaviano Vianna da Cunha, licenciado para residir fóra do Asylo nesta Capital, autorizo-vos a permitir o seu aquartelamento no mesmo Asylo.

N. 4.205 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accordo com o artigo 58 do

regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais, o soldado naval n. 30, musico de 2ª classe, João Xavier do Nascimento, visto ter sido anteriormente excluido a bem da moral da Escola Militar e do Corpo de Bombeiros.

N. 4.206 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria os ex-marinheiros nacionais n. 12.091-PE-MA, 1ª classe Constantino João Lyrio, e 11.467-SE, 2ª classe Aprigio Gonçalves, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 4.207 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional n. 11.536-PE-F-cabo, Simplicio Adalberto, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 4.208 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi dispensar o primeiro tenente pharmaceutico Heronides dos Santos Selva do serviço da Directoria da Saude.

N. 4.215 — Declaro-vos que resolvi nomear uma comissão composta de capitão de mar e guerra Henrique Aristides Guilhem, capitão de fragata engenheiro Naval Mario da Costa Braga, capitães de corveta Guilherme Rieken e Alberto Pereira de Lucena e capitão-tenente Antonio Maria de Carvalho para estudar e indicar o tipo de mina submarina a ser adoptado na Marinha.

Desta resolução dareis conhecimento aos citados officiaes.

— Sr. director geral de Engenharia Naval:

N. 4.209 — Declaro-vos para os devidos fins, que resolvi dispensar o capitão-tenente João Carlos Cordeiro da Graça das funções de ajudante de ordens dessa directoria, conforme pediu, e designar o official de igual patente Ildefonso Gouvêa de Castilho para exercer identicas funções nessa repartição.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.210 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser adiantada, pelo Thesouro Nacional, ao capitão de corveta Nelson Martins Desouzar, em comissão na Directoria da Bibliotheca e Archivo, a importancia total de réis 2:500\$, á conta da verba abaixo discriminada, do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ás despesas decorrentes dessa mesma verba, durante o quarto trimestre do corrente anno:

Verba 12 — Directoria da Bibliotheca e Archivo — Consignação Material — Permanente, sub-consignação n. 1, um conto duzentos e cincoenta mil réis 1:250\$000
Sub-consignação n. 2, um conto duzentos e cincoenta mil réis 1:250\$000

N. 4.211 — De 57:523\$464, á Kobler & Comp.

N. 4.212 — De 200\$600, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 4.213 — De 13:249\$460, á Fontes Garcia & Comp. 651\$; á Heraclito & Comp. 2:310\$; á Mayrink Veiga & Comp. 10:288\$460.

N. 4.214 — De 469\$600, á The Leopoldina Railway, Company, Limited.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1929

Ao sr. ministro da Fazenda, transmittindo os papeis em que D. Zulmira Vieira de Castro e Silva, viuva do maior Boanerges de Castro e Silva, pede que as pensões de montepio e meio soldo que percebe, lhe sejam pagas de conformidade com o disposto na lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928. (Aviso n. 1.461.)

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que são designados:

O major de infantaria João de Mendonça Lima para o cargo de adjunto do estado-maior da 5ª região militar;

O major reformado Hemetério Augusto Pereira de Carvalho, para o cargo de chefe de seção do Deposito Central da Directoria do Material Bellico;

Os segundos tenentes da 1ª classe da reserva da 1ª linha Antonio Remualdo Ferreira e João Arlindo de Brito, para os cargos de delegados do Serviço de Recrutamento do 10º grupo (Crussanga, Araranguá e Crescuma) e 8º grupo (Curitybanos e Campos Novos), tudo na 10ª circunscrição;

Que fica prorogada a aceitação de voluntarios na 2ª região militar, até o final do prazo de apresentação dos sorteados da 2ª chamada;

Mandando declarar no Boletim do Exército que o Sr. presidente do Estado de São Paulo communicou, em officio n. 4.524, de 16 de outubro findo, haver providenciado no sentido de serem admitidos como assistentes das clinicas opthalmologica e cirurgica da Faculdade de Medicina da capital do dito Estado, os primeiros tenente medicos Drs. Francisco de Amédée Peret Filho e Aristoteles Cavalcanti de Albuquerque.

Ministerio da Guerra — N. 31 — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1929.

Sr. commandante da 4ª região militar — O presidente do Conselho de Administração do 10º regimento de infantaria, em officio n. 187, de 22 de julho ultimo, ao chefe do Serviço de Intendencia do mesmo regimento, consulta se compete o abono de diarias aos sargentos daquela unidade, que vieram a esta capital fazer concurso para admissão no curso de contadores da Escola de Intendencia e regressaram áquelle corpo por terem sido reprovados.

Em solução, vos declaro que os sargentos em questão tem direito á diaria nos dias de viagem.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo as certidões passadas a requerimento de Eduardo Madeira da Cunha, ex-cabo da esquadra do 7º batalhão de infantaria, e do 3º sargento da Policia Militar do Districto Federal, Carlos Camello, pedindo mandar entregal-os aos interessados, depois de pagos os respectivos emolumentos nas importancias de 14\$200 e 16\$600, respectivamente.

—Ao Sr. chefe do estado maior do Exército, comunicando que o Sr. ministro de Estado da Guerra, por despacho de 11 do corrente, permittiu a visita dos officiaes alumnos de artilharia da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, á secção de fulminato da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

Dia 11 de novembro de 1929

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.855 — Remettendo para registro cópia do contracto, celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma José da Silva & Comp., para fornecimento de material, de accordo com o resultado da concorrência publica, cujos documentos acompanharam o aviso numero 1.493, de 10 de setembro ultimo.

Remettendo para pagamento no Thezouro Nacional:

N. 1.841 — Contas de Oscar Taves & Comp., na importancia de 678\$100, e de Fonseca, Almeida & Comp., na de 112\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 14ª n. 8 — Empenhos ns. 207 e 306.)

N. 1.842 — Conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de 978\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 14ª n. 8 — Empenho n. 180.)

N. 1.843 — Contas de Souza Baptista & Comp., na importancia de 3:687\$060; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 3:875\$710; da Sociedade Anonyma White Martins, na de 468\$; de Heraclito & Comp., na de 1:206\$140 e da Lithotypographia Fluminense S. A., na de 236\$400, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com as concorrências permanentes. (Verba 14ª n. 11 — Empenhos ns. 276, 279, 290, 298, 301, 256, 240, 226, 179, 187, 200, 225, 227, 233, 258, 275, 255, 242 e 231.)

N. 1.844 — Contas de The Texas Company (South America), Ltd., na importancia de 1:562\$288; de Mayrink Veiga & Comp., na de 4:509\$960; de Van Erven & Comp., na de 71\$904 e de Heraclito & Comp., na de 477\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a concorrência permanente. (Verba 14ª n. 10 — Empenhos ns. 136, 319, 313, 253, 318, 292 e 252.)

N. 1.845 — Contas de Fonseca, Almeida & Comp., na importancia total de 7:099\$800, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com as concorrências permanentes. (Verba 6ª n. 39 — Empenhos ns. 1.068, 522, 240 e 1.039.)

N. 1.846 — Conta da Atlantic Refining Company of Brasil, na importancia

de 1:819\$400, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 20ª n. 58 — Empenhos ns. 293 e 393.)

N. 1.847 — Conta da Sociedade Anonyma Marvin, na importancia de réis 42\$200, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 20ª n. 24 — Empenho n. 340.)

N. 1.848 — Conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 34\$111, de luz electrica consumida, durante o mez de setembro ultimo, pela Estrada de Ferro Therezopolis. (Verba 14ª n. 12 — Empenho numero 56.)

N. 1.849 — Conta de Virgilio Machado, na importancia de 28:440\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 6ª n. 32 — Empenho n. 577.)

N. 1.850 — Conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 40:748\$170, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do paragrapho unico, artigo 7º, do decreto n. 18.554, de 31 de dezembro de 1928, e de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 6ª n. 39 — Empenhos ns. 1.128, 1.129 e 1.130.)

N. 1.851 — Contas de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 9:387\$200; da A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, na de 925\$; de Carlos Conteville & Comp., na de 831\$500; de D. R. Moura & Comp., na de 10:074\$; de Hime & Comp., na de 9:810\$, e de J. O. Machado & Comp., Limitada (sucessores de Machado & Comp.), na de 17:250\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante concorrências permanentes. (Verba 6ª n. 39 — Empenhos ns. 929, 993, 295, 313, 147, 296, 520 e 701.)

N. 1.852 — Conta de Rocha Couto & Comp., na importancia de 749\$025, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Navegação, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 18ª n. 8 — Empenho n. 33.)

N. 1.853 — Contas de Villas Boas & Comp., 1:720\$600, relativas a fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado, de accordo com as respectivas concorrências. (Verba 1ª n. 11.)

N. 1.854 — Conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 128:160\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 3ª n. 32 — Empenho n. 229.)

N. 1.856 — Contas de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia total de réis 30:424\$394, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com as concorrências permanentes. (Verba 6ª n. 39 — Empenhos ns. 139, 192, 33, 599, 27, 28 e 32.)

N. 1.857 — Conta de Heraclito & Comp., na importancia de 2:410\$480, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 20ª n. 14 — Empenhos ns. 332 e 342.)

N. 1.856 — Conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 3:535\$500, de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Navegação, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 18ª n. 7 — Empenho n. 11.)

N. 1.859 — Conta de Albino, Castro & Comp., 1:000\$, relativa ao aluguel do 3º andar do predio ns. 38 e 40 da rua Theophilo Ottoni, occupado, durante o mez de setembro ultimo, pelos 3º e 4º Districtos da Inspectoria Federal das Estradas. (Verba 16ª n. 14 — Empenho n. 14.)

N. 1.860 — Contas de J. G. Pereira & Comp., 2:920\$525, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado, de accordo com as respectivas concorrências. (Verba 1ª n. 11.)

N. 1.861 — Contas de Elysio Lugariño, na importancia de 1:797\$900, e de Mayrink Veiga & Comp., na de réis 1:543\$795, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com as concorrências permanentes. (Verba 14ª n. 6 — Empenhos ns. 329, 213 e 216.)

N. 1.862 — Contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, na importancia de 96\$885, e da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na de 754\$795, relativas ao fornecimento de luz, gaz e energia electrica para esta Secretaria de Estado, no mez de setembro ultimo. (Verba 1ª n. 16 — Empenhos ns. 60, 61 e 62.)

N. 1.863 — Conta de José Mercadante & Comp., na importancia de 10:434\$700, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 6ª n. 32 — Empenho n. 745.)

N. 1.864 — Contas de A. J. Ferreira Leal, na importancia total de 19:805\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 20ª n. 14, empenhos ns. 410 e 415.)

N. 1.865 — Conta de Silva Abreu & Comp. Ltd., na importancia de 19:200\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 6ª n. 39, empenho numero 563.)

N. 1.866 — Conta de L. Mendonha, na importancia de 16:800\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accordo com a letra b), do art. 51, doCodigo de Contabilidade Publica. (Verba 20ª, numero 16, empenho n. 435.)

N. 1.867 — Conta de James Magnus & Comp., na importancia de 58:524\$240, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do paragrapho unico, do art. 7º, do decreto n. 18.554, de 31 de dezembro ultimo e de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 6ª n. 39, empenho n. 1.127.)

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.172 — Transmittindo processos na importancia total de 2:930\$200, conforme relação abaixo relativos a dividas de 1923, de que são credores diversos diaristas das Obras do Porto da Parahyba, que foram administradas nos termos do contracto autorizado pelo decreto n. 14.590, de 31 de dezembro de 1920, pela firma C. H. Walter & C. Ltd., solicita providencias afim de que

os pagamentos sejam effectuados na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, mediante distribuição de credito, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março de 1928, tendo sido a despesa deduzida da parcella de 455:535\$000, constante do annexo n. 23 — Porto da Parahyba, 1923 — que acompanhou o decreto legislativo n. 5.420, de 4 de janeiro do referido anno:

Francisco Anacleto da Costa, 305\$000;
Francisco Camillo de Hollanda, réis 585\$000;

João Pessoa de Souza, 124\$000;
José Alves, 155\$000;
José Vicente, 552\$000;
Luiz da Cunha Cordeiro, 992\$000;
Miguel Antonio de Sant'Anna, 217\$200;
Total, 2:930\$200.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

A' Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.056 — Transmittindo processo referente á prestação de contas do adiantamento de 600\$000, entregue ao primeiro escripturario, interino, da Inspectoria Federal de Navegação Jayme Albuquerque Maia, em virtude do aviso deste ministerio, n. 731, de 20 de julho passado.

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 2.057 — Communicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de outubro passado, ordenado registro ao contracto celebrado com Vicente Calicchio e sua mulher, para arrendamento de predio.

N. 2.058 — Communicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de outubro passado, ordenado registro ao contracto celebrado com Fontes Garcia & Comp., para fornecimento de materiaes, no corrente anno.

N. 2.059 — Communicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de outubro passado, ordenado registro ao contracto celebrado com Andrade & Figueira, para fornecimento de materiaes, no corrente anno.

A' Directoria Geral dos Telegraphos:

N. 2.054 — Devolvendo os documentos que acompanharam o officio numero 2.816, de 25 de setembro proximo findo, communica que o pagamento da quantia de 842\$, ao telegraphista de 1ª classe dessa repartição, Julio Jacyoba Cavalcanti, de vencimentos do mez de dezembro do anno findo, deverá ser effectuado por Exercícios Findos e não como foi solicitado pelo vosso referido officio, tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 10, do decreto n. 18.554, de 31 de dezembro de 1928.

N. 2.055 — Communicando haver o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de outubro passado, ordenado o registro ao contracto celebrado com Themistocles Rocha, para arrendamento de predio.

A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 2.053 — Em referencia ao assumpto constante do officio n. 1.107/S, de 14 de outubro ultimo, encaminhando um requerimento do Rev. arcebispo de Curityba, solicitando a cessão de 80 trilhos dos inserviveis retirados da rede de viação Paraná-Santa-Catharina, communica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, mediante concurrencia, 30 de outubro de 1929".

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 2.052 — Communicando que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do officio n. 399, de 8 do corrente mez, autorizou essa inspectorias, de accordo com o art. 51, letra b) doCodigo de Contabilidade Publica, adquirir de Estabelecimentos Mestre e Blatgé S. A., um automovel "Buick", modelo 1929, typo phaeton sport n. 55, equipado, pelo preço de 18:000\$000.

Requerimentos despachados

San Paulo Gaz Company, pedindo pagamento de 326\$800, de fornecimento de gaz, em 1921. — O pagamento em questão foi solicitado ao Ministerio da Fazenda, em aviso n. 1.779, de 6 de novembro de 1928.

Agostinho Baptista dos Reis, ex-foguista da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento das importancias de 66\$ e 9\$, a que se julga com direito quando licenciado em 1922. — Indeferido, de accordo com o parecer da seccão.

Pio Borges do Espirito Santo, telegraphista de 1ª classe, pedindo pagamento da importancia de 1:697\$830, de differença de vencimentos que deixou de receber de 25 de maio a 19 de setembro do corrente anno. — Aguarde a expedição do titulo de aposentadoria. 11 de novembro de 1929.

Confederação Legionaria dos Servidores do Estado, da Legião Cruzeiro do Sul, solicitando autorização para que as repartições subordinadas a este ministerio effectuem descontos em folha de pagamento. — Prove a requerente estar devidamente habilitada. 11 de novembro de 1929.

Cooperativa dos Funcionarios Publicos do Pernambuco, pedindo reconsideração do despacho de 27 de setembro de 1927, que indeferiu o seu requerimento sobre pagamento das consignações em folha por empregados da Administração dos Correios de Pernambuco, suspensas desde outubro de 1928. — O despacho do Ministerio da Fazenda, de 16 de setembro de 1924, que autorizou a requerente a transigir com a taxa de 18%, só para os contractos posteriores a essa data poderá prevalecer, e não para as transacções que o antecederam, as quaes ficarão subordinadas ás instruções contidas na circular n. 6, de 3 de março de 1927. 11 de novembro de 1929.

Directoria Geral de Expediente

Por portarias de 12 de novembro de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, a Albertino Baptista do Oliveira;

De um mez e 15 dias, a Alipio Martins;

De seis mezes, a Antonio Augusto Lobo;

De um anno, a Antonio Corrêa Dolella;

De seis mezes, a Antonio Vieira.

De seis mezes, a Galdino Pereira Primo;

De tres mezes, a Maria Eugenia Ribeiro.

De um mez, a José dos Reis.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes, a Isaias de Oliveira;

De seis mezes, a João Pereira;

De seis mezes, a José Marques.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas: De dois mezes, a Miguel Olympio dos Santos.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De um mez, a Isaias Silva. (Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte).

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes, a José Arthur dos Reis Lisboa.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, a Aristides Ferreira Baptista;

De dois mezes, a Aurea Gondim de Abreu;

De tres mezes, a Dalila de Menezes Hunter;

De seis mezes, a Jesuino de Araujo Batinga;

De tres mezes, a José Cunha;

De tres mezes, a José Feliciano Gomes;

De seis mezes, a Josephina Marinho da Silva;

De tres mezes, a Manoel Francisco das Chagas;

De quatro mezes, a Martiniano Antunes Netto.

Requerimentos despachados:

Afonso de Barros Filho, auxiliar de Administração dos Correios do Estado da Bahia, pedindo licença (art. 17). — Habilita-se, querendo, á licença do art. 8 do decreto n. 14.663.

Agenor Lustosa Barros, opontador das Officinas da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedindo licença sem vencimentos. — Indeferido.

Antonio João Sacerdote, servente de primeira classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo licença (art. 17). — Habilita-se, querendo, á licença prevista no art. 8 do decreto n. 14.663.

Iraey de Camargo, praticante interina da Administração dos Correios de Botucatu, no Estado de São Paulo, pedindo licença em prorrogação para tratamento de saúde. — Concedo a prorrogação, por tres mezes, sem vantagens pecuniarias.

Segunda seccão

Por portarias de 8 do corrente mez:

Foram suspensos, de accordo com a proposta constante do officio n. 545, de 17 de setembro de 1929, da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil: por seis mezes, José Bento Pereira, Manoel Jacintho dos Reis, Evaristo Nobrega, Eustachio Joaquim Duarte, João Alves, Wenceslau Manoel Moreira, José Guimarães e Gaudencio José Barbosa, dos seus respectivos cargos, como incursos no § 1º, do art. 151 do regulamento aprovado pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919, tendo em vista que do inquerito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para apurar os furtos que vinham se succedendo nos trens de carga entre as estações de Belém a Barra do Pirahy, desta a Entre Rios e a Cachoeira, nos annos de 1924 a 1926, tornaram-se passíveis de severa punição.

De accordo com a proposta constante do officio n. 545, de 17 de setembro, da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por noventa dias, Pedro Guida, Joaquim Corrêa Jorge e Benedicto Alves da Silva como incursos no § 1º, do art. 151 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, tendo em vista que, no in-

querito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para apurar os furtos que vinham se succedendo nos trens de carga entre as estações de Belém a Barra do Pirahy, desta a Entre Rios e a Cachoeira, nos annos de 1924 a 1926, tornaram-se passíveis de severa punição.

— Por outras de 12 do corrente, foi designado Mario de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de continuo de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, durante o impedimento do effectivo, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras, ainda de 11 do corrente, foi designado o engenheiro ajudante da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Gil Motta, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro-chefe de secção da mesma inspectoria, com os vencimentos que lhe competirem, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1929

Avisos:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 397 — Em solução ao aviso numero 360, de 30 de outubro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. haver sido expedido nesta data o officio numero 1.311, á Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando-a a transferir a autorização para o uso do telegrapho em serviço official, do Sr. Nagib Mitri para o Sr. Clovis Baptista Guimarães, actual observador da Estação Climatologica em Palmas, no Estado do Paraná.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 398 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em cópia, o decreto de 27 de setembro ultimo, que aposentou, a pedido, Jacintho Mascarenhas dos Santos Silva, no lugar de official da officina da Repartição Geral dos Telegraphos.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1929

Officios:

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.302 — Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude, para os effectos de aposentadoria, o continuo desta Secretaria de Estado, Manoel João da Silva.

Outrosim, solicito-vos seja a respectiva inspecção realizada na residencia do mesmo funcionario, á rua Caetano da Silva n. 121, Cascadura, dado o estado de saude em que se encontra aquelle continuo.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 1.311 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a providenciar no sentido de ser feita a transferencia da autorização para o uso do telegrapho em serviço official, do Sr. Nagib Mitri, para o Sr. Clovis Baptista Guimarães, actual observador da Estação Climatologica em

Palmas, no Estado do Paraná, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 360, de 30 de outubro ultimo.

Requerimento despachado

Francisco Arcoverde Cavalcanti, pedindo nomeação para o cargo de praticante da Directoria G. dos Correios. — Compareça á esta secretaria, para cumprimento do regulamento do sello.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1929

Avisos:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 80 — Attendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul e de accordo com o que informastes no officio n. 1.170/S, de 25 de outubro ultimo, approvo o projecto e respectivo orçamento, que com este vos devolvo, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado deste Ministerio, na importancia de um conto setecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e oito réis (1:785\$628), para a construção de uma installação sanitaria na estação de Gravatahy, da linha Santa Maria-Porto Alegre, a cargo da Viação Fereira do alludido Estado.

A despeza, até o maximo do orçamento ora approvado, depois de apurada em regular tomada de contas, deverá ser levada á conta de custeio, na forma da clausula III, alinea II, letra c, do contracto approvado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, cumprindo a essa inspectorie fixar o prazo de seis mezes, a contar da data da notificação aquella via-ferrea, para conclusão das obras.

N. 81 — A vista da informação prestada por essa Inspectorie, constante do officio n. 1.119/S, de 16 de outubro ultimo, declaro-vos que approvo o termo de accordo para a desapropriação amigavel de um terreno com a area de 601m², avaliada em 215\$000, e pertencente aos menores João, Clotilde, Maria e Severino Rocha de Vasconcellos, representados por sua mãe e tutora, Anna Maria Rocha de Vasconcellos, situado entre as estacas ns. 36 e 37 do prolongamento de Limoeiro a Bom Jardim, a cargo de The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, de conformidade com os documentos annexos, visados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

N. 82 — A vista da informação prestada por essa Inspectorie, no officio n. 1.138/S, de 18 de outubro ultimo, declaro-vos que approvo o termo de accordo para desapropriação amigavel de um terreno com a area de 6.132m², avaliado em 1:583\$000, pertencente a Antonio de Abreu Pessoa, José Carlos de Abreu e suas mulheres, e situado entre as estacas 936 + 60m e 946 + 11m, do prolongamento de Alagôa Grande a Pocinhos, a cargo de The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, de conformidade com os documentos annexos, visados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

N. 83 — A vista da informação prestada por essa Inspectorie no officio

n. 1.143/S, de 18 de outubro ultimo, declaro-vos que approvo o projecto de accordo para desapropriação amigavel de um terreno, com a area de 45.720m², e bemfeitorias, avaliados em 5:000\$000, pertencentes a Amaro Pereira Lafayette e comprehendidos entre as estacas 4885 + 6ms. a 4929 e 4994 + 19ms. a 5011 + 13m,40, do prolongamento de Rio Branco a Flores, a cargo de The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, de conformidade com os documentos annexos, visados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 271 — Em resposta ao officio n. 137, de 13 de setembro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Constantino Ambrosio Tavares de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, sito á Praia do Suá, arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectorie Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.477, de 5 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido ás obras de melhoramento do porto de Victoria.

N. 272 — Em resposta ao officio numero 141, de 16 de setembro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Lisandro Nicoletti de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, sito em "Santa Lucia", arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, communico-vos para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectorie Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 4.481, de 5 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido ás obras de melhoramento do porto de Victoria.

N. 273 — Em resposta ao officio numero 143, de 19 de setembro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Almir Silva de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, sito na "Bomba", arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectorie Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 4.483, de 5 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno alludido ás obras de melhoramento do porto de Victoria.

N. 274 — Em resposta ao officio numero 145, de 18 de setembro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Nocival Ribeiro da Silva Trinxet de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, sito na "Bomba", arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectorie Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 4.484, de 5 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido ás obras de melhoramento do porto de Victoria.

N. 275 — Em resposta ao officio numero 149, de 20 de setembro ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Diamantino Barbosa de

possuir, por aforamento, um terreno de marinha situado na "Bomba", arrabalde da cidade de Victoria, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informacão prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 4.488, de 5 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido ás obras de melhoramento do porto de Victoria.

— Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

N. 533-G — Em soluçãõ ao officio n. 190, de 26 de junho de 1928, da Secretaria dessa Camara, e restituindo o avulso do projecto n. 76-1928, que autoriza a concessão de privilegio para construcção de uma estrada de ferro de Barra do Rio de Contas, na Bahia, a S.ºtio de Abbadia, Goyaz, — tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, cópia das informacões que sobre o assumpto me foram prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideracão. — *Victor Konder.*

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 11 de novembro de 1929

Requerimento despachado

Padre Dr. Eduardo de Araripe, pedindo reconsideracão ao despacho que negou o pagamento de 1:540\$ de fornecimento de material para o poço publico em Aquiraz. — Mantenho o despacho de indeferimento, exarado pelo meu antecessor, em 9 de março de 1925.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1929

Thereza Moreira Ferreira, pedindo restituicão de documentos. — Deferido.

Cooperativa Militar do Brasil. — Deferido, nos termos do parecer da secretaria.

Laurinda Augusta de Souza, pedindo pagamento. — Deferido.

José Vieira da Rocha. — Indeferido, á vista da informacão da contadoria.

José Custodio, pedindo transferencia. — Deferido, como extranumerario.

Ulysses Rolim da Silva e Augusto Duque Estrada Meyer Filho. — Deferido, enquanto estiver servindo no Exercito.

Olavo Prestes Beyrodt, pedindo permissão para collocar um varejo na Estacão de Villa Mathilde. — Indeferido.

Estephania Faig Torres, pedindo permissão para collocar um mostrador na Estacão de Villa Mathilde. — Indeferido.

Ribeiro, Costa & Comp. — Deferido, em face da informacão.

Alfredo Cardoso. — Indeferido.

United States Rubber Export Company, Limited, Sociedade Commercial Metallurgica S. A. "Socometa", Nieling & Comp., Hime & Comp., pedindo levantamento da caucão. — Restitua-se.

Companhia Norte Paulista de Combustiveis, pedindo certidão. — Dê-se certidão do requerimento.

The Baldwin Locomotive Works. — Indeferido.

Rubens da Silva Leitão, pedindo licençã. — Dê-se conhecimento ao requerente de que não tem direito a licençã que pede.

Hermogeno Pereira, pedindo transferencia. — Aguarde oportunidade.

Carlota Mendes Ferreira, Reynaldo Gualberto de Menezes, Ernestina Leocadio dos Santos, Esther Vargas Valle, José Tiburcio Gonçalves Camaz, pedindo certidão. — Certifique-se.

José da Silva & Comp., pedindo restituicão de apolices. — Restitua-se.

Machine Cottons, Limited. — Restitua-se a quantia de 195\$600, tendo em vista o parecer da contadoria.

Empresa de Navegacão Sul-Fluminense. — Restitua-se a quantia de 116\$100, conforme parecer da contadoria.

Stahlunion, Limited, Manoel Teixeira Nunes e Amelia Pereira Maciel. — Compareçam á secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

EXPOSICÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica:

Tornando-se indispensavel a realizacão de pequenas obras e reparos no edificio do Observatorio Nacional e suas dependencias, que, por serem urgentes, não podem ficar adstrictas ás demoras exigidas pelos prazos de concorrência, solicito a V. Ex. se digne de autorizar que taes obras, orçadas pela referida repartição na importancia total de réis 16:200\$, sejam executadas administrativamente conforme faculta na lettra a o art. 51 do Codigo de Contabilidade da União, sob a fiscalizacão do respectivo director, de accordo com as instruções que lhe forem dadas e dentro do limite em que foram orçadas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1929. — *Geminiano Lyra Castro.*

Autorizo a despesa de 16:200\$ com o serviço indicado nos termos do art. 51 a. do Codigo de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1929.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1929

André Huet, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido de privilegio para "um processo e aparelho para limpar e aquecer a superficie das ruas e estradas". — De accordo com os pareceres do Cons. Sup. do Com. e Industria e do Eng. chefe da Conservacão das Estradas de Rodagem Federacs, dou provimento ao recurso.

Nicolino Guimarães Moreira recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido de privilegio e invençãõ para um novo typo de fogão". — Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do tecnico da D. G. P. Industrial.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1929

Sr. secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo:

Aviso n. 139 — Afim de que vos digneis de tomar conhecimento e resolver como parecer mais acertado, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, acompanhado de varios documentos, o officio em que o Sr. Paulo Vidal, commissario geral do Brasil na Exposicão Ibero-Americana de Sevilha, relata os principaes factos occorridos no Primeiro Congresso da Agricultura Tropical e Sub-Tropical e do Café, do qual participou como representante official do nosso paiz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de novembro de 1929

Sr. Edgard Mello, addido commercial do Brasil em Vienna:

Officios:

N. 355 — De ordem do Sr. ministro, agradeço a remessa que fizestes a esta Secretaria de Estado da copia do vosso relatorio sobre madeiras e da referente aos resultados do inquerito feito pela Associação Internacional de Estatica Assucareira.

— Sr. Francisco Capinussú:

N. 356 — Agradeço, de ordem do senhor ministro, a communicacão de haverdes assumido o exercicio do cargo em commissão de intendente municipal da Igarapé Miry.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1929

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.140 — Solicita pagamento das contas da Companhia Nacional de Navegacão Costeira, na importancia total de 678\$834, provenientes de transporte de material feito no corrente anno, em proveito das Escolas de Aprendizizes Artifices.

N. 4.141 — Solicita pagamento da conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, na importancia de 405\$277, proveniente de consumo de energia electrica durante o mez de setembro ultimo, em proveito deste ministerio.

N. 4.142 — Solicita pagamento das contas da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia total de réis 524\$231, proveniente de assignatura e serviços telephonicos feitos em proveito deste ministerio.

N. 4.143 — Pede ser feito ao apicultor da Estacão de Pomicultura da

Deodoro, José Victorino de Souza, o adiantamento na importância de réis 8:780\$, para ser applicado nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, em despezas de reparos geraes na residência do director da referida estação.

N. 4.144 — Solicita providências no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importância de 1:098\$, para pagamento do mensalista da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, Daniel Alvarez, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de réis 366\$000 mensaes.

N. 4.145 — Solicita pagamento das contas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importância total de 529\$700, provenientes de transportes de animaes reproductores.

N. 4.146 — Solicita pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 318\$500, proveniente de passagens concedidas no corrente anno, em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico.

N. 4.147 — Solicita providencia no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importância de 900\$000, para attender ao pagamento do mensalista do Instituto de Expansão Commercial, Octavio Lacerda de Almeida, no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 450\$000 mensaes.

N. 4.148 — Solicita reconsideração do acto que nega registro á despeza de 59\$100, cujo pagamento foi requisitado pelo officio n. 4.553, de 28 de setembro proximo passado, a favor da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de serviços prestados no corrente anno.

N. 4.149 — Roga providências no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 1:412\$903, para attender ao pagamento de gratificação ao Sr. João Kruta, contractado para servir como mestre na Remodelação do Ensino Profissional Technico no periodo de 21 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 600\$000 mensaes.

N. 4.150 — Solicita reconsideração da decisão que negou registro á despeza de 2:241\$000, requisitada pelo officio do director geral do Serviço de Povoamento, n. 4.850, de 21 de setembro ultimo, a favor de Salgado Guimarães & Comp., de fornecimentos feitos, no corrente anno, ao Patronato Agricola Pereira Lima.

N. 4.151 — Solicita reconsideração do acto que negou registro á despeza de 36\$000, requisitada pelo officio numero 3.890, de 28 de agosto findo, a favor da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, proveniente de despezas e capatazias de animaes reproductores, vindos da Europa, no corrente anno.

N. 4.152 — Não tendo sido, até á presente data, feita a transferencia do credito de 7:236\$000, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, conforme foi solicitada em aviso n. 2.061, de 21 de junho ultimo, reitera o pedido formulado no citado aviso.

N. 4.153 — Solicita reconsideração do acto que negou registro á despeza de 35\$500, requisitada a favor da Estrada de Ferro de Goyaz, por uma passagem concedida em proveito daquella repartição.

N. 4.154 — Solicita pagamento da conta da The Leopoldina Railway Com-

pany, Limited, na importância total de 2:047\$000, proveniente de transportes, no corrente anno.

N. 4.155 — Solicita reconsideração do acto que negou registro á despeza de 2:043\$750, requisitada pelo officio numero 5.214, de 22 de agosto findo, a favor do Augusto Maria da Motta & Companhia, proveniente de fornecimento de carne á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em julho ultimo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.156 — Declara que o empenho feito por estimativa pelo Instituto Biologico da Defesa Agricola, para occorrer á despeza da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em 1928, tem o n. 7, constando da respectiva escripturação o saldo de 39\$570.

N. 4.157 — Restitue o processo de pagamento da quantia de 2:005\$509, á firma Machado, Vianna & Comp., proveniente de fornecimento feito á Estação Geral de Experimentação de Campos, em 1928, e declara que, segundo os dados existentes no referido processo, a despeza em questão, foi deduzida do saldo da sub-consignação da verba, por onde devia correr a despeza, 2:471\$300, em 3 de novembro de 1928, saldo esse, mais que sufficiente para occorrer a, não dando, assim, margem a qualquer engano da deducção opportunamente feita pela Estação Geral de Experimentação de Campos.

Nestas condições, solicita providências no sentido de ser encaminhado o dito processo á reconsideração do Tribunal de Contas.

— Sr. delegado do Thesouro do Brasil em Londres:

N. 4.158 — Confirma o telegramma transmittido em 1 do corrente mez, nestes termos:

"Autorizo fornecer passagens regresso subvencionados Francisco Fonseca Filho, intermedio consul Southampton, Elcídio Trindade José Barbosa Silva, Guilherme Hermaçorff, intermedio consul Paris."

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.163 — Solicita pagamento da conta da Companhia Telephonica Brasileira, na importância de 360\$000, proveniente de assignatura de telephone, em proveito dessa Secretaria de Estado, no corrente anno.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.166 — Solicita pagamento das contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância total de 2:485\$350, proveniente de transporte de pessoal concedido no corrente anno, em proveito do Serviço da Remodelação do Ensino Profissional Technico.

N. 4.167 — Solicita pagamento mediante distribuição do respectivo credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, por intermedio da Collectoria Federal de Valença, e folha na importância de 1:000\$, á senhora D. Urhana de Castro Penfagna, proveniente do auxilio a que fez jús por haver construido um banheiro carrapaticida na propriedade agricola denominada Santa Rosa, no municipio de Valença.

N. 4.168 — Solicita pagamento mediante distribuição do respectivo credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, da importância de 1:000\$, ao Sr. João Maria Barbosa, proveniente do auxilio a que fez jús por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola, no municipio de Piratiny, no referido Estado.

N. 4.171 — Solicita pagamento mediante distribuição do respectivo credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, da importância de 1:000\$, a Sr. D. Marietta Rosa Martins Junqueira, proveniente do auxilio a que fez jús por haver construido um banheiro carrapaticida na propriedade agricola denominada Boa Vista, no municipio de Orlandia no referido Estado.

N. 4.173 — Solicita pagamento mediante distribuição do respectivo credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, da importância de 1:000\$, ao Sr. Ignacio Luiz da Silva Thomé, proveniente do auxilio a que fez jús por haver construido um banheiro carrapaticida na propriedade agricola denominada Vista Alegre, no municipio de Carangola.

N. 4.175 — Solicita pagamento mediante distribuição do respectivo credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, da importância de 1:000\$, ao Sr. João Bento dos Santos Martins, proveniente do auxilio a que fez jús por haver construido um banheiro carrapaticida.

N. 4.177 — Solicita pagamento mediante distribuição do respectivo credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, da importância de 1:000\$, ao Sr. Vicente Gonçalves Dias, proveniente do auxilio a que fez jús por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola denominada Trapiche, no municipio de Campos.

N. 4.179 — Solicita pagamento mediante distribuição do respectivo credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, da importância de 1:000\$, a Sr. Sebastião Honorio da Cunha, proveniente do auxilio a que fez jús por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola denominada Santo Antonio, no municipio de Rio Preto.

N. 4.181 — Solicita pagamento mediante distribuição do respectivo credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, da importância de 1:000\$, ao Sr. Pio Pereira Martins, proveniente do auxilio a que fez jús por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola, no municipio de Sant'Anna.

N. 4.183 — Solicita pagamento mediante distribuição do respectivo credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, da importância de 1:000\$ ao senhor Marcos Antonio da Silva, proveniente do auxilio a que fez jús por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola denominada "São Marcos", no municipio de Rosario.

N. 4.185 — Solicita pagamento mediante distribuição do respectivo credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, da importância de 1:000\$, ao Sr. José Olyntho Fortes Junqueira, proveniente do auxilio a que fez jús por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola denominada "Floresta", no municipio de São Joaquim.

N. 4.187 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, do credito de réis 48:752\$420 para attender as despezas do Aprendizado Agricola de Joazeiro, no referido Estado, no corrente anno.

N. 4.193 — Solicita pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância total de 223\$, proveniente de transportes de

Dia 9

material concedidos no corrente anno, em proveito das Escolas de Aprendizizes Artifices.

N. 4.194 — Solicita pagamento da conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 1:547\$, proveniente do fornecimento de artigos de expediente em proveito da Secretaria de Estado, em setembro do corrente anno.

N. 4.195 — Solicita pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 257\$400 proveniente do transporte de material concedido no corrente anno, em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.196 — Transmite o processo sob o n. 5.191, na importancia de réis 3:448\$348 de que é credor o Dr. Joaquim Paulo de Souza, medico da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "Cleveland", no Oyapoek, Estado do Pará, proveniente de diarias a que fez jus, nos periodos de 11 de março a 13 de maio e de 17 de setembro a 15 de novembro de 1927, afim de ser a divida em questão liquidada por exercicios findos no Thesouro Nacional.

N. 4.197 — Transmite o processo sob o n. 5.190, na importancia de réis 275\$ de que é credor Isaac Nery Santiago, proveniente de serviços executados em proveito da Estação Climatologica de 3ª classe do Morro do Chapéo, no Estado da Bahia, em 1927, afim de ser a divida em questão liquidada por exercicios findos.

N. 4.198 — Transmite o processo sob o n. 5.193, na importancia de réis 652\$548 de que é credor o agronomo Alfredo de Souza Monteiro, ajudante da Inspectoria Agricola do 13º Distrito no Estado do Rio de Janeiro, proveniente de diferença de vencimentos, nos periodos de 22 a 30 de junho e de 1 de novembro a 21 de dezembro de 1928, afim de ser a divida em questão liquidada por exercicios findos, no Thesouro Nacional.

N. 4.199 — Transmite o processo sob o n. 5.192, na importancia de réis 1:007\$, do que são credores Antonio Leonardo (375\$000), Alfredo de Souza Monteiro (390\$000) e Sylvio de Souza Campos (242\$000), funcionarios da Inspectoria Agricola do 13º Distrito, Estado do Rio de Janeiro, proveniente de diarias vencidas a que fizeram jus por serviços prestados fóra da sede, nos meses de novembro e dezembro de 1928, afim de serem as dividas em questão liquidadas por exercicio findo no Thesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1929

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 4.138 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos tres caixas marca D.R.M., ns. 2.841/3, pesando bruto 270 kilos, contendo seis pluviographos para meteorologia e seus accessorios, vindas de Hamburgo pelo vapor nacional "Ruy Barbosa", consignadas á Directoria de Meteorologia.

N. 4.139 — Solicita providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa, livre de quaesquer direitos, uma caixa marca T.J.S., n. 368, contendo um filtro e um alambique para distillação, destinados ao laboratorio de chimica do Serviço de Industria Pastoral, pertencente á bagagem do director geral do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Paulo Parreiras Horita, no regresso da comissão deste Ministerio na Europa, em 1928, vinda pelo vapor inglez "Alcantara", que descarregou em julho do dito anno.

— Sr. director do Serviço Florestal do Brasil:

N. 4.159 — Attendendo á solicitação constante do officio n. 872, de 14 de outubro proximo findo, restitue a 2ª via da conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 1:200\$, que acompanhou o officio n. 746, de 31 de agosto ultimo.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de Barreiras, no Estado da Bahia:

N. 4.160 — Restitue o processo de pagamento das contas nas importancias de 121\$800 do exercicio de 1927, 121\$800 e 121\$800 do exercicio de 1928, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens concedidas nos annos de 1927 e 1928, afim de providenciar no sentido de ser feito no verso das mesmas a classificação da despesa, e, bem assim, a convidar o credor a requerer o pagamento das contas de 1928, por exercicio findo.

— Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 4.161 — Declara que o conhecimento de empenho n. 44, de 19 de referido mez, na importancia de 1:150\$, feito em favor de J. Mourão & Comp., Ltda., que restitue, deverá ser entregue á firma em questão.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.162 — Em resposta ao officio n. 444, de 21 de maio ultimo, que enviou a esta Directoria Geral o processo anexo ao aviso n. 1.065, de 19 de abril ultimo, relativo ao pagamento da quantia de 106\$885, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica ao Museu Nacional, nos meses de novembro e dezembro de 1928, transmite, por cópia, o officio do director daquelle Museu que esclarece a questão referente ao empenho da despesa.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior do Industria e Commercio:

N. 4.164 — Transmite a conta da Companhia Telephonica, na importancia de 543\$925, para que providencie sobre o seu immediato pagamento, por conta da subvenção que é concedida a esse Conselho, e que já foi paga pelo Thesouro Nacional.

— Ao Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral — Florianopolis, Santa Catharina:

N. 4.165 — Pede a remessa de uma cópia do officio n. 515, de 21 de setembro findo, e, bem assim, da 1ª via do empenho n. 29.

A' Sra. D. Urbana de Castro Pentagna — Valença — Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.168 — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 4.167, desta data, requisitado a distribuição do credito de 1:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para pagamento por intermedio da Collectoria Federal de Valença, de igual quantia como auxilio a que fez jus por haver construido na propriedade agricola denominada Santa Rosa um banheiro carrapaticida.

— Ao Sr. João Maria Barbosa — Piratiny — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.170 — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 4.169, desta data, requisitado a distribuição do credito de 1:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jus por haver construido um banheiro carrapaticida.

— A' Sra. D. Marietta Rosa Martins Junqueira — Orlandia — Estado de São Paulo:

N. 4.172 — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 4.171, desta data, requisitado a distribuição do credito de 1:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jus por haver construido na propriedade agricola denominada Boa Vista, nesse municipio, um banheiro carrapaticida.

— Ao Sr. Ignacio Luiz da Silva Thomé — Carangola — Estado de Minas Geraes:

N. 4.174 — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 4.173, desta data, requisitado a distribuição do credito de 1:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jus por haver construido na propriedade agricola denominada Vista Alegre, nesse municipio, um banheiro carrapaticida.

— Ao Sr. João Bento dos Santos Martins — Piratiny — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.176 — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 4.175, desta data, requisitado a distribuição do credito de 1:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jus por haver construido um banheiro carrapaticida.

— Ao Sr. Vicente Gonçalves Dias — Campos — Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.178 — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 4.177, desta data, requisitado a distribuição do credito de 1:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jus por haver construido na propriedade agricola denominada Trapiche um banheiro carrapaticida.

— Ao Sr. Sebastião Honorio da Cunha — Rio Preto — Estado de Minas Geraes:

N. 4.180 — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 4.179, desta data, requisitado a distribuição do credito de 1:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jus por haver construido na propriedade agricola

denominada Santo Antonio um banheiro carrapaticida.

— Ao Sr. Pio Pereira Martins —
Sant'Anna — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.182 — Communica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 4.181, desta data, requisitado a distribuição do credito de 1:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jus por haver construido um banheiro carrapaticida.

— Ao Sr. Marcos Antonio da Silva, Rosario (Estado do Rio Grande do Sul):

N. 4.184 — Communica ter o Sr. ministro, pelo aviso n. 4.183, desta data, requisitado a distribuição do credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jus por haver construido em sua propriedade denominada "São Marcos" um banheiro carrapaticida.

— Ao Sr. José Olyntho Fortes Junqueira, São Joaquim (Estado de São Paulo):

N. 4.186 — Communica ter o Sr. ministro, pelo aviso n. 4.185, desta data, requisitado a distribuição de 1:000\$000, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jus por haver construido na propriedade agricola denominada "Floresta" um banheiro carrapaticida.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro (Estado da Bahia):

N. 4.188 — Communica que o Sr. ministro, pelo aviso n. 4.187, desta data, solicitou ao Tribunal de Contas as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal nesse Estado o credito de 48:752\$420, necessario a attender, no corrente anno, ás despezas com as obras indispensaveis do aprendizado.

— Ao Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos (Estado do Rio de Janeiro):

N. 4.189 — Em referencia ao officio n. 845, de 3 do corrente, communica que o servente Manoel Braga deve requerer separadamente por exercicios o pagamento, da differença de vencimentos a que se julga com direito, por haver substituido o porteiro-continuo Antonio Pereira de Christo, que se achava em goso de licença para tratamento de saude, no periodo de 1 de setembro de 1927 a 18 de janeiro de 1928.

— Ao Sr. director do Meteorologia:

N. 4.190 — Declara que deve providenciar no sentido de ser convidado o ex-observador da Estação Climatologica de Ivahy, no Estado do Paraná, João Candido Costa, a requerer de novo o pagamento das gratificações provisórias a que se julga com direito em 1921.

— Ao Sr. director do Serviço Geológico e Mineralógico:

N. 4.191 — Communica haver o senhor ministro deixado de attender á solicitação constante do officio n. 4.190, de 10 de outubro findo, por, de accordo com a clausula II do contracto de 7 de agosto ultimo, só caberem ao geologo

contractado Luciano Jacques de Moraes diarias quando em serviço de campo.

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 4.192 — Transmittindo o processo referente ao pagamento da quantia total de 2:743\$041, proveniente de consumo de gaz e luz em 1926, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, declara que o Sr. ministro resolveu autorizar o referido pagamento, por não ter sido culpada a requerente do excesso do consumo, conforme ficou apurado no processo.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento de Octavio Marques Botelho, feitor do Campo de Sementes de Itajahy, no Estado de Santa Catharina, recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido anterior sobre augmento de vencimentos. (D.C. 13.523-29). — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1929

Officinos:

Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 5.742 — Constando do parecer do ajudante zootechnista dessa Directoria Geral Dr. Mario Telles da Silva, datado de 20 de agosto de 1924, sobre os terrenos offerecidos pela Intendencia Municipal da cidade de Barra do Rio Grande, para installação de uma estação de monta, que á área de 600 hectares, ou 125 alqueires geometricos desses terrenos, dever-se-lia "acrescentar a da ilha que lhe fica defronte, de nome "Jurema", proprio federal, actualmente sob a denominação de Municipio" e havendo a referida ilha sido incluída na doação feita á União por aquella Intendencia, por escriptura de 24 de agosto de 1926, peço que informeis em que se baseou o alludido funcionario para declarar ser a ilha em apreço proprio federal.

— Ao Sr. presidente da Sociedade Brasileira de Avicultura — Caixa Postal 976, Rio:

N. 5.752 — Declarando em resposta ao seu officio n. 120, de 22 de fevereiro do corrente anno, de ordem do Sr. ministro, não ser possivel attender ao pedido do mesmo constante, porque o Pavilhão das Exposições necessita estar sempre em condições de servir para as exposições e feiras que este ministerio e a Prefeitura resolvam levar a effecto.

— Ao Sr. director do Patronato Agrícola "João Coimbra":

N. 5.762 — Em solução ás consultas constantes do vosso officio n. 527, de 26 de outubro ultimo, declaro-vos:

1º, que as obras feitas e os concertos executados nas officinas desse Patronato deverão ser escripturados nos livros XXXI e XXXIII para os quaes vos envio os respectivos modelos, bem como para os talões auxiliares, modelos numerados XXX e XXXII. Esses modelos foram organizados para a escripturação das Escolas de Aprendiz Artífices, tendo, porém, inteira applicação ao estabelecimento a vosso cargo;

2º, quando as obras feitas e os artefactos concertados forem recolhidos ao Almoxarifado, deverão ser também escripturados no livro de carga e descarga de material de consumo (mod. XI) a cargo do respectivo economo-almoxarife;

3º, declaro-vos, outrossim, que no custo das obras novas e concertos effectuados deve ser também computado o prego do material nos mesmos applicado, de accordo com o disposto no § 3º, art. 844, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro (D. F.):

N. 5.772 — Transmittindo, afim de que se digne de informar, o processo encaminhado pelo Ministerio da Fazenda com o aviso n. 99, de 22 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que José Moreira da Silva Filho pede lhe seja vendido um terreno que diz pertencer a este ministerio, situado em Ricardo de Albuquerque.

— Sr. Prefeito Municipal de Valença (R. J.):

N. 5.782 — Em resposta ao vosso officio n. 114, de 9 de outubro ultimo, manda o Sr. ministro declarar-vos que, conforme communicação feita por officio desta data á D. G. do Serviço de Industria Pastoral, fica essa Prefeitura autorizada a proceder á reconstrução da estrada de rodagem de Valença a Juparanã, no trecho que atravessa os terrenos da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, uma vez que essa Prefeitura se comprometta a construir cercas marginaes, isolando o leito da estrada em todo o percurso dentro das terras daquella fazenda, de accordo com as exigencias do referido serviço e bem assim a indemnizar todos os prejuizos que por ventura causar com a alludida reconstrução.

Requerimento da Viacão Ferreira do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento da conta n. 33 da importancia de 4\$280, proveniente de transporte effectuado em 1924, em proveito do Observatorio Nacional. — Compareça a esta Directoria Geral. (D. C. 12.523-29.)

Requerimento da Comp. E. de Ferro São Paulo-Rio Grande, pedindo pagamento da quantia de 19\$600, proveniente de transportes fornecidos á Inspectoria Agrícola de Santa Catharina, em 1929. — Prove a não prescrição da dívida. (D. C., 6.958-20.)

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da conta de 198\$795, de consumo de luz electrica em proveito da 3ª Exposição de Gado, durante o mez de março de 1921. — Prove a não prescrição da dívida. (D. C., 5.246-21.)

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1929

Sr. ministro da Fazenda:

Aviso 2.382 — Transmittir para que sejam preenchidas as formalidades que couberem a esse Ministerio, o processo referente á aposentadoria de Francisco Daiello, mestre de officina da Secção do fabrico de calçado da Escola de Aprendiz Artífices do Estado do Espirito Santo, acompanhado da cópia do decreto que o aposentou.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:
Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, pedindo reconsideração de despacho (D. C. 11.800 — 1929). — Guarde-se o processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1929

Offícios:

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.383 — Communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de outubro, ordenou o registro do contracto celebrado entre essa Directoria e as firmas Lion & Comp., Oscar Taves & Comp e Adolpho Botelho, para o fornecimento de material agrícola.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos — Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.384 — Não tendo sido exonerado do cargo de ajudante de secção dessa estação o Sr. Octavio da Silveira Mello, nomeado para exercer interinamente as funções de assistente do Serviço Florestal do Brasil, rogo vossas providencias para que seja o seu nome incluído nas folhas de pagamento dessa repartição, afim de ficar regularizada a situação desse funcionario.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices da Bahia:

N. 2.385 — Communica que o senhor ministro negou autorização para contractar D. Maria Candida Parada Beltrão, como auxiliar de escripta dessa escola.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 2.386 — Communica que o senhor ministro autorizou o contracto de Beatriz Ferreira Lima, para servir na qualidade de adjunta de professor da Escola de Aprendizizes Artífices de Pernambuco, com o salario mensal de 310\$, a partir de 1 de novembro corrente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.387 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Beatriz Ferreira Lima, para servir na qualidade de adjunta de professor da Escola de Aprendizizes Artífices nesse Estado, com o salario mensal de 310\$, a partir de 1 de novembro corrente.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.388 — Remette os titulos acompanhados do processo de habilitação á percepção da pensão do Montepio dos Funcionarios Publicos a que tem direito DD. Violeta Costa de Azevedo, Zaida de Azevedo e Carmen de Azevedo, na qualidade de viuva e filhas do 1º official da Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado, bacharel Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, afim de ter logar o pagamento das pensões respectivas, bem assim, do quantitativo destinado ás despesas de funeral ou luto.

N. 2.389 — Restitue, instruido, o processo em que D. Zuleika Tatá Nobre e outros, filha e netas de José Vicente Tatá, mestre da officina de funilaria e calderaria da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Alagoas, se habilitam á percepção do respectivo montepio.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 2.390 — Communica que o Sr. ministro resolveu approvar a concorrência administrativa realizada para o fornecimento de material de expediente.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 6 de novembro de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 6	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	77	3.243
Arroz, sacco.....	2.171	17.355
Assucar, sacco.....	6.213	55.151
Azeite de oliveira, caixa.....	—	397
Bacalhão, kilo.....	70	264.250
Banha, kilo.....	4.375	526.155
Batatas, kilo.....	1.117.078	1.209.907
Carne de porco salgada, kilo.....	6.621	68.532
Carne secca e xarque, fardo.....	780	3.941
Cebolas, kilo.....	—	7.900
Farinha de mandioca, sacco.....	2.225	11.599
Farinha de milho, kilo.....	1.920	5.495
Farinha de trigo, sacco.....	—	2.700
Feijão, sacco.....	339	4.419
Manteiga, kilo.....	5.088	41.391
Milho, sacco.....	1.125	8.510
Peixes conservados, kilo.....	8.260	41.240
Polvilho, kilo.....	4.540	13.251
Sabão, kilo.....	1.035	—
Sal, kilo.....	5.176.995	—
Sebo, kilo.....	39.200	109.200
Tapioca, sacco.....	—	20
Toucinho, kilo.....	485	17.457
Trigo em grão, kilo.....	3.150.000	3.453.000

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 8 de novembro de 1929. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — Franklin George Naylor, pelo chefe.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 7 de novembro de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 7	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	308	3.551
Arroz, sacco.....	—	17.355
Assucar, sacco.....	1.017	56.168
Azeite de oliveira, caixa.....	—	397
Bacalhão, kilo.....	136.000	400.250
Banha, kilo.....	39.060	565.215
Batatas, kilo.....	1.200	1.211.107
Carne de porco salgada, kilo.....	4.516	73.048
Carne secca e xarque, fardo.....	272	4.213
Cebolas, kilo.....	1.800	9.700
Farinha de mandioca, sacco.....	1.280	12.879
Farinha de milho, kilo.....	2.258	7.753
Farinha de trigo, sacco.....	—	2.700
Feijão, sacco.....	618	5.067
Manteiga, kilo.....	9.556	50.947
Milho, sacco.....	1.161	9.674
Peixes conservados, kilo.....	990	42.140
Polvilho, kilo.....	—	16.251
Sabão, kilo.....	—	4.035
Sal, kilo.....	—	5.176.995
Sebo, kilo.....	21.000	130.200
Tapioca, sacco.....	—	20
Toucinho, kilo.....	—	17.457
Trigo em grão, kilo.....	—	8.453.000

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 9 de novembro de 1929. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — Franklin George Naylor, pelo chefe.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 8 de novembro de 1929, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 8	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	—	3.551
Arroz, sacco.....	2.866	20.221
Assucar, sacco.....	2.973	59.141

Azeite de oliveira, caixa.....	—	397
Bacalhão, kilo.....	—	400.250
Banha, kilo.....	139.930	705.145
Batatas, kilo.....	1.860	1.212.967
Carne de porco salgada, kilo.....	710	73.758
Carne secca e xarque, fardo.....	—	4.213
Cebolas, kilo.....	12.714	22.414
Farinha de mandioca, sacco.....	—	12.879
Farinha de milho, kilo.....	—	7.753
Farinha de trigo, sacco.....	—	2.700
Feijão, sacco.....	375	5.442
Manteiga, kilo.....	9.082	60.029
Milho, sacco.....	316	9.990
Peixes conservados, kilo.....	2.460	44.600
Polvilho, kilo.....	—	16.251
Sabão, kilo.....	45	1.080
Sal, kilo.....	—	5.476.995
Sebo, kilo.....	—	130.200
Tapioca, sacco.....	—	20
Toucinho, kilo.....	—	17.457
Trigo em grão, kilo.....	9.568.420	18.021.420

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 11 de novembro de 1929. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *Franklin George Naylor*, pelo chefe.

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 8 e 1 de novembro de 1929 e 8 de novembro de 1928.

Mercadorias — Unidade	Em	Quantidade	Em	Em
	8-11-29	1-11-29	8-11-28	
Assucar, sacco.....	178.201	155.516	82.559	
Arroz, sacco.....	87.602	89.923	112.228	
Farinha de mandioca, sacco.....	36.786	39.128	68.703	
Farinha de trigo, sacco.....	9.879	11.197	27.771	
Feijão, sacco.....	81.942	87.630	81.685	
Milho, sacco.....	17.652	17.216	78.503	
Banha, caixa.....	13.120	14.311	38.438	
Algodão, fardo.....	1.693	2.001	11.162	

Sendo 147.607 de assucar branco, 8.653 de mascavinho, 10.711 de mascavo e 11.200 de não especificados em descarga.

Em 8 de novembro de 1929. — *Egberto Land*. Visto. — *Franklin George Naylor*, pelo chefe.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 6 de novembro e 30 de outubro de 1929 e 6 de novembro de 1928.

Mercadorias — Unidade	Em	Quantidade	Em	Em
	6-11-29	30-10-29	6-11-28	
Assucar, sacco.....	157.630	156.237	73.434	
Arroz, sacco.....	93.981	83.063	138.393	
Farinha de mandioca, sacco.....	36.770	41.688	62.484	
Farinha de trigo, sacco.....	10.359	11.165	23.321	
Feijão, sacco.....	84.266	88.662	82.210	
Milho, sacco.....	16.585	18.231	40.954	
Banha, caixa.....	13.490	15.584	38.308	
Algodão, fardo.....	1.234	2.404	13.832	

Sendo 132.442 de assucar branco, 7.570 de mascavinho, 10.115 de mascavo e 7.503 de não especificado em descarga.

Em 6 de novembro de 1929. — *Egberto Land*. Visto. — *Franklin George Naylor*, pelo chefe.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, nas manhãs de 7 de novembro e 31 de outubro de 1929 e 7 de novembro de 1928.

Mercadorias — Unidade	Em	Quantidade	Em	Em
	7-11-29	31-10-29	7-11-28	
Assucar, sacco.....	179.145	151.996	81.184	
Arroz, sacco.....	94.953	85.748	133.886	
Farinha de mandioca, sacco.....	37.191	40.416	59.425	
Farinha de trigo, sacco.....	10.359	11.197	28.401	
Feijão, sacco.....	82.644	88.143	80.392	
Milho, sacco.....	17.818	17.934	79.607	
Banha, caixa.....	13.685	15.363	37.999	
Algodão, fardo.....	1.427	2.081	13.375	

Sendo 148.790 de assucar branco, 7.919 de mascavinho, 10.236 de mascavo e 12.200 de não especificado em descarga.

Em 7 de novembro de 1929. — *Egberto Land*. Visto. — *Franklin George Naylor*, pelo chefe.

Superintendencia do Serviço do Algodão

Expediente de 11 de novembro de 1929

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 1.729 — Encaminhando o requerimento em que o agronomo Francisco Abdon da Nobrega, chefe de culturas da Estação Experimental de Piracicaba, em São Paulo, solicita uma ajuda de custo para resarcir as despesas decorrentes da viagem que fez, ao Estado do Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.731 — Tenho o prazer de acusar o recebimento de vosso officio numero 2.462, de 1 do mez corrente, no qual tivestes a gentileza de salientar o concurso prestado por esta repartição para a organização e realização da Primeira Exposição Nacional de Horticultura.

Agradecendo as vossas atenciosas palavras, cabe-me declarar, felicitando-vos pelo exito obtido no dito certamen, que este Serviço não poupará esforços sempre que for chamado a cooperar com o vosso ou qualquer outro no nosso ministerio para a realização desses elevados empreendimentos.

— Ao Sr. Dr. William W. Coelho de Souza, chefe da 2ª secção tecnica da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio do Estado de São Paulo:

N. 1.732 — Em resposta ao officio de 5 do mez corrente, propondo a venda de sementes de algodão proveniente dos campos de cooperação, declara que a superintendencia não necessita, presentemente, de comprar sementes, por isso que os estabelecimentos do serviço as estão produzindo em quantidades suficientes para suas culturas e distribuição aos lavradores que cuidam do algodoeiro.

— Ao Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.733 — Em additamento ao officio n. 1.423, de 11 de setembro ultimo, remette uma cópia da comunicação feita á superintendencia pela Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, bem assim o conhecimento de serviços prestados e respectiva folha, afim de que sejam prestadas as informações solicitadas por aquella directoria.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Dia 28 de outubro de 1929

Officios:

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.210 — Restituindo o requerimento em que o Sr. Augusto Ferreira de Paula, alumno da 3ª série da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede para fazer exames.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.211 — Prestando informações sobre excursões.

Dia 29

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.212 — Requisitando o pagamento de duas contas, uma de Cardinale & Comp., na importancia de 625\$180, e outra de Henrique Braga & Comp., na importancia de 567\$500.

— Ao Sr. contador seccional da República, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.213 — Enviando as segundas vias das contas acima.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.214 — Enviando, por cópia, um officio do Sr. lente da 24ª cadeira Dr. Octavio Dupont, em que solicita autorização para fazer uma excursão a São Paulo.

— Ao Sr. director geral de Propriedade Industrial:

N. 1.215 — Enviando, por cópia, o parecer dado pelo Sr. professor, contratado, da 3ª cadeira do curso de Chimica Industrial Agricola, sobre o relatório de invenção vindo com o officio n. 1.808, de 15 do corrente e de que são interessados os Srs. Francisco Carlo Palazzo e Fortunato Palazzo.

N. 1.216 — Enviando, por cópia, o parecer dado pelo Sr. professor, contratado, da 4ª cadeira do curso de Chimica Industrial Agricola, sobre o relatório de invenção, vindo com o officio n. 660, de 24 de abril do corrente anno, e de que é interessada a Sociétéé pour la fabrication de la soie "Rhodiaseta".

N. 1.217 — Enviando, por cópia, o parecer dado pelo Sr. professor, contratado, da 4ª cadeira do curso de Chimica Industrial Agricola, sobre o relatório de invenção vindo com o officio numero 990, de 16 de julho de 1928, e de que é interessada a Oliver Caution Filter Company.

N. 1.218 — Enviando, por cópia, o parecer dado pelo Sr. professor, contratado, da 4ª cadeira do curso de chimica Industrial Agricola, sobre o relatório de invenção, vindo com o officio n. 1.385, de 28 de setembro de 1928, de que é interessada a Sociétéé pour la Fabrication de la soie "Rhodiaseta".

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.219 — Enviando um requerimento do lente da 6ª cadeira, Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Junior, pedindo certidão dos pareceres do Sr. consultor juridico sobre as decisões da Congregação do Museu Nacional.

Dia 30

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.220 — Comunicando que o Sr. Manoel Diniz Junior, não teve nenhuma falta no corrente mez.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.221 — Restituindo o officio numero 92, do Sr. engenheiro, vindo com o officio n. 3.922, informando que, em officio n. 902, foi comunicado que havia verba na sub-consignação 11, para a construção do Hospital Veterinario.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.222 — Enviando, por copia, o officio n. 122, do tecnico especialista contratado, para o Curso de Especialização em Oleos Vegetaes e Derivados, em que expõe a necessidade de construccões no Laboratorio de Oleos.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.223 — Enviando as segundas vias dos pedidos numeros 58, 59, 60 e 61, respectivamente á John Jurgens & Comp., Lutz Ferrando & Comp., Ltd., Moreno Bortido & Comp., e Moreira Barboza & Comp., nas importancias de 8:525\$000, 4:611\$700, 1:112\$500 e 1:088\$500.

— Ao Sr. contador seccional da República, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.224 — Enviando as terceiras vias dos pedidos acima.

Dia 31 de outubro de 1929

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.225 — Enviando as primeiras vias do ponto do pessoal effectivo, addido, em disponibilidade e tecnico especialista contratado, desta escola, relativo ao mez de outubro.

— Ao Sr. contador seccional da República, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.226 — Enviando as segundas vias do ponto acima.

N. 1.227 — Enviando as segundas vias das folhas de pagamento dos serventes e do pessoal contratado desta escola, relativas ao mez de outubro.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.228 — Enviando a primeira via da folha de pagamento do pessoal assalariado desta escola, relativa ao mez de outubro, na importancia de réis 13:203\$978.

N. 1.229 — Enviando a primeira via da folha de pagamento dos serventes desta escola, relativa ao mez de outubro na importancia de 3:448\$395.

N. 1.230 — Enviando a primeira via da folha de pagamento dos serventes do Curso de Chimica Industrial Agricola, relativa ao mez de outubro na importancia de 1:796\$775.

Dia 4 de novembro de 1929

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.231 — Enviando a relação mensal da renda arrecadada por esta escola em outubro ultimo e copia do conhecimento do Thesouro Nacional relativo ao recolhimento de 8:08\$000.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.232 — Requisitando o levantamento da caução de John Jurgens & Comp., para a segunda concorrência publica.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.233 — Requisitando o pagamento de uma conta de John Jurgens & Comp., na importancia de 8:525\$000.

— Ao Sr. contador seccional da República, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.234 — Enviando a segunda via da conta acima.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.235 — Requisitando o pagamento da folha de substituições regulamentares, na importancia de 2:133\$334, a que fizeram jus, os senhores doutores Caetano Ernesto da Fonseca Costa e Thomaz da Rocha Lisboa.

— Ao Sr. contador seccional da República, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.236 — Enviando a terceira via da folha acima.

Dia 5 de novembro de 1929

— Ao Sr. contador seccional da República, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.237 — Enviando as relações correspondentes ao movimento verificado nas verbas desta escola, durante o mez de outubro ultimo.

— Aos Srs. John Jurgens & Comp.:

N. 1.238 — Solicitando permissão para que o chimico industrial por esta escola, Sr. Emilio Castellar de Oliveira, possa fazer o estagio na fabrica de sabão, em Cubatão, no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. director da Escola Agricola "Luiz de Queiroz":

N. 1.239 — Apresentando o senhor doutor Ataliba Lepage, professor, contratado, da quarta cadeira do Curso de Chimica Industrial Agricola, que vai, em companhia do preparador-repetidor e de seis alumnos, visitar as installações dessa escola.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.240 — Enviando copia do officio n. 420, da Inspectoria Geral de Illuminação.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.241 — Enviando a segunda via do pedido n. 62, empenho n. 17, á Moreno Bortido & Comp., na importancia de 1:500\$000.

— Ao Sr. contador seccional da República, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.242 — Enviando a terceira via do pedido acima.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1929

Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado", S/A (4 requerimentos), Paulo Schmitz e Dr. Germano Wittrock (2 requerimentos), Société Des Usines Chimiques Rhone-Poulenc (2 requerimentos), Martin Arregui Zabala (2 requerimentos), Eduardo Carneiro e Companhia, Pedro Rodrigues da Costa Doria, Cervejaria Catharinense Limitada, Paulo Stern & Comp., Gaston Leon Jules Beaubourg, J. E. Stroschein Chemische Fabrik Kommanditgesellschaft, Hudson Motor Car Company, Arlindo Gomes Mafra, The Fractionator Company, Claude Serona Padgett, Oscar Kempf, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Minimax A. G., Louis Tocco, Baptistin Bodrero, Alvaro de Mello Barros. — Lavre-se o termo.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company, e Radio Corporation of America. — Concedo o prazo, lavre-se a termo.

The De Vilbiss Manufacturing Company. — Faça-se nova publicação das descrições apresentadas.

Neves & Tavares. — Cumpram o despacho de 25 de março ultimo e apresentem novo pedido de registro ou recorram, querendo.

F. Young, Inc. (processo n. 1.278 — 29). — Preencha as formalidades legais.

João Ratto & Companhia (processo numero 1.293 — 29). — Apresentem novas inscrições da marca nas classes 33, 46 e 50 letra j.

Chama-se a atenção do Sr. Casenro Teixeira da Silva e da York Expresso Limitada para o edital desta Directoria Geral, sobre pagamento de taxas, publi-

cado no "Diário Official", de 27 de outubro de 1929.

Chama-se a atenção dos Srs. E. Bernet & Irmão e Alfredo A. Rubin Junior e da Espiral-Rolled Products Co. Inc., para o edital desta Directoria Geral publicado no "Diário Official", de 30 de outubro de 1929.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, 51, letra a e 53, letra b, do Regulamento os seguintes concessionários de privilégios de invenção e garantia de prioridade:

Libby M. Neill & Libby, Dr. Oskar Schöber, Frederick Lindley Duffield Society Anonyme D'Ougre-Maribaye, Claude George H. Swinden, Einsteins Electro Chemical Process Limited, Tilam Co. S.A., Ernest Du Bois, Louis John Simon e Simon Bros (Engineers) Limited, Magnus Rudolf Kraulin, Société Generale Isothermos, Rene Adolf Schwaller, Narciso Longhin, John Hogg Robertson, Mykas Adameckas e Giuseppe Massera, Companhia United Shoe Machinery do Brasil, Pasquale Pascale, Antenor de Menezes, I. G. Farhenindustrie Aktien-gesellschaft, Holzverkohlungs Industrie, Aktiengesellschaft, Dr. Herman John van Royen, Frank Cherter Foulshan, Drs. Hanton Apol e Hans Fleissner, Mauricio Gudim (3 pedidos) e Edgardo Coselli.

Chama-se a atenção dos Srs. Sampaio & Tarmin e Rodrigues & Cappucci para o edital desta Directoria Geral publicado no "Diário Official", de 12 de novembro de 1929.

Foram archivadas as marcas constantes da notificação n. 1.568, do Bureau International de la Propriété Industrielle em Berne, de ns. 61.782 a 61.888, excepto as de ns. 61.792, por imitar as de ns. 21.599 e 21.600, de Berne, e 16.886, desta capital; 61.832, por imitar a de n. 28.175 de Berne; 61.845, por imitar a de 54.242, de Berne; 61.866, por imitar a de 34.160, de Berne; e 61.870, por imitar a de numero 27.417, desta capital.

Foram igualmente archivadas as de ns. 61.804, menos para aros, capas e tubos de borracha, por imitar a de numero 5.668, dos Estados Unidos; 61.810, menos para productos de borracha, por imitar a de n. 5.668 dos Estados Unidos; 61.810, menos para productos pharmaceuticos, por collidir com a de numero 27.345, desta capital; 61.822, menos para bebidas sem alcool e productos de perfumarias, por imitar a de numero 40.980, de Berne.

Foram tambem archivados os avisos de transferencias e de operações diversas, constantes da mesma notificação.

Pedidos de privilegio:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

Victor Bridgman, para "aperfeiçoamentos em sinais para annuncios e semelhantes". — Deferido.

Manoel Corrêa Martins, para "novo processo para pintar moveis". — Indeferido.

Jayne Juven, Jacob Valdmann e Salomão Bochner, para "um novo desinfetante, para barbearia". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico.)

J. Ferreira & Comp., da marca, que consiste na figura de um veado, para distinguir artigos da classe 42. — Renove-se o registro.

Pond's Extract Company, da "marca "Pond's Extract", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

J. Goulart Machado, da marca "Laboratorio Chimico Industrial Pharmaceutico", tendo um monogramma formado pelas letras G. M., para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Oacy Porphirio A. Guvão, da marca "Creosgenol", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Manoel Augusto da Silva, da marca "Arodinol", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

J. Goulart Machado, da marca "Elixir de Inhame", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro.

Salvador Schembri, da marca "Cordial Schembri", para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

João de Deus Teixeira, da marca "Elixir de Sassafráz Composto", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Paulo Levy & Comp., da marca "Regulador Universal", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Dr. Americo Custodio dos Santos, da marca "Associação Juridica e Commercial da Colonia Portuguesa", para distinguir artigos da classe 50 letra j. — Registre-se.

Companhia Souza Cruz, da marca "Papier Estrella", para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Sequeira Jorge & Comp., da marca "Galvota", para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

The J. B. Ford, da marca "Wyandotte", para distinguir artigos das classes 46 e 50, letra f. — Registre-se.

Lanman & Kemp, Inc., da marca, que consiste na representação de uma aguiola, e diversos dizeres, para distinguir artigos da classe 3 (2 pedidos). — Registre-se.

Sotto Maior Comp., da marca "N. S. de Lourdes", para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

Sotto Maior & Comp., da marca "Nautica", para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

John Warren Watson Company, da marca "Rubber Flow", para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se.

E. Dubois, da marca "Mexicali", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Endler & Co., da marca "Endler", para distinguir artigos das classes 41 e 50, letra j. — Registre-se.

Emilio Ajroldi, da marca "Luxhor", para distinguir artigos das classes 37, 39, 48 e 50, letra j. — Registre-se menos para a classe 48, por imitar nessa parte a marca de n. 3.416, de Porto Alegre.

Cunha, Marinho & Comp., da marca "Café Liberdade", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Ha possibilidade de confusão, com a marca n. 23.472, desta capital.

Pedro Advineula da Silveira, da marca "Creme de Eva", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 47.725, de Berna.

Azevedo & Comp., da marca "Mistura n. 1", para distinguir artigos da classe 44. — Indeferido. Induz confusão com a marca constante do processo numero 7.245, de 1926.

Azevedo & Comp., da marca "Mistura n. 3", para distinguir artigos da classe

44. — Indeferido. Induz confusão com a marca constante do processo numero 7.247, de 1926.

Parko, Davie & Company, da marca "Gerso", para distinguir artigos das classes 3 e 48. — Indeferido. Ha possibilidade de confusão com as marcas ns. 7.489, 7.490 e 7.491, de S. Paulo.

Leonel & Comp., da marca "A Colombina", para distinguir artigos das classes 23, 26 e 29. — Indeferido. Imita a marca n. 11.828, desta capital.

Salvador Aldifacio Battaglia, da marca "Analgesina", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Ha possibilidade de confusão com a marca numero 27.309, de Berna.

Ciuffi, Mussolini & Comp., da marca "Azul Gatro", para distinguir artigos da classe 1. — Indeferido. Imita a marca n. 13.320, desta capital.

Aguiar Seteio & Comp., da marca "Café Leão", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita as marcas ns. 27.251 e 25.023, desta capital.

E. Dubois, da marca "Pharmacia Alemã", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Ha possibilidade de confusão com a marca n. 5.764, de S. Paulo.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em sistemas receptores de radio", para que pede privilegio Westinghouse Electric & Manufacturing Company (deposito n. 7.656, de 11 de novembro de 1929):

1º, um sistema para a recepção de programmas de radio em um posto central e distribuição de programmas deste ultimo por um determinado numero de postos receptores, compreendendo aparelhos no posto central para receber os programmas em uma pluralidade de radio frequencias, sendo que os receptores nos postos receptores tem dispositivos para syntonizar qualquer programma desejado e linhas de transmissão entre o aparelho do posto central e os aparelhos dos postos receptores tendo as características de um filtro electrico para deixar passar as frequencias dentro da faixa das frequencias em que são transmitidos os programmas;

2º, um sistema receptor e distribuidor de radio de accordo com o ponto 1, no qual a linha de transmissão é balanceada e tem uma impedancia terminal;

3º, um sistema receptor e distribuidor de radio, de accordo com os pontos 1 ou 2 compreendendo uma valvula de "acoplamento" (34) em cada estação receptora ligada entre a linha de transmissão de filtro e o receptor;

4º, um sistema receptor e distribuidor de radio, de accordo com o ponto 3 no qual a valvula de "acoplamento" (34), é combinada com um aparelho amplificador na estação receptora e a linha comprehende um conductor (32) para a transmissão de correntes continuas para o aparelho amplificador;

5º, um sistema de accordo com qualquer dos pontos de 1 a 4 no qual a linha de transmissão include uma pluralidade de seções tendo inductancia e capacidade, e desenhada de tal modo que a capacidade placa-filamento da valvula de "acoplamento" de antena (7) ligada a linha, fornece a inductancia e capacidade para a seção inicial da linha;

6º, um systema de accôrdo com qualquer dos pontos 1 e 5, comprehendendo um transformador, tendo uma razão reductora, collocado entre a linha de transmissão e cada aparelho receptor, de modo que a linha de transmissão, embora tendo uma impedancia baixa, pôde transmitir efficientemente os signaes em radio-frequencias apesar das variações no comprimento da linha;

7º, um systema, de accôrdo com qualquer dos pontos de 5 a 6 no qual cada aparelho receptor tem um circuito de entrada de resistencia, sendo a impedancia de sahida da valvula receptora de "acoplamento" (34) dependente da resistencia do circuito de entrada;

8º, um systema receptor e distribuidor de accôrdo com os pontos de 4 a 8 no qual um circuito de desvio é directamente ligado entre a grade e o cathodo da valvula de "acoplamento" (34) em cada estação, e todo o espaço a corrente que circula na dita valvula é obrigada a atravessar o dito circuito de desvio para determinar o potencial da grade em relação ao cathodo, e no qual a grade é directamente ligada ao terminal negativo de uma fonte de alta voltagem anódica para a valvula de "acoplamento";

9º, o systema receptor e distribuidor de accôrdo com os pontos de 4 a 8 no qual a linha de transmissão é encerrada em um conducto metallico o qual é usado para levar a corrente para o anodo da valvula de "acoplamento" (34);

A requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 14 de novembro de 1928.

Pontos característicos da invenção de "aperfeçoamentos em aparelho director e regulador de fluido", para que pede privilegio Claude Serona Padgett (deposito n. 7.657, de 11 de novembro de 1929):

1º, um processo de direcção e regulacão de fluido comprehendendo uma série de jactos de fluido cooperando e regulando cada jacto para comunicar-lhe um movimento rotativo em direcção opposta á da do jacto ou jactos adjacentes;

2º, um processo para misturar internamente dous fluidos e para crear uma columna movel de meio ambiente descarregando em outro meio ambiente, que comprehende expansão em estagios de uma sorte de jactos de ambiente, emquanto admitido a cada estagio um supprimento limitado do outro dito meio;

3º, um processo para crear uma columna movel de fluido descarregando em um meio ambiente que comprehende a expansão de uma série de jactos de fluido interligados, aos quaes é accrescentado um supprimento limitado de meio ambiente, os jactos adjacentes tendo componentes tangenciaes oppostos;

4º, um processo de accôrdo com os pontos característicos 2 ou 3, no qual cada jacto está envolvido pelo meio ambiente;

5º, um processo de accôrdo com os pontos característicos 2, 3, 4, no qual os jactos estão arrançados em grupos e cada grupo está envolvido pelo meio ambiente;

6º, um processo de accôrdo com os pontos característicos 2, 3, 4 ou 5, no qual os jactos de expansão são gerados

pela combustão de um combustivel liquido ou gazoso;

7º, aparelho para realizar praticamente o processo dos pontos característicos 1 a 6, comprehendendo uma série de bicos para dirigir uma série de jactos de fluido, e meios, de preferencia aberturas inclinadas nos bicos, para regular cada jacto, communicando-lhe um movimento rotativo de direcção opposta á do jacto ou jactos adjacentes;

8º, aparelho para realizar o processo dos pontos característicos 1 a 8, comprehendendo uma série de jactos conjugados para formar uma só esteira e cada um tendo uma componente tangencial de movimento opposto á do jacto-adjacente ou a de todos os jactos adjacentes;

9º, aparelho de accôrdo com o ponto característico 8, comprehendendo meios para adicionar um fluido envolvente a cada jacto na forma de passagens de area preferivelmente limitada para derivar dahi uma força reactiva supplementar á do dito jacto;

10, aparelho de accôrdo com o ponto característico 9, no qual são providas passagens com meios para dar ao fluido envolvente um movimento rotativo antes de alcançar os jactos de preferencia na mesma direcção que o movimento do jacto;

11, aparelho de accôrdo com os pontos característicos 8, 9 ou 10, no qual são combinados grupos de jactos para formar um ou mais jactos maiores e meios para introduzir meio ambiente em cada jacto individual e para introduzir um maior volume de meio ambiente no jacto ou jactos maiores;

12, aparelho de accôrdo com qualquer um dos pontos característicos 7 a 11, provido de meios para retirar e utilizar o calor do jacto ou jactos para aquecer o meio ambiente antes que elle contacte com o jacto de fluido;

13, aparelho de accôrdo com qualquer um dos pontos característicos 7 a 12, no qual são providas pás de impulsadores rotativos para serem impulsionadas pelo jacto ou jactos e dispostas para facilitar a mistura do meio ambiente com o jacto, sendo as pás de preferencia providas de antepáras supportadoras inclinadas para reduzir ao minimo a obstrucção ao jacto fluido;

14, aparelho de accôrdo com o ponto característico 8, comprehendendo camaras de expansão conicas cooperando com os bicos dos jactos e axialmente convergentes, luvax espaçadas envolvendo as extremidades traseiras das ditas camaras e dispostas para regular a admissão de meio fluido aos jactos e uma camara de expansão commum na extremidade final destas diversas camaras de expansão;

15, aparelho de accôrdo com qualquer dos pontos característicos 7 a 14, no qual uma série de jactos individuais está de preferencia disposta para formar uma esteira compacta relativamente grande, tendo de preferencia uma superficie corrugada, e onde são previstos meios para envolver a dita esteira com meio ambiente ou para misturar com todas as partes da esteira para facilitar a combustão rapida para propulsão por jacto de combustão;

16, o processo aperfeçoado para utilização e propulsão por fluido praticamente conforme anteriormente descripto e para o fim especificado;

17, o aparelho aperfeçoado para utilização de fluido e propulsão praticamente conforme anteriormente descripto e illustrado e para o fim especificado;

Pontos característicos da invenção de "um processo e aparelho para tratar liquidos", para que pede privilegio The Fractionator Company (deposito numero 7.658, de 11 de novembro de 1929):

1º, processo para tratar liquidos pelo calor, caracterizado por consistir em manter liquidos em forma de uma pellicula continua sobre a superficie interna da parede de um vaso, cujo calor se transmite á pellicula, e em colher os vapores desenvolvidos dos liquidos de entre o espaço contornado pela pellicula;

2º, processo de accôrdo com o ponto 1º, caracterizado por fazer girar os liquidos com uma velocidade sufficiente para elles formarem uma pellicula continua e bastante consistente que se estende sobre a superficie interna do vaso de tratamento;

3º, processo de accôrdo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto de, o liquido ser posto em rotaçã dentro do vaso e com uma velocidade sufficientemente alta para que o liquido tome o feitiço de uma pellicula que reveste a superficie interna do vaso, de tratamento;

4º, processo de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pela remoção dos vapores collidos e desenvolvidos do liquido, de entre o espaço encerrado pela pellicula do liquido no vaso;

5º, processo de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pela admissão continua de uma corrente do liquido a ser tratado no vaso;

6º, processo de accôrdo com o ponto 4, caracterizado pelo facto de, os vapores serem removidos do espaço envolvido pela pellicula do liquido, sendo a remoção do liquido do vaso feita em um ponto distante do ponto da remoção dos vapores;

7, processo de accôrdo com os pontos 4 e 6, caracterizado por ser imprimeção ao liquido a tratar, um movimento em direcção a uma zona receptora, sendo os vapores e o liquido remanescente forçados a penetrar nesta zona, e removendo-se vapores e liquidos separadamente desta zona;

8º, processo de accôrdo com o ponto 7, caracterizado por estar a zona receptora para os vapores desprendidos e liquidos tratados disposta por cima da zona da entrada do liquido a tratar, e comprehender a phase de rotação continua de vapores e gazes desprendidos do liquido, durante a marcha através da segunda zona, e comprehender mais a volta de condensados dos ditos vapores, cruzando o caminho de vapores nos gazes enquanto se movem através da dita segunda zona;

9º, processo de accôrdo com o ponto 8, caracterizado por incluir a phase da volta do condensado dos vapores, cruzando o caminho de vapores e gazes em pontos espaçados na segunda zona, sendo os vapores mais leves e gazes conduzidos para fóra desta segunda zona;

10, processo de accôrdo com os pontos 8 e 9, caracterizado por incluir a phase da remoção do liquido da dita segunda zona em pontos espaçados, encontrando-se cada um dos ditos pontos de tiragem do liquido, distante do ponto da tiragem de vapores e gazes da dita segunda zona;

11, processo para tratar líquidos aplicado a oleos-hidrocarburetos, caracterizado pela introdução de gases ricos em hydrogenio nos vapores, enquanto os vapores estão em *statu nascendi*;

12, processo para tratar os vapores convertidos e não saturados de oleos-hidrocarburetos de accordo com o ponto 11, caracterizado por colher os vapores saturados e não saturados desprendidos do oleo, antes da introdução do gaz rico em hydrogenio, para provocar um contacto intimo com os vapores desprendidos, enquanto estes ultimos são recém-formados, e collectando e condensando os vapores combinados;

13, processo para tratar oleos-hidrocarburetos de accordo com os pontos 1, 11 e 12, afim de augmentar o rendimento em fracções mais leves do oleo, caracterizado por incluir o aquecimento de uma pellicula de oleo á temperatura da conversão; colher os vapores saturados e não saturados desenvolvidos do oleo, dentro de um espaço contornado pela pellicula; e introduzir o gaz rico em hydrogenio por entre o dito espaço; e collectando e condensando os vapores;

14, processo para tratar oleos-hidrocarburetos, de accordo com os pontos 1, 11 e 13, caracterizado por incluir a phase de impellir os gases em direcção radial do centro para fora, através do espaço encerrado pela pellicula, e provocar a combinação do gaz rico em hydrogenio, com os vapores não saturados, que se desprendem da pellicula no dito espaço, pela força explosiva, afim de promover uma combinação rapida das mollecúlas de vapor e de gaz;

15, aparelho para tratar líquidos, de accordo com o processo exposto no ponto 1, caracterizado por comprehender um dispositivo para fazer girar rapidamente um liquido em passagem através de um vaso, afim de manter o liquido, em forma de uma pellicula em contacto com a superficie interna do vaso, sendo a pellicula convenientemente aquecida;

16, aparelho de accordo com o ponto 15, caracterizado por ser um eixo giratorio montado coaxialmente com o vaso, sendo esse eixo provido de laminae ou outros dispositivos para impellir o liquido ao contacto com a superficie interna do vaso;

17, aparelho de accordo com os pontos 15 e 16, caracterizado por ser o vaso ou casco aquecido externamente;

18, aparelho de accordo com os pontos 15 e 16, caracterizado pela admissão do liquido a tratar em um extremo do casco, sendo o eixo no interior do casco construido em forma de eixo oco e munido, perto da entrada no casco, de orificios, e sendo o aparelho provido de meios para a introdução de gases ou vapores no interior do eixo oco, para estes gases ou vapores se misturarem com o liquido a tratar e com os vapores, perto do extremo da entrada no casco;

19, aparelho de accordo com os pontos 15 e 16, caracterizado por um impulsor, montado sobre o eixo, que imprime ao liquido em entrada no casco, um movimento rotatorio, enquanto as laminae montadas sobre o eixo levam o liquido em sentido radial ás paredes do casco e gíram no espaço contornado pela pellicula formada do liquido por sobre as paredes do casco;

20, aparelho de accordo com o ponto 15, caracterizado por uma torre ou columna de fraccionamento em connexão

com o casco, possuindo, tanto a torre como o casco, um eixo, que, na torre de fraccionamento, é provido de discos entre si espaçados, enquanto a torre é munida de goteiras, que se estendem, da parede da torre, para dentro e para baixo, por entre os discos dispostos sobre o eixo;

21, aparelho de accordo com os pontos 15 e 20, caracterizado pelo facto de que os vapores e os líquidos condensados são renovados separadamente da torre de fraccionamento;

22, aparelho de accordo com os pontos 15 e 21, caracterizado por ser a torre encimada de um collector de vapor, estendendo-se tambem o eixo da torre de fraccionamento por dentro do collector onde está circumdado de um apanhador de gases, sendo assim previstos os meios necessarios e independentes para a remoção de gases, vapores, líquidos, e resíduos;

23, aparelho de accordo com os pontos 15 e 21, caracterizado por uma calha circular no topo da camara de aquecimento, para recolher os resíduos desta camara, sendo previsto tambem, no fundo da torre de fraccionamento, um canal para apanhar os líquidos condensados da parede da torre, e sendo ainda previstos os meios necessarios para a descarga dos vapores, líquidos condensados e resíduos;

24, aparelho de accordo com os pontos 15 e 23, caracterizado por ter a torre de fraccionamento o diametro maior que a camara de aquecimento, sendo o diametro do collector inferior ao da torre, e sendo a torre com o collector disposto coaxialmente com a camara de aquecimento;

25, aparelho de accordo com os pontos 20 a 24, caracterizado por serem os discos horizontaes fixados ao eixo giratorio dentro da torre de fraccionamento e por possuirem um diametro maior do que as laminae que imprimem ao liquido a tratar, o movimento rotatorio dentro do casco;

26, um processo para tratar líquidos, substancialmente como acima descrito;

27, instalação para a execução do processo, segundo o ponto precedente.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados a sistemas de commando de luz especialmente usados na transmissão de imagens ou semelhantes", para que pede privilegio Radio Corporation of America (deposito n. 7.659, de 11 de novembro de 1929):

1º, um systema de commando de luz para uso na transmissão de imagens e semelhantes, comprehendendo uma fonte de luz para dirigir a luz sobre a superficie de uma imagem, caracterizado por um certo numero de pilhas sensíveis á luz para converter intensidades variáveis de luz em variações de corrente electrica e dispositivo para desviar os raios de luz de uma pilha para outra utilizando assim toda a luz obtida;

2º, um systema de commando de luz de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto do dispositivo de transferencia ser disposto de tal modo a transferir continuamente os raios de luz de uma pilha á outra em uma razão ou velocidade predeterminada;

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o artigo n. 38, do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repar-

tação de Patentes dos Estados Unidos da America, em 31 de outubro de 1928, sob n. 316.157.

Pontos característicos da invenção de "um processo para a obtenção de sais basicos de bismutho partindo de combinações organicas de mercurio", para a qual pediu privilegio a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito n. 7.660, de 11 de novembro de 1929):

Um processo para a obtenção de sais basicos de bismutho partindo de combinações organicas de mercurio, caracterizado pelo facto de submeter á reacção com sais ordinarios ou complexos de bismutho, os sais solúveis de combinações organicas de mercurio, que contem grupos ácidos e nos quaes o mercurio se achia combinado em forma organica.

Finalmente, reclama os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 3 de dezembro de 1928, sob numero J. 36 318 IVa/12q.

Pontos característicos da invenção de "um productor de espuma, principalmente para fins de extincção de fogo", para a qual pediu privilegio a Minimax A. G., (deposito n. 7.661, de 11 de novembro de 1929):

1º, um productor de espuma, principalmente para fins de extincção de fogo, caracterizado por um recipiente susceptível de ser fechado e destinado a receber as materias chimpicas produtoras de espuma, em cuja parte superior se encontram dispostos o escoamento de espuma e os injectores dirigidos contra o fundo do recipiente e servindo para a alimentação da agua sob pressão.

2º, um productor de espuma como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da retirada da espuma da parte superior do recipiente ser realizada centralmente.

3º, um productor de espuma como reivindicado em 1, 2, caracterizado pelo facto de se encontrar disposto no centro da parte superior do recipiente um capuz ou campana com a bocca virada para baixo, em continuação ao ponto do recipiente onde escôa a espuma;

4º, um productor de espuma como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto do escoamento da espuma se encontrar superiormente ao plano no qual se encontram as boccas de escoamento dos injectores de agua sob pressão;

5º, um productor de espuma como reivindicado em 1, 2 e 4, caracterizado pelo facto de se projectar da parte superior do recipiente contendo o escoamento da espuma, segundo o caso, um tanto alongada, para baixo, um aro amovível e conveniente de escoamento de espuma;

6º, um productor de espuma como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pelo facto dos injectores de agua sob pressão dispostos medianamente de encontro ao fundo do recipiente se encontrarem dispostos em um conductor comum, cuja secção transversal diminúe gradativamente desde a entrada da agua sob pressão até ao ultimo injector, sendo que as secções transversaes deste conductor estão em uma determinada proporção quanto ás secções transversaes dos orificios de saída dos injectores;

7º, um productor de espuma como reivindicado em 1 a 6, caracterizado pelo facto dos meios de obturação da canalização de agua sob pressão e do conductor de escoamento da espuma se encontrarem conjugados entre si de tal modo, que ao abrir-se a canalização de agua,

sob pressão também se abra o conductor de escoamento da espuma, porém, por ocasião de ser fechada a canalização de água sob pressão permanece aberto o conductor de escoamento da espuma, estando para este fim, por exemplo, a alavanca de manobra do meio de obturação da canalização de água sob pressão ligada com a alavanca de manobra do meio de obturação do conductor de escoamento da espuma, por meio de uma barra fendida ou por meio de uma corrente.

Pontos característicos da invenção de "um processo para o fabrico de esteres de cellulose", para a qual pediu privilegio a Société des Usines Chimiques Rhône-Poulenc, (deposição n. 7.662, de 11 de novembro de 1929):

1º, um processo para o fabrico de esteres butyricos de cellulose, caracterizado em que, com ou sem tratamento prévio, se trata a cellulose ou um producto immediato de conversão da cellulose com anhydrido butyrico na presença de ácidos sulphónicos, derivados de carbóhydratos aliphaticos, a que se pode adicionar catalistas adaptados a acetylar a cellulose;

2º, um processo segundo a reivindicação 1 também caracterizado em que a butyração é effectuada na presença de um agente de diluição que é um solvente do butyrato de cellulose que tem de ser obtido;

3º, um processo segundo a reivindicação 1 e também caracterizado em que a butyração é effectuada na presença de ácido mathanesulphónico;

4º, um processo segundo a reivindicação 2 também caracterizado em que o diluente é ácido butyrico ou benzina;

5º, um processo segundo a reivindicação 2 também caracterizado em que antes da butyração a fibra é impregnada previamente com uma quantidade de ácido butyrico cujo peso é menor que o da fibra;

6º, um processo segundo a reivindicação 2 também caracterizado em que o tratamento prévio é effectuado com aquecimento;

7º, um processo segundo a reivindicação 2 também caracterizado em que o tratamento prévio é effectuado com aquecimento;

8º, esteres butyricos de cellulose quando preparados pelos processos reivindicados nas reivindicações precedentes ou seus equivalentes químicos obvios;

Pontos característicos da invenção de "um processo para o fabrico de esteres de cellulose", para a qual pediu privilegio a Société des Usines Chimiques Rhône-Poulenc (deposição n. 7.663, de 11 de novembro de 1929):

1º, um processo para o fabrico de esteres de cellulose caracterizado em que a cellulose tratada como se descreveu na patente Inglesa n. 237.567, é tratada ulteriormente com anhydrido butyrico (compreendendo-se nesta denominação o anhydrido butyrico normal e o anhydrido isobutyrico ou suas misturas em presença de um catalista esterificante, com ou sem um diluente);

2º, um processo segundo a reivindicação 1 também caracterizado em que o tratamento é effectuado na presença de um solvente do ester cellulose que tem de ser obtido; por exemplo, ácido butyrico ou benzina;

3º, um processo para o fabrico de esteres de cellulose, substancialmente como se descreveu nos exemplos;

4º, esteres de cellulose quando preparados pelo processo reivindicado nas reivindicações precedentes, ou pelos seus equivalentes químicos obvios.

Pontos característicos da invenção de "um processo de activação das reacções químicas", para a qual pediu privilegio Louis Tocco (deposição n. 7.664, de 11 de novembro de 1929):

A presente invenção tem por objecto um processo de activação das reacções químicas que comportam a acção de um gaz ou de um liquido sobre uma substancia solida ou sobre um outro liquido, podendo estes liquidos serem constituídos por uma substancia em fusão, por uma solução ou por uma suspensão de uma substancia finamente dividida em um liquido. O referido processo é caracterizado pelos seguintes pontos:

1º, as ditas substancias solidas ou liquidas, ou gazosas são submettidas juntas á acção de um campo electrico, ou de varios campos, successivos, derivando esses campos de uma corrente electrica alternada, de alta tensão, de frequencia apropriada e intensidade muito fraca, em condições que permitam evitar phenomenos de electrolyse e obter effluvios sufficientes para destruir o equilibrio químico das materias postas em presença no campo e para favorecer equilibrios para os quaes exista mais afinidades;

2º, de preferencia, a tensão é de 25.000 a 150.000 volts, ou mais, a intensidade é da ordem de uma fracção de ampère e a frequencia é, de preferencia, de 25 a 600 periodos;

3º, os campos electricos são creados, ligando-se electricamente o gaz ou o liquido pulverisado pela acção da corrente, a um dos bornes da fonte de corrente alternada ligando-se a massa solida ou liquida sobre a qual o referido gaz ou o referido liquido pulverisado é chamado a reagir, a um outro borne do circuito ou a terra;

4º, podem effectuar-se também campos electricos ligando alternadamente aos diferentes bornes de uma fonte de corrente alternada ou a um borne de uma fonte de corrente alternada, por uma parte, e a terra, por outra parte, as diferentes partes do apparelho sobre as quaes cahem successivamente os materias a tratar.

Pontos característicos da invenção de "um processo de fabricação de superphosphato neutro", para a qual pediu privilegio Baptistin Podrero (deposição n. 7.635, de 11 de novembro de 1929):

Um processo de fabricação de superphosphato ou sulfurophosphato neutro, para servir como adubo, caracterizado por:

1º, ser o phosphato tri-basico de cal subdividido e triturado muito finamente emapparelhos mecanicos apropriados, de modo a obter-se um pó finissimo que é, em seguida, incorporado em uma solução de enxofre, ou em uma solução de água e enxofre previamente tornado molhavel, ou em uma solução que contenha um composto de enxofre, obtendo-se como producto final um superphosphato neutro, composto de um pó fino, ou de um producto granulado, no qual esteja distribuido homogeneamente o enxofre e o phosphato de cal, o qual não queima os saccos em que fôr acondicionado e não contém phosphato monocalcico acido, nem sulfato, em proporções nocivas ao solo, mas sim acido phosphorico tri-basico, sob a forma normal e cal e enxofre não acidos, isto é, sob a forma mais util aos vegetaes;

2º, ser um pó de phosphato tratado por SO_4H_2 , não intervindo o acido sulfúrico senão como fonte de enxofre;

3º, ser um pó de phosphato combinado com SO_4H_2 , em proporções taes, que a parte do phosphato tri-basico não combinada com o SO_4H_2 possa neutralizar a acidez da parte do phosphato monocalcico obtido;

Finalmente reclamo os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes da Republica Francaza, em 13 de novembro de 1928 e para o qual

Pontos característicos da invenção de "um machinismo para trabalhar chapas metálicas", para a qual pediu privilegio Alvaro de Mello Barros (deposição numero 7.666, de 11 de novembro de 1929):

1º, um machinismo para cortar chapas metálicas constituído pelo seguinte conjunto: 5 eixos *a, b, c, d e e*, trabalhando em lateraes *f e g* e conjugados entre si por engrenagens *a', b', c', d' e e'*. Uma engrenagem *h* no eixo *c*, engrenada com a engrenagem *i*, fixa ao eixo *j*, no qual trabalham polias louca e fixa. Os eixos *a e b*, revestidos de luvas *a'' e b''* com mancal movel *l*, graduador de pressão. Ao eixo *d e e* são enchavetados discos *n, n'* comprimidos entre si por porcas *o*, sendo os discos *n* lisos e os discos *n'* de diametro maior, providos de dentes *p*. Os discos *n, n'* dos eixos *d, e*, engrenam-se e regulam-se pelo mancal movel *l*. Duas guias *r, r'* para a entrada da chapa. Uma guia *s* para a passagem da chapa. Dous *u, u'* para a saída da chapa cortada;

2º, O dispositivo para distender as chapas cortadas, conforme o ponto 1, constituído pelo conjunto: Duas barras paralelas *A, B*, sendo *A* fixa e *B* movel, nas quaes trabalham carrinhos *K* formados por: uma braga em forma de *C* que abraça as barras *A, B* e providas de rolamentos *L, L'* com ganchos *J, J', J''* e na parte superior uma barrinha em forma de *U* que são invertidas em cada carrinho permitindo a sua equidistancia maxima e sua approximação para acompanhar o encolhimento da chapa quando se distende.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Arlindo Gomes Mafra, destinada a artigos da classe 19 (deposição n. 15.789, de 11 de novembro de 1929):

Consiste na representação de uma explosão, lendo-se sobre esta o nome característico "Raackrock".

A marca, que poderá variar em typos de letras, cores e dimensões, servirá para distinguir explosivos de imitação estrangeira e commercio do depositante, incluído na classe 19.

Descrição da marca para que pediu registro Paulo Schmitz o Germano Wittrock, destinada a artigos da classe 3 (deposição n. 15.790, de 11 de novembro de 1929):

Consiste em um rectangulo contendo o nome característico "Chenopil" e os dizeres: "Schmitz" entre aspas, "Paulo Schmitz" — Dr. Germano Wittrock — "Rio de Janeiro".

A marca servirá para distinguir um preparado pharmaceutico comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Paulo Schmitz e Germano Wittrock, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.791, de 11 de novembro de 1929):

Consiste em um rectangulo contendo o nome característico "Adrenasyll" e os dizeres: "Schmitz", entre aspas, "Paulo Schmitz" — Dr. Germano Wittrock — "Rio de Janeiro".

A marca servirá para distinguir um preparado pharmaceutico comprehendido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado" S. A., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 15.792, de 11 de novembro de 1929):

Consiste de quatro rectangulos, sobre papel de fundo amarello escuro, impressos nas cores vermelha e verde, vendendo-se no principal, junto a uma montanha a figura de um veado, tendo ao lado arbustos de fumos com flores e ao fundo raios de sol, reflectindo sobre o mar; essa figura é acompanhada na parte superior dos dizeres "Caporal Mineiro". No outro rectangulo grande, sobre um agrupamento de medalhas obtidas em diversas exposições, vê-se um escudo com a figura de um veado, e acima dessa figura uma facha com as palavras "Fumo Veado"; em um dos outros rectangulos vê-se uma taboleta segura dos dois lados por um anjo contendo varios dizeres, que também contem o outro rectangulo pequeno. Fora dos rectangulos ha ainda dous pequenos triangulos, um com o monogramma da firma e outro com dizeres, o fac-simile da firma, um aviso aos consumidores e uma relação de medalhas ganhas. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro a "Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado" S. A.", destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 15.793, de 11 de novembro de 1929):

Consiste de um rotulo de fundo formado por fachas obliquas, verdes e amarellas, contendo quatro rectangulos, vendendo-se no 1º (o principal) um medalhão com a figura de um veado. Esse medalhão é formado por uma facha circular presa por uma fivella, acompanhada de bordaduras e dos dizeres "Superior Fumo Goyano". No outro rectangulo maior vê-se uma circumferencia, atravessada no centro por uma facha com a palavra "Manufatura". Aquella circumferencia está sobre ramos floridos de fumos e contem a palavra "Grande"; abaixo estão os dizeres "De Fumos Veado". Nos demais rectangulos vêem-se diversos dizeres e inscrições. Fora dos rectangulos ha ainda dous pequenos triangulos, um com o monogramma da firma e o outro com dizeres, o fac-simile da firma, um aviso aos consumidores e uma relação das medalhas obtidas em diversas exposições. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado" S. A., destinada a artigos das classes 44 e 46 (de-

posito n. 15.794, de 11 de novembro de 1929):

Consiste em um rectangulo sobre cujo fundo se destacam cinco quadrangulos, tendo no do centro a palavra caracteristica "Aymore", encimada pela de "Fumo", e tendo por baixo a de "Forte", estando os 4 restantes com diversos dizeres e inscrições, e ainda se destacam dous pequenos losangos com os algarismos "25", traçados ao meio pela palavra "Grammas", a qual pôde variar em cores e dimensões, e serve para distinguir fumo em folha, em corda ou em rolo, fumo picado, desfiado e miúdo, acondicionado em latas, pacotes e quaesquer outros recipientes adequados, cigarrillos de palha e artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientaes (marguileh), boquillas, carteiras, cigarreiras para cigarros, bolsas para fumo, isqueiros, residuos de fumo e rapé, palhas para cigarros e papel para cigarros em carteiras ou bobinas e bem assim cigarros e charutos, na classe 44, phosphoros de cera, de madeira, de papel e de quaesquer substancias fibrosas ou não, na classe 46, de fabricação e commercio da depositante, podendo ser usada em rotulos impressos e propaganda.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Grande Manufatura de Fumos "Veado" S. A., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 15.795, de 11 de novembro de 1929):

Consiste de quatro rectangulos, sobre papel de fundo formado por fachas obliquas vermelhas e amarellas, impressos em tinta azul, vendendo-se no principal uma facha circular, fechada por uma fivella e no centro a figura de um veado; essa figura é acompanhada de bordaduras e dos dizeres "Superior fumo Rio Novo". Em outro rectangulo, grande, vê-se uma circumferencia com a palavra "Grande", atravessada no centro por uma facha com a palavra "Manufatura", seguindo-se os dizeres: "De Fumos Veado". Nos demais rectangulos vêem-se diversos dizeres e inscrições e fora delles ha ainda dous pequenos triangulos, um com o monogramma da firma e outro com dizeres, o fac-simile da firma, um aviso aos consumidores e uma relação das medalhas obtidas em diversas exposições. Classe 44.

Descrição da marca para que pediu registro Hudson Motor Car Company, destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 15.796, de 11 de novembro de 1929):

Consiste na palavra Dover, sob a representação de Pégaso, encerrados em uma moldura ornamental. A marca, que pôde variar em typo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir auto-caminhões, incluídos na classe 21, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro J. E. Stroschein Chemische Fabrik Kommandit Gesellschaft, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 15.797, de 11 de novembro de 1929):

Consiste na denominação de phantasia "Ossalin", seguida de um ponto.

A marca, que pôde variar em cores, typos de letra e dimensões, servirá para distinguir uma materia graxa pu-

rificada (banha), extrahida de ossos de animaes e destinada a fins alimenticios, incluída na classe 41, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Gaston Leon Jules Reaumont, destinada a artigos das classes 2, 3 e 10 (deposito n. 15.798, de 11 de novembro de 1929):

Consiste em um rotulo circular contornado por um traço grosso, seguido de uma vinheta de phantasia, encontrando-se na linha mediana horizontal deste rotulo, coincidindo com o seu eixo maior, um campo em forma de um losango contornado por um traço fino, que é interrompido na linha mediana vertical do rotulo por pequenos florões, tendo-se neste campo losangular, em letras garrafaes, a palavra de phantasia "Agarase" disposta no sentido horizontal; superior e inferiormente a este losango, lêem-se, dispostas em linhas de circulo concentricas e em duas regras, respectivamente, os dizeres "Traitement atonal de la Constipation" e "A Base d'Agar-Agar et de Ferment Lactique" e, separados destes dizeres por uma linha de pontos e traços circular e concentrica "Régulateur" e "des Fonctions Intestinales".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluídos nas classes 2, 3 e 10 de fabricação e commercio do depositante, tal como consta da certidão de registro no paiz de origem.

Descrição da marca para que pediu registro Paulo Sern & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 15.799, de 11 de novembro de 1929):

Consiste em um rotulo rectangular, guarnecido de uma vinheta de phantasia, encontrando-se centralmente, em primeiro plano, um grande losango disposto de modo que os seus angulos coincidam com as linhas axiaes verticaes e horizontaes do rectangulo, apresentando o contorno guarnecido por uma vinheta de picotes e sendo o mesmo envolvido por uma série de folhas e de flôres de phantasia espalhadas sobre todo o rotulo; no eixo mediano horizontal do referido losango, lê-se a palavra de phantasia "Carin" entre dous pontos, palavra essa registrada sob numero 14.336, e abaixo, em duas regras, as palavras "Myrta" (marca registrada sob n. 18.314) e "Rio" e em seguida vêem-se tres pequenos traços em forma de folhas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluídos na classe 48, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Cervejaria Catharinense Limitada, destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 15.800, de 11 de novembro de 1929):

Consiste em um rotulo de forma elipsoideal trazendo uma vinheta constituida por dous traços paralelos, um mais grosso do que o outro, apresentando um campo occupando quasi toda a sua área, no qual lêem-se em seis regras, superiormente, em linha de arco, abatido "Cervejaria Catharinense, Ltda." e logo abaixo "Joinville — Sta. Catharina", em seguida, entre pequenos traços horizontaes "Brasil", e centralmente, em letras garrafaes, a designação de phantasia "Mate Champagne", seguida inferiormente pelos dizeres "Extrahido exclusivamente da famosa Herva Mate" e, finalmente, acompanhando o contorno do campo, de

dizeres: Estimulante — Refrigerante — Estomacal; entre as duas ultimas regras vê-se ainda a marca de fabrica da requerente constituída por um escudo de phantasia formado com tres linhas paralelas, apresentando no interior o monogramma constituído pelas letras maiúsculas CC, estando este escudo encimado por uma corôa.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir uma bebida espumante extrahida do mate, incluída na classe 43, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Pedro Rodrigues da Costa Dória, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.801, de 11 de novembro de 1929):

Consiste na representação de um retângulo, tendo ao alto a palavra "Dermatizam" que caracteriza a marca, seguida, logo abaixo, dos dizeres: "Pedro Rodrigues da Costa Dória — Campinas — São Paulo". A marca que poderá variar de tipo, cores e dimensões servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio

Descrição da marca para que pediu registro Martin Arregui Zabala, destinada a artigos da classe 11 (deposito n. 15.802, de 11 de novembro de 1929):

Consiste essencialmente na palavra "Cowes".

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir laminas de navalhas para fazer a barba, na classe 11, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Martin Arregui Zabala, destinada a artigos da classe 8 (deposito numero 15.803, de 11 de novembro de 1929):

Consiste essencialmente na palavra "Cowes".

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir thermómetros, na classe 8, da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Eduardo Carneiro & Companhia, destinada a artigos das classes 3, 11, 12, 38, 46, 48 e 50 f e j (deposito n. 15.804, de 11 de novembro de 1929):

Consiste num rotulo rectangular, tendo ao centro o nome característico "Casa Carneiro"; seguem-se os dizeres: "Rua 15 de Novembro, 42", sobre o prolongamento da letra C que acompanha o nome em toda extensão; abaixo, em uma faixa, estão os dizeres "Perfumarias", de um lado e do outro lado, separados pela letra C da palavra "Carneiro", que corta ao meio esta faixa e também o prolongamento da letra C da palavra "Casa". Seguem-se os dizeres "Eduardo Carneiro & Comp. Representantes e importadores".

Abaixo, de um lado, os dizeres "Endereço teleg.: Educar. Código: Ribeiro", e abaixo destes uma arabesco. Do outro lado vêem-se os dizeres "Caixa Postal 230. Telefone 4759", e abaixo um arabesco. Entre estes dizeres, dos dois lados e embaixo delles lê-se "Porto Alegre".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos do seu commercio incluídos nas classes 3, 11, 12, 38, 46 e 50 letras f e j, regularmente bem como a classe 48.

(*) Descrição da marca para que pediu renovação de registro "The Mc Vilbiss Manufacturing Company", destinada a artigos das classes 8 e 10 (deposito n. 13.495, de 8 de fevereiro de 1929):

Consiste na palavra "Atlas" escripta em letras maiúsculas comiditas, a qual serve para distinguir sopradores de pó (powder-Blowers), pulverizadores e nebulisadores (nebulizers) do commercio da depositante. Será usada e applicada nas mercadorias, collocando nas caixas, cartões ou outros envoltórios, contendo as mesmas um rotulo com essa marca ou estampando ou pregando a mesma em uma parte permanente das mercadorias. Classes 8 e 10.

(*) Publicado de accordo com o despacho de 11 de novembro de 1929.

Conselho Superior do Commercio e Industria

VIII COMISSÃO PERMANENTE

PARERE N. 340

(Em revisão)

Relator, Fortunato Bulcão — R 377 — recorrente. Augusto Pinto da Silva — Objecto, denegação de privilegio para um novo producto chimico industrial destinado á extincção das formigas.

Conclusão: — Nega provimento

Em sessão plenaria de 10 do corrente, pedi a volta deste processo á VII Comissão, em vista de o Sr. Secretario Geral haver informado, no momento de ser discutido o parecer numero 340, que havia recebido dois novos papéis, portadores de esclarecimento affinentes ao mesmo processo. O officio n. 7.484, de 12 deste, enviando-me o dito processo, vem acompanhado de:

A) — Uma petição da Companhia de Oleos e Productos Chimicos, com sede nesta Capital, expendendo considerações em apoio do dito parecer, e pedindo que tal petição seja appensa ao processo, afim de constar a todo o tempo o seu protesto contra todos os que se pretendem reservar a exclusividade do emprego do phosphoro e sulphureto de carbono na composição de formicidas.

B) — Uma petição de Augusto Pinto da Silva (assignada pp. José Edwin Murray, na qual formula (dizeres textuaes) o seu vehemente protesto contra a redacção do parecer n. 340, erorado pela VIII Comissão Permanente, naquella processo de recurso.

Quanto á primeira petição A) opino que seja annexada ao processo. É um protesto platonico, sem effeito juridico, que corrobora os fundamentos do parecer em causa.

Quanto á segunda petição B), não obstante estar redigida com flagrantes injurias aos membros da VIII Comissão, convem seja enviada com o processo ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, como documento especial ao julgamento.

Em consideração aos illustres collegas e DD. Membros do Conselho Superior do Commercio e Industria, devo dizer que a comprehensão das nossas responsabilidades na função consultiva e julgadora, determina que, sem preocupações de ordem pessoal, o humilhe Relator se mantenha no terreno re-

strieto dos factos e provas, em todas as questões confiadas ao seu estudo e apreciação. E assim tenho feito.

Não merece, portanto, a consideração de uma resposta o autor das injurias contidas no estranho documento aqui trazido á nossa apreciação.

Relator e principal responsável, que me preso de ser, daquelle parecer, aqui o sustento, depois de cuidadosamente revisto. Elle está certo, em todas as premissas e conclusões, com exuberancia de provas no processo.

Da leitura vê-se que nenhuma palavra da autoria do Relator se contém, em caracter menos respeitoso ou deprimente. Ha, sim, méras transcripções de topicos essenciaes de documentos integrados ao processo, que não podem deixar de figurar na ordem das premissas, sob pena de imperfeição do relato. Medidas e ponderadas foram todas as expressões da autoria do Relator, como demonstra a simples leitura do parecer publicado.

Se a alguém doeram as premissas fielmente tomadas e transcriptas dos documentos que instruem o processo, culpa não tem o Relator e menos ainda os seus dignos collegas da VIII Comissão.

O novo e "interessante" documento apresentado, nenhuma razão, nenhum argumento, nenhuma prova adduz, que façam modificar as premissas, os fundamentos e as conclusões exarados no parecer em revisão, que mantenho na integra.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1929. — Fortunato Bulcão, Relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — Raul Villar. — Honório de Barros. — Julio Ed. da Silva Araújo.

PARERE N. 409

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Honório de Barros — Processo CSOI n. R 732 — recorrente, Souza, Seabra & Comp. — objecto: Denegação de privilegio para "injecções para o tratamento do resfriado ou gripe simples".

Conclusão — Dá provimento.

Este processo foi submettido ao Departamento Nacional de Saude Publica, que o devolveu sem emitir parecer, por entender que "A Assistencia Hospitalar poderá, com mais conhecimento de causa, dizer sobre o assumpto".

Do douto parecer do Assistente do Hospital São Francisco de Assis, consta o seguinte paragrapho:

"Assim, pois, o uso das injecções de essencia de alho não constitue novidade a não ser na sua applicação especializadã ao combate da gripe, mormente como preventivo, sobre o que nada conhecemos de anterior ao pedido dos Srs. Souza, Seabra & Comp."

Ora, tal parecer não pode, por forma alguma servir de base ao indeferimento recorrido, porquanto no trecho transcripto se enquadra exactamente, o pedido dos Srs. Souza, Seabra & Comp., que requereram privilegio apenas, para "Injecções para o tratamento do resfriado ou grippe simples."

A vista do exposto, julga a VIII Comissão merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1929. — *Honorio de Barros*, Relator. — *Raul Villar*. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira* (com voto em separado). — *Felogonio Peiroto*, de accordo com o voto do Sr. Luiz Le Cocq de Oliveira. — *Randolpho Chagas* (de accordo com o voto do Dr. L. J. Le Cocq de Oliveira).

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 409.

Votante: Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo CSCI n. R 732.

Conclusão — nega provimento.

Os Srs. Souza Seabra & Comp. interpuzeram recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que deferiu o seu pedido de privilegio para "Injecções para o tratamento de resfriados ou grippe simples".

Diz o art. 33 do Regulamento de Patentes aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

Art. 33. Constitue invenção ou descoberta susceptivel de utilidade:

- 1º, o novo producto industrial;
- 2º, o novo meio ou processo ou applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um producto ou resultado pratico industrial;
- 3º, o melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção que já fôr objecto de patentes, si tornar mais facil o fabrico do producto ou si lhe augmentar a utilidade industrial.

Não se trata, no caso em apreço, de um producto novo, nem de um melhoramento de invenção já patenteado.

O pedido em apreço não se enquadra, pois, nem no 1º nem no 3º item do art. 33.

Não se enquadra igualmente no item 2º, porquanto, não é um meio novo nem um processo novo e não é tão pouco uma applicação nova de meios ou processos conhecidos. Muito propositalmente o item 2º só falla em applicação nova de meios ou processos conhecidos, omittindo a applicação nova de productos conhecidos.

Em vista do que, sou de parecer que não merece provimento o recurso dos Srs. Souza Seabra & Comp. do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que indeferiu o seu pedido de privilegio para "Injecções para o tratamento de resfriados ou grippe simples".

Rio, 26 de setembro de 1929. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*, votante.

PARECER N. 410.

Relator: Dr. Henrique E. Couto Fernandes; recorrente, August Ullmann.

Objecto: Denegação de privilegio de melhoramentos na invenção referente a "um enchimento elastico de cobertões de rodas de qualquer especie de vehiculo".

Conclusão — dá provimento.

Em 21 de julho de 1928, August Ullmann, allemão, industrial, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, requereu patente de melhoramentos na invenção de "um enchimento elastico de cobertões de rodas de qualquer especie de vehiculo", para a qual tambem requereu privilegio, em 13 de março de 1928, pedido este que foi depositado sob n. 4.917.

Ouvido sobre aquelle primeiro requerimento, o tecnico Dr. A. Reis assim se pronunciou:

"Tendo opinado pelo indeferimento do processo 4.917, está o presente pedido, a meu ver, prejudicado."

Esse unico parecer deu causa ao indeferimento do requerimento, como se vê do despacho publicado no *Diario Official* de 13 de novembro de 1928.

Tendo obtido vista do parecer que motivou esse indeferimento, o requerente, em petição datada de 11 de janeiro do corrente anno, interpoz recurso ao citado despacho, pelos motivos que adduziu nessa petição.

Aberta nova vista para o tecnico Dr. A. Reis dizer sobre o recurso, elle assim se manifestou:

"Já tendo voltado ás minhas mãos o processo 4.917 com o recurso do requerente e como não pude reformar o meu primeiro parecer, propondo o indeferimento do pedido, penso que o recurso junto ao presente processo, que se refere a melhoramentos do primeiro, está tambem nas mesmas condições, isto é, não pôde ser deferido".

Para melhor comprehensão do assumpto, cumpre-me declarar que se acham em estudo dous recursos interpostos pelo

requerimento sobre a sua invenção: — o primeiro, apresentado pelo peticionario em 29 de novembro de 1928 e referente ao despacho publicado no *Diario Official* de 13 de novembro do mesmo anno; o segundo, constante da petição datada de 11 de janeiro do corrente anno.

Sobre o primeiro, já emitti parecer, assim me manifestando:

"...persuadi-me de que procedentes são as razões do recurso, para invalidar o parecer que determinou o despacho de não provimento ao mesmo.

Uma só dessas razões basta para mostrar que ha novidade na invenção em apreço: o processo de se premer o enchimento para o interior do cobertão, depois de estar este montado sobre o aro metallico da roda, esse meio, processo, applicação de enchimento, para que o peticionario requereu privilegio, distingue-se vantajosamente dos outros e garante resultados satisfactorios, de modo absoluto como comprovam os attestados de diversas firmas especialistas no genero, que o peticionario juntou ao recurso. Assim, não falta ao pedido de privilegio o elemento primordial, basico e imprescindivel da "novidade", enquadrando-se por isso perfeitamente no art. 33, § 2º do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pensando assim e:

Considerando que o peticionario, usando do seu processo, realizou em longos trajectos, entre elles o de São Paulo a Santos, tendo occasião de verificar o excellent resultado, com o emprego da velocidade usual;

Considerando que o enchimento ideado pelo peticionario resiste a objectos cortantes e perfurantes na via, o que não acontece com os actuaes pneumáticos de camara de ar;

Considerando que a invenção tem tambem por fim substituir as camaras de ar e que ella encerra vantagens economicas e de segurança, esta ultima especialmente em maiores velocidades do carro, por afastar o grande perigo que as camaras de ar offerecem quando se rompem;

Por todos esses motivos, sou de parecer que o recurso interposto deve ser provido para ser concedida a patente de invenção, nos termos reivindicados."

Sobre o segundo, allega o recorrente, textualmente, nas suas razões:

"Passando agora ao assumpto deste recurso, parece ao peticionario que o Sr. examinador não tem razão, quando julga prejudicado este pedido, por ter opinado pelo indeferimento do pedido principal.

Com effeito, ha neste caso duas hypotheses a considerar, a saber:

Ou a invenção principal já era conhecida e, portanto, não susceptivel de privilegio, ou não é conhecida. Em qualquer dos casos não se comprehende em que isso affecta o objecto deste pedido. Si o objecto do pedido principal for do dominio publico, segundo a theoria do Sr. examinador, os aperfeiçoamentos nesse objecto tambem não são susceptiveis de privilegio, o que está manifestamente em desacordo com o que prescreve o § 2º do art. 33, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o qual considera susceptivel de privilegio "a applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um producto ou resultado pratico industrial."

Si esse objecto não for conhecido, o facto de tel-o o Sr. examinador julgado, a priori, sem valor, tão pouco o exime de pronunciar-se sobre o merito dos aperfeiçoamentos. Assim, em qualquer das hypotheses, competia ao Sr. examinador, pronunciar-se sobre o merito da invenção, o que não foi feito, não tendo, portanto, razão de ser o indeferimento do pedido.

O peticionario espera, portanto, que, á vista das razões acima expostas, dos documentos apresentados e de propôr-se elle a realizar provas praticas da utilidade do seu invento, seja o assumpto sujeito a novo exame, e, reconhecida a legitimidade da sua pretensão, seja reformado o referido despacho, para o fim de ser-lhe concedida a patente solicitada, por ser isso de toda a justiça."

A confrontação dessas razões, que julgo procedentes, com o parecer que já emitti sobre o assumpto, leva-me a continuar a opinar favoravelmente á concessão da patente solicitada: entretanto, com a devida venia, cabe-me ponderar

rar que, si o meu voto for vencedor, o Conselho Superior, para a regularidade do processo, poderá exigir que os dous pedidos feitos pelo requerente sejam fundidos num só, acompanhando-o novo relatório e novos desenhos, organizados de accordo com os melhoramentos constantes daquelles dous pedidos.

Assim penso porque, tomada essa providencia, o novo relatório abrangerá todas as reivindicações feitas e os novos desenhos representarão com fidelidade todos os melhoramentos para os quaes o inventor pede a concessão de patente.

Rio de Janeiro 29 de agosto de 1929. — Henrique E. Couto Fernandes, relator. — Fortunato Bulcão (com voto em separado).

Voto em separado ao parecer n. 410 — Votante, Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo: CSCI n. R 652 — Recorrente: August Ullmann — Objecto: denegação de privilegio de melhoramentos na invenção referente a "um enchimento elastico de cobertões de rodas de qualquer especie de vehiculo" — Conclusões: Dá provimento, discordando, apenas, das razões finaes do relator.

Embora concordando inteiramente com as premissas e fundamentos do parecer n. 410, relatado pelo illustre Sr. Dr. Henrique E. Couto Fernandes, peço respeitosa venia para o não subscrever, porque sou forçado a divergir de S. Ex. ao final do seu brilhante relato, onde diz:

"...cabe-me ponderar que, si o meu voto fôr vencedor, o Conselho Superior, para a regularidade do processo, poderá exigir que os dous pedidos feitos pelo requerente sejam fundidos num só, acompanhando-o novo relatório e novos desenhos, organizados de accordo com os melhoramentos constantes daquelles dous pedidos."

Ora, trata-se, como se vê do parecer em apreço, de dous pedidos perfeitamente distintos: o primeiro — de "um enchimento elastico de cobertões de rodas de qualquer especie de vehiculo", que foi objecto do recurso interposto pelo requerente em 29 de novembro de 1928, e já foi attendido em parecer favoravel, que transitou neste Conselho; o segundo — de melhoramentos na dita invenção — constante do actual recurso, que o peticionário interpoz em 11 de janeiro do corrente anno.

Cada pedido está perfeitamente caracterizado e esclarecido, tanto nos relatórios e suas reivindicações, como em os desenhos que os illustram.

Para informação de fls. 3, verifica-se que o recorrente já obteve patente do primeiro pedido (depositado sob numero 4.917) em virtude de haver o Sr. Ministro dado provimento ao recurso que interpoz.

Assim sendo, nem mais seria cabivel aquelle alvitre suggerido pelo illustre relator.

E' preferivel e mais logico dar a cada processo o seguimento normal, obedecendo á ordem e ás condições nos mesmos consubstanciadas. Reunir os dous num só, permitir-nos o illustre relator, importaria em retardar-lhes o andamento e privar o erario dos emolumentos e annuidades correspondentes a um delles.

Assim sendo, voto pelo provimento ao recurso, para que seja concedida a patente na fórma do pedido.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1929. — Fortunato Bulcão, votante. — Filogenio Peireto. — João Ferreira dos Santos. — Randolpho Chagas.

Parecer n. 413 — Relator: Conselheiro Luiz J. Le Cocq d'Oliveira — R 743 — Recorrente: O. Mustad & Son — Objecto: Denegação de privilegio para "aperfeiçoamentos na fabricação de cravos para ferraduras" — Conclusão: Nega provimento, assegurando ao recorrente o direito de prioridade para requerer modelo de utilidade.

Os Srs. O. Mustad & Son, de Oslo, Noruega, interpuzeram recurso do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "aperfeiçoamentos na fabricação de cravos para ferraduras".

Diz o recorrente no memorial descriptivo de seu pedido:

"Nas machinas de fazer cravos para ferraduras, de um fio continuo ou vara de ferro, pelo processo de pressão a frio, geralmente chamado *processo de quatro matrizes*, esta operação é levada a effecto com quatro matrizes que trabalham de um lado para outro paralelamente contra o fio, fazendo por este meio a haste do cravo e preparando o fecho da cabeça.

O acabamento da formação da cabeça é, depois de separar o branco da extremidade do fio, feito por meio de uma ferramenta de recalque."

acrescentando que esta segunda operação é geralmente repetida para dar a forma perfeita á cabeça do cravo em que

fica transformado o pedaço de fio seccionado que a memoria descriptiva denomina *branco*. Dahi a perda de tempo.

A memoria descriptiva continha:

"Segundo a invenção esta desvantagem é vencida em se effectuando os dous passos. A operação por meio de duas prensas que actuam simultaneamente, uma (a prensa principal) na extremidade do fio, antes de se parar o branco do mesmo, e outra (a prensa auxiliar) no branco, depois de ter sido separado do fio e levado para outra secção da machina."

O processo assim descripto não apresenta novidade.

A patente n. 13.272, de 29 de agosto de 1922, concedida ao Sr. Otto Matheis, brasileiro, industrial, estabelecido nesta cidade e na de Petropolis, já privilegiou a fabricação dos cravos para ferraduras em uma só machina, com uma unica operação.

Eis a descripção que faz o Sr. Otto Matheis de seu invento:

"Por uma unica operação e em uma só machina, a verga ou arame que serve para fabricar o cravo de secção quadrangular é conduzido á peça da machina denominada *tesoura*, perpendicular ao eixo geometrico da verga, que corta um pedaço de peso pouco maior que o do cravo desejado; este pedaço segue automaticamente até entrar numia abertura pyramidal quadrangular, formada pelas faces terminaes de 4 blocos compressores e moldadores lateraes; impedido o retrocesso por meio adequado, o pedaço alludido soffre a compressão necessaria;... preso aos blocos compressores e moldadores lateraes, soffre a compressão de um bloco compressor e moldador terminal."

Por esta descripção verifica-se que o *branco* é logo seccionado pela tesoura da extremidade do arame; e, seguindo automaticamente, soffre, como no pedido do recorrente, a primeira compressão lateral entre as 4 matrizes, para formar a haste do cravo e esboçar a sua cabeça, e, em seguida, liberto da prisão que lhe impedia o recuo, mas ainda preso entre os blocos compressores lateraes, recebe a compressão final de um bloco moldador que completa a formação da cabeça.

Ha, portanto, identidade dos processos.

Nota-se, porém, divergencia de detalhes.

No caso dos Srs. O. Mustad & Son, ha preferencia a dispositivos especiaes de sua machina, por exemplo, ao transportador dos brancos, com 4 ou mais braços, em cuja cavidade extrema os brancos são introduzidos mecanicamente e aqui ficam presos por molas feitas de uma lamina elastica; a rotação desse transportador permite que elle receba o branco da prensa de 4 matrizes e o transporte ao aparelho de recalque, para a formação da cabeça do cravo.

O memorial dos Srs. O. Mustad & Son tambem descreve o funcionamento da prensa de 4 matrizes, sendo a pressão obtida pela rotação de camas, e os blocos compressores oscillando em volta de um eixo num *orificio oval dos molas*, de modo a permittir o movimento de translação que acompanha o de rotação das alavancas das matrizes; a cabeça esboçada do cravo repousa no fundo da cavidade formada pelos 4 blocos moldadores e compressores sobre uma chapa elastica que, achatando-se, permite o deslocamento vertical para baixo dessa cabeça, sob o effecto da compressão lateral, mas, cessada a compressão, retoma a sua elasticidade, deslocando novamente no sentido vertical, desta vez para cima, a dita cabeça, afim de que, o branco fique em situação conveniente para poder alojar-se nas aberturas do aparelho de recalque, depois de uma rotação de 90° do transportador de 4 braços.

Sobre esses pontos diversos, nada consta da opposição feita pelo Sr. Otto Matheis, na descripção de sua patente n. 13.272.

Devemos, portanto, concluir que si o processo é o mesmo, isto é, substituição de operações successivas por operações simultaneas, os machinismos, porém, que realizam o processo apresentam differenças.

O recorrente em seu recurso, em vez de comparar o seu processo, a sua machina, as suas reivindicações com os respectivos processos, machina e reivindicações do Sr. Otto Matheis, para salientar as divergências entre essa patente e o seu pedido de privilegio, e justificar o seu recurso, limita-se a dizer:

"De um confronto mais rigoroso entre as patentes citadas e o pedido dos recorrentes, resultará o que a machina ficou allegado, podendo, desse modo, chegar-se á conclusão de que existe novidade no pedido negado a

que elle, em sua essencia, não infringe as patentes de Otto Mattheis".

Esse confronto o recorrente não o faz; recorrendo da decisão da Directoria Geral da Propriedade Industrial não justifica as razões do seu recurso.

Em resumo, da analyse por nós feita do pedido do recorrente, resulta:

1° — que o pedido não apresenta novidade, não se referindo nem a um producto novo, nem a um processo novo, nem á applicação nova de um processo conhecido, nem ao melhoramento de uma invenção já patenteada que torne mais facil o fabrico do producto ou augmente a utilidade industrial desse producto;

2° — que entre os machinismos do concessionario da patente n. 13.272 e do recorrente, existem differenças nos dispositivos.

Em vista do exposto a VIII Comissão Permanente é de parecer:

1° — que seja negado provimento ao recurso dos Srs. O. Mustad & Son, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhes negou privilegio para "aperfeiçoamentos na fabricação de cravos para ferraduras";

2° — que, no entanto, seja facultado aos recorrentes, sem prejuizo de propriedade, apresentar novo pedido de privilegio de modelo de utilidade para "uma machina de fabricar cravos para ferraduras".

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1929. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, relator.

Voto em separado ao parecer n. 413 — Votante, Conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo: CSCI n. R 743 — Recorrente, O. Mustad & Son, de Oslo, Noruega — Objecto: Denegação de privilegio para "aperfeiçoamentos na fabricação de cravos para ferraduras" — Conclusão: nega provimento discordando das razões finais do relator.

Embora concordando com os fundamentos exarados no brilhante parecer do integro Sr. Conselheiro Dr. Luiz Le Cocq d'Oliveira, peço a este digno collega respeitosa venia para divergir de uma das conclusões (a 2ª), porque, da leitura do processo, não posso ver nem distinguir uma possibilidade de ser attendido um novo pedido de privilegio de modelo de utilidade para "uma machina de fabricar cravos de ferraduras", sem infringir a patente n. 13.272, do opponente Sr. Otto Mattheis.

E' o proprio illustre relator quem affirma que "ha identidade de processos", e, na sua analyse demonstra que

"o pedido não apresenta novidade, não se referindo a um producto novo, nem a um processo novo, nem á applicação nova de um processo conhecido, nem ao melhoramento de uma invenção já patenteada, que torne mais facil o fabrico do producto ou augmente a utilidade industrial desse producto".

Pelo que está articulado no recurso de fls. 24/25 v, do opponente, e demonstrado na documentação que o acompanha, sou levado a concluir que a patente n. 10.797 de invenção da "um novo processo de fabricar cravos para ferraduras" e a patente n. 13.272, de "um processo aperfeiçoado e meios correspondentes para fabricar a frio cravos de ferradura", abrangem, em toda a planitude, o objecto do pedido da firma recorrente.

A ressalva de um pedido de privilegio de modelo de utilidade para "uma machina", em lugar de "aperfeiçoamentos na fabricação, não mudaria a physionomia do caso, perfeitamente caracterizada no parecer em apreço, assim,

voto para que seja negado provimento ao recurso dos Srs. O. Mustad & Son, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhes negou deferimento ao pedido de privilegio para "aperfeiçoamentos na fabricação de cravos para ferraduras".

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1929. — Fortunato Bulcão, Votante. — Honorio de Barros. — Henrique C. Couto Fernandes. — Raul Villar.

Parecer n. 414 — Relator, conselheiro Sr. Fortunato Bulcão — Processo: CSCI n. R 741 — Recorrente, Wincenty Matzka (de Kensington, Londres, Inglaterra) — Objecto: Denegação de privilegio para "um aparelho para esterilização de liquidos" — Conclusão: dá provimento.

O Sr. Wincenty Matzka, industrial, domiciliado em Kensington, Londres, Inglaterra, requereu, em 4 de setembro de 1926 (fls. 1) privilegio de invenção para "um aparelho para esterilização de liquidos".

Submettido o caso a exame do illustre professor Dr. C. E. J. Lohmann, teve deste o seguinte parecer (fls. 2 v.):

"O primeiro ponto basico da reivindicção, é demasiadamente amplo, pois abrange formas conhecidas de aparelhos electrolyticos para o mesmo fim, sem nenhuma especificação capaz de restringir a extensão do pedido. Assim sendo, acho que o privilegio, nos termos applicados, não deve ser attendido. Rio, em 30 de julho de 1927."

O Departamento Nacional da Saude Publica, pela sua Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, teve audiencia no caso (fls. 13-14) e chegou á conclusão de ser o dito processo inocuo sob o ponto de vista da nocividade á saude, desde que as substancias antisepticas a que se refere o relatorio, sejam empregadas apenas exteriormente, nos fructos inteiros e depois eliminados, pela lavagem, antes de serem submettidos aos processos mecanicos para extracção do succo, affim de não incorrer nas disposições do regulamento sanitario em vigor. Quanto á efficiencia do referido processo mais se deve attribuir ao calor, e á acção chimica da corrente sobre certos electrolytos, como chloreto de sodio, por exemplo, pondo chloro em liberdade que age assim como antiseptico.

O Sr. Dr. Roberto Hottinger, domiciliado em São Paulo, concessionario da patente n. 10.483, em 6 de novembro de 1926, apresentou o recurso de opposição (fls. 11) por julgar que os pontos característicos do memorial descriptivo (publicados pelo *Diario Official* em 7 de setembro de 1926) infringem o processo daquella patente.

No seu mencionado recurso diz o opponente que as reivindicções visam em essencia a esterilização de liquidos por meio de metaes, incluindo o emprego de metaes que, como é sabido, possuem acção oligodinamica, como sejam, por exemplo, a platina, o ouro, a prata, o cobre, o aluminio, etc. E acrescenta:

"Quer seja empregada essa combinação de metaes ou a corrente electrica sobre qualquer delles ou qualquer combinação entre os mesmos a acção oligodinamica continúa sendo propriedade peculiar a esses metaes, em virtude da sua propria natureza. As reivindicções visam, pois, o emprego de metaes com acção oligodinamica para o effeito da esterilização dos liquidos, meios esses que se acham reivindicados na patente n. 10.483 (cujo memorial descriptivo vem publicado a paginas 11.469 do *Diario Official* de 4 de julho de 1920) e os quaes são precisamente os metaes com acção oligodinamica, e, como é sabido, entre esses metaes estão a platina, o ouro, a prata, o cobre, o aluminio e outros com essa acção, o que de resto se deprehende deste privilegio, metaes esses que, em virtude de sua acção oligodinamica, actuam sobre microorganismos já por si mesmos, não sendo, portanto, necessario o auxilio de outro metal ou da corrente electrica, para que, obtendo-se um "potencial electrico", venha este ser o primeiro agente a produzir o effeito de esterilização. Qualquer outro meio de se obter esse potencial, porém, com exclusão dos metaes oligodinamicos não affectariam os direitos da patente n. 10.843."

E termina o opponente pedindo seja eliminado, no pedido de privilegio em apreço, o emprego dos metaes com acção oligodinamica, como platina, ouro, prata, cobre, aluminio, etc."

Convidado a prestar esclarecimentos por despacho publicado no *Diario Official* de 14 de agosto de 1927, entrou o requerente, ora recorrente, em 11 de janeiro de 1928, com a petição de fls. 16-17, dizendo:

"A invenção baseia-se numa importante descoberta do requerente.

E' sabido que se póde esterilizar liquidos pelo calor, mas certos liquidos não podem ser effizamente esterilizados, si não se applicar o calor a uma temperatura tal que dê lugar a uma mudança ou decomposição chimica.

O requerente descobriu que, quando se põem liquidos em contacto simultaneamente com o aluminio e um metal nobre, como o ouro, ha um effeito especifico peculiar, que auxilia a esterilização do liquido e permite que e'la se effectue a temperaturas muito mais baixas. E' ainda necessaria uma certa quantidade de calor, mas a temperatura não precisa ser de modo nenhum tão alta como a empregada normalmente na esterilização."

Ha um processo, cujo nome se derivou do famoso medico francez, a saber: Pasteurização — que consiste em aquecer liquidos a uma temperatura moderada, não excedendo cerca de 60° centigrados, para destruir os organismos mais communs, que produzem fermentação ou decomposição rapida. Este processo applica-se especialmente ao leite, pois os organismos mais communs no leite podem ser destruidos a essa temperatura. Entretanto, o processo de pasteurização não produz esterilidade completa do liquido, porque muitas bacterias não são affectadas pela temperatura empregada. O requerente descobriu que os liquidos aquecidos sómente á temperatura de pasteurização, em contacto com um corpo de aluminio e um corpo de metal nobre, como o ouro, se tornam completamente estereis. Não é absolutamente necessario, mas convém passar uma corrente de electricidade entre os dous metaes, mas, mesmo si se fizer isso, emprega-se uma corrente muito suave e uma voltagem relativamente baixa."

Na mesma petição, attendendo ao exarado no parecer (de fls. 2) do illustre professor Dr. Lohmann, disse o requerente:

"Quanto ao facto de serem muito amplas as reivindicações depositadas, o requerente junta novo relatorio, em duplicata, para substituir o que foi depositado, no qual foi tomado em consideração este facto. Este novo relatorio contém reivindicações que exprimem claramente as características essenciaes de novidade da invenção. Estas reivindicações não poderiam limitar-se nas construcções mecanicas do aparelho, porque é claro que este póde ter qualquer forma, apesar de ser especialmente vantajoso, no tratamento de fluxo continuo de liquido, a forma tubular reivindicada no 2° ponto característico."

diz ainda o requerente:

"Com referencia á patente do Dr. Hottinger, a mesma não deve ser tomada em consideração, porque não especifica a presença de dous metaes diferentes e mais especialmente não especifica o emprego de aluminio conjuntamente com um metal nobre, tal como o ouro. O requerente não se refere ao que póde ter lugar pelo contacto do liquido com um metal como a prata, mas simplesmente ao emprego de dous metaes."

Foi ainda o pedido em apreço submettido ao Instituto de Chimica, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cujo illustre tecnico examinador, Sr. Dr. Flaviano da Silveira Andrade (fls. 25) em 7 de julho de 1928, opina que só como modelo de utilidade poderá ser privilegiado, porque os meios pelos quaes este aparelho esteriliza os liquidos — calor, acção oligodynamica, corrente electrica — já são empregados, visando o mesmo fim. E diz: "Da calor nem vale a pena falar, tão conhecido é o seu emprego. Da acção oligodynamica, basta alludir á these que sobre este assumpto escreveu o Dr. Thales Martins ha dous annos; e ás moringas "Salus" do Dr. Roberto Hottinger, que apresentou uma opposição fundamentada ao presente pedido." "Aparelhos de esterilizar liquidos por meio de correntes electricas, são igualmente conhecidos, e o autor destas linhas já emittiu parecer sobre dous, hade haver tres annos."

Em vista do que se acha fielmente relatado, foi exarado o respeitavel despacho recorrido (fls. 4) em 14 de agosto de 1928.

Não se conformando com o indeferimento, o requerente interpoz, dentro do prazo legal, o recurso de fls. 26/27, sob os seguintes fundamentos:

1°, tendo sido convidado a prestar esclarecimentos, prestou-os em 11 de janeiro de 1928). Em taes esclarecimentos, satisfiz a exigencia do Dr. Lohmann, de ser modificado o primeiro ponto característico da invenção, o que fez, juntando novo relatorio;

2°, dos outros dous pareceres emittidos sobre o objecto do pedido, o do Departamento Nacional de Saude Publica, refere-se apenas ao aspecto hygienico da questão, não se occupando da utilidade e novidade do aparelho; e o do examinador, Sr. Flaviano da Silveira Andrade, conclue pelo deferimento do pedido, como modelo de utilidade;

3°, tendo sido satisfeita a unica exigencia feita por um dos senhores examinadores e não tendo qualquer dos outros suscitado duvida alguma sobre a novidade e a utilidade da invenção, não se justifica o

facto de terem sido completamente desprezados os esclarecimentos prestados, e assim proferido o despacho de indeferimento. Mais regular teria sido ouvir de novo os senhores examinadores;

4°, a questão cifra-se no seguinte: O peticionario descobriu que, quando se põe liquidos em contacto, simultaneamente, com o aluminio e um metal nobre, como o ouro, verifica-se um effecto especifico peculiar, que auxilia a esterilização do liquido e permite que ella se effectue de modo o mais completo a temperaturas muito mais baixas. A descoberta dessa propriedade é original, não existindo applicação alguma, nem se encontrando qualquer menção della em publicações feitas anteriormente á data da apresentação do pedido de privilegio no paiz de origem, a Inglaterra;

5°, com o fim de utilizar essa providencia, na pratica, o peticionario ideou o aparelho em questão, no qual são combinadas essa acção esterilizante do par metallico — Aluminio-ouro —, a acção esterilizante do calor e a acção esterilizante de uma corrente electrica. Pouco importa que a acção esterilizante do calor e da corrente electrica já sejam conhecidas. O aparelho ideado pelo peticionario utiliza essas acções de modo original, combinando-se uma e outra com a acção do par metallico, acção esta de sua descoberta;

6°, o aparelho assim apresenta todos os característicos de novidade e utilidade exigidos pela lei, para que a invenção seja susceptivel de privilegio;

7°, finalmente, quanto á opposição apresentada pelo Dr. Roberto Hottinger, a patente deste senhor não póde ter a amplitude que se lhe quer dar. Não foi o doutor Hottinger quem descobriu as propriedades germicidas que possuem alguns metaes, como a prata, o estanho, o ouro, por exemplo. Ha muitos annos a medicina emprega-os com esse fim. O Dr. Hottinger privilegiou um processo de metallizar objectos, com o fim de tornal-os esterilizantes, mencionando unicamente a prata e generalizando o seu privilegio a outros metaes por meio do emprego opportuno de, etc., etc. A patente foi concedida ao tempo em que não se procedia ao exame prévio; e é claro que deve ser interpretada no seu sentido restricto. Além disso, nella não se fez menção do emprego conjunto de dous metaes, mas sómente do emprego de cada metal isoladamente; nem tão pouco se reivindica a acção conjunta desses metaes com outros agentes esterilizantes, taes como o calor e a electricidade."

Ao mencionado recurso o recorrente juntou um exemplar official (fls. 28 a 31) da patente n. 267.377, datada de 30 de junho de 1926, que lhe foi concedida na Inglaterra para o mencionado aparelho, do qual o relatorio junto a este processo é uma traducção fiel.

Nesta phase do recurso, voltou o processo ao Instituto de Chimica, tendo o respectivo examinador, Sr. Dr. Flaviano da Silveira Andrade, exarado o segundo parecer (de fls. 33), datado de 7 de março de 1929, dizendo:

"O dito aparelho, utilizando conjuntamente o calor, a corrente electrica e acção oligodynamica dos metaes, baseia-se em factos por demais conhecidos. Qualquer desses agentes, tomado isoladamente, produzirá a esterilização. O mais fraco delles, o de acção oligodynamica, é empregado pelo Dr. Roberto Ottinger em moringas e talhas, muito conhecidas no Brasil. Foi por isso que opinei, como ainda opino, por que se conceda o privilegio unicamente para modelo de utilidade."

O recorrente affirma, porém, e prova-o, que obteve privilegio na Inglaterra; isto é ponderavel. Diz mais e insiste em que a acção oligodynamica obtida não é de um metal, mas de um par. ouro-aluminio. Cada um destes metaes, isolamente, tem acção oligodynamica.

Conjugados, assim, terão acção superior á somma arithmetica dos dous? Ou a modificação é apenas apparente, como parece? Penso, contudo, que a este respeito, deve ser ouvido o Dr. Adolpho Murinho, consultor tecnico da Directoria Geral de Propriedade Industrial, por constituir esta ultima parte assumpto de sua especialidade."

Na forma alvitrada, o processo foi submettido ao senhor Dr. Ad. Murinho, cujo parecer, de fls. 34, diz:

"Si o emprego de dous metaes tem por fim augmentar a acção oligodynamica, é o caso de empregar um unico mais forte. Amanhã virá o pedido para o emprego de tres e depois para maior numero, com vantagem industrial. Os processos descriptos são do do-

minio publico, sendo que o electrico deve produzir uma electrolyse e não uma esterilização. Rio, 3 de agosto de 1929."

De um cuidadoso confronto entre os articulados contidos nos pareceres transcriptos, e os argumentos apresentados nas petições de prestação de esclarecimentos e de recurso, também resumidamente transcriptas, resulta liquido o direito do recorrente ao privilegio de invenção, na forma reivindicada no segundo memorial descriptivo, de fls. 18/21. E é liquido o seu direito, dizemos, porque:

1.º A impugnação feita ao primeiro ponto característico das reivindicações do primitivo relatorio, opposta pelo senhor Dr. Lohmann, foi cabalmente satisfeita, mediante a apresentação do segundo relatorio, onde a dita reivindicação (numero 1) está devidamente modificada, com a restrição objectada por aquelle illustre professor, ficando assim exactamente igual á do original da patente ingleza.

2.º — A opinião emitida pelo illustre Sr. Dr. Flaviano da Silveira Andrade, de que só como modelo de utilidade poderá ser privilegiado, não encontra apoio no decreto numero 16.264, pois o *conjuncto* dos meios conhecidos apresentados no memorial descriptivo e nos desenhos que o illustram, enquadra-se perfeitamente na disposição n. 2 do art. 33 do citado decreto, que diz:

"Constitue invenção ou descoberta susceptível de utilidade industrial:

2.º, a invenção de novo meio ou processo ou applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um producto ou resultado pratico industrial."

Não importa que *isoladamente* o emprego ou applicação do calor, da acção oligodinamica dos metaes e da corrente electrica, na esterilização de liquidos, seja conhecido ou mesmo do dominio publico. O que importa saber, sim, é si existe algum aparelho para esterilização de liquidos, tendo precisamente as mesmas características reivindicadas pelo recorrente, realizando exactamente o mesmo objectivo industrial. E no processo nenhuma prova é dada contra a incontestavel originalidade do conjuncto que caracteriza este invento.

3.º — A opinião apresentada no respeitavel parecer do illustres Sr. Dr. Murtinho, resvalando para o terreno das hypotheses, não autoriza a sua propria conclusão pelo inferimento, pois, evidentemente, si o emprego de dous metaes tem por fim augmentar a acção oligodinamica, nem sempre seria o caso de empregar um unico mais forte. A platina, por exemplo, custa cerca de dez vezes mais que o ouro, e indubitavelmente é muito mais economico e, portanto, conveniente, empregar ouro e aluminio (como menciona o recorrente) do que simplesmente um metal — platina. E a possibilidade de amanhã algum fazer pedido para tres e depois para maior numero de metaes, sem vantagem industrial — admittamos — não constitue um argumento para negar ao actual requerente que menciona o par de metaes (ouro-aluminio) a empregar no seu invento. A prevalecer semelhante principio, então quasi nunca seria possivel conceder privilegios de invenção.

Entendemos que, em um parecer tecnico, para fazer prevalecer uma proposição dessa natureza, não basta allegar, mas pelo menos demonstrar, de modo comprehensivel, quando e como convirá sempre empregar um só metal, mais forte, em vez de dous, e quaes sejam esses metaes, seus respectivos valores e capacidade quanto á acção oligodinamica.

Assim também, quanto á affirmativa de que "*os processos descriptos são do dominio publico*", perdoe-nos o illustre professor, mas não se trata de patentear processos, mas "um aparelho para esterilização de liquidos", em cujos pontos característicos não importa, porque a lei não véda, estejam incluídos meios e processos conhecidos e até do dominio publico: Tal affirmativa, aliás, encontra uma prova cabalmente contraria, á fls. 28/30, na patente ingleza junta ao processo. E seria possivel que na Inglaterra fosse concedida uma patente, exactamente nas condições reivindicadas no pedido em apreço, si o objecto do pedido já fosse do dominio publico? Dado o rigor com que sabidamente essas cousas são feitas naquella paiz, modelarmente organizado em tudo que diz respeito á propriedade industrial, é, seguramente, de suppor que não.

Quanto ao facto, inquinado de erro, de que "*o processo electrico deve produzir uma electrolyse e não uma esterilização*" releve-nos o illustre mestre: não ha erro nesta parte do pedido, pois, applicada, por exemplo, a um liquido saturado de chloreto de sodio, a corrente electrica tanto produz uma electrolyse, como esteriliza, de vez que, pela sua acção bactericida, é capaz de destruir os germens ou bacterias no

mesmo ou em outro liquido simultaneamente submittido ao tratamento, como é o caso.

Resta-nos agora considerar a opposição de fls. 11, apresentada pelo Sr. Dr. Roberto Hottinger.

Pelo *Diario Official* de 4 de julho de 1920 (pags. 11.469), vê-se que a sua patente n. 10.843, referente a "novo processo e dispositivo para esterillizar agua e outros liquidos", textualmente resa:

"O novo processo e dispositivo baseiam-se no facto de agirem energicamente certos metaes, como prata, etc., sobre microbios.

Esta acção é tanto mais forte, quanto maior a superficie de metal. Para utilizar-se deste facto produzimos na superficie do material filtrante, recipiente, etc., uma superficie de metal (prata) em forma esponjosa, mas adherente.

A agua ou liquido contaminado, passando no filtro é esterilizada pelo menos parcialmente. Esta agua é recolhida em recipientes tratados pelo mesmo modo com o material filtrante. Nestes recipientes continua a acção oligodinamica do metal, de maneira que em cerca de oito horas são destruidas as bacterias do grupo coli, typho e cholera, etc.

Reivindicações

Reivindicamos como pontos característicos de nossa invenção um novo processo e dispositivo para esterilizar agua e outros liquidos, consistindo esse processo e dispositivo:

A — Na esterilização da agua e outros liquidos utilizando-se de material filtrante qualquer metalizado esponjosamente, por prata e outros metaes raros;

B — Na esterilização d'agua e outros liquidos, conforme ficou dito na reivindicação — A — metalizando esponjosamente recipientes e outros objectos a chegar a contacto com a agua e outros liquidos como o vinho, etc.;

C — Denominamos "dispositivo" a collocação em forma esponjosa, porém, adherente (variando de forma e espessura do dispositivo, conforme a configuração do objecto ou recipiente) na superficie do material filtrante ou de qualquer recipiente ou de outros objectos;

D — A applicação deste dispositivo a qualquer objecto não só ps esteriliza como os torna esterilizante."

Praticamente, o invento consubstanciado nessa patente, é o muito conhecido nas talhas, filtros e moringas para agua, recipientes para verduras (saladas cruas) e outros objectos semelhantes para uso domestico. São elles feitos de ceramica e revestidos internamente, em toda a superficie em contacto com o liquido (agua) com uma camada da substancia mencionada na dita patente, isto é, uma massa pastosa e adherente, de forma esponjosa, que, depois de applicada como revestimento, endurece ou metaliza-se. No memorial descriptivo não se diz como é tal massa ou substancia preparada, e comprehende-se que se não mencione para não divulgar uma formula talvez secreta.

Como se verifica do preambulo e reivindicações transcriptos, o Sr. Dr. Hottinger não menciona nem reivindica o facto de agirem energicamente certos metaes, como prata, etc., sobre microbios, como de sua descoberta ou invenção; e nem podia tel-o feito, porque uma tal acção oligodinamica da prata e de todos os outros metaes que possam caber no etc., já era anteriormente conhecida.

Vejamos agora, para confronto, do pedido do recorrente, as suas

Reivindicações (fls. 18 v.)

"1.º, um aparelho para esterilização de liquidos por meio de calor, o qual comprehende um vaso adaptado a permittir que o liquido flua, atravez o mesmo, em contacto com uma massa de aluminio e uma massa de metal nobre;

2.º, um aparelho para esterilização de liquidos, por meio de calor, o qual comprehende dous tubos, um situado no interior do outro, adaptados a permittir que o liquido flua entre os mesmos, em contacto com uma massa de aluminio e uma massa de metal nobre;

3.º, o aparelho para esterilizar liquidos como reivindicado em 1 e 2, no qual o metal nobre consiste em ouro;

4.º, o aparelho reivindicado em 2, no qual o tubo externo é rodeado de uma camisa que permite empregar-se um liquido aquecedor;

5.º, o aparelho reivindicado em 2 ou 4, no qual são providos meios de permittir que o liquido aquecedor flua atravez o tubo interno;

6.º, o aparelho de qualquer das reivindicações precedentes, no qual varios pares de tubos, um situado

no interior do outro, estão montados em uma caixa e são providos de meios de fazer circular o liquido aquecedor através os tubos internos e ao redor dos tubos externos e de fazer com que o liquido que vai ser esterilizado flua através os espaços existentes entre os tubos internos e os tubos externos;

7º, o aparelho de qualquer das reivindicações precedentes, no qual a massa de metal nobre comprehende uma massa de metal commum, revistida ou encastoadada de ouro;

8º, o aparelho de qualquer das reivindicações precedentes, no qual a massa de metal nobre consiste em um tubo de cobre, no qual são fixados aneis de ouro;

9º, o aparelho de qualquer das reivindicações precedentes, no qual o aluminio é isolado de metal nobre e são providas ligações, que suprem corrente electrica proveniente de uma fonte externa;

10, o aparelho para esterilização de liquidos por meio de calor, substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos."

Comparando os dois casos expostos, não ha como notar-lhes pontos de igualdade em qualquer das características reivindicadas.

As expressões "esterilizar" e "massa de aluminio" ou "massa de metal nobre" não podem traduzir confusão nem infracção da patente n. 10.483. Aliás, vendo as reivindicações (fls. 29), da patente ingleza, nota-se que a expressão "massa de aluminio" ou "massa de metal nobre" foram postas no memorial do pedido como equivalentes a "a body of aluminium" e "a body of noble metal". Em rigorosa traducção a palavra "body" equivale a "corpo". E' pois aconselhavel fazer essa rectificação nas reivindicações do memorial do pedido, mesmo porque, da leitura do relatorio deprehende-se que o recorrente não emprega nenhuma massa esponjosa ou pastosa, mas os proprios metais, em corpos ou peças de forma adequada, aneis e tubos.

A opposição do Sr. Dr. Roberto Hottinger, em face do exposto resulta sem fundamento.

E quanto ao recurso, em vista do que está amplamente relatado e analysado.

A VIII Comissão Permanente opina para que se lhe dê provimento, no sentido de ser concedido ao Sr. Wincenty Matzka o privilegio de invenção, na forma do pedido, feita nas reivindicações a rectificação da palavra "massa" por "corpo", como é admissivel na praxe processual.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1929. — *Fortunato Bulcão*, Relator. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira* (com restrição). — *Filogonio Peizoto*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *João Ferreira dos Santos*.

Não vejo necessidade de substituir a palavra "massa" pela palavra "corpos", tanto se diz uma "massa gazosa, fluida, solida", como "um corpo gazoso fluido, solido".

Rio, 14 de novembro de 1929. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*.

PARCEIR N. 416 — Relator, Conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCI n. R 693 — Recorrente, International Standard Electro Corporation — Objecto: Denegação de privilegio para "aperfeiçoamentos emapparelhos telephonicos manuaes e com os mesmos relacionados". — Conclusão: Nega provimento.

A International Standard Electro Corporation requereu em 30 de outubro de 1928 o privilegio de invenção para "Aperfeiçoamentos em apparelhos telephonicos manuaes" sob a protecção da Convenção Internacional revista em Washington em 2 de julho de 1911, cujos direitos e beneficios reivindica baseada no certificado datado de 31 de outubro de 1927 expedido pela Repartição de Patentes da Inglaterra.

Como se vê, essa petição deu entrada na vespera de findar o prazo a que allude o art. 38 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923 (12 mezes).

Os signatarios do requerimento não juntaram, porém, a procuração comprobativa do seu mandato: e, convidados a legalizarem o pedido, não o satisfizeram senão 24 dias depois, fóra portanto do prazo a que se refere o citado art. 38.

Nas razões de recurso, citando o art. 12, os requerentes allegaram que se tivessem apresentado o pedido, por exemplo, á Junta Commercial de Niehtheroy, o termo de deposito teria sido lavrado "porque aquella Junta, como todas as outras, não tem as attribuições de julgar da regularidade dos pedidos de privilegios".

Como esclarecimento, transcrevemos aqui o paragrapho unico desse artigo que reza:

"Logo que o pedido fór apresentado a qualquer das Juntas Commerciaes (dos Estados) será lavrado um termo assignado pelo inventor ou seu procurador e

pelo funcionario encarregado desse serviço, observada a segunda parte do § 5º do artigo anterior".

Parece-nos que para assignar como *procurador* seria indispensavel a prova effectiva, isto é, o instrumento do mandato que é a procuração, ou documento equivalente.

Não tendo sido, dentro do prazo necessario, cumprida essa exigencia a nosso ver perfeitamente razoavel, somos de parecer que deve ser negado provimento ao recurso e concludo assim o despacho da D. G. P. I.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1929. — *Raul Villar*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Randolpho Chagas*.

PARCEIR N. 417 — Relator, Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 747 — Recorrente, Amadeu Pellicione — Objecto: Denegação de privilegio de modelo de utilidade para "um novo typo de capa para automovel ou outro qualquer vehiculo, denominada — Capa Felle Pellicione". — Conclusão: Dá provimento.

O indeferimento ao pedido de patente do modelo de utilidade feito por Amadeu Pellicione, foi baseado no parecer do examinador, Dr. A. Reis, que não reconheceu novidade no invento, em apreço.

Não se conformando o requerente, recorreu, juntando 35 processo declarações das principais firmas do commercio de automoveis: affirmando que não conheciam typo de capa para automovel ou outro qualquer vehiculo, igual ao modelo "Capa Felle Pellicione".

Submettido o recurso ao Dr. A. Reis, este concordou em reformar o parecer anterior, opinando pelo deferimento como modelo de utilidade.

Nestas condições, julga a VIII Comissão merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1929. — *Honorio de Barros*, relator. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Filogonio Peizoto*. — *João Ferreira dos Santos*.

PARCEIR n. 418 — Relator, Conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCI n. R 691 — Recorrente, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Objecto, denegação de privilegio para "uma mistura para adubo" — Conclusão: nega provimento.

O presente processo foi submettido aos Srs. examinadores do "Instituto de Chimica" e "Inspeção e Fomento Agricolas".

Os pareceres emitidos concluíram por não constituir invenção essa "mistura de adubo" nem ser justo conceder privilegio daquillo que se faz communmente.

As razões apresentadas pela recorrente foram examinadas novamente: entretanto, os pareceres foram mantidos, não encontrando os technicos que os subscreveram fundamentos para os modificarem, tendo o Sr. examinador do Instituto de Chimica alludido a uma possivel prova, isto é, "que a requerente tenha algum processo original de fazer taes misturas ou prove a este Instituto que dessa mistura resulte composto chimico definido de acção especial" (fls. 23), com o que não concordou o inventor, deixando de prestar novos esclarecimentos por reportar-se ás opiniões contidas no seu recurso.

A vista da leitura attenta do processo e em face dos pareceres dos que tem conhecimentos especiaes do assumpto, a VIII Comissão é de parecer que não póde ser dado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Raul Villar*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Filogonio Peizoto*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Randolpho Chagas*.

PARCEIR n. 419 — Relator, Conselheiro Sr. Raul Ramos Villar — Processo CSCI n. R 700 — Recorrente, Abilio Amaro Nunes — Objecto: Privilegio para "um producto industrial chimico pharmaceutico, denominado — Esculapina" — Conclusão: Dá provimento.

Do presente recurso consta que o recorrente requereu privilegio para uma nova applicação de um producto industrial chimico pharmaceutico denominado "Esculapina", injeções de uso hypodermico para tratamento de leucorrhéa e outras affecções não especificadas do apparelho genito-urinario.

O processo foi submettido á Saude Publica — Laboratorio Bromatologico — a um consultor tecnico, e ao Instituto de Chimica; e contém os pareceres, respectivamente, dos Srs. Drs. Albino Dias da Silva, Lohmann e Flaviano da Silveira, Andrade.

Os pareceres da Saude Publica assim como o do Sr. consultor tecnico são favoraveis, o que não succedeu com o do Sr. Dr. Flaviano de Andrade que lhe é contrario.

Lido attentamente o que dizem os competentes e que dispõem dos necessarios conhecimentos, estudado todo o processo e examinados os argumentos de um e de outro lado, a

VIII Comissão inclina-se diante do minucioso e elucidativo parecer do consultor tecnico, Sr. Dr. Lohmann e assim julga que o presente recurso merece provimento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Raul Villar, Relator.* — *Fortunato Bulcão.* — *Filogonio Peixoto.* — *Julio Ed. da Silva Araujo.* — *Randolpho Chagas.*

Parecer n. 420 — Relator, Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 750 — Recorrente, Francisco Dergint Raiwcz — Objecto: Denegação de privilegio para "um aparelho — bomba — motor — Tayfun" — Conclusão: Nega provimento.

O indeferimento do pedido de privilegio, objecto deste processo, foi baseado nos pareceres dos examinadores Drs. Martins Costa e Mario de Souza, que declararam não encontrar novidade no invento, e serem demasiadamente amplas as reivindicações (fl. 10).

O requerente não se conformou, e recorreu justificando sua pretensão mostrando os pontos de differença que existem entre o "apparelho bomba — motor — Tayfun" e os motores citados pelo Dr. Martins Costa (fl. 12).

Estudado novamente o caso pelos dous examinadores, concordaram em reformar seus pareceres, como se vê pela transcrição:

Sendo modificadas as reivindicações, afim de tornal-as mais precisas (pois são muito amplas), não terei duvida em opinar pelo deferimento deste pedido, ainda que o seu objecto tenha todos os defeitos que tem obrigado a abandonar, na pratica, este typo de motores.

7-3-29. — *A. Martins Costa.*

"Com os esclarecimentos prestados pelo requerente, salientando pontos até então obscuros, modifico meu parecer opinando pelo deferimento.

4-VII-1929. — *Mario de Souza.*

Sendo divergentes as conclusões citadas tornou-se necessaria a audiencia de um terceiro tecnico: o Dr. Olintho, cujo laudo concebido em poucas linhas, resolve com a maior clareza o assumpto, concluindo pelo indeferimento em vista da forma das reivindicações, porquanto a concessão de privilegio, como foi requerido, abrange todos os motores representados por dous cylindros (fl. 17).

De facto, nas reivindicações (fls. 6), diz o requerente:

"Em resumo reivindico como os pontos caracteristicos da invenção:

A bomba-motor representa dous cylindros, um dentro do outro, o cylindro interior, oval excentricamente suspenso, é fixo sobre um eixo que livremente atravessa o cylindro exterior."

Nestas condições, não havendo no decreto n. 16.264, dispositivo algum que autorize a alteração das reivindicações para a concessão da patente, resta ao interessado a faculdade contida no paragrapho unico do art. 43:

"Paragrapho unico. Do despacho, de que trata o presente artigo, não caberá recurso algum, salvo, porém, ao inventor o direito de renovar o pedido sem prejuizo da prioridade que lhe competir."

Em vista do exposto, julga a VIII Comissão, não merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Honorio de Barros, relator.* — *Raul Villar.* — *João Ferreira dos Santos.* — *Julio Ed. da Silva Araujo.* — *Rodolpho Chagas.*

Parecer n. 421 — Relator, Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R E51 — Recorrente, Myurgia, S. A. — Objecto: Privilegio para "aperfeiçoamento no acondicionamento e envasilhamento de perfumes, loções e productos analogos".

Conclusão: — Nega provimento.

O indeferimento do pedido de privilegio, objecto deste recurso, foi baseado nos pareceres dos Drs. Mario de Souza e A. Murtinho, que não reconheceram novidade alguma no "aperfeiçoamento" em apreço.

Não se conformando a requerente apresentou recurso, em que defendendo sua pretensão, diz (fls. 8):

"Neste caso, porém, não se trata absolutamente de extrahir a essencia, como querem os Srs. examinadores, visto que a madeira utilizada é mergulhada já no liquido perfumado, sendo o effeito visado um effeito puramente visual.

Ora, para se arguir de falta de novidade a invenção, seria necessario que se encontrassem já no commercio frascos de perfumes contendo pedaços de madeira como os que a peticionaria ideou."

Ouvindo o Dr. A. Murtinho, sobre a razões expostas assim se manifestou (fls. 10):

"Continuo a opinar pelo indeferimento por não haver novidade. São do dominio publico os frascos com objectos em liquidos, sobre tudo animaes. A simples mudança de objecto não constitue novidade."

Póde-se acrescentar — que o effeito decorativo, visado pela recorrente, já é muito conhecido e applicado nos frascos de aniz, de fabricação hespanhola.

Nestas condições, julga a VIII Comissão não merecer provimento o presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Honorio de Barros, Relator.* — *Luiz J. L. Lecq de Oliveira.* — *Julio Ed. da Silva Araujo.* — *Vilogonio Peixoto.* — *João Ferreira dos Santos.*

Parecer n. 422 — Relator, Conselheiro Sr. Henriques Eduardo do Couto Fernandes — Processo C. S. C. I. R 760 — Recorrente, Iginio Bronio — Objecto: Denegação de privilegio para um aparelho para saturação de bebidas por meio de anhydrido carbonico.

Conclusão — Dá provimento.

Em petição de 12 de abril de 1928, Iginio Bronio, industrial, italiano, residente em Napoles, Italia, solicitou privilegio de invenção para "um aparelho para saturação de bebidas por meio de anhydrido carbonico.

Sobre esse pedido o examinador da Saude Publica emittiu o seguinte parecer:

"O processo a que se refere o peticionario já é, pelos seus caracteristicos e finalidades, adoptado na pratica corrente. As ligeiras e insignificantes modificações introduzidas no aparelho propriamente dito, não são de molde a constituirem menções que justifiquem a concessão de patente de invenção requerida."

Discordando desse parecer o examinador do Instituto de Chimina assim se manifesta:

"Nenhuma objecção tenho que oppor ao pedido. O aparelho caracteriza-se, substancialmente, por um cylindro em que se põe o liquido até um nivel preestabelecido, o que se consegue mediante um tubo de escape e outro provido de crivos na sua parte inferior, pelo qual tem accesso o anhydrido carbonico, que borbulha em toda a columna, saturando-a assim. Contudo, seria conveniente ouvir-se, ainda o Dr. Martins Costa, a cuja especialidade o assumpto está mais ligado."

O Dr. Martins Costa assim se pronuncia:

"Não tendo nada a oppor quanto á novidade e utilidade do invento do requerente, como reivindicado, opino pelo deferimento deste pedido."

Não obstante dous examinadores se terem manifestado favoravelmente á concessão da patente, foi o pedido indeferido, dando este despacho logar ao presente recurso.

Tomando conhecimento das razões adduzidas no recurso, o examinador da Saude Publica não modificou o seu parecer e assim de novo se pronuncia:

"Por muito justas e ponderadas as razões allegadas pelo peticionario com relação aos examinadores, mantenho, embora, o meu parecer anterior de que o "apparelho" é de uso corrente e que as ligeiras e insignificantes modificações não são taes que possam constituir novidade justificadora da concessão de privilegio de invenção; sou de opinião tambem que se ouça o tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, incumbido de tal Função."

Relatado assim o presente processo e attendendo a:

1º, que os examinadores do Instituto Chimico e do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio nada tiveram a oppor quanto á novidade e utilidade do invento;

2º, que o examinador da Saude Publica, não obstante opinar pelo indeferimento do pedido, reconheceu a existencia de modificações introduzidas no aparelho em apreço;

3º que essas modificações constituem um *melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção que já for objecto de patente, se tornar mais facil o fabrico do producto ou se lhe augmentar a utilidade industrial*, o que constitue invenção ou descoberta susceptivel de utilidade industrial, de accordo com o n. 3, do art. 33 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923; a VIII Comissão Permanente é de parecer que seja dado provimento ao

recurso para o fim de ser concedida a patente de invenção solicitada, na forma reivindicada.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1929. — *Henrique E. Couto Fernandes*, Relator. — *Fortunato Bulcão*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Filogonio Peixoto*. — *João Ferreira dos Santos*.

PARECER N. 423

Relator, conselheiro Sr. Dr. Henrique Ed. Couto Fernandes — Processo CSCI, n. 755 — Recorrente, Alexandre S. Imbruglia. — Objecto: Denegação de privilegio para "um novo systema de fundição para construção em cimento armado".

Conclusão: — nega provimento.

Em 27 de fevereiro do corrente anno, Alexandre S. Imbruglia, engenheiro, italiano, residente no Districto Federal, á rua S. Clemente, n. 48, requereu privilegio de invenção para "Um novo systema de fundição para construção em cimento armado", juntando á petição o relatorio e um desenho, ambos em duplicata.

Ouvido sobre o invento, o tecnico Dr. Sylvio Olinto, emittiu o seguinte parecer:

"Na fórmula reivindicada, não ha absolutamente materia para privilegio no presente pedido. Trata-se de assumpto que está no dominio publico. Os conhecidos processos, para que pretende privilegio o requerente, estão incomprehensivel e incorrectamente descriptos: assim o fluxo e refluxo livre (?) e a não retenção da filtração (1). Opino pelo indeferimento do pedido."

Em vista desse parecer, foi o pedido indeferido, e o requerente, por não se conformar com esse despacho, interpoz o recurso legal, adduzindo as seguintes razões:

a) que o pedido foi indeferido somente pelo facto de não ter sido o requerente bem claro no seu pedido e exposição, visto ter grandes difficuldades em se exprimir em portuguez;

b) que nem o poderia ser por outro motivo, porque o seu pedido, á vista da lei que rege a concessão de patentes, tem perfeito cabimento, pois que se refere a processo inteiramente novo, de base e alicerces para construcções de cimento armado em terrenos instáveis ou alagadiços, e que esse processo traz um enorme resultado pratico não resta duvida, devido á grande redução de preço que haverá nas referidas construcções;

c) que o requerente se propõe a fazer, perante o Conselho Superior de Commercio e Industria, uma demonstração oral e pratica do systema de sua invenção, para que os seus membros possam, com o completo conhecimento de causa, julgar a questão.

Depois de haver estudado o recurso, o já referido tecnico assim se manifesta:

"Ainda que houvesse merito na invenção, o facto do requerente não ser claro no seu pedido, visto não poder exprimir-se bem em portuguez (como declara), seria razão sufficiente para o indeferimento do pedido, absolutamente vago e impropriamente reivindicado. Entretanto, não ha novidade no que pretende o requerente, como se póde verificar em qualquer bom tratado tecnico sobre fundações e alicerces. Continuando opinando pelo indeferimento do pedido."

Relatado, assim, o presente processo, e considerando que diversos systemas de "fundações tubulares" já se acham ha muitos annos no dominio publico, e que o ideado pelo recorrente, na fórmula reivindicada, não apresenta sobre aquelles o caracteristico de "novidade", nem vantagem alguma que o torne preferivel á qualquer dos já conhecidos, a VIII Comissão Permanente é de parecer que o recurso não é merecedor de provimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1929. — *Henrique C. Couto Fernandes*, relator. — *Honorio de Barros*. — *Filogonio Peixoto*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Randolpho Chagas*.

PARECER N. 425

Relator, conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo CSCI, n. R 759 — Recorrente Ralph Sandleir Falkiner. — Objecto: Concessão de privilegio ao Sr. Joan Jacob Mari Elias, para "Aperfeiçoamentos em e relativos a machinas de colher canna de assucar e outras plantas semelhantes".

Conclusão: — nega provimento.

O Sr. Ralph Sandleir Falkiner interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que deferiu o pedido de privilegio de invenção de Joan Jacob Mari

Elias, para *aperfeiçoamentos em e relativos a machinas de colher canna de assucar e outras plantas semelhantes*".

Do exame do processo, verifica-se que:

1º — O Sr. Ralph Sandleir Falkiner, recorrente, é detentor da patente n. 15.812, de 9 de fevereiro de 1927, relativa á "aperfeiçoamentos em e referentes á machinas de colher canna".

2º — O Sr. Joan Jacob Mari Elias, recorrido, é igualmente detentor da patente n. 17.482, relativa á "tractor aperfeiçoado para cortar e colher a canna de assucar".

3º — O actual pedido de privilegio de invenção do Sr. Joan Jacob Mari Elias, cujo deferimento é impugnado pelo recorrente, Sr. Ralph Sandleir Falkiner, nada mais é sinão um pedido de privilegio de melhoramento de patente n. 17.482, do recorrido.

Diz o recorrente, *ipsis verbis*, instruindo o seu recurso:

"O recorrente pede que lhe seja relevado não fazer, no presente recurso, um confronto de reivindicação por reivindicação, confiando, entretanto, na Directoria Geral de Propriedade Industrial, que fornecerá os elementos necessários aos technicos, para que elles digam do merito do recurso, elementos esses que são: cópia do relatorio da patente n. 15.812, e respectivos desenhos."

Considerando que o recorrente deixou, portanto, de instruir o seu recurso com o necessario confronto das reivindicações do recorrente e do recorrido;

Considerando que o recorrente deixou de impugnar a concessão da patente n. 17.482, do recorrido;

Considerando que o despacho recorrido da Directoria Geral de Propriedade Industrial refere-se, em ultima analyse, a um pedido de privilegio de melhoramentos da patente n. 17.482, já concedida;

Considerando que o confronto dos desenhos da patente do recorrente, n. 15.812, e do actual pedido de privilegio do recorrido, mostra divergencia entre ambos;

Considerando que a concessão ao recorrido da nova patente impugnada pelo recorrente não collide com a patente do recorrente n. 15.482, e não impede o dito recorrente de explorar essa patente n. 15.482;

A VIII Comissão é de parecer que não merece provimento o recurso interposto pelo Sr. Ralph Sandleir Falkiner, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que deferiu o pedido de privilegio de invenção do Sr. Joan Jacob Mari Elias, para "Aperfeiçoamentos em e relativos á machinas de colher canna de assucar e outras plantas semelhantes".

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1929. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*, relator. — *Raul Villas*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Randolpho Chagas*.

PARECER N. 426

Relator: Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. 761 — Recorrente: Victor Porta Nova — Objecto: Patente de modelo de utilidade para uma barreira higienica destinada a exhibir ou servir de deposito de cereaes, grãos e em geral de quaesquer outros artigos de consumo vendidos a granel".

Conclusão: — nega provimento.

O presente processo foi examinado pelo agronomo da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, e pelo Dr. Mario de Souza, os quaes, conforme os pareceres expressados ás folhas 13 e 14, não encontraram no invento materia para privilegio, por se tratar de cousa do dominio publico.

Não se conformando o requerente, apresentou recurso cujas razões submettidas aos dous technicos citados, não lograram modificar os pareceres dados.

Effectivamente, da leitura do relatorio da invenção, e do recurso, se conclue que o pretendido invento não encerra novidade, e não deve ser qualificado como higienico, por se tratar de um deposito construido de madeira, sujeito portanto ao ataque do cupim.

Relativamente ao vidro "collocado na abertura situada na parte media", somente deixará ver o contendo emquanto, o nivel do mesmo for superior ao da dita abertura.

Em vista do exposto, julga a VIII Comissão que deve ser negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1929. — *Honorio de Barros*, relator. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *Filogonio Peixoto*. — *João Ferreira dos Santos*.

PARECER N. 427

Relator: Conselheiro Sr. Dr. Honorio de Barros — Processo CSCI n. R 762 — Recorrente Victor Porta Nova — Objecto: Patente de modelo de utilidade para "um tonel higienico, destinado a exhibir ou servir de deposito de cereaes

grãos e em geral de quaesquer outros artigos de consumo vendidos a granel".

Conclusão: — nega provimento:

O presente processo foi examinado pelo agrônomo da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, e pelo Dr. Mario de Souza, os quaes, conforme os pareceres exarados às folhas 13 e 14, não encontraram no invento materia para privilegio, por se tratar de cousa do dominio publico. Não se conformando o requerente, apresentou recurso cujas razões, submettidas aos dous technicos citados, não lograram modificar os pareceres dados.

Effectivamente, da leitura do relatorio da invenção, e do recurso, se conclue que o pretendido invento, não encerra novidade, e não deve ser qualificado como hygienico, por se tratar de um deposito construido de madeira, sujeito portanto ao ataque do cupim.

Relativamente ao vidro "colocado na abertura situada na parte media", sómente deixará ver o conteúdo emquanto, o nivel do mesmo for superior ao da dita abertura.

Em vista do exposto, julga a VIII Commissão que devo ser negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1929. — *Honorio de Barros*, Relator. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*. — *Julio Ed. da Silva Araujo*. — *João Ferreira dos Santos*. — *Filgonio Peizoto*.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 432

Votante: Conselheiro Sr. Fortunato Buleão — Processo CSCI n. R 733 — Recorrente: Sr. Firmo de Moraes Sarmiento — Objecto: Denegação de privilegio para "uma nova formula para obter uma agua de Colonia, denominada Xyma". Conclusão: manda voltar o processo á Directoria Geral de Propriedade Industrial.

Peço respeitosa venia, ao meu illustre collega Sr. conselheiro Raul Ramos Villar, para divergir dos fundamentos do seu parecer aqui presente.

Do processo ve-se que o recorrente, nos documentos de fls. 1, 3, 6 e 11, refere-se ao pedido (termo n. 5.090) de privilegio para "uma nova formula para obter uma agua de Colonia denominada "Xyma". A fls. 4, está uma copia de relatorio sobre uma outra agua de Colonia denominada *Husson*, a fls. 13 está o recurso interposto, pelo mesmo Sr. para uma outra formula de agua de Colonia, denominada *Regia*, referente ao termo n. 5.091. Isso faz suppor que ha tres diferentes processos transitando na Directoria Geral de Propriedade Industrial, possivelmente envolvidos nessa confusão.

E mais ainda: o parecer de fls. 9, do Sr. Dr. *Florentino Herbster Pereira*, refere-se a uma agua de Colonia denominada Xyna (?) e diz:

"Tenho a vos informar que a formula apresentada nada contém de nocivo. Não encontro novidade em sua preparação, pois as aguas de Colonia são geralmente obtidas, dissolvendo-se as essencias em alcool, ou distilando-se macerações de plantas aromaticas em alcool, e a agua de Colonia do Sr. Firmo de Moraes Sarmiento não é mais do que uma solução de essencias em alcool, ao qual juntou dous hydrolatos aromaticos que irão enfraquecel-o. Rio, 15 de agosto de 1928".

Emquanto que o segundo parecer, constante do processo, a fls. 18, é do Sr. Dr. *Octacilio Faro Marques Henriques* e diz:

"Tenho a informar-vos que, no recurso apresentado, nota-se a citação de um parecer como sendo meu, sobre a referida agua da Colonia, denominada no primeiro relatorio "Agua da Colonia *Husson* e no de agora "Agua da Colonia *Regia*". Houve engano, forçosamente nessa citação, por parte do requerente, porque meu parecer, que peço venia para transcrever, foi o seguinte: "Com respeito á novidade, penso não haver razões de apreciação como tal, em vista de ser, como as demais, de composição variavel e preparada por simples mistura, como a maioria". E continuo não vendo, nas novas razões do requerente, motivos para concessão do que foi requerido". 18 de março de 1929".

A leitura desses dous trechos de pareceres deixa certo que ha uma confusão de processos (2 ou 3) do mesmo requerente, que deve preliminarmente ser esclarecida pela Directoria Geral da Propriedade Industrial, para que esta VIII Commissão Permanente possa ter perfeito conhecimento de causa. Si ha mais de um processo é possível que haja mais documentos e informações que nos elucidem.

Assim sendo,

Voto para que o processo em apreço volte á Directoria Geral de Propriedade Industrial, afim de que ella se digne de mandar juntar a este os outros processos alludidos no presente relato, bem como se digne de mandar informar si já al-

guma vez foi concedida patente de invenção para *Formulas* de loções perfumadas ou semelhantes.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1929. — *Fortunato Buleão*, votante. — *Filgonio Peizoto*. — *João Ferreira dos Santos*.

IV COMMISSÃO PERMANENTE

PARECER N. 220

Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI, n. R-604 — Recorrente, Sociedade Anonyma Lameiro — Objecto: Registro da marca internacional numero 50.338 — "Kaol" em nome da *Chemische Werke Lubzysynski & Co., Aktiengesellschaft* — Conclusão: Nega provimento.

Pelo presente processo, a Sociedade Anonyma Lameiro, interpõe recurso do despacho da D. G. P. I., que mandou archivar a marca internacional n. 50.338, constando da palavra *Kaol* e pertencente á *Chemische Werke Lubzysynski & Co. Aktiengesellschaft*.

Allega o recorrente que esse mesmo nome lhe pertence desde 18 de março do 1926, conforme se verifica das duas certidões que apresenta, passadas pela D. G. P. I., e das quaes se verifica:

1º, que é possuidor da marca "Kaol", mandada registrar em seu nome, por despacho de 10 de dezembro de 1926;

2º, que essa marca, anteriormente registrada em nome do recorrente, sob n. 8.428, foi transferida para a recorrente, por despacho de 18 de março de 1926, constando do documento então apresentado que a Soc. An. Lameiro só poderia usar a referida marca dentro do territorio nacional.

Do exposto se conclue que a D. G. P. I., não devia ter mandado archivar a marca internacional em questão, porquanto, anteriormente, já havia sido feito o registro e transferência da mesma marca, em nome do recorrente, em virtude de um accôrdo estabelecido com a propria sociedade recorrida.

Entretanto, como bem accentua a Secção de Marcas daquelle repartição, o recurso foi interposto fóra do prazo estabelecido no art. 104, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923 e por esse motivo não merece provimento.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Victorino Moreira*. — *Adelmar Tavares*.

VOTO AO PARECER N. 220 (EM REVISÃO)

Votante, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI, n. 604 — Recorrente, Sociedade Anonyma Lameiro — Objecto: archívamento da marca internacional numero 50.338 — Conclusão — Nega provimento.

Tendo sido remetido o presente processo ao Sr. Conselheiro Dr. Rodolpho Macedo, acrescido das informações prestadas pela Directoria Geral da Propriedade Industrial, as quaes solicitara por intermedio desta Secretaria Geral, foi o mesmo devolvido com a seguinte declaração:

"Em meu parecer de 8 de maio ultimo, a vista da divergencia das informações dos funcionarios, solicitei esclarecimentos que foram ministrados e que se encontram no processo, e pelas quaes não deixam a menor duvida de que o recurso interposto pela Sociedade Anonyma Lameiro, do despacho que mandou archivar a marca internacional n. 50.338, está fóra do prazo legal.

Nestas condições nego provimento ao recurso para manter o acto da D. G. P. I., que mandou archivar a marca "Kaol", de n. 50.338."

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante.

VOTO EM SEPARADO, AO PARECER N. 220

R 604—Votante, conselheiro Sr. Dr. Rodolpho F. de Macedo — Recorrente, Sociedade Anonyma Lameiro — Objecto: recorre do despacho que mandou archivar a marca internacional n. 50.338 — Conclusão: opina por que sejam remetidas á D. G. P. I. para informar a respeito.

A Sociedade Anonyma Lameiro interpoz recurso do despacho pelo qual foi mandada archivar a marca internacional n. 50.338, a palavra "Kaol", visto lhe ter sido legalmente transferida em 18 de março de 1926, a marca n. 8.426, pela *Chemische Werke Lubzysynski & Comp., Aktiengesellschaft*.

A informação do chefe da 2ª secção declara que por despacho do decreto de 19 de agosto de 1927, foi mandada archivar a marca 51.338, do Bureau Internacional.

O funcionario Francisco Rugier, em 26 de dezembro de 1928, declara que o recurso foi interposto fóra do prazo e o funcionario Oswaldo, em 26 de fevereiro de 1928, informa estar o recurso em estado legal.

Não tenho elementos no processo para afirmar com quem está a razão, pois não consta do mesmo a data do *Diario Offi-* cial em que foi publicado o despacho, data em que começa a

produzir os efeitos de direito, como exige o art. 104 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Assim, sou de parecer que sejam os autos remetidos aos D. P. S. para informar a respeito.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. Parecer n. 249 — Relator: Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 662 — Recorrente: Jeronymo Gesteira — Objecto: Registro, em nome de Annibal da Rocha, da marca "Ventresan", para a classe 3.

Conclusão: nega provimento.

No presente processo, Jeronymo Gesteira recorre do despacho de fls. 7 com que a Directoria de Propriedade Industrial mandou registrar a marca "Ventresan" a favor do recorrido Annibal Rocha.

Allega o recorrente ser concessionario da marca "Ventre Livre", com o a qual haverá confusão si prevalecer o registro da marca ora impugnada.

Pelo exame das duas marcas se verifica que não haverá a confusão allegada, pois muito se differencia uma da outra. O unico ponto de analogia é a denominação "Ventre", que, sendo generico, não pôde constituir propriedade de uma só pessoa.

Pelo exposto, considero bem fundamentadas as razões que militam a favor do despacho recorrido, e por isso sou de parecer que seja mantido, negando-se provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1929. — *A. Andrade Botelho*, Relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Victorino Moreira*, com justificação de voto. — *Abdenago Alves*. — *Adelmar Tavares*.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 249

Votante: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 662.

Conclusão: opina que o registro da marca "Ventresan", só pode ser mantido si o proprietario provar ser negociante ou industrial.

Concordando com o parecer do illustre relator, porquanto a palavra "Ventre" não pôde ser apropriavel por quem quer que seja, penso, no entanto, que a marca "Ventresan" só deve ser concedida provando o requerente ser negociante ou industrial estabelecido, desconhecendo como desconheço a existencia da firma recorrida.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1929. — *Victorino Moreira*, votante.

Parecer n. 251 — Relator: Conselheiro Sr. J. J. da Silva Fernandes Couto — Processo CSCI n. R 685 — Recorrente: F. B. Oliveira — Objecto: denegação de registro á marca "Perfumaria Oziris", para a classe 48.

Conclusão: dá provimento.

A IX Comissão, tendo presente o recurso, em que é recorrente F. B. Oliveira, contra o despacho que denegou o registro da marca "Perfumaria Oziris", tendo em consideração que a marca que deu lugar a esse indeferimento, sob o fundamento de imitação parcial, como registrada anteriormente, não foi depositada como exigia a lei n. 1.236, de 1904, que regia o caso, é de parecer que seja dado provimento ao mesmo.

Pelo disposto nessa lei, o deposito era complemento do registro e sua falta tornava-se de nenhum effeito, pelo que, outra não pôde ser a fórmula de decidir, na hypothese.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1929. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, Relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *A. Costa Pires*. — *Abdenago Alves*. — *Adelmar Tavares*.

Parecer n. 253 — Relator: Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 658 — Recorrente: Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo — Objecto: denegação de registro á marca "Dragão", para a classe 47.

Conclusão: dá provimento.

Visto e bem examinado o presente processo (n. CSCI R 658), em que a Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo recorre do despacho de fls. 6 do Sr. director da Propriedade Industrial que indeferiu o pedido de registro da marca "Dragão", descripta a fls. 3, é a Comissão de parecer que seja dado provimento ao mesmo recurso para, reformado o despacho recorrido, effectuar-se o registro solicitado.

Acha-se sobejamente provado no processo que a recorrente é concessionaria da marca n. 9.038, registrada em 1913 a favor de Costa Pereira, Maia & Comp. (fls. 11).

Ora, essa marca, também denominada "Dragão", servia para distinguir oleos, sabão, etc. De sorte que, no regimen actual de registros por classes, é evidente que a recorrente já possui a marca "Dragão" para distinguir artigos da classe 47.

A objecção de que se lançou mão no despacho recorrido para negar o registro ora solicitado, não procede, visto como,

si colisão existe, é com a propria marca n. 9.038, cuja prioridade na concessão destrói a reclamação porventura feita pelo concessionario da marca n. 18.734, que só obteve o registro em 15 de janeiro de 1923, portanto, indevidamente.

Fica assim o caso reduzido a pretender a recorrente imitar a marca que já possui, o que não lhe pôde ser vedado.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1929. — *A. Andrade Botelho*, Relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo* — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Augusto Alves*.

Parecer n. 253 (em revisão) — Relator: Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 658 — Recorrente: Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo — Objecto: denegação de registro á marca "Dragão", para a classe 47.

Conclusão: dá provimento.

O documento ora apresentado pela recorrente reforça a sua pretensão, mas nenhuma relação tem com os argumentos do seu parecer, pelo qual opinei pelo provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, Relator. — De accôrdo. O documento junto vem destruir o despacho justo da D. G. P. I., que indeferiu a pretensão do requerente, por imitar a marca n. 18.734, de propriedade de Silva Mascarenhas & Comp., *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — De accôrdo. Continuo a opinar pelo provimento do recurso e o documento ora apresentado ainda mais robustece o direito do recorrente. *Francisco Antonio Coelho*. — Com o Relator, *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Parecer n. 255 — Relator, Victorino Moreira — Consulta da Associação Commercial do Rio de Janeiro — Objecto: sobre uma carta de C. Magalhães & Comp., acerca da renovação de registros de marcas de fabrica e de commercio — Conclusão: julga improcedente o documento originario.

A digna directoria da Associação Commercial de S. Paulo, tal como a firma C. Magalhães & Comp., está em erro acreditando tenha a Directoria Geral de Propriedade Industrial adoptado uma nova doutrina em materia de renovação de marcas de fabrica e de commercio. Mesmo que assim fosse, os prejudicados, ou que tal se suppussem, teriam o direito de recorrer para o Sr. ministro da Agricultura, o qual, de accôrdo com o que dispõe o regulamento 16.264, faria ouvir este Conselho Superior, que, como de costume, estudando attentamente o assumpto, daria o seu parecer defendendo como sempre o fez — o direito e a justiça.

Suppõe esta comissão conhecer os factos que impressionaram a illustre associação paulista, por os haver estudado e emitido parecer, posteriormente aos despachos da Directoria Geral da Propriedade Industrial, e assim não cabe as censuras a esta, que não foi, não é nunca a ultima a falar em casos de recurso.

Diga-se em bem da verdade que essa repartição vem trabalhando esforçadamente para pôr cobro a numerosas irregularidades, mesmo por vezes, verdadeiros assaltos que em materia de marcas de fabrica se vinham praticando.

Ha ainda, infelizmente, entre nós, muitos individuos que não querem reconhecer nas marcas de fabrica uma propriedade que, como qualquer outra, deva ser respeitada.

Taes individuos estavam, como ainda estão, capacitados de que se por meio de artificio ou manha conseguiram o registro de uma marca a outrem pertencente, ella passava por tal modo á sua inteira propriedade, visto que a victima, desprevenida, não levára o apito aos labios dentro dos prazos facultados pela lei de marcas.

Por esse processo e graças a descuidos lamentaveis, uma ou outra vez conseguiram fazer registrar para si uma marca já pertencente a outrem, ou pelo menos imital-a, e si a victima por desconhecimento do que se passava se não defendia, os usurpadores passavam a considerar-se proprietarios muito legitimos de taes marcas.

E' contra isso que representa a digna Associação Commercial de S. Paulo, forçosamente illudida por algum interessado. Conhecesse ella, em detalhe, o que se vem passando sobre o assumpto e não formularia tal representação.

Os usurpadores de marcas, registradas ou não, e de nomes commerciaes, para provarem o seu direito á renovação de registros obtidos com infracção da lei, tem recorrido para o Sr. ministro da Agricultura, apoiando os seus recursos com os pareceres dos mais illustres juriconsultos que responderam á consulta feita acerca do direito á renovação das marcas que em tempo fizeram registrar.

Ninguém, até hoje, ao que nos conste, negou o direito á renovação, a lei sendo clarissima a tal respeito, e assim os consultados de outra fórmula não poderiam responder. Com esses pareceres, que fazem imprimir em vistosas plaquetas, pro-

curam os usurpadores de marcas armar ao effeito, provando que a razão está de seu lado.

Fossem as consultas redigidas como o deviam ser, isto é, com a exposição da verdade, e oppostos seriam os pareceres dos illustres juriconsultos.

Não nos alongaremos procurando explanar o que é a renovação de marcas, pois tal explanação não pôde interessar ao caso em apreço.

Diremos, apenas, que, contrariamente ao que pensam os usurpadores, o registro das marcas entre nós, conforme o affirmam esses mesmos nomes illustres da nossa cultura jurídica em que se pretendem apoiar, não é attributivo e sim *declarativo*. Isto é, não se adquire uma propriedade pelo simples facto de a haver feito registrar, ao contrario: faz-se registrar-a porque se é della proprietario.

Allegam os usurpadores: mas aquelle que anteriormente fazia uso da marca não fez opposição, não recorreu, nem em devido tempo promoveu acção de nullidade. A lei não impõe ás victimas a obrigação de lançar mão desses recursos de defesa, mesmo porque quasi sempre taes victimas, mórmente quando residentes no estrangeiro, só muito tarde teem conhecimento do facto. As leis ahí estão para garantir os verdadeiros proprietarios e não para dar mão forte aos usurpadores.

Em nossa opinião que a repartição da Propriedade Industrial, com o procedimento de que é accusada, vem agindo de forma a moralizar o registro de marcas e aos que assim procedem na dita repartição não temos recusado applausos. Cumpram, porém, acrescentar que não só a Propriedade Industrial, por seus directores, assim comprehende o direito. O illustre representante do Ministerio Publico, Sr. Dr. Carlos Costa, não ha muito, se manifestou em um caso desta natureza pela seguinte forma:

"A affirmação da supplicada, de que a renovação se torna um direito adquirido com a concessão do primitivo registro, viria subverter a ordem juridica actual com a absurda innovação da aquisição de direitos com infracção da lei."

E mais adiante:

"O primitivo registro foi feito com preterição de formalidades substanciaes da lei então vigente, por inadvertencia, culpa ou má fé da repartição que o processou, não podendo, em tempo algum, inquinado como está de vicio insanavel, criar direitos para o seu titular."

Contra a lei ninguém adquire direitos, pois o direito adquirido é, no dizer de Clovis Bevilacqua, "um bem juridico, criado por um facto capaz de produzi-lo, segundo as prescripções da lei então vigente, e que de accordo com os preceitos da mesma lei, entrou para o patrimonio do titular."

Não pôde haver duvida sobre a justiça deste parecer que, ao contrario do que alguém allegou, trouxe grande confiança aos commerciantes e industrias honestos, que não firmaram a reputação de que gosam usurpando a propriedade alheia.

Pelo exposto, somos de parecer estar bem agindo a Directoria Geral da Propriedade Industrial, que nos casos em apreço só merece louvor.

Sala das Commissões, 26 de julho de 1929. — *Victorino Moreira*, relator.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 255

Votante, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Macedo — Processo CSCI n. 748 — Officio 1.001.

Conclusão. — Julga não ser caso de consulta.

A presente representação da Associação Commercial de São Paulo acerca da renovação de registros de marcas de fabrica e commercio já foi resolvida pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro da Agricultura, Commercio e Industria, concordando com o parecer do illustre consultor geral da Republica, Dr. Solidonio Leite.

Assim tambem foi sempre a nossa opinião emitida em varios processos, inclusive o que acaba de ser deferido.

Achamos, pois, que nada mais nos cumpre dizer sobre a representação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, votante.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 256

Votante, Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI 748 — Officio 1.001.

Conclusão. — Nada tem a dizer sobre a consulta.

Com satisfação vejo que o parecer do eminente Sr. Dr. consultor geral da Republica vem em apoio dos modestos argumentos por mim expendidos por occasião de ser apreciado o caso da "Balança Rowe" de que fui Relator e em que se agitou a questão ora em apreço da renovação de marcas.

Tendo o Sr. Ministro adoptado o criterio do referido parecer, aliás coherente com o verdadeiro espirito da legislação sobre a materia, nada tenho a dizer sobre a representação de que é objecto o presente processo.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, votante.

VOTO AO PARECER N. 255

Votante, Conselheiro Sr. Dr. Francisco Antonio Coelho — Processo CSCI n. 748 — Consulta da Associação Commercial do Estado de São Paulo — Objecto: Sobre uma carta de C. Magalhães & Comp acerca da renovação de registros de marcas de fabrica e de commercio.

Conclusão: — Exime-se de opinar, por se tratar de assumpto já resolvido pelo Sr. Ministro.

Deixo de dar a minha desvaliosa opinião com referencia á representação apresentada pela digna Associação Commercial de São Paulo, sobre o processo de renovação de marcas de industria e de commercio, por se tratar de assumpto já resolvido pelo Sr. Ministro da Agricultura, conforme se vê dos proprios documentos encaminhados á IX Comissão Permanente.

Além disso, o decreto n. 16.009, de 11 de abril de 1923, que creou o Conselho Superior do Commercio e Industria estabeleceu ser este instituto "órgão consultivo dos poderes publicos em assumptos commerciaes e industriaes", e não caberia, pois, qualquer procedimento no caso em apreço.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, votante.

Parecer n. 262 — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 694 — recorrente, Sotto Maior & Comp. — Objecto: Denegação do registro á marca que consiste num rotulo com uma ancora, um busto de velho e um navio, para classe 29.

PARECER N. 262

Conclusão: — Dá provimento.

A Directoria Geral da Propriedade Industrial indeferiu o registro de uma marca requerida por Sotto Maior & Comp., por entender collidir com outra já registrada para artigo da mesma classe (tecidos de algodão), em ambas as marcas havendo uma ancora.

A registrada, segundo a descrição que se encontra no processo, "consiste no nome característico *Algodão lona "capitão"* (a palavra Capitão entre aspas), ao centro a figura de uma ancora".

A marca pretendida por Sotto Maior & Comp., segundo a descrição é a seguinte:

"Constitue a marca um chromo rectangular tendo impressa uma ancora inclinada para a direita e apoiada em um campo; no fundo o mar onde se vê um veleiro; no horizonte sol nascente; em cima, á esquerda, em um medalhão, uma figura representando um navegador antigo."

Estas duas descrições bastam para comprehender-se a impossibilidade de confusão. Sem duvida a Propriedade Industrial se impressionou com o facto de nas duas marcas figurar uma ancora, mas isto não deve ser o bastante para admitir a possibilidade de confusão.

Não é a primeira vez que este Conselho reconhece a possibilidade da existencia na mesma classe de figuras de ancoras apresentadas com caracteristicos diferentes.

A marca que impediu o registro se caracteriza particularmente pela palavra "Capitão" designado o artigo — *Algodão lona*. A presente destina a tecido mescla e é bem differente.

Pelo exposto sou de parecer seja dado provimento ao recurso, exigindo-se, porém, seja nos exemplares do registro satisfeito o que prescreve a lettra a) § 1º do art. 89.

Sala das Commissões, 7 de agosto de 1929. — *Victorino Moreira*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Augusto Alves*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *A. Costa Pires*.

Parecer n. 253 — Relator, Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 712 — Recorrente, Luiz Alves & Comp. — Objecto: denegação de registro á marca "Armazem Brasil", para a classe 41 — Conclusão: Opina para que os recorrentes requeiram a caducidade da marca "Novo Armazem Brasil".

O indeferimento de registro de marca de que recorre Luiz Alves & Comp., se baseou na possível collisão com a marca "Novo Armazem Brasil".

Luiz Alves & Comp. apresentaram prova de que o estabelecimento que havia feito registrar esta marca, não mais

existe, pois segundo certifica a Recebedoria do Districto Federal não foi lançado de 1923 para cá. Caso exista, não pagando impostos está fóra da lei e assim não póde ser amparado por esta.

Não tem razão a Propriedade Industrial em pretender uma justificação em juizo como unica prova habil para ser declarada a caducidade. A lei não exige tal cousa.

Diz o art. 115: "Caducará o registro da marca, si qualquer interessado provar perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial que o respectivo proprietario deixou de fazer uso della durante tres annos consecutivos".

Acceitemos que o despacho de caducidade foi injusto tendo com falsos documentos sido illudida a repartição. Lá está o paragrapho concedendo 60 dias da data da publicação do despacho no *Diario Official* para o prejudicado interpor recurso.

A justificação em juizo se comprehende necessaria em se tratando de marca de um producto, pertencente a estabelecimento existente, porquanto a simples declaração de varios commerciantes de que a marca não mais é empregada, não faz prova, tal marca podendo ser utilizada tão sómente em artigos destinados á exportação e assim desconhecida no local. O meio habil de prova será, assim, a justificação em juizo, onde o proprietario da marca virá provar do seu direito.

Tal não é necessario no caso presente. Não mais existindo o estabelecimento depois de treis annos póde qualquer interessado requerer a caducidade, e é isto que devem fazer os requerentes para que, uma vez concedida e decorridos os 60 dias da publicidade, possa sua marca ser registrada.

Não comprehendemos como a Propriedade Industrial possa considerar indícios de prova o documento official que lhe foi apresentado e achamos excessiva a sua exigencia, que aliás não é feita pela primeira vez.

Assim, a IX Commissão Permanente é de parecer que os recorrentes devem requerer a caducidade da marca "Nove Armazem Brasil" apoiando-se no documento fornecido pela Recebedoria do Districto Federal, e após a concessão do que requereu e não lhes póde ser negado, ser então concedido o registro á marca "Armazem Brasil".

Sala das Commissões, em 8 de agosto de 1929. — *Victorino Moreira*, Relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *A. Andrade Botelho*. — *João Augusto Alves*. — *Adelmar Tavares*.

Parecer n. 264 — Relator, Conselheiro Francisco Antonio Coelho — Processo : CSCI n. R 696 — Recorrente, Warner Internacional Corporation — Objecto: denegação do registro da marca "Guaiatonic", para artigos da classe 3 — Conclusão: Nega provimento.

Pelo presente processo recorre a "Warner Internacional Corporation da decisão da Directoria Geral de Propriedade Industrial que denegou registro á sua marca *Guaiatonic*."

A referida repartição assim procedeu por considerar o pedido infringente do disposto no art. 88 paragrapho unico do decreto 16.264, além de collidir a marca apresentada com a de n. 817, de Bello Horizonte, e constituída pela palavra *Guaratonio*.

Examinado o assumpto entendemos que nada aconselha seja modificado o despacho recorrido que foi proferido de accordo com a lei.

Mesmo dada a hypothese de tratar-se de uma marca generica que não está adstricta ás exigencias do citado artigo, como já tem sido resolvido, visto não se destinar exclusivamente a um producto especial e sim aos preparados pharmaceuticos da depositante, ainda assim o registro deve ser negado devido á semelhança, quer phonetica quer graphica, das palavras *Guaratonio* e *Guaiatonic*.

E' justo considerar que essa circumstancia ainda mais se accentua, se forem adoptadas as mesmas cores e dimensões, como está reivindicado nas respectivas descrições.

A recorrente, nas suas razões de recurso, allega serem as marcas em questão inspiradas em denominações de productos bem diversos, como sóem ser, o guaraná e o guayaco.

Embora assim sendo, as duas palavras de phantasia bellas derivadas são tão semelhantes que, certo, dar-se-ia a possível confusão entre os productos por ellas assignalados, o que a lei se propõe evitar, em beneficio do consumidor.

Cumpra ainda notar que os dous preparados pharmaceuticos são aconselhados para o mesmo fim therapeutico, isto é, como reconstituente.

Por essas razões julgamos não merecer provimento o recurso.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *A. Costa Pires*. — *Adelmar Tavares*.

Parecer n. 266 — Relator, Conselheiro Francisco Antonio Coelho — Processo: CSCI n. R 708 — Recorrente, Alfredo da Costa Palmeira — Objecto: denegação de registro da marca "Balsamo Santo Antonio" — Conclusão: nega provimento.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial negou registro a uma marca apresentada pelo recorrente, a qual consiste em um rotulo contendo o nome característico "Balsamo Santo Antonio", além de outros dizeres e a imagem de Santo Antonio.

O despacho declara que essa marca imita a de n. 1.993, do Paraná, registrada em nome de Raul Suplicy de Lacerda, constituída pelas palavras *Xarope Santo Antonio* e na qual se vê também a imagem do Santo que inspirou a denominação do producto.

Examinado o processo julgamos que o despacho proferido tem todo fundamento, cumprindo ainda notar que a marca do recorrente infringe também as prescrições do artigo 88 paragrapho unico do decreto n. 16.264, visto nenhuma declaração constar do cliché, com relação á procedencia do producto.

Por essas razões é a IX Commissão de parecer que o recurso não merece provimento.

Rio de Janeiro 17 de agosto de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, Relator. — *A. Costa Pires*, com a justificação que a este acompanha. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Adelmar Tavares*.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO AO PARECER N. 266.

Votante: Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R 708.

Conclusão: — Nega provimento.

Subcrevo a conclusão do parecer do Conselheiro relator, negando provimento ao recurso do depositante da marca "Balsamo Santo Antonio", mas, aproveito a oportunidade para externar uma opinião pessoal, ditada pelo constrangimento com que me curvo a certos dispositivos regulamentares em vigor e a certas praxes condemnaveis da burocracia.

No caso em apreço, pesa-me negar provimento ao recurso, pois, o unico fundamento que encontro é a falta de declaração do "logar da procedencia" do producto. Parece-me que deveria haver mais espirito de cooperação da administração publica com os commerciantes e industriaes que a ella recorrem na defesa de seus interesses e para protecção de seus direitos. Seria de desejar que a Directoria Gral de Propriedade Industrial auxiliasse as partes, poupando-se a si mesma trabalho inutil, e informasse, de começo, ao depositante de uma marca, qualquer lacuna essencial que nella observasse ao ser depositada. A experiencia demonstra que a Repartição tem verdadeira volupia em diffcultar as cousas, não é o zelo louvavel na defesa dos direitos de terceiros, nem a preocupação de cumprir o Regulamento; é, frequentemente, o desejo de atrapalhar, o intuito de tornar penoso e lento o processo de uma pretensão legitima de quem trabalha e produz.

No recurso, que ora examinamos, confirma-se esse aserto.

Ninguém, em sã consciencia, poderia negar registro á marca "Balsamo Santo Antonio", da classe 3, sob o fundamento de induzir a confusão ou imitar a marca "Xarope Santo Antonio", da mesma classe, e isso porque, no conceito da propria repartição, o registro nessa classe "sómente a um producto póde proteger e não a mais de um, e muito menos á sua totalidade". Soccorreu-se, então, o promotor do despacho, da filigrana da falta de declaração "do lugar da procedencia", lacuna que a boa vontade podia e devia remediar de inicio em todo e qualquer deposito de marca.

A manifestação da má vontade culmina na allegação de que a marca, cujo registro foi negado, *tambem infringe* o disposto no n. 9 do art. 80 do regulamento. O Conselho sabe que o n. 9 do art. 80 do regulamento diz que "não podem gozar de protecção as marcas de industria e de commercio que contiverem: 9º, nome patronymico de terceiros, sem o consentimento expresso destes". Saibam, pois, os depositantes futuros de marcas de industria e de commercio que deverão obter o consentimento expresso de Santo Antonio, Santa Maria, Mathusalem, Rei Lear, Conselheiro Accacio, etc., quando pretenderem utilizar esses "nomes patronymicos" de "terceiros".

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1929. — *A. Costa Pires*, votante.

PARECER N. 267.

Relator: Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho. Processo : CSCI n. R. 710 — Recorrente: *Perez & Bosch*

— Objecto: Denegação do registro da marca "Calçado Leão" para as classes 35 e 36.

Conclusão: — Dá provimento.

Perez & Boschi interpõem recurso do despacho da DGPI que lhes denegou registro de uma marca que consiste num rotulo com a figura de um leão, além de outros dizeres, para as classes 35 e 36.

A referida repartição assim resolveu por entender que a marca apresentada collidia com a de n. 21.761, desta Capital, pertencente a Novaes Filhos & Comp., constituída por um leão, tendo sobre a cabeça uma cartola, além de outros característicos, e destinada aos artigos da classe 36.

Os recorrentes, nas suas razões allegam que, destinando-se a marca por elles apresentada a calçados, nenhuma confusão pôde haver com a outra que se propõe differenciar mercadorias do commercio de chapéus de cabeça e de sol. Além disso, a primeira reivindica apenas a classe 36 (artigos de vestuário), quando a que elles possuem se refere também a artigos da classe 35 (couros e peles preparados ou não e artefactos de couro não incluídos noutras classes).

O primeiro argumento, embora mui judicioso, é contrario ao dispositivo claro da lei que manda fazer o registro por classes e não por artigos. É uma verdadeira anomalia, tendo-se principalmente em vista a inclusão, em algumas classes, de artigos de natureza tão diversa, mas enquanto a lei não for alterada é forçoso considerar contrafacção de marca sempre que os respectivos productos estiverem incluídos na mesma classe.

Entretanto, razão assiste aos recorrentes, quando reclamam contra o indeferimento total do pedido, pois, a marca que elles desejam registrar, se refere também á classe 35 que não está incluída no primitivo registro.

Nestas condições, a IX Comissão é de opinião que o recurso merece provimento, em parte, isto é, para que a DGPI admita a registro a marca dos recorrentes para os artigos da classe 35.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*; nego provimento, pois, penso que não devemos dar, em parte, modificando o requerido sem interferencia, e á revelia dos mesmos requerentes. — *A. Andrade Botelho*. — *Adelmar Tavares*.

PARECER N. 270.

Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R. 726 — Recorrentes, Bopp, Sassen, Ritter & Comp., Ltda. — Objecto: Denegação de registro á marca "Favorita", para classe 42.

Conclusão: — Dá provimento.

O indeferimento da marca "Favorita" para cerveja, requerida pela firma Bopp, Sassen, Ritter & Comp., Ltda, baseia-se na possível collisão com a marca "Favorita" já registrada, para aguardente.

Nos dous casos, trata-se de marcas mixtas e sendo diferentes os productos é inadmissivel a possibilidade de confusão.

A allegação da Propriedade Industrial de que os registros são concedidos por classes e não por artigos, não procede, a lei tal não determinando.

O n. 7 do art. 80 do regulamento se refere a "producto ou artigo da mesma classe que possa induzir o comprador a erro ou confusão".

Como já demonstrado em pareceres anteriores, o regulamento, creando as classes definiu no art. 130 os fins de tal criação, de que, aliás, não cogitava a lei que motivou o actual regulamento.

O Conselho Superior do Commercio e Industria já por varias vezes se manifestou pela maneira que o faz de novo esta comissão, que não admite a possibilidade de confusão entre aguardente e cerveja, como, aliás, assim entendeu também a Propriedade Industrial ao aceitar o pedido de registro da marca "Aguardente Favorita", na vigencia do anterior registro "Cerveja Favorita".

Somos, assim, de parecer seja mandada registrar a marca "Favorita" que motivou o recurso em aprego.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1929. — *Victorino Moreira*, relator. — *A. Costa Pires*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

Voto em separado ao parecer n. 270 — *Votante*, Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R. 726 — Conclusão: nega provimento.

Divirjo, data venia, do parecer do illustre relator.

Recorram Bopp, Sassen, Ritter & Comp. Ltda. do despacho com que a Directoria da Propriedade Industrial inde-

feriu o pedido de registro da marca "Cerveja Favorita", descripta a fls. 3.

O fundamento do despacho recorrido se apoia no facto de já se achar registrada a marca "Aguardente Favorita", requerida por Salvador Schembri ao tempo em que estava caduca, pela não renovação, a referida marca dos recorrentes.

Em face do exposto, attendendo a que os registros se fazem por classes e não por artigos e considerando que a marca cujo registro é solicitado pelos recorrentes serviria para distinguir artigos da mesma classe da ora existente, o que induziria a manifesta confusão, opino que seja negado provimento ao recurso, mantido assim o despacho recorrido.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929. — *A. Andrade Botelho*, votante. De accordo com o voto em separado. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. Assignei o voto em separado, com o qual estou de accordo. — *A. Costa Pires*.

Parecer n. 271 — Relator, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo CSCI n. R. 718 — Recorrente, Arthur Lundgren & Comp. Limitada — Objecto: Registro, em nome de A. M. Bittencourt & Comp. da marca "Britannicus", para a classe 23 — Conclusão: Nega provimento.

A M. Bittencourt & Comp. pediram registro de uma marca "que consiste no busto de Britannicus, filho de Claudio e Messalina, acompanhado da palavra "Britannicus", o que lhe foi concedido pela D. G. P. I. por despacho de 25 de fevereiro de 1928.

Arthur Lundgren & Comp. Ltda., que são possuidores da marca n. 5.335, que "consiste no vocabulo — Britania — denominação de fantasia, achando que induz confusão recorrem do despacho que deferiu aquella marca.

Ha evidente engano da parte do recorrente, pois, emblematicamente: uma é o busto de Britannicus, e a outra é a simples palavra Britania, escripta em caracteres de qualquer alphabeto, euphonicamente também não existe confusão na sua pronuncia, não havendo, pois, imitação total ou parcial.

Si duvida se apresenta é a da marca dos recorrentes, que não podia ter sido registrada pois a palavra Britania quer dizer uma cousa oriunda da Gran-Bretanha, assim si o producto é nacional ou é inglez ou é feito e manufacturado naquelle paiz.

Além disso o tecido de linho fino é vulgarmente chamado Bretanha, que facilmente se confunde com o tecido Britania dos recorrentes.

Nestas condições, negamos provimento ao recurso para confirmar o despacho da D. G. P. I. que mandou registrar a marca "Britannicus".

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *João Augusto Alves*. — *Abdenago Alves*. — *Victorino Moreira*. — *Adelmar Tavares*.

Parecer n. 272 — Relator, Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho F. de Macedo — Processo CSCI n. R. 720 — Recorrente, The F. B. Stearns Company — Objecto: Denegação de registro á marca "Stearns", com a figura de um guerreiro, para a classe 21 — Conclusão: Dá provimento ao recurso.

Assis Banho & Comp. possuem a marca n. 16.922 que consiste na palavra "Stearns" disposta em sentido transversal e tendo acima e abaixo, um traço ou barra no sentido horizontal, marca esta para distinguir automoveis, vehiculos, etc., conferida pela antiga Junta Commercial por despacho de 4 de agosto de 1924.

The F. B. Stearns & Company, de Cleveland, Ohio, em 22 de novembro de 1927, sob n. 235.612, conseguiu registro da marca "Stearns" para distinguir artigos automoveis, vehiculos, etc.

Em 6 de fevereiro de 1928, pediu archivamento de sua marca, que foi indeferida pela D. G. P. I. cujo fundamento foi por imitar parcialmente a marca n. 16.922, de Assis Banho & Comp.

Recorrendo a The F. B. Stearns & Comp. allegam primeiro que a palavra "Stearns" é o nome commercial da recorrente e que em face do art. 80, n. 3, não podem constituir marca de fabrica; segundo que o nome "Stearns" é patronymico e que sem expressa autorização de seu proprietario não pôde constituir marca de industria; terceiro, que sendo a palavra "Stearns" de origem estrangeira não podia, em face do disposto do art. 88, do regulamento, constituir marca nacional, e, finalmente, quarto, que a marca da supplicante reveste forma distinctiva cuja descripção é a seguinte: "consiste na representação de um guerreiro tendo no braço esquerdo coberto com o escudo e na mão direita uma espada, lendo-se abaixo a palavra Stearns em um rôlo de papel dourado. Este conjunto acha-se encerrado em uma moldura de forma oval guarnecida com um desenho de phantasia".

Assim: considerando que a palavra "Stearns" constitua o nome commercial e patronymico dos recorrentes, que não autorizaram a quem que se seja adoptal-o como marca de fabrica;

Considerando que Assis Banho & Comp., quando adoptaram o citado nome Stearns, o fizeram como se fosse uma palavra de phantasia, porque registraram-na em 4 de agosto de 1921 e ignorando a existencia do nome dos recorrentes que registraram sua marca em 29 de novembro de 1927.

Considerando, porém, além de constituir o nome commercial e patronymico dos recorrentes a marca se reveste de uma forma distinctiva bem característica, que de nenhuma maneira pôde alguém confundir com a daquelles, assim dou provimento ao recurso para mandar registrar a marca da "The F. B. Stearns Company", sociedade anonyma industrial, devidamente registrada em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Abdenago Alves*. — *João Augusto Alves*. — *Adelmar Tavares*.

Parecer n. 274 — Relator: Conselheiro Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo CSCI n. R 731 — Recorrente, o representante do Ministerio Publico — Objecto: Registro da marca V. I. T. A. em nome de Cinelli & Comp., pela Directoria Geral de Propriedade Industrial.

Conclusão — Dá provimento ao recurso.

A D. G. P. I. mandou registrar a marca V. I. T. A. pedida por Cinelli & Comp., para distinguir passagens maritimas e terrestres, cambio, transportes e excursões de seu commercio, compreendidos na classe 50 letra j.

O illustre Dr. Carlos Costa, em parecer de 15 de agosto de 1929, deixou patente que falta á marca forma distinctiva, pois, é formada de letras separadas por pontos, que é signal orthographic, commum a todos, servindo para determinar o fim do periodo, espaços, termos, letras, etc. nunca porém pôde servir para caracterizar marca de industria, quando ellas não tenham outros distinctivos diferentes como na hypothese.

Somos, pois, de parecer que deve ser dado provimento ao recurso, para mandar cancelar a marca, reservando o direito aos requerentes de a renovarem.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1929. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Adelmar Tavares*. — *Abdenago Alves*. — *João Augusto Alves*.

Parecer n. 277 — Relator: Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R 705 — Recorrente, Vieira Chaves & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca que consiste em uma aranha, para as classe 23 e 29.

Conclusão — Dá provimento.

A D. G. P. I. negou registro a uma marca requerida por Vieira Chaves & Comp., constante de "uma aranha sobre um circulo representando uma teia, circundando o desenho os dizeres "Industria Brasileira — Marca registrada", marca essa de que já eram os recorrentes proprietarios para camisas e ceroulas de seu commercio, e que agora pretendem ampliar para tecidos de algodão e de seda.

Fundando-se o despacho da D. G. P. I. no facto de haver, registrada em 1918, marca que se lhe assemelha, depositada por A. Tissot & Comp., "com fabrica de tecidos", que assim a descrevem: "...rotulo em forma de um losango, de fundo de qualquer cor, em cujo centro se vê uma aranha á cores combinadas, preta e branca, no centro de uma teia de cor clara, lendo-se nos angulos do losango as iniciaes, impressas em caracteres de forma pretos — F. T. S. R. — (Fabrica de Tecidos São Roque) entendi de indagar da D. G. P. I. a que classe a marca protege os artigos das classes 23, 24, 26, 29 e 32, isto é, protege: tecidos de algodão em peça (23), artefactos de algodão, não incluídos em outras classe (24), tecido de linho, de canhamo e de juta (26), tecido de seda natural ou artificial (29), fazendas e tecidos de lã ou de pelle (32).

Não me conformo com a liberalidade da informação, porque a minha experiencia ensina que não ha no Brasil, e possivelmente no mundo, nenhuma "fabrica de tecidos" que produza todos esses artigos.

Pretendendo os recorrentes ampliar a marca de sua propriedade para proteger artigos das classe 23 e 20 (tecidos de algodão em peça e tecidos de seda natural ou artificial), e apresentando ambas marcas caracteristicos que as distinguem, entendo que se deve dar provimento ao recurso em parte, isto é, para o effeito de se apurar quaes os tecidos que os proprietarios da marca 3.601 pretendem proteger. Verificado que a ampliação em recurso não collide com a marca mencionada, dê-se provimento integral ao recurso.

Não é justo que a D. G. P. I. veda o uso de qualquer marca caracterizada por uma aranha e a sua teia, em toda e qualquer classe de tecidos, independente do desejo expresso dos proprietarios interessados, e isso porque tal criterio attenta contra o direitos de outros interessados.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1929 — A. Costa Pires, Relator. Nego provimento ao recurso para manter o despacho

da D. G. P. I., que indeferiu o registro da marca requerida por Vieira Chaves & Comp., por imitar a marca n. 3.601, de São Paulo. A materia da divisão em classe, pelo actual regulamento, já tem sido assumpto muito debatido e sobre o qual tenho emitido a minha opinião, dispensando renovação. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. *Abdenago Alves*. Adopto, data venia, os fundamentos do senhor Conselheiro Relator, para a diligencia suggerida; e satisfactoria, sendo a diligencia, a concessão do recurso. — *Adelmar Tavares*.

Parecer n. 279 — Relator: Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R714 — Recorrente, Oliveira Lopes, Silva & Comp. — Objecto: Denegação de registro á marca "Preferido", para classe 41.

Conclusão — Nega provimento.

A D. G. P. I. negou registro á marca "Preferido", requerida pelos recorrentes para distinguir bacalhau, de seu commercio. Fundou-se o despacho no facto de estar registrada a marca "Café Preferido", para "assignalar e distinguir" um estabelecimento e os productos nelle vendidos (café em pó e em chicaras), consistindo a marca essencialmente na denominação característica "Café Preferido" entre aspas, sublinhada por um traço horizontal, graphada em qualquer disposição.

Entendo que deve ser negado provimento ao recurso por isso que, tratando-se de palavra vulgar, não vem ella "revestida de forma distinctiva", como exige o art. 79 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, pois não considero aspas como elemento distinctivo de marca.

Resalvo, no entanto, a opinião de que, outros fossem os caracteristicos distinctivos da marca requerida para bacalhau, da classe 41, não negaria eu o seu registro, embora registrada já estivesse a mesma palavra, com caracteristicos inconfundiveis, para café, da mesma classe 41. E assim penso por considerar inadmissivel a possibilidade de "erro ou confusão" para o comprador de bacalhau e café. A reforma da classificação de artigos ou productos, urgentemente reclamada pela experiencia, já me encontrará na pratica do espirito que deverá inspirar-a.

Nestes termos, opino pela confirmação do despacho recorrido.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1929. — A. Costa Pires, Relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Abdenago Alves*. — *Adelmar Tavares*.

Parecer n. 280 — Relator: Conselheiro Sr. A. Andrade Botelho — Processo CSCI n. R 716 — Recorrente, A. Wantuil — Objecto: Denegação de registro a marca "Laboratorio Wantuil", para a classe 3.

Conclusão — Dá provimento.

Visto e bem examinado o presente recurso (processo numero C. S. C. I. R 716) em que A. Wantuil recorre do despacho com que o Sr. director da Propriedade Industrial negou o registro da marca Laboratorio "Wantuil" é a commissão de parecer que seja dado provimento ao recurso para, reformado o despacho recorrido, ser feito o registro da referida marca nas classes solicitadas.

Pela leitura do processo, verifica-se que nenhum fundamento legal existe em abono do despacho recorrido. Isso, aliás, resulta da propria informação do Sr. director da Propriedade Industrial a fls. 9 e 10 em que reconsidera o parecer anterior.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1929. — A. Andrada Botelho, Relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Abdenago Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

PARECER N. 281

Relator: conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R 719 — Recorrente, Carlos Bernasconi — Objecto: Registro da marca "Linha Cinegraph", para a classe 50, letra j, em nome de Pino Furlaneto.

Conclusão — Dá provimento.

Examinando o presente processo verifica-se que o recorrido, Pino Furlaneto tentou apoderar-se de uma marca (Linha Cinegraph) ha muitos annos usada pelo recorrente, Carlos Bernasconi. A documentação é completa e a D. G. P. I. é a primeira a reconhecer que não poderia ter concedido registro ao recorrido si o deposito do recorrente tivesse sido feito antes do registro.

Deve-se, pois, dar provimento ao recurso. — A. Costa Pires, relator. — *Victorino Moreira*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Oscar da Graça Fagundes*. — *Adelmar Tavares*.

PARECER N. 286

Relator: conselheiro Victorino Moreira — Processo numero R 697 — Recorrente, The Fisk Rubber Company — Objecto: denegação de registro á marca que consiste na letra F encerrada em uma moldura.

Conclusão — dá provimento.

A "The Fisk Rubber Company" tem registrada, desde janeiro, 17, de 1916, uma marca que consiste na palavra "Fisk" seguida de um círculo encerrando a letra F.

Em 8 de outubro de 1926, a "The Firestone Tire & Rubber Company" conseguiu registro para uma marca consistente na letra F encerrada em um escudo e destinada aos artigos da mesma classe da precedente.

Requerendo, agora, a "The Fisk Rubber Company" o registro de uma nova marca F dentro de um escudo de diferente forma da anterior, a Directoria Geral de Propriedade Industrial lh'a negou por entender collidir com a marca de "The Firestone Tire", registrada em 1926.

De facto, não ha como negar a collisão. Mas, se assim é, também a collisão se apresenta entre a marca da Firestone e a anteriormente registrada pela The Fisk Rubber, em 1916, e, por conseguinte, em pleno vigor.

Houve erro em aceitar-se o registro da Firestone, mas este não pôde attentar contra o direito da The Fisk Rubber ao uso da marca consistente na letra F dentro de um escudo, porquanto o círculo registrado pôde também ser chamado escudo, sabido, como é, que este toma as formas mais varias, inclusive a circular muito commun aos escudos.

Mas ha em tudo isto uma curiosidade para a qual esta commissão toma a liberdade de chamar a attenção do Conselho, que tem resolvido casos identicos. As duas marcas F, da The Fisk Rubber e da The Firestone Tire, ambas norte-americanas, estão registradas nos Estados Unidos da America do Norte, sem protesto das partes interessadas que, talvez como a repartição americana, consideram bastante a differença das formas distinctivas para evitar confusão.

Não é este o parecer desta Commissão que, ao contrario, entende que tal confusão será fatal. O proprietario de um automovel manda que o seu chauffeur compre um pneumatico da marca F, dentro de um escudo. Qual o typo do escudo será o que pretende o comprador?

Por muito que nos mereça o criterio da repartição norte-americana, somos forçados a não aconselhar que entre nós seja elle seguido. Entendemos que as differenças entre as duas marcas não são assaz importantes para evitar a confusão. Maiores differenças teem motivado opiniões em contrario deste Conselho, e a IX Commissão Permanente não encontra motivo bastante que a obrigue a mudar de opinião.

Concluimos que o registro indevidamente feito para a "The Firestone Tire & Rubber Company" não invalidando o direito da recorrente, deve ser provido o recurso e mandada registrar a nova marca F que requereu.

Sala das Commissões, 27 de agosto de 1929. — *Victorino Moreira*, relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Oscar da Graça Fagundes*.

PARECER N. 287

Relator: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 739 — Recorrente, Oliveira, Lopes, Silva & Comp. — Objecto: denegação de registro á marca *Corona*, para a classe 41.

Conclusão — Nega provimento.

Baseou-se o indeferimento da marca "Corona" para balcão, requerida por Oliveira Lopes, Silva & Comp., na possível confusão com a marca registrada consistente na palavra "RVIK" encimada por uma corôa.

Andou bem a Propriedade Industrial com o seu indeferimento, notando-se que além do motivo que o justifica, a palavra "Corona", pertencendo a duas linguas estrangeiras, não pôde ser registrada, pois attentaria contra o disposto no artigo 88 do regulamento.

Entende esta Commissão que o recurso não merece provimento.

Sala das Commissões, em 26 de agosto de 1929. — *Victorino Moreira*, relator. — *João Augusto Alves*. — *Francisco Antonio Coelho*, nego provimento ao recurso, pedindo venia para discordar quanto ao fundamento do indeferimento; acho que não induz confusão a palavra "Rvik" encimada por uma corôa, com a palavra "Corona", entre aspas. Falta ao pedido característico, pois, temos sempre pensado que as aspas não constituem característico distinctivo. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, com os fundamentos do voto do Sr. Conselheiro Dr. Rodolpho F. de Macedo. — *Oscar da Graça Fagundes*.

PARECER N. 289

Relator: Conselheiro Sr. A. Costa Pires — Processo CSCI n. R 744 — Recorrente, Henry Wallis Maine — Objecto: denegação de registro á marca que consiste em um painel com

os dizeres H. Wallis Maine, caixa postal 744, S. Paulo, para a classe 3.

Conclusão: dá provimento.

Estudado o presente processo, conclue-se:

1º, que a lei não prohibe o registro de marcas genericamente constituídas por um rotulo no genero daquelle que apresentou o recorrente;

2º, que, assim, não ha inobservancia do paragrapho unico do art. 88;

3º, que este Conselho já firmou doutrina em casos identicos, sancionada por decisão do Exmo. Sr. ministro.

Assim, entende a IX Commissão que deve ser provido o recurso, para o fim de ser feito o registro da marca apresentada pelos recorrentes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1929. — *A. Costa Pires*, relator. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Abdenago Alves*. — *Adelmar Tavares*.

PARECER N. 292 — Relator, Conselheiro Sr. Francisco Antonio Coelho — Processo, CSCI n. R. 745 — Recorrente, Carlos Barbosa Leite — Objecto: Denegação do registro da marca "Pulmatol" para a classe 3.

Conclusão — Dá provimento.

Consta do processo que o pharmaceutico Carlos Barbosa Leite, estabelecido em Mariano Procopio, requereu registro de uma marca destinada ao seu preparado pharmaceutico — Pulmatol.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, porém, indeferiu o requerimento sob o fundamento de que a alludida marca collide com a de n. 16.443, de Berna, e por estar irregular o pedido.

A marca a que se refere o despacho é constituída pela palavra — Pulmocitol — e se propõe assignar: "tous produits pharmaceutiques, hygiéniques, chimiques vétérinaires".

Por sua vez, a irregularidade apontada diz respeito á apresentacao do cliché typographico fóra das dimensões legais.

Apreciando os fundamentos da decisão recorrida parece-nos que, enquanto o primeiro é improcedente, pelas razões em seguida expostas, o segundo, isto é, a falta do cliché, tem todo cabimento e torna o pedido inaceitavel, visto infringir dispositivo do decreto n. 16.264 (art. 89, letra b) attinente a essa apresentação.

Com referencia á pretendida collisão das duas marcas — Pulmocitol (estrangeira) e Pulmatol (nacional) — sentimos divergir do projecto director geral interino da Propriedade Industrial, por considerarmos que a ligeira semelhança graphica não é de molde a estabelecer confusão entre os productos, tendo-se principalmente em conta que os preparados pharmaceuticos são sempre adquiridos com maiores cautelas e, geralmente, por prescrição medica.

Além disso, a citada marca estrangeira é generica por se destinar, como se vê do certificado expedido pelo Bureau de Berna, a: "tous produits pharmaceutiques, hygiéniques, chimiques ou vétérinaires" enquanto a outra se refere a um producto especial de cujo cliché devem constar, obrigatoriamente, as declarações exigidas pelo art. 88, paragrapho unico, relativas ao nome do fabricante e logar de procedencia.

E' incontestavel que esses dizeres ainda mais distinguem as duas marcas em apreço.

O recorrente juntou uma certidão passada pelo Departamento Nacional da Saúde Publica em a qual se declara não haver preparado nenhum aprovado com a designação de Pulmocitol. Esse documento, embora insufficiente para conseguir a nullidade de registro feito em virtude de uma Convenção, prova, todavia, que não existe no commercio pharmaceutico preparado algum therapeutico com o referido nome, o que torna insubsistente o receio de qualquer confusão com a marca ora em apreço.

Por esses motivos, a IX Commissão é de opinião que seja dado provimento ao recurso para o fim da Directoria Geral de Propriedade Industrial admittir a registro a marca apresentada pelo recorrente desde que, porém, fique regularizado o pedido com a apresentação de novo cliché na forma da lei.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1929. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *A. Costa Pires*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *João Augusto Alves*. — *Adelmar Tavares*.

PARECER N. 293 — Relator, Conselheiro Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo — Processo CSCI n. R 767 — Recorrentes, Filhos Piaña — Objecto: Registro, em nome da Companhia Cervejaria Brahma, da marca "Bar e Restaurante Guarany", para as classes 41, 42 e 43.

Conclusão: Dá provimento.

A Companhia Cervejaria Brahma pediu o registro da marca "Bar e Restaurante Guarany", disposto entre aspas, para as classes 41, 42, 43 e 50.

Declara que a marca "servirá para distinguir e assignar bebidas gaseificadas, espumantes, achampanhadas, licorosos, vinhos, aguas minerais e de mesa, doces, conservas, pastelarias, presuntos, salames, mortadelas, linguicas, fructas e outros artigos de bar e restaurante, do commercio da requerente".

Apezar, da informação apurar que o pedido collidia com a marca 22.139 dos recorrentes Filhos Piana, depois da Companhia Cervejaria Brahma, desistir para a classe 50 j, foi a sua pretensão deferida.

Accresce que a referida companhia possui a marca "Guarany" sob o. 11.844, registrada em 16 de dezembro de 1916.

Do acto do deferimento recorreu Filhos Piana, que são possuidores da marca "Guarany", sob o n. 22.139 que serve para distinguir os productos de seu commercio que são os seguintes: "Confeitaria, café, molhados, conservas, casa de pilhares e restaurante".

Esta marca que lhe foi deferida em 30 de setembro de 1926, foi mandada registrar com excepção para café, chocolate, cerveja e jogos, por imitar as marcas ns. 4, da Bahia e 2.133, 10.731, 11.894 (da Companhia Cervejaria Brahma).

Assim estão garantidos e resalvados os direitos da Companhia Cervejaria Brahma com referencia á marca 11.844, como também devemos garantir e resalvar os direitos dos recorrentes que possuem a marca 22.139, cuja collisão com a que pretende aquella companhia é manifesta e visivel.

Nestas condições dou provimento ao recurso para indeferir o registro da marca pedida pela Companhia Cervejaria Brahma.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1929.— *Rodolpho Fernandes Macedo*, relator.— *Victoriano Moreira*, com justificação de voto.— *João Augusto Alves*.— *Oscar da Graça Fagundes*.— Com a justificação de voto do Conselheiro V. Moreira, *A. Costa Pires*.

JUSTIFICAÇÃO DE VOTO AO PARECER N. 292

Votante: Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo CSCI n. R 767 — Recorrente: Filhos Piana — Objecto: registro, em nome da Companhia Cervejaria Brahma, da marca "Bar e Restaurante Guarany", para as classes 41, 42 e 43.

Conclusão: dá provimento.

A marca cujo registro pretende a Companhia Cervejaria Brahma não é propriamente uma marca, mas antes um nome, ou razão commercial. Ella poderá servir para taboleta de um estabelecimento, nunca para marca de um producto.

Como nome, ou razão commercial, a denominação "Bar e Restaurante Guarany" encontra amparo na lei, independente de registro e tal denominação pertence ao primeiro que a utilizar no seu estabelecimento, mas, neste caso, a garantia é puramente local.

Registrada que fosse, como marca de commercio, estaria garantida em todo o paiz e nenhum outro estabelecimento nelle a poderia adoptar. A quem aproveitaria tal exclusividade, sabendo-se que o possuidor da marca não poderia ter

a pretensão de vender os seus productos aos consumidores de todo o paiz, dada a sua natureza especial?

Accresce que a denominação "Bar e Restaurante Guarany", dada a sua banalidade, é possível tenha já sido adoptada em varias cidades do Brasil para distinguir estabelecimentos desse genero de commercio. De um temos já noticia pelo recurso de Irmãos Piana, junto ao processo.

A falha de nossa lei, acerca de insignias, taboletas ou razões commerciaes, motiva o recurso de que lançam mão certos commerciantes fazendo registrar como marcas de fabrica e de commercio. Assim, ficam elles protegidos em todo o paiz, attentando contra a liberdade do commercio em proveito real para aquellos que as fizeram registrar.

Que póde importar ao proprietario de uma razão commercial tal como "Ao Rei dos Barateiros" estabelecido no Rio de Janeiro, que outro negociante pretenda distinguir por igual denominação um estabelecimento em Manaós, embora dedicado ao mesmo ramo de commercio?

Tal falha já nos tem levado a erros que seriam evitaveis e a interpretações incriveis. Ainda ha pouco, discutiamos neste Conselho o direito de fazer registrar a razão commercial — *Chapelaria Guanabara*, quando existe registrada a marca "Guanabara" para distinguir meias e outra para distinguir calçados. Mais — existe, independente de registro, "Alfaiataria Guanabara", que pertence a um estabelecimento negociando em artigos de vestuários, e assim da mesma classe daquelles, e jamais alguém se lembrou da possibilidade de confusão com as marcas já registradas. Não serão as "Chapelaria Guanabara" e "Alfaiataria Guanabara" que por meio de registro, como marca, da denominação de seus estabelecimentos poderão impedir a adopção por outros do nome "Guanabara", embora negociando em artigos comprehendidos na classe 36 (Vestuario). Poderão existir na mesma cidade — "Malharia Guanabara", "Camisaria Guanabara", "A Guanabara", "Sapataria Guanabara", etc., independente de registros, como marcas de fabrica ou de commercio, porque aquelles registros não poderiam de modo algum impedir essas taboletas.

Tambem o facto do registro como marca da denominação "Bar e Restaurante Guarany", caso fosse concedida, não impediria que a firma Filhos Piana, estabelecida em Bello Horizonte e usando essa razão commercial para distinguir o seu estabelecimento, lançasse mão dos recursos que a lei lhe faculta para evitar essa concorrência perigosissima de que tanto se arreceia, attribuindo, sem fundamento, á Companhia Cervejaria Brahma a idéa de se estabelecer na mesma cidade e sob a mesma razão commercial.

Tudo isto está mostrando a urgencia da reforma da lei n. 16.264, quando mais não fosse, para evitar o erro, infelizmente commum, de apreciação das marcas por um simples detalhe e não pelo seu conjunto. Pudesse ser aceita como marca de commercio a denominação "Bar e Restaurante Guarany" e não haveria razão bastante para impedir o registro de "Confeitaria e Padaria Guarany", porque as marcas, como nos ensinam os mestres, devem ser analysadas no seu conjunto.

São estas as razões que me levam á mesma conclusão do illustre Relator — o provimento do recurso para indeferir o que não posso considerar marca de fabrica ou de commercio.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1929. — *Victorino Moreira*, votante. — *A. Costa Pires*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONTABILIDADE

Termo additivo celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moura & Pessôa, engenheiros constructores, estabelecidos nesta praça, para o pagamento, integral, do sello proporcional que devia ser apposto ao contracto que assignaram a 24 de setembro de 1929

Aos onze (11) dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e nove

(1929), compareceram á Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, os Srs. Moura & Pessôa, engenheiros constructores, estabelecidos nesta praça, signatarios do contracto para a construcção de uma carreira com officinas e estaleiro na Jurujuba, no Estado do Rio de Janeiro, e, perante o doutor Rogerio Coelho, sub-secretario do supra mencionado Departamento, declararam que, tendo o Tribunal de Contas verificado a omissão havida no pagamento do sello proporcional apposto ao respectivo termo, se promptificavam a assignar um termo additivo ao qual, mantendo *in totum*, os dizeres do contracto firmado, appuzesse, mais, em sellos federaes, a quantia de duzentos mil réis (200\$000) que, com os sellos já inutilizados no termo de contracto assignado a vinte e quatro de setembro proximo passado, perfaria o total de trescentos e cincoenta mil réis (350\$000), correspondente ao total estabelecido no contracto a que se refere o officio n. 1.589, de 28

de outubro de 1929, que o Tribunal de Contas dirigiu ao mencionado Departamento Nacional de Saude Publica.

Acceitando o alvitre mandou o senhor doutor Rogerio Coelho, sub-secretario, que se lavrasse o presente termo para ser, por elle e pelos senhores Moura & Pessôa, assignado na presença das testemunhas Antonio Vieira e Armando Flores que assistiram ao acto, estando os signatarios doutor Rogerio Coelho pelo Departamento Nacional de Saude Publica e Moura & Pessôa, como constructores, perfeitamente accordes.

Sobre estampilhas federaes devidamente inutilizadas, estava datado e assignado. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1929. — *Rogerio Coelho*. — *Moura & Pessôa*. Testemunhas: *Antonio Vieira* — *Armando Flores*. Nada mais se continha no termo additivo que transcrevi acima. — *Augusto Duarte de Moraes*, 1º official. — *Visto*, *A. Milanex*, 1º official, pelo director da Contabilidade.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem, á tarde, a recepção solemne para entrega de credenciaes do novo enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Tcheco-Slovaquia, Sr. Nojtek Venicek, que foi recebido com as formalidades do protocollo.

O novo plenipotenciario foi recebido pelo Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, no salão de honra, onde se achava S. Ex. acompanhado do Sr. Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores e dos membros do gabinete da presidencia e do seu Estado-Maior.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Manoel Duarte, presidente do Estado do Rio de Janeiro.

No Palacio do Cattete esteve hontem, em conferencia com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Tambem estiveram hontem com o Chefe do Estado, no Palacio do Cattete, os Srs. senador Antonio Azeredo, vicepresidente do Senado Federal; senador Arnolfo Azevedo e deputado Manoel Villaboim, leader da maioria da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official de gabinete da presidencia, no embarque do Sr. Hubert Knipping, ministro plenipotenciario da Alemanha, que seguiu para a Europa, em gozo de férias.

No Palacio do Cattete esteve hontem o Sr. D. Antonio Bonitoz, ministro da Hespanha na Grecia e antigo plenipotenciario desse paiz junto ao nosso Governo, que foi agradecer e retribuir ao Sr. Presidente da Republica a visita que S. Ex. lhe mandou fazer.

O Sr. Stanislas Gluski, encarregado de negocios da Polonia junto ao Governo do Brasil, esteve hontem no Palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Chefe do Estado a sua representação na festa littero-musical realizada no Instituto de Musica, para commemorar a independencia de seu paiz.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de gabinete da presidencia, no desembarque do Sr. deputado Manoel Villaboim, no seu regresso do Estado de São Paulo.

No Palacio do Cattete estiveram hontem em conferencia com o Chefe do Estado, e despacharam com S. Ex., os Srs. Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores.

Para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu pelo seu anniversario natalicio, esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Hildebrando de Araujo Góes, inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 13, as seguintes folhas do decimo primeiro dia util:

Montepio civil da Fazenda, de A a N.
Nota — Os pagamentos antecipados

são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itaquaty, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2, idem idem com porte duplo até ás 6 horas.

Almirante Jaceguay, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande, Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 8, idem idem com porte duplo até ás 9, cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Easten Prince, para Bahia, Trindade, Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2, idem idem com porte duplo até ás 7 e cartas para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Antonio Delfino, para Santos, Rio Grande, e Rio da Prata, recebendo objectos para registrar até ás 9 horas, impressos até ás 10, cartas para o interior da Republica até 10, idem idem com porte duplo até ás 11 e cartas para o exterior da Republica até ás 11 horas.

Amanhã:

Commandante Alcides, para Santos, Bahia e Sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5, idem idem com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Aratimbó, para Victoria, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2, idem idem com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1929

Presidente, Fernandes Couto — Director interino, Dr. Moura Brandão

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Sá, Porto, Bráulio, Burlamaqui, Leite e director interino da Secretaria, Dr. Moura Brandão, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

DA Ceramica Porto Roza, Sociedad Anonyma. A New York, Rio & Buenos Ayres Line Lin. sociedade anonyma para o archivamento de seus estatutos. — Deferidos.

DA Companhia Popular de Immoveis, para o archivamento da acta da assembléa extraordinaria (conversão de apolices nominativas em ao portador). — Deferido.

DA S. A. Empresa de Aguas de São Lourenço, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (preenchimento de cargos na Directoria e conselho fiscal). — Deferido.

De A. Martins, Silva & Comp., Lucio & Luciano, Leal, Filhos & Comp., Bartholomeu Calero & Velloso, C. F. Souza & Comp., Charlier & Moutinho, Peri & Pace, Iglezias & Simões, A. Vasco & Afranio Limitada, Avellar Drumonde & Comp., Mendes Pinto & Comp., Barreira & Machado, Galvão & Povoá, Augusto & Santos, J. Silva & Moreira, M. Pereira de Souza & Comp., Santos & Rocha para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Amorim & Castro, para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido pelo parecer.

De A. Pires & Gomes, para o archivamento de seu contracto social. — Satisfacem a exigencia do parecer e voltem.

De J. Faria Coelho & Comp., Limitada, Emilio Lobre & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Puga & Dominguez, Milliet, Faria & Comp., Manoel Soares Netto & Comp., Reis & Marques, Mendes, Pinto & Comp., Nunes Ferreira & Alves, Corrêa, Pin. & Comp., M. Bastos, Martins Limitada, Antonio Marques & Fernandes, A. Azevedo & Consentino, Manoel Pereira Mattos & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferido.

De Bressane & Nori, para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido pelo parecer.

De Hermann Wissmann, J. M. de Andrade, Alcino Ferreira Guedes, Otto & Comp., Mattos & Antunes, T. Ferreira & Rodrigues, Oliveira Junior & Comp., Limitada, Paulo Simões da Rocha, F. Santos Pimenta, Francisco Machado Monteiro, José Lopez & Marques, Victor de Abreu & Comp., J. B. Rangel, J. Cesario, Norival Silva & Comp., Reis, Alvim & Comp., J. Dutra & Comp., A. Rabello & Comp., A. P. Barboza & Silva, Portella, Hugo, Marcarenhas & Comp., S. Teixeira, Severiano Estevez Areal, Octavio Gonçalves da Costa, L. Boabaid, M. de Carvalho & Araujo, José Gil Esteves, Aquilino Castro, Oswaldo Mignani, Salvador Possidente, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim Soares de Oliveira, José Ignacio Alves Vieira, para os registros de suas firmas. — Indeferidos, pelos pareceres.

De Almeida & Moura, Videira & Barreiros, F. Mirelis, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigencias dos pareceres e voltem.

De Duncan & Silva, pedindo a retirada de seu contracto social. — Deferido, mediante recibo assignado pelos dous socios.

De J. Lourenço & Fernandes, pedindo annotação em seu registro de firma (aumentamento de capital e abertura de filial). — Deferido.

De M. Lopes & Irmão, pedindo annotação em seu contracto e registro de

firma (mudança da fabrica). — Deferido.

De José Marianno Cordeiro, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Deferido.

De Lino & Comp. Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Deferido.

De M. F. de Oliveira, pedindo transferência de seu livro Copiador. — Deferido.

De Paulo Simões da Rocha, Manoel do Couto Teixeira, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

Contractos:

De Lucio & Luciano, firma composta dos socios solidarios, Lucio da Fonseca Carramillo e José Luciano Pereira Leite Basto, para o commercio de joias, etc., á rua Uruguayana n. 68, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Barreira & Machado, firma composta dos socios solidarios, Domingos José Barreira e João Soares Machado, para o commercio de ferragens, etc., á rua 24 de Maio n. 162, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Mendes Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Vieira Mendes Pinto e Franklin Nunes da Silva, para o commercio de louças, etc., á rua 7 de Setembro n. 211, com capital de 250:000\$000, prazo indeterminado.

De Leal, Filhos & Comp., firma composta dos socios solidarios, Herculano Leal, Albano de Barros Leal, Sebastião de Barros Leal e do socio commanditario, Marcolino José Quaresma, para o commercio de commissões, etc., á rua da Alfandega n. 122, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Silva & Moreira, firma composta dos socios solidarios, Joaquim Moreira Ventura e João da Silva, para o commercio de aves, etc., á rua Senador Pompeu n. 169, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Avellar, Drumonde & Comp., firma composta dos socios solidarios, Mario Avellar Pinto, Heitor Drumonde e Dulce da Rocha Freytag, para o commercio de drogas, pharmacia, etc., á rua Dias da Cruz n. 129, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Charlier & Moutinho, firma composta dos socios solidarios, René Charlier e José Moutinho, para o commercio de moagem de café, á avenida Gomes Freire n. 45, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Peri & Pace, firma composta dos socios solidarios, Peri Michele e Romulo Pace, para o commercio de officina mechanica, etc., á avenida Mem de Sá numero 285, com capital de 20:000\$000, prazo de cinco annos.

De Galvão & Pova, firma composta dos socios solidarios, José Gonçalves Galvão, Antonio Joaquim Pova, para o commercio de alfaiataria, á rua Senador Eusebio n. 70, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Vasco & Afranio Limitada, firma composta dos socios solidarios, Adolpho Teixeira Vasco Girão e Afranio Joaquim Gregorio, para o commercio de bijuterias, etc., á rua Republica do Peru n. 27, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Santos & Rocha, firma composta dos socios solidarios, Antonio Alves da Rocha, e Manoel Antonio dos Santos, para

o commercio de botequim, com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De M. Pereira de Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios, Moacyr Pereira de Souza e do commanditario, Alfredo Arruda Pereira de Souza, para o commercio de papel, etc., á rua Leandro Martins n. 51, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Augusto & Santos, firma composta dos socios solidarios, Augusto Rodrigues e Germano dos Santos Rodrigues, para o commercio de casa de pasto, etc., á rua Ubaldino do Amaral n. 32, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De C. F. Souza & Comp., firma composta das socias solidarias, Corina Ferreira de Souza e Almerinda Coelho dos Santos, para o commercio de laboratorio de analyses, etc., á avenida Nova York n. 14, com capital de 18:000\$000, prazo indeterminado.

De Bartholomeu Calero & Veloso, firma composta dos socios solidarios, Bartholomeu Calero Rodrigues e Alexandre Alvares Velloso, para o commercio de generos alimenticios, á rua do Acre numero 63, com capital de 100:000\$000, prazo de cinco annos.

De Iglesias & Simões, firma composta dos socios solidarios, Agostinho Iglesias Escourido e Joaquim Simões dos Santos, para o commercio de botequim e casa de pasto, á rua Frei Caneca n. 191, com capital de 16:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Martins, Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Adelino Martins, Augusto Martins Silva e do socio commanditario Manoel José Bastos, para o commercio de officina de segeiro, etc., á rua Farani ns. 63 a 75, com o capital de 150:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De J. Faria Coelho & Comp., Limitada, assume a responsabilidade do activo e passivo da firma Usinas Polvilho Ideal Limitada.

De Emilio Lèbre & Comp., é admitido como socio solidario o Sr. Richard Schroeter.

Distractos:

De A. Azevedo & Cosentino, retira-se o socio Vicente Cosentino, recebendo a importancia de 2:734\$000, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Corrêa de Azevedo.

De Antonio Marques & Fernandes, retiram-se os socios Antonio Marques e Antonio Fernandes Pereira, recebendo, cada um, a importancia de 9:684\$000.

De Corrêa, Pinto & Comp., retiram-se os socios Jacintho Corrêa, Antonio Fernandes Pereira Pinto e Antonio Marques, recebendo a importancia de 10:440\$800 cada um.

De Nunes Ferreira & Alves, retiram-se os socios Francisco Nunes Ferreira e Guilherme Alves, recebendo, cada um, a importancia de 25:000\$000.

De Mendes, Pinto & Comp., pelo falecimento do socio Manoel José Pinto, recebendo os seus herdeiros a importancia de 192:338\$318, retiram-se os socios Antonio Vieira Mendes e Franklin Nunes da Silva, recebendo o primeiro a importancia de 183:710\$511 e o segundo a importancia de 139:257\$596.

De Reis & Marques, retira-se o socio Armindo Marques, recebendo a importancia de 13:000\$000, ficando com o

activo e passivo o socio Matheus Martins, na importancia de 13:000\$000.

De Puga & Domingues, retira-se o socio Manoel Puga Rodrigues, recebendo a importancia de 7:292\$270, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Dominguez Alvarez, na importancia de réis 7:292\$260.

De Manoel Pereira Mattos & Comp., retira-se o socio Alvaro da Silva, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Pereira Mattos, na importancia de 8:000\$000.

De Milliet, Faria & Comp., retiram-se os socios José Milliet, Thomaz de Faria, Raul de Faria e Bartholomeu Calero Rodrigues, recebendo a importancia de 50:000\$000 cada um.

De Manoel Soares Netto & Comp., retira-se o socio Manoel da Motta Moraes, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Soares Netto, na importancia de 15:249\$640.

De M. Bastos, Martins Limitada, retira-se o socio, Manoel José Bastos, recebendo a importancia de 44:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Adelino Martins na importancia de réis 106:000\$000.

Firmas individuaes:

De L. Boabaid, para o commercio das fazendas e armazinho, á rua Barão do Bom Retiro n. 10, com capital de réis 30:000\$000.

De Octavio Gonçalves da Costa, para o commercio de carnes verdes, á rua Carlos de Sampaio n. 72, com capital de réis 10:000\$000.

De Severiano Esteves Areal, para o commercio de carpintaria, á rua Barão do Bom Retiro n. 501, com capital de 20:000\$000.

De S. Teixeira, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Real Grandeza n. 278, com capital de 10:000\$000.

Oswaldo Mignani, para o commercio de materiaes para construcções, á rua São José n. 36, com capital de 15:000\$000.

De Salvador Possedente, para o commercio de fabrica de calçados, á rua Archias Cordeiro n. 346 A, com capital de 20:000\$000.

De Alcino Ferreira Guedes, para o commercio de secos e molhados, á rua Evaristo da Veiga n. 123, com capital de 20:000\$000.

De J. M. de Andrade, para o commercio de ferragens, louças, etc., á rua Goyaz n. 768, com capital de 20:000\$000.

De Hermann Wissmann, para o commercio de casa de pasto, á rua São José n. 59, com capital de 60:000\$000.

De F. dos Santos Pimenta, para o commercio de fabrica de fitilhos, á Estrada da Freguezia n. 525, com capital de 40:000\$000.

De J. B. Rangel, para o commercio de aparelhos electricos, á rua Sete de Setembro n. 37, com capital de réis 50:000\$000.

De J. Cesario, para o commercio das fazendas e armazinho, á Avenida 28 de Setembro n. 361, com capital de réis 10:000\$000.

De Aquilino de Castro, o capital social fica elevado á 80:000\$000.

De José Gil Esteves, o capital social passa a ser de 20:000\$000.

De Paulo Simões da Rocha, para o commercio de pharmacia e drogas, á rua Pedro Alves n. 229, com capital de réis 50:000\$000.

De Francisco Machado Monteiro, o capital social fica elevado á 100:000\$000.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 113/128	5 105/128
Sobre Paris	\$333	\$336
Sobre Italia	—	\$446
Sobre Alemanha	—	2\$033
Sobre Portugal	—	\$387
Sobre Belgica (papel)	—	\$238
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$191
Sobre Hespanha	—	1\$227
Sobre Suissa	—	1\$653
Sobre Suecia	—	2\$292
Sobre Noruega	—	2\$289
Sobre Dinamarca	—	2\$289
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$252
Sobre Nova-York	8\$370	8\$508
Sobre Montevideo	—	8\$343
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$555
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$435
Sobre Japão (yen)	—	4\$167
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1\$203

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	4\$567
Libras (papel)	41\$675
Dollars (papel)	8\$520
Escudos (papel)	\$400
Liras (papel)	\$450
Peso-argentino (papel)	3\$550

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	720\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	755\$000
Apolices diversas emissões de 5 miudas, nom.	773\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	750\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	720\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	965\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (3ª emissão)	947\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	151\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	150\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, nom.	149\$500
Apolices emprestimo municipal de 1917, nom.	162\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.	140\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port.	165\$000
dec. 1.535)	—
Apolices do Empréstimo Municipal de 8%, port.	190\$000
decreto n. 1.933)	—
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port.	156\$000
(dec. n. 2.097)	—
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	740\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 1:000\$, 8 %, port.	700\$000
(dec. 2.316)	—
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	100\$000
Banco do Brasil	400\$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	500\$000
Companhia de Tecidos Alliança	30\$000
Companhia de Transportes e Carruagens	40\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	68\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	255\$000
Companhia Docas de Santos, port.	262\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	159\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1929. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 12 de novembro de 1929

(Mercado a termo)

Por 10 kilos

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		Total de vendas Saccas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Janeiro	15\$700	15\$300	15\$800	15\$400	—
Fevereiro	15\$675	15\$300	15\$750	15\$400	—
Março	15\$550	15\$000	15\$550	15\$000	—
Abril	15\$100	14\$700	15\$500	14\$650	—
Novembro	16\$300	15\$600	16\$150	15\$500	—
Dezembro	16\$800	16\$300	16\$900	16\$375	—
Vendas	2.000 saccas		1.000 saccas		3.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 24\$500, por arroba.

Mercado firme.

Vendas 5.543 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 11

Café

	Saccas
Entradas	14.288
Sahidas	11.418
Consumo local	1.000
Existencia	281.667

Mercado firme.

Preços:

Typo 3	27\$700
Typo 4	26\$900
Typo 5	26\$100
Typo 6	25\$300
Typo 7	24\$500
Typo 8	23\$500

Assucar

Saccos

Entradas	3.083
Sahidas	3.753
Existencia	183.294

Mercado frouxo.

Preços:

Branco crystal	29\$000 a 30\$000
C. amarello	27\$000 a 28\$000
Mascavinho	27\$000 a 28\$000
Mascavo	26\$000 a 28\$000

Algodão

Fardos

Entradas não houve.	—
Sahidas	381
Existencia	2.737

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — typo Seridó:

Typo 3	42\$000
Typo 4	40\$000

Fibra média — Sertões:

Typo 3	38\$000
Typo 5	34\$000

Fibra média — Ceará:

Typo 3	37\$000
Typo 5	33\$000

Fibra curta — Mattas:

Typo 3	36\$000
Typo 5	32\$000

Fibra curta — Paulista:

Typo 3	36\$000
Typo 5	32\$000

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICASAlfandega do Rio de Janeiro
RECEITA ARRECADADA

	Receita total:	Sendo:		Receita em	Receita total
Datas	Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Em papel	ouro convertida a papel (*)	na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
12 de novembro de 1929	513:514\$866	235:450\$374	278:084\$492	1.075:210\$518	1.353:295\$010
12 de novembro de 1928	507:032\$237	243:125\$260	263:906\$977	1.110:353\$062	1.374:260\$039
Diferença para mais em 1929	6:482\$629	7:694\$886	14:177\$515	35:142\$544	20:965\$029
Receita do mez:					
De 1 a 12 de novembro de 1929	4.285:015\$127	1.861:911\$991	2.423:133\$136	8.303:352\$062	10.926:485\$198
De 1 a 12 de novembro de 1928	5.561:993\$911	2.690:351\$709	2.871:642\$202	12.285:836\$255	15.158:478\$457
Diferença para menos em 1929	1.276:948\$784	828:439\$718	448:509\$066	3.783:484\$193	4.231:993\$259
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1929	155.224:051\$774	66.112:063\$386	89.181:988\$388	301.933:793\$383	391.115:781\$870
De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1928	150.204:621\$171	66.125:100\$740	84.079:520\$431	301.993:335\$079	386.072:855\$510
Diferença em 1929..	5.089:430\$603	13:037\$354	5.102:467\$957	59:541\$596	5.042:926\$361

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567..

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda arrecadada:	
De 1 a 11 de novembro de 1929	5.784:783\$929
Em 12 do mesmo mez.	832:339\$267
Em igual periodo de 1928	6.640:127\$250
	6.617:123\$196
Diferença para menos em 1929	23:004\$054
De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1929	186.916:334\$981
Em igual periodo de 1928	191.510:928\$661
Diferença para menos em 1929	4.594:593\$680

dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constanes dos grupos 1 — Carne fresca (2ª concurrencia); 8 — Gazolina e kerozene (2ª concurrencia); 12 — Carvão de pedra (2ª concurrencia); 17 — Material e objectos de electricidade; 18 — Louças e porcellanas; 19 — Tintas, vernizes e artigos para pintura; 20 — Lubrificantes, estopas e artigos congeneres, e 21 — Ferragens e artigos de ferragistas, de conformidade com as condições estipuladas no edital de 7 deste mez, publicado a fls. 22.482 e seguintes do Diario Official de 9 do corrente mez.

Directoria da Contabilidade, em 9 de novembro de 1929. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

PROVIDENCIA RELATIVA AOS PREPARADOS SIRDYL, VELAS ANTISEPTICAS, VELAS D'ERBON, GYNASEPTOL, PESSARIOS AMERICANOS, PHILAGINA, STERYL, PATENTEX E ESTERESINA

De ordem do Sr. director geral, e por determinação do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que os preparados Sirdyl, velas antisepticas, velas d'Erbon, Gynaseptol, Pessarios Americanos, Philagina, Steryl, Patentex e Esterisina deverão ter em logar bem visivel nos rotulos, nas bullas, nos envolveros dos vidros ou cal-

xas, a seguinte declaração: "Só pode ser ministrado mediante prescrição de medico", a qual deverá ser tambem consignada nos annuncios. As infracções serão punidas de accordo com o artigo 253 do Regulamento Sanitario vigente. Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 28 de outubro de 1929. — *Rogério Coelho*, subsecretario, pelo secretario geral.

SECRETARIA GERAL**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

De conformidade com o art. 1.090 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, em vigor, fica por este instrumento intimado o responsavel pelo predio á rua Anna Quintão numero 45, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar, no prazo de dez dias o seguinte: abrigar a caixa d'agua por uma cobertura de telhas de barro.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 8 de novembro de 1929. — Dr. *Rogério Coelho*, pelo secretario geral.

De conformidade com o art. 1.090 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, em vigor, fica por este instrumento intimado o responsavel pelo predio á rua Maria Passos n. 206, e, na falta de cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar, no prazo de vinte e cinco dias, o seguinte: collocar tampa na caixa d'agua, abrigando-a por uma cobertu-

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES****Directoria da Contabilidade****CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nesta Directoria, serão recebidas, no dia 26 de novembro corrente propostas para o fornecimento, durante o proximo anno de 1930, ás repartições

tura de telhas de barro; instalar fossa; construir banheiro e fazer prova de lugar por onde passam as canalizações das águas servidas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 8 de novembro de 1929. — Dr. *Rogério Coelho*, pelo secretário geral.

De conformidade com o art. 1.090 do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, em vigor, fica por este instrumento intimado o responsável pelo prédio á rua Abolição n. 164, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar, no prazo de quinze dias, o seguinte: abrigar o gabinete sanitário por uma cobertura de telhas de barro.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 8 de novembro de 1929. — Dr. *Rogério Coelho*, pelo secretário geral.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitário, em vigor, será sujeito á vistoria sanitária, no proximo dia 23 do corrente, ás 15 horas, a estalagem sita á rua General Caldwell n. 222, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo, o proprietario da alludida estalagem ou seu representante legal e demais interessado que exista.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 11 de novembro de 1929. — *Heitor de Farias*, official, pelo secretário.

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE CINCO LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

De ordem do Sr. director geral fica aberta nesta secretaria geral, pelo prazo de sessenta dias, a inscrição ao concurso para preenchimento de cinco lugares de internos do Hospital São Sebastião, em commissão, sendo a elle admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina, officiaes ou equiparadas, que provarem estar matriculados na 4ª, 5ª ou 6ª série, ser brasileiros, vacinados e não soffrer de doença contagiosa ou infecto-contagiosa.

Para este ultimo effeito os candidatos submeter-se-hão a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o respectivo attestado no acto da inscrição.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constitue, por si só, garantia para a conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelos dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do Departamento, havendo prova pratica do laboratorio e escripta e pratica-oral sobre dado doente, sendo materia do

concurso: clinica medica em geral e principalmente a referente ás doenças de notificação compulsoria mais comuns no quadro nosologico do Hospital São Sebastião.

A inscrição será encerrada no dia 9 de janeiro do anno proximo vindouro.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 9 de novembro de 1929. — Dr. *Rogério Coelho*, sub-secretario, pelo secretário geral.

Collegio Pedro II

(INTERNATO)

De ordem do ... Director ueste instituto de ensino, communico aos interessados que, de 16 a 25 de novembro corrente, se acham abertas as inscrições para os exames de promoção e para os finaes.

Os alumnos serão inscriptos mediante petição de seus paes, tutores ou responsáveis.

Exigir-se-ha um só requerimento para os exames de promoção, e outro para cada exame final.

O requerimento será feito em formulas impressas que se acham á venda na portaria do collegio, pelo preço de \$100 réis.

A inscrição para exames de promoção não depende de pagamento de taxa alguma; para inscrição em cada exame final pagará o alumno as seguintes taxas: 5\$000, na thesouraria do collegio e mais 5\$000 em estampilhas federaes no acto da inscrição.

Só poderão ser inscriptos em primeira época os alumnos que tenham frequentado regularmente as aulas e não tenham mais de 40 faltas em qualquer disciplina.

No 1º anno os exames são de promoção.

No 2º anno serão de promoção os exames de Portuguez, Francez, Latim, Inglez ou Allemão e Desenho. O estudante que tiver, em Inglez, média annual superior a 4, será dispensado de exame. Serão finaes os exames de Geographia e Chorographia do Brasil e Arithmetica.

No 3º anno serão de promoção os de Portuguez, Latim, H. Universal e Desenho. O alumno que tiver, em Historia Universal, média annual superior a 4, será dispensado de exame; finaes, os de Francez, Inglez ou Allemão e Algebra.

No 4º anno serão de promoção os de Latim, Physica, Chimica e H. Natural. Serão finaes, os de Mathematica (Geometria e Trigonometria), Portuguez e Desenho.

No 5º anno haverá exames finaes de Portuguez (sómente prova oral), Latim, Cósomographia, Physica, Chimica, H. Natural e Philosophia.

No 6º anno haverá exames finaes de Historia da Philosophia, Sociologia, Literatura (especialmente a Brasileira

e a das linguas latinas) e das materias dos cursos complementares (Mathematica, Sciencias Physicas e Naturaes e Geographia social e economica).

Nos exames de promoção será exigida apenas prova escripta; nos exames finaes serão exigidas provas escripta e oral.

Os exames terão inicio no dia 3 de dezembro.

Nos exames de promoção a média annual será levada em conta entre as notas do exame, para o effeito de influir na média geral.

Os alumnos deverão comparecer, devidamente uniformizados, a todas as provas, não sendo admittido a exame o estudante que não se apresentar fardado.

Por ocasião da entrega dos requerimentos de inscrição, o alumno deverá estar quite com o collegio, até 31 de dezembro.

Secretaria do Collegio Pedro II, Internato, 1 de novembro de 1929. — O secretario, *João Torres*.

Assistencia Hospitalar do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* de 30 de outubro ultimo.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1929. — *B. Serpa Filho*, almoxarife.

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ACQUIZIÇÃO DE MATERIAES PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE CLINICAS, DURANTE O ANNO DE 1930

Chama-se a attenção dos interessados, consoante a legislação em vigor, para o edital acima, que foi publicado no *Diario Official* de 11 de outubro de 1929 (pgs. 20.693 e seguintes).

Assistencia Hospitalar do Brasil, em 14 de outubro de 1929. — *Armando de Carvalho*, assistente de engenharia..

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

EXERCICIO DE 1930

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2

De ordem do senhor coronel commandante chamo a attenção dos senhores interessados para o edital, referente á concorrência publica numero dois, a realizar-se neste Corpo no dia 18 de novembro corrente, ás 13 horas, cujo edital foi publicado na edital do *Diario Official* de 30 de outubro proximo passado á pagina n. 21.928 e rectificado na edição desse órgão de 5 de novembro corrente, a pagina n. 22.176.

Assistencia do Material do Corpo de Bombeiros, em 6 de novembro de 1929. — *Manoel Gonçalves dos Santos*, tenente-coronel graduado, director do material.

Condições

Primeira — Todos os artigos serão de 1ª qualidade e devendo as propostas trazer preço para todos os artigos dos respectivos grupos que pertençam ao ramo de negocio do concorrente, conforme documentos que tenha apresentado anteriormente á concorrência. As propostas serão entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados e lacrados, devendo os concorrentes apresentar uma proposta para cada grupo, com indicação, no envelope, do numero do grupo e da firma concorrente.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3

De ordem do senhor coronel commandante faço publico que, na Casa da Ordem desta Corporação serão recebidas, de acordo com os artigos 745 a 756 do Regulamento de Contabilidade Publica, no dia 30 de novembro de 1929, propostas para fornecimento, ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o exercicio de 1930 dos artigos constantes dos grupos abaixo discriminados, mediante as seguintes

Segunda — As propostas serão feitas em tres vias, em folha preta, manuscritas ou feitas á machina, em papel de 33 x 40 cm, sendo a primeira via sellada e assignada convenientemente, datadas e assignadas as demais, sendo nellas especificados, sem acrescimo, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos (conforme estabelece a 1ª condição), nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximo da base constante deste edital.

Tercera — Os proponentes, pedindo inscrição, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 23 do mez de novembro corrente, em original ou em Publica Forma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, o qual terá de ser correspondente, no minimo, á importancia indicada na relação que a este acompanha, além da carta de commerciante matriculado na referida Junta.

Quarta — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secretaria deste corpo, a qual se dará somente até ás 13 horas do dia 25 de novembro corrente, as quantias mencionadas na relação citada, equivalente a 5 % do capital minimo, em moeda corrente, em apolices da Divida Publica, ao portador ou em letras do Thesouro Nacional. Essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar proposta.

Quinta — Dar-se-hão guias para o deposito de *garantia de proposta* somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno.

Sexta — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria deste corpo um contracto, obrigando-se, os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

Setima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo senhor coronel commandante deste Corpo de Bombeiros, ás 13 horas do dia 29 de novembro corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de comparecer, não apresentando, portanto, proposta para fornecimento.

Oitava — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

Nona — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que a Secretaria deste Corpo fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

Decima — A inscrição encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 28 de novembro corrente. O commerciante que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não tiver exhibido nesta Assistencia do Material o documento comprobatorio, para ser convenientemente registrado, da caução feita, e não tiver assignado, no *livro de termos de abertura e encerramento* o respectivo termo, não ficará inscripto, nem se poderá receber a sua proposta, de conformidade com este edital.

Decima primeira — Os contractantes acceitos ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de 48 horas, que se seguirem ao recebimento dos mesmos, não dependendo de confeção, e, nos demais casos, a entregar os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si a demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % si o atrazo na entrega dos artigos for superior a 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos. Provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente devolvidos ao fornecedor e adquiridos outros no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que porventura houver.

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a diferença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a Repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço superior ao do contractante.

Decima terceira — O Corpo de Bombeiros reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente (ou concorrentes), cuja proposta

for mais vantajosa, assista direito a nenhuma reclamação, sobre qualquer titulo invocado.

Decima quarta — Fica ao Corpo de Bombeiros o direito de contractar com o concorrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidade, nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabela junta a este edital, sendo, porém, o contractante obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços do contracto.

Decima quinta — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manterem os preços dos contractos.

Decima sexta — Todos os artigos serão postos á venda dos contractantes nos logares que forem indicados por esta repartição, no perimetro do Districto Federal, sendo rejeitados no acto do recebimento e conferencia, os que não estiverem nas condições estabelecidas.

Decima setima — As propostas deverão trazer os preços indicados em moeda nacional; não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as propostas que contenham apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima oitava — As contas serão apresentadas a esta repartição dentro de 30 dias da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade proceder-se-á a nova concorrência entre os artigos empatados e os respectivos concorrentes, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a proposta empatada. Si os preços ainda forem iguaes, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos da importância da multa nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

Vigesima primeira — Ao proponente que não tenha sido adjudicado artigo algum, será restituída, mediante guia fornecida pela secretaria deste Corpo, a caução feita para garantia de proposta a que se refere a quarta condição deste edital, desde que a concorrência tenha sido approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Aos demais concorrentes, essa caução será restituída, também, mediante guia como acima ficou estabelecido, depois, porém, de satisfeitas as exigências da sexta condição deste edital.

Vigesima segunda — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Assistencia do Material do Corpo de Bombeiros, 12 de novembro de 1929. — *Manoel Gonçalves dos Santos*, tenente-coronel graduado, director do Material.

Relação do capital minimo para inscrição nos grupos componentes da presente concorrência, com indicação das percentagens destinadas ao deposito para garantia de proposta.

N. do grupo e denominação	Capital minimo (3ª condição)	5 % do capital minimo (4ª condição)
6. Expediente e artigos escolares	20:000\$000	1:000\$000
7. Combustivel e lubrificantes..	120:000\$000	6:000\$000
8. Forragem, ferragens, etc....	15:000\$000	750\$000
9. Materia prima para as officinas	50:000\$000	2:500\$000

GRUPO N. 6

Expediente e artigos escolares

Numero de ordem	Artigos	Unidade	Quantidade
Preço maximo			
1.	Arame para machina de grampear, qualquer numero, rolo	2	18\$000
2.	Apetrechos para limpeza de machina de escrever, jogo	1	15\$000
3.	Almofadas pequenas, para carimbos, uma	2	3\$500
4.	Almofadas grandes para carimbos, uma	2	4\$000
5.	Barbante fino, de côres, novello	10	2\$000
6.	Barbante grosso pardo, novello	10	3\$000
7.	Barbante proprio para encadernação, novello	25	1\$500

8. Borracha para machina de escrever com escova n. 1.087, uma	25	2\$000	51. Dito "Diario" com 100 folhas igual ao modelo, um.	1	98\$000
9. Borracha de dous usos "Faber", numero 210, uma	30	1\$000	52. Dito "Razão" com 100 folhas igual ao modelo, um.	1	98\$000
10. Borracha "Ruby Faber" n. 212, uma.	20	2\$000	53. Dito "Conta Corrente Pessoal" com 100 folhas, igual ao modelo, um.	1	98\$000
11. Bouvards de madeira, grandes, um.	5	6\$000	54. Dito "Conta Corrente Material" com 100 folhas, igual ao modelo, um.	1	98\$000
12. Bouvards de madeira, médios, um.	4	5\$000	55. Dito para lançamento de fardamento com 100 folhas, um.	1	50\$000
13. Canetas communs para escolares, duzia	1	3\$500	56. Dito idem com 300 folhas para cópia dos pedidos officiaes, igual ao modelo, um.	1	45\$000
14. Canetas de madeira superior, "Faber", uma	12	9\$000	57. Livro para indice de fichas com 100 folhas, um.	1	46\$000
15. Cesta de vime para papeis, uma.	4	8\$000	58. Dito para registro de fichas com 100 folhas, um.	1	46\$000
16. Cadernos escolares pautados em 1/4, com 16 folhas, cento	10	18\$000	59. Dito para averbação, consignação dos officiaes reformados, um.	1	50\$000
17. Colchetes de metal, qualquer marca e qualquer numero, caixa com 100, uma	20	3\$500	60. Dito com 200 folhas pautados para registro de concurrencia, um.	1	35\$000
18. Enveloppes de linho superior para carta, com papel, caixa com 24, uma	10	6\$000	61. Dito idem idem para registro de notas de entrada da Pharmacia, um.	1	60\$000
19. Enveloppes commerciaes de côres, cento	5	2\$500	62. Dito com 400 folhas para registro de formulas medicas da Pharmacia, um.	1	70\$000
20. Enveloppes memoranduns, cento	1	15\$000	63. Dito com 200 folhas para registro de pedidos e repetições da Pharmacia, um.	1	50\$000
21. Enveloppes medindo 0,11 x 0,16, formato em pé, milheiro	1	39\$000	64. Dito com 100 folhas para registro de compras a dinheiro da Pharmacia, um.	1	32\$000
22. Encrivantina de ferro para duas tintas, uma	2	26\$000	65. Dito com 200 folhas para receituário do Hospital, um.	1	50\$000
23. Escrivaninha de vidro para duas tintas, uma	2	35\$000	66. Marroquin para encadernação de 1ª qualidade, pelle.	5	30\$000
24. Esponja para quadro negro, grandes, uma	5	6\$000	67. Massa "Velox" para rolo, kilo.	2	9\$000
25. Folhas alphabeticas para indice, uma	2	1\$000	68. Machina para numerar, manual até 9999, com repetição até 4 vezes, uma.	1	150\$000
26. Fita para machina, de uma côr (fixa), uma	5	6\$000	69. Molhador de vinho, um.	2	9\$500
27. Fita para machina, bi-color (fixa), uma	5	6\$000	70. Negativo impresso pelo modelo, um.	5	15\$000
28. Folhas impressas para pagamento das praças da activa, modelo grande, cento	5	250\$000	71. Oleo para lubrificação de machina de escrever, vidro de 100,0, um.	6	4\$500
29. Dita, idem, idem, idem, pequeno, cento	5	200\$000	72. Papel em bobina para machina de sommar, uma.	5	3\$500
30. Dita, idem, idem, idem, de officiaes da activa, cento.	3	200\$000	73. Papel carbonó de um só lado tamanho almasso, caixa.	10	15\$000
31. Gomma arabica liquida nacional, vidro grande, um.	15	4\$000	74. Papel carbono de um só lado tamanho duplo, caixa.	1	20\$000
32. Dita granulada, kilo.	2	4\$500	75. Papel almasso 33 linhas, 6 kilos, resma.	15	24\$000
33. Grampos de metal para papeis qualquer marca e tamanho, caixa.	25	3\$500	76. Dito idem 33 linhas, 7 kilos, resma.	50	28\$000
34. Giz branco francez, em bastões, caixas com 100, uma.	10	8\$500	77. Dito idem 33 linhas, 8 kilos, resma.	50	32\$000
35. Dita, idem nacional, de côres, superior, em caixa com 100, uma.	10	8\$000	78. Dito de linho para impressão formato almasso, resma.	10	70\$000
36. Lapis graphite "Apollo", qualquer letra, duzia.	1	14\$000	79. Dito cartonado para embrulhos, 60 libras, folha.	50	\$480
37. Lapis "Faber" para lousas cobertos de madeira, duzia.	2	2\$500	80. Dito cartolina qualquer côr, folha.	24	\$500
38. Lapis "Faber", preto, superior, qualquer numero, duzia.	10	5\$200	81. Dito marmore qualquer côr, folha.	24	\$250
39. Lapis bi-color n. 717 "Faber", duzia.	5	15\$000	82. Dito mata-borrão 120 libras, folha.	50	1\$000
40. Lapis de tinta "Venus" da America Pencil New York Company, numero 165, duzia.	5	12\$000	83. Dito absorvente para duplicador "Roneo", formato almasso, resma.	25	14\$000
41. Lapis tinta "Apollo" J. Faber numero 1.258, duzia.	4	13\$000	84. Papel "Liberty" em 1/2 folhas, caixa.	15	12\$000
42. Lapis graphite "Castello", qualquer letra, duzia.	1	15\$000	85. Papel couro qualquer côr, folha.	30	\$600
43. Lapis graphite HH, HHH, HHHH, duzia.	1	12\$000	86. Papel commum para machina de escrever, resma.	50	18\$000
44. Lacre em bastões marca "Sardinha", kilo.	1	6\$000	87. Dito de impressão assetinado BB, kilo.	125	2\$800
45. Livro indice com 100 folhas formato almasso, um.	1	30\$000	88. Dito de impressão apergaminhado BB, kilo.	500	3\$200
46. Livro indice com 200 folhas formato almasso, um.	1	45\$000	89. Dito de ferro prussiato "Velox", de 1,00 X 10,00, rolo.	6	42\$000
47. Livro pautado com 100 folhas, para registro de formulas do Hospital, um.	1	26\$000	90. Dito "Causon", superior, de 1,50 X 10,00, rolo.	2	60\$000
48. Livro pautado com 200 folhas para assentamentos de praça, um.	1	58\$000	91. Dito millimetrado, de 0,75 X 10,00, rolo.	1	22\$000
49. Dito, idem, idem, para registro de memorandum, um.	1	58\$000	92. Dito "Tela Imperial", de 1,10 G 10,00, rolo.	1	140\$000
50. Dito, idem, idem, para registro de pedidos internos, um.	1	58\$000	93. Dito vegetal superior, de 1,50 X 10,00, rolo.	1	25\$000
			94. Dito de 2 faces para capas, formato A, folha.	30	\$400
			95. Dito "Onix", folha.	24	1\$500

96. Dito cartão formato A, 70 kilos, folha	50	\$550
97. Dito cartão de cores, formato A, 70 kilos, folha	50	2.600
98. Dito "Stencil" B 19, caixa	15	48\$000
99. Dito idem 960, caixa	15	48\$000
100. Panno preto de linho superior para encadernação, metro	18	34\$000
101. Dito percaline, qualquer cor, metro	20	5\$000
102. Dito "Victoria", qualquer cor, metro	25	9\$000
103. Pasta de oleado, de 0,38 X 0,50, ig. ao modelo, uma	2	14\$000
104. Dito de marroquim com lombo de aço, tamanho almasso, igual ao modelo, uma	2	12\$000
105. Papelão estrangeiro superior, de numeros 12 a 30, kilo	25	1\$500
106. Pegador de metal para papel, formato mão, um	2	2\$500
106. Pennas "Mallat", ns. 10 e 12, caixa com 100, uma	20	7\$000
108. Ditas "D. Leonardt" n. 516, douradas, caixa de 100, uma	2	14\$000
109. Ditas "Perry" n. 420, caixa com 100, uma	12	9\$000
110. Ditas J. Gillot, qualquer numero, caixa de 72, uma	1	12\$000
111. Ditas "J", caixa de 72, uma	1	3\$000
112. Ditas "Telephone", caixa de 100, uma	2	11\$200
113. Percevejos de aço, caixa com 100, uma	5	3\$500
114. Ditos de metal idem idem, uma	5	5\$000
115. Pinceis para aquarella, qualquer numero, um	12	2\$600
116. Raspadores canivete com cabo de osso Rodger, superior, uma	10	12\$000
117. Regua de borracha de 0,50, superior, uma	12	7\$000
118. Tympano com mola para mesa, tamanho médio, um	1	12\$000
119. Tinta para escrever "Velox", azul, litro	5	8\$000
120. Dita idem idem "Velox" carmim, litro	1	9\$000
121. Dita idem idem, J. Sardinha, azul, litro	10	6\$000
122. Dita idem idem idem idem, carmim, litro	2	8\$000
123. Dita idem idem "Atlas", azul, litro	5	7\$000
124. Dita idem idem idem, carmim, litro	1	8\$000
125. Dita idem idem, "Excelsior", azul, litro	5	6\$500
126. Dita idem idem idem, carmim, litro	1	7\$500
127. Tinta nankim, qualquer marca, vidro	2	4\$000
128. Dita "Sardinha" para carimbos, vidro	10	2\$800
129. Dita preta para impressão, qualquer marca, kilo	30	12\$000
130. Dita de outras cores para impressão, idem idem, kilo	5	22\$000
131. Dita em bisnaga, para duplicador "Roneo", qualquer marca, uma	10	18\$000
132. Dita aquarella em tubos, diversas cores, uma	5	2\$000
133. Dita idem idem tabletes, idem idem, um	5	2\$500
134. Dita nankim em bastões, um	2	8\$000
135. Tinteiro de vidro, igual amostra, um	15	5\$000

GRUPO N. 7

Combustivel e lubrificantes

Numero de ordem — Artigos — Unidade —	Quantidade —	Preço maximo
1. Alcool de 36°, litro	150	2\$200
2. Alcool de 40°, litro	80	2\$500
3. Carvão New-Castle, tonelada	10	100\$000
4. Carvão Cardiff, tonelada	15	130\$000
5. Carvão de forja, tonelada	6	130\$000
6. Carvão de coque, tonelada	2	110\$000
7. Carvão vegetal, kilo	100	2\$000
8. Carbureto 7 x 15, kilo	150	1\$800
9. Gazolina para automoveis, caixa com 36 litros, uma	45	45\$000
10. Gazolina a granel, litro	90.000	1\$000
11. Gazolina em tambor de 200 litros, litro	1.000	1\$000

12. Graxa em bexiga do Rio Grande, de 1ª qualidade, kilo	50	2\$000
13. Graxa patente para automoveis de 1ª qualidade, qualquer marca, kilo	250	3\$000
14. Kerosene, caixa com 36 litros, uma	15	35\$000
15. Lenha em achas grandes, cento	12	70\$000
16. Oxigenio, m3	72	5\$000
17. Oleo grosso em quartolas, kilo	15	2\$200
18. Oleo fino em quartolas, kilo	35	2\$500
19. Oleo de ricino neutro, litro	30	5\$000
20. Oleo "Mobiloil" typo A, caixa 2/5, uma	30	140\$000
21. Oleo "Mobiloil" typo B, caixa 2/5, uma	18	154\$000
22. Oleo "Mobiloil" typo BB, caixa 2/5, uma	8	146\$000
24. Oleo "Mobiloil" typo C, caixa 2/5, uma	10	120\$000
24. Oleo "Mobiloil" typo CC, caixa 10/5, uma	6	120\$000
25. Oleo "Mobiloil" typo E, caixa 2/5, uma	8	135\$000
26. Oleo "Dominoil" typo A, caixa 2/5, uma	25	125\$000
27. Oleo "Dominoil" typo B, caixa 2/5, uma	15	140\$000
28. Oleo "Dominoil" typo BB, caixa 2/5, uma	12	132\$000
29. Oleo "Dominoil" typo C, caixa 2/5, uma	5	105\$000
30. Oleo "Dominoil" typo CC, caixa 10/5, uma	12	105\$000
31. Oleo "Dominoil" typo E, caixa 2/5, uma	5	120\$000

GRUPO N. 8

Forragem, ferragem e arreiaamentos, etc.

Numero de ordem — Artigos — Unidade —	Quantidade —	Preço maximo
1. Agulhas sem ponta para corrieiro, papel de 25, qualquer numero, uma	5	1\$500
2. Agulhas para machina Koke, qualquer numero, uma	5	1\$000
3. Agulhas "Singer" qualquer numero, duzia	2	4\$000
4. Atanado de 1ª qualidade, kilo	50	28\$000
5. Aniagem de 1m,00 de largura, metro	15	3\$000
6. Bicos de suvella, um	5	\$300
7. Brim listado qualquer cor, metro	25	3\$500
8. Cabo de suvella, um	4	2\$000
9. Cravos Paulistas para muares, milheiro	5	28\$000
10. Corda de linho em novellos, kilo	50	18\$000
11. Escova de raiz para animaes, uma	5	2\$800
12. Ferraduras para muares, duzia	8	9\$500
13. Fio branco para machina "Barbous" qualquer numero, novello	5	18\$000
14. Fivellas amarellas c/ 0,3 x 0,4, grossa	1	10\$000
15. Fio branco patente H B, pacotes de 24 novellos, pacote	12	18\$500
16. Fio preto patente H B, pacote de 24 novellos, pacote	75	18\$500
17. Grampos "Clipp" para emendas de correia, completos qualquer tamanho, caixa	8	18\$000
18. Ilhoses pretos de 1 a 3 millimetros, duzia	25	1\$200
19. Ditos pretos de 4 a 6 millimetros, duzia	25	2\$000
20. Ditos de metal amarello de 1 a 3 millimetros, duzia	25	2\$000
21. Ditos idem, idem, idem, de 4 a 6 millimetros, duzia	8	3\$500
22. Linha de linho qualquer numero e cor, carretel	150	4\$000
23. Lona enfiada branca de 1,80 de largura, nacional, metro	10	18\$000
24. Lona enfiada branca de 1,80 de largura, ingleza, metro	18	38\$000
25. Pingalim de junco para 2 animaes, um	4	1\$000
26. Pingalim de junco para quatro animaes, um	2	30\$000
27. Raspadeira de ferro para animaes, uma	1	4\$000

28. Panno de linho forte enfiado qual- quer cor, metro	10	18\$000	13. Aço extra rapido para engrenagens de automoveis, kilo	100	17\$000
29. Panno de couro enfiado para ca- pota, metro	10	45\$000	14. Aço doce temperado, kilo	500	2\$000
30. Sola cylindrada, kilo	30	11\$000	15. Aço canellado para aros de automoveis, kilo	250	11\$000
31. Sola de Santos, marca "A", kilo	30	11\$000	16. Bronze phosphoroso fundido e torneado, de accordo com o modelo, kilo	300	8\$500
32. Sola branca engraxada e lisa prepa- rada em Pernambuco, kilo	25	11\$000	17. Borracha em lençol simples qualquer cor e grossura, kilo	15	11\$000
33. Sola preta engraxada e lisa prepa- rada em Pernambuco, kilo	25	12\$000	18. Borracha em lençol impermeavel, idem, idem, kilo	10	18\$600
34. Sola marron lustrosa c/0,003 de gros- sura, pé quadrado	30	38\$000	19. Borracha em lençol com inserção de lona, kilo	85	16\$000
35. Sola preta lustrosa c/0,003 de gros- sura, pé quadrado	50	4\$600	20. Borracha em lençol com inserção de metal kilo	40	18\$000
36. Tinta preta nacional, garrafa	5	4\$500	21. Cobre em chapa qualquer grossura, kilo	100	9\$000
37. Verniz guarda lama 3 côroas, pé quadrado		25\$000	22. Cobre para calha, qualquer grossura, kilo	200	8\$000
38. Alfafa, kilo	10.600	\$850	23. Cobre para forrar embarcação, kilo	50	7\$500
39. Farelo, kilo	1.000	\$450	24. Chapa de ferro galvanizado, kilo	250	1\$700
40. Fubá, kilo	1.000	\$600	25. Cobre em tubo ou vergalhão, kilo	50	8\$500
41. Milho, kilo	15.000	\$650	26. Chumbo em lençol, qualquer grossura, kilo	40	1\$600
42. Sal grosso, kilo	15	\$480	27. Chumbo em barra, kilo	40	1\$650

GRUPO N. 9

Materia prima para as officinas

Numero de ordem — Artigos — Unidade — Quantidade —
Preço maximo

1. Arame de ferro superior para solda oxygenia, qualquer grossura, kilo	30	6\$000
2. Arame de metal superior para solda oxygenia, qualquer grossura, kilo.	45	12\$000
3. Arame de ferro qualquer grossura, kilo	25	1\$900
4. Arame de ferro galvanizado, qualquer grossura, kilo	35	1\$800
5. Arame de metal qualquer grossura, kilo	15	15\$000
6. Arame de aço para mola, qualquer grossura, kilo	50	6\$000
7. Alumínio estampado em chapas, kilo..	5	18\$000
8. Alumínio fundido e torneado, de accôr- do com o modelo, tendo 40 % de cobre, podendo conter no maximo 3 % de impureza, kilo	15	16\$000
9. Aço para molla de carro, qualquer gros- sura, kilo	100	2\$000
10. Aço especial para transmissão, kilo...	180	2\$800
11. Aço rapido para ferramentas de torno, kilo	100	17\$000
12. Aço nickel para peças de automoveis em vergalhões redondos ou quadrados, kilo	150	6\$000

28. Cera em massa qualquer cor, kilo	25	6\$000
29. Estanho Carneiro legitimo, kilo	30	18\$000
30. Ebonite em lençol, qualquer grossura, kilo	20	30\$000
31. Ebonite em bastão, qualquer diametro, kilo	15	48\$000
32. Ferro patente em tubo, chapa, verga- lhão ou barra, kilo	600	1\$100
33. Ferro em cantoneira, qualquer formato, kilo	150	1\$300
34. Fibra vermelha, qualquer dimensão, kilo	50	30\$000
35. Ferro em viga, qualquer formato, kilo.	75	1\$200
36. Fio de algodão torcido, kilo	5	9\$000
37. Fio de algodão destorcido, kilo	5	9\$000
38. Folhas de Flandres XXX, uma	15	3\$500
39. Ferro fundido em peças, igual ao mo- delo, kilo	25	2\$500
40. Metal fundido, igual ao modelo, em peças, kilo	15	8\$000
41. Metal nickel XXX, kilo	85	18\$000
42. Metal "Mutz" em chapa, tubo ou verga- lhão, kilo	15	9\$000
43. Solda estanho em barra, kilo	10	7\$000
44. Solda estanho em fio, kilo	10	14\$000
45. Zinco em chapa qualquer dimensão, kilo	25	3\$800

Polícia do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PER-
MANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAL
NECESSARIO A' POLICIA CIVIL DO DISTRI-
CTO FEDERAL, INSTITUTO MEDICO LEGAL
E GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTA-
TISTICA CRIMINAL, DURANTE O ANNO DE
1930.

De ordem do Sr. Dr. chefe de poli-
cia, communico aos Srs. interessados
que a concorrência administrativa ou
permanente de que trata o edital que
está sendo publicado no *Diario Official*
desde 1 de novembro, cuja abertura es-
tava marcada para o dia 13, fica *trans-
ferida para o dia 20 do corrente, ás 14
horas.*

Quarta Secção da Secretaria da Polícia
do Distrito Federal, do de novembro de
1929. — O secretario geral, *Cicero No-
bre Machado.*

INTENDENCIA GERAL

No *Diario Official* de 12 do corrente
mez, acha-se publicado o edital de con-
currença administrativa permanente,
para fornecimento no corrente exer-
cicio dos artigos alli consignados
referentes aos 3º e 9º Grupos, pelo que

se chama a atenção de quem interessar
taes fornecimentos. — Coronel *Augusto
Hypólito de Medeiros*, director.

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 13 do corrente,
ás 8 horas da manhã:

Oswaldo Alves Garcez, Antonio José
Caetano, Benedicto de Araujo Bastos,
Julio Martins Muninhas, Joaquim Pinto
dos Reis, Moysés Alves de Lima, Manoel
Maria Tavares, Paschoal, Firmino Lo-
pes de Souza, Arnaldo Pereira da Silva
e Antonio Custodio Cabral.

Prova pratica:

Ignacio Gonçalves Guimarães e Nor-
berto Duarte.

Turma suplementar:

Antonio Rodrigues Pacheco, Peryan-
dro Emiliano de Oliveira, Albano Fe-
lippe, Antonio Soares Pereira e José
Maria.

Chamada para o dia 13 do corrente, ás
9 horas da manhã:

Gilberto Ferreira, Lourival Silvestre
dos Santos, José Moreira de Paiva, Ma-
noel Rufino da Rocha, Emmanuel Lessa,
Adalberto Menezes, Antonio de Souza
Lobo Brandão, Frederico da Silva Fer-

reira, Luiz Francisco Januario e Manoel
Joventino da Silva.

Prova pratica:

José Ferreira dos Santos e Francisco
Valdevino Pitombeira.

Chamada para o dia 13 do corrente,
ás 10 horas da manhã:

Arnaldo Moreira da Cunha, João Gui-
lherme dos Santos, Polycarpo do Nasci-
mento, Alcides Ribeiro, Antonio Ribeiro,
Manoel José Gomes, Gil Duarte Pereira,
Antonio de Almeida, João Pinto de
Souza e Aristoteles Gomes Bastos.

Prova pratica:

João Pereira.

Resultado dos exames effectuados no
dia 12 do corrente:

Approvados — Francisco Paulo Bas-
tos, Francisco Carlos Brício, Carlos
Edoin Olsson Berntez, João de Souza,
Venancio Fernandes, Alberto Louis
Youle, José Martins, Eduardo Sattamini,
Maria Catusus, Gerardo Gomes Saraiva,
João José de Souza Junior, Manoel Al-
ves de Lima, João Baptista Praxedes,
Antonio Leal Filho, José de Carvalho e
Ernesto Lima de Souza.

Reprovados — 15.

Inspectoria de Vehiculos, 12 de no-
vembro de 1929. — O inspector geral,
Armando Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 28 de outubro de 1929

Omnibus:

- N. 25, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.
 N. 45, Light and Power, art. 248 L — Proprietaria.
 N. 191, Empresa N. A. Vição Ltda., art. 144 — Proprietaria.
 N. 196, Empresa N. A. Vição Ltda., art. 248 L — Proprietaria.
 N. 318, Dr. Laudelino Freire, artigo 144 — Proprietario.

Carga:

- N. 55, Antonio Carvalho, art. 92 — Proprietario.
 N. 140, Americo Cortes, art. 103 — Proprietario.
 N. 577, J. S. Verde, art. 248 L — Proprietario.
 N. 1.943, S. A. Officinas e Garage Matiz e Barros, art. 92 — Proprietaria.
 N. 2.062, Antonio A. Quintella, artigo 248 L — Motorista.
 N. 2.174, Albino A. Ferreira, artigo 144 — Motorista.
 N. 2.254, Paschoal B., art. 92 — Motorista.
 N. 2.616, Bernardo Moreira, art. 144 — Proprietario.
 N. 2.762, Antonio Pereira da Silva, art. 248 L — Motorista.
 N. 2.939, Augusto de Rezende, art. 102 — Proprietario.
 N. 8.273, Atlantic Refining Company Brazilian, art. 248 L — Proprietaria.
 N. 3.470, Antonio da Costa, art. 92 — Motorista.
 N. 3.511, Companhia Auxiliadora Vição e Obras, art. 248 — Proprietaria.
 N. 3.789, Americo A. Carzio, art. 144 — Motorista.
 N. 4.018, Antonio Serrano, art. 144 — Motorista.
 N. 4.597, Luiz Augusto, art. 144 — Motorista.
 N. 4.621, José Gama Araujo, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.662, Luiz A. Aniceto, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.725, Seraphim Guimarães, artigo 24 L — Motorista.
 N. 4.739, José Pereira Olimpio, artigo 24 L — Motorista.
 N. 4.885, S. A. Officinas e Garage Matiz e Barros, art. 24 L — Proprietaria.
Passageiro:
 N. 12, Darke Bhering M. Junior, artigo 144 — Proprietario.
 N. 59, Light and Power, art. 79 — Proprietario.
 N. 78, Jair B. Moraes, art. 102 — Motorista.
 N. 128, Henrique Macedo, art. 257 — Motorista.
 N. 143, Arthur Vallandro, art. 144 — Motorista.
 N. 143, Arthur Vallandro, art. 248 L — Motorista.
 N. 256, Erico D. S. Paulo, art. 84 — Proprietario.
 N. 535, Antonio Pinto Ribeiro, artigo 92 — Proprietario.
 N. 539, Augusto Serra, art. 86 — Motorista.
 N. 614, Daniel M. Paiva, art. 248 L — Motorista.

- N. 653, Ismael Borges, art. 248 L — Proprietario.
 N. 836, Henrique Gonçalves, art. 144 — Proprietario.
 N. 863, Simplicio Delphim, art. 248 L — Proprietario.
 N. 895, Tobias F. Azeredo, art. 144 — Proprietario.
 N. 926, José Augusto, arts. 79 e 81 — Proprietario.
 N. 1.027, Empresa A. Frigorifico, artigo 92 — Proprietario.
 N. 1.724, Wilson King C. Ltd., artigo 248 L — Proprietario.
 N. 1.154, José G. Rodrigues, artigo 144 — Proprietario.
 N. 1.208, capitão Armando Belfort, artigo 144 — Proprietario.
 N. 1.443, Alcino A. Gonçalves, artigo 82 — Motorista.
 N. 1.502, Francisco G. Pereira, art. 248 L — Motorista.
 N. 1.514, Eneio Marques, art. 100 — Proprietario.
 N. 1.557, José Domingues, art. 248 L — Motorista.
 N. 1.572, Aurelio F. Oliveira, artigo 144 — Proprietario.
 N. 1.587, Silverio B. Velloso, art. 86 — Proprietario.
 N. 1.612, Dr. Augusto C. Rodrigues, art. 144 — Proprietario.
 N. 1.626, Braulio Azevedo, art. 92 — Proprietario.
 N. 1.640, Baptista & Irmãos, art. 144 — Proprietario.
 N. 1.724, C. Motta Rezende Comp., art. 144 — Proprietario.
 N. 1.776, Nicola Pio, art. 102 — Proprietario.
 N. 1.818, F. Consbin C° Ltd., art. 102 — Proprietario.
 N. 1.821, Antonio Francisco Pinto, art. 102 — Motorista.
 N. 2.233, José Santos Azevedo, artigo 102 — Motorista.
 N. 2.380, Ennio Moraes, art. 248 L — Proprietario.
 N. 2.425, Antonio J. Alexandre, artigo 81 — Motorista.
 N. 2.471, Augusto Sarmento, art. 144 — Proprietario.
 N. 2.771, José M. Moura, art. 248 L — Motorista.
 N. 2.940, Attila da Costa, art. 248 L — Proprietario.
 N. 295, Puri Paulo Suchs, art. 144 — Proprietario.
 N. 3.045, Zacharias Mello, art. 144 — Proprietario.
 N. 3.077, Mestre & Blatgé, art. 86 — Proprietario.
 N. 3.132, Arthur de Oliveira, art. 102 — Motorista.
 N. 3.132, Arthur de Oliveira, arts. 248 L e 81 — Motorista.
 N. 3.170, Vilhelm Dreslan, art. 92 — Motorista.
 N. 3.184, Oswaldo P. Souza, art. 144 — Proprietario.
 N. 3.256, Antonio Berolatti, art. 79 — Motorista.
 N. 3.292, Manoel Machado, art. 92 — Motorista.
 N. 3.307, João M. Machado, art. 86 — Motorista.
 N. 3.420, Rufino J. Pires, art. 102 — Motorista.
 N. 3.487, Dr. Ary Telles Rosa, artigo 100 — Motorista.
 N. 3.538, José Lucas Gonçalves, artigo 144 — Proprietario.
 N. 3.546, Manoel Gonçalves, art. 257 — Motorista.
 N. 3.691, José Augusto Santos, artigo 100 — Motorista.

- N. 3.725, Frenz Mortang, art. 102 — Proprietario.
 N. 3.756, Joaquim C. Santos, art. 248 L — Proprietario.
 N. 3.781, José Pereira, art. 257 — Proprietario.
 N. 3.809, José Silva Jorge, arts. 82 e 81 — Motorista.
 N. 3.928, Olegario da Silva, art. 248 L — Motorista.
 N. 3.977, Leopoldo Machado, art. 248 L — Proprietario.
 N. 4.049, Stefan Kuzdzat, art. 144 — Proprietario.
 N. 4.082, Renato Silva, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.318, art. 81 — Proprietario.
 N. 4.406, Sidney C. Barros, art. 98 — Proprietario.
 N. 4.446, Silvino Almeida, arts. 82 e 81 — Motorista.
 N. 4.494, Marinho Flm° S. A., artigo 144 — Proprietaria.
 N. 4.787, Diogenes Nascimento, artigo 102 — Motorista.
 N. 4.863, Luiza H. d'Orei, art. 81 — Proprietaria.
 N. 4.874, Dr. Cesar Darcy, art. 79 — Proprietario.
 N. 4.928, Dr. Adolpho Barreto, artigo 144 — Proprietario.
 N. 5.054, Arthur Delgado Gonçalves, art. 81 — Proprietario.
 N. 5.264, Victorio Silva, art. 86 — Motorista.
 N. 5.330, Milton Moura, art. 92 — Proprietario.
 N. 5.416, J. A. Sondeco, art. 144 — Proprietario.
 N. 5.593, Arthur B. Almeida, artigos 248 L e 86 — Motorista.
 N. 5.636, José Gonçalves Soares, artigo 248 L — Motorista.
 N. 5.816, Cecil R. Cruz, art. 144 — Proprietario.
 N. 6.112, Luiz A. Guimarães, artigo 102 — Proprietario.
 N. 6.129, José M. Amaral, art. 79 — Motorista.
 N. 6.143, Carlos A. Canequim, artigo 248 L — Motorista.
 N. 6.177, Germano T. Silva, art. 102 — Motorista.
 N. 6.198, Clodoveu Moraes, art. 144 — Proprietario.
 N. 6.325, João Brandão, art. 102 — Motorista.
 N. 6.381, José Souza Alves, art. 81 — Motorista.
 N. 6.434, Dr. Nogueira Penido, artigo 92 — Proprietario.
 N. 6.667, Guimarães Freitas & Comp., art. 100 — Proprietario.
 N. 6.717, Nicolau S. Filho, art. 92 — Motorista.
 N. 6.732, Odilo Neves, art. 86 — Motorista.
 N. 6.782, Carlos R. Carvalho, artigo 248 L — Proprietario.
 N. 6.810, Antonio Ferreira Braz, artigo 79 — Motorista.
 N. 6.875, Moacyr F. Ribeiro, artigo 144 — Proprietario.
 N. 6.882, Dr. Oswaldo Boaventura, art. 84 — Proprietario.
 N. 6.944, Dr. Luiz F. Galvão, artigo 144 — Proprietario.
 N. 7.095, Armando Fragues, artigo 92 — Proprietario.
 N. 7.450, Augusto N. Pereira, artigo 248 L — Motorista.
 N. 7.530, Herry Merry, art. 81 e 48 L — Proprietario.
 N. 7.594, Julio dos Santos, art. 248 L — Proprietario.
 N. 7.608, Dr. Luiz P. Lima, artigo 248 L — Proprietario.

N. 7.638, Olegario Manso, art. 248L — Proprietario.
 N. 7.687, João de Deus, art. 102 — Motorista.
 N. 7.811, João de Barros Junior, artigo 144 — Proprietario.
 N. 7.851, Abned Cardoso, art. 100 — Proprietario.
 N. 7.867, Jerio Rosa, art. 92 — Proprietario.
 N. 8.008, Manoel Corrêa Garcia, artigo 144 — Proprietario.
 N. 8.200, Antonio Eugenio Basilio, art. 144 — Proprietario.
 N. 8.357, José R. Janico, art. 102 — Proprietario.
 N. 8.403, João Pereira de Oliveira, art. 144 — Motorista.
 N. 8.405, Eloy Baptista C., art. 144 — Proprietario.
 N. 8.564, Ranulpho Rocha, art. 92 — Motorista.
 N. 8.566, Sebastião Maciel, art. 248L — Motorista.
 N. 8.641, Francisco M. Diniz, artigo 144 — Proprietario.
 N. 8.661, Manoel Teixeira Leite, artigo 86 — Motorista.
 N. 8.676, Hugo Assumpção, artigo 248L — Motorista.
 N. 8.681, Antonio José Mendança, artigo 248L — Motorista.
 N. 8.681, Antonio José Mendonça, artigo 81 e 102 — Motorista.
 N. 8.677, Milton Vianna, art. 92 — Proprietario.
 N. 8.746, Manoel L. Barril, art. 92 — Motorista.
 N. 8.873, Oscar Ferreira Costa, artigo 92 — Motorista.
 N. 8.885, Joaquim S. Xavier, artigo 87 — Motorista.
 N. 9.063, José Joaquim Saraiva, artigo 102 — Motorista.
 N. 9.211, T. Antonio Dias, art. 79 — Proprietario.
 N. 9.377, Bellarmino Carvalho, artigo 248L — Motorista.
 N. 9.413, Luiz A. Salgado, art. 92 — Proprietario.
 N. 9.551, José Fernandes, art. 86 — Motorista.
 N. 9.672, Leonel J. Silva, art. 248L — Motorista.
 N. 9.821, C. Marcos Scorzella, artigo 248L — Motorista.
 N. 9.842, Pedro R. Carvalho, artigo 144 — Motorista.
 N. 9.861, José Amoroso, art. 102 — Proprietario.
 N. 9.909, Carlos Alfenas, art. 86 — Motorista.
 N. 10.185, Pedro C. Fontes, art. 144 — Proprietario.
 N. 10.198, Fernando Sarmento, artigo 248L — Proprietario.
 N. 10.233, Arlindo Lopes, art. 248L — Proprietario.
 N. 10.284, Dr. Antonio L. Faria, art. 87 — Proprietario.
 N. 10.285, R. Schmitas, art. 97 e 79 — Proprietario.
 N. 10.600, Augusto Teixeira, artigo 144 — Proprietario.
 N. 10.605, Dr. Eugenio Rocha, artigo 144 — Proprietario.
 N. 10.612, Carlos M. Soares, artigo 144 — Proprietario.
 N. 19.704, João Torres, art. 86 — Motorista.

N. 10.712, Olympio Amaral, art. 86 — Motorista.
 N. 10.773, Otto M. Sirno, art. 248L — Proprietario.
 N. 10.827, Armando Gianetti, artigo 92 — Proprietario.
 N. 10.934, Alberto Lopes, art. 144 — Motorista.
 N. 11.069, Francisco Moreira, artigo 79 — Motorista.
 N. 11.072, José M. Adão, art. 248L — Motorista.
 N. 11.087, Fernando C. M. Velho, art. 248L — Motorista.
 N. 11.091, T. L. Wright C., artigo 248L — Proprietario.
 N. 11.132, Julio Farraí, art. 248L — Motorista.
 N. 11.151, Dr. Raul Rudge, artigo 1.020 — Proprietario.
 N. 11.163, João Baptista Guimarães, art. 248L — Proprietario.
 N. 11.219, Aristides B. Fortes, artigo 248L — Motorista.
 N. 11.379, D. Luiza Alves, art. 144 — Proprietaria.
 N. 11.396, José Santiago, art. 144 — Proprietario.
 N. 11.443, Dr. Jorge Franco, artigo 248L — Proprietario.
 N. 11.818, José Joaquim, art. 248L — Motorista.
 N. 11.842, Alfredo R. Amaral, artigo 144 — Proprietario.
 N. 11.889, Marcos de Mendonça, artigo 144 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.
 Inspectoria de Vehiculos, 12 de novembro de 1929. — O inspector, Armando Bernardes.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. F.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 5 do corrente, paginas 22.188 a 22.191, e rectificado no *Diario Official* do 7 também do corrente, pagina n. 42 (supplemento), que se refere a concorrência administrativa permanente, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 15 Cabos e fios electricos isolados.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 11 de novembro de 1929. — Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.

D. F. I.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 5 do corrente, paginas 22.186 a 22.188, e rectificado no *Diario Official* de 9 também do corrente, pagina 22.513,

que se refere a concorrência administrativa permanente, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 33 — Gachetas, juntas e material para seu confeccionamento.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 11 de novembro de 1929. — Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.

D. F. I.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chama a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 5 do corrente, paginas numero 22.191 e 22.192, que se refere a concorrência administrativa permanente, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo — 32 — Material isolante do calor, inclusive barro e tijolos refractarios.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 11 de novembro de 1929. — Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.

D. F. I.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chama a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 5 do corrente, pagina n. 22.193 a 22.198 e rectificado no *Diario Official* de 7 também do corrente, pagina n. 42 (supplemento), que se refere a concorrência administrativa permanente, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo — 39 — Madeira.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 11 de novembro de 1929. — Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.

(D.F.1.)

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a atenção dos interessados para os editaes publicados no *Diario Official* dos dias 2 e 5 de outubro do corrente anno, que dizem respeito a concorrência publica para o fornecimento de artigos do grupo "Fardamento".

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha, em 12 de novembro de 1929. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

(D.F.1.)

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia dezoito de outubro de mil novecentos e vinte e nove, que diz respeito a concorrência publica para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, em mil novecentos e trinta, de artigos do grupo "Calçado".

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha, em 12 de novembro de 1929. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

D. F. 1.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, de accordo com os termos do art. 52, e paragrafos, do Codigo de Contabilidade Publica, no dia 10 de dezembro de 1929, ás 13 horas, na sala das concorrências da Directoria de Fazenda, serão recebidas, abertas e lidas, na presença de todos, as propostas para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos pertencentes ao grupo 40 — Machinas, tornos mecanicos e accessorios, e ferramenta para machinas, conforme relação annexa.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo, da Directoria de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada e contendo o numero e nome do artigo, de accordo com a relação annexa, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, escriptos de modo claro, sem qualquer emenda, rasura ou cousa que cause duvida e encerradas em envelope lacrado.

3. Só poderão concorrer as firmas que se tenham inscripto previamente e que hajam sido julgadas idoneas e de existencia legal. Para o fim desta inscripção, será exigido o que se encontra no edital publicado no *Diario Officiaes* de 13 e 18 de setembro de 1929.

4. Nenhuma proposta será aceita pela commissão de concorrências fóra dos termos deste edital, devendo, nas mesmas, constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Codigo de Contabilidade e seu regulamento, e bem assim as do presente edital.

5. Os artigos a serem fornecidos, serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no mostruario do Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro com as especificações fornecidas pelas mesmas repartições.

6. Nas concorrências para tintas e seus ingredientes, oleos, lubrificantes, graxas, vernizes, sabão e estopa, os concorrentes deverão, antes da inscripção para a concorrência, entregar no Deposito Naval uma amostra da marca que desejam fornecer, assignando em um livro proprio o termo dessa entrega e da responsabilidade assumida sobre esse fornecimento. Essa amostra será restituída caso a firma que a apresentou não seja preferida. O preço dos artigos, será um só para a mesma especie, independente do envolvero em que será marcado o numero de kilos. Quando a tinta ou qualquer outro artigo fór de duas especies, para um mesmo fim, o fornecedor será um unico para esse artigo e o seu preço será, também, um unico sobre as duas especies.

7. Os concorrentes apresentarão, juntamente com as propostas, o recibo da caução de tres contos de réis (3:000\$); que poderá ser feita em moeda corrente ou em titulos da divida pública federal ao portador, garantidora das suas propostas. Essa caução será feita na Pagadoria da Marinha, logo após ao despacho de inscripção. Esta caução reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente preferido para qualquer numero de artigos, não cumprir o que determina o item 9 deste edital.

8. As propostas serão julgadas pela Directoria de Fazenda, sendo sempre preferidos os preços mais baratos, que não poderão exceder os preços correntes da praça, accrescidos de 10 % e de accordo com o estabelecido no Codigo de Contabilidade e seu regulamento.

9. Depois da concorrência approvada, os concorrentes preferidos farão, na Pagadoria da Marinha, uma caução de 5 % sobre o valor approximado do fornecimento que lhe deve caber, que garantirá a fiel execução do fornecimento. Esta caução será feita dentro do prazo de tres (3) dias uteis que se seguirem á communicação da Directoria de Fazenda. Em caso de não ser feita essa caução, a firma intimada perderá a caução de tres contos de réis (3:000\$000), garantidora da sua inscripção e só poderá entrar em novas concorrências depois que fizer uma nova caução daquelle valor, e em caso de reincidencia, será a sua firma excluída e julgada inidonea para negociar neste ministerio. Essa caução de 5 % será completada immediatamente, sempre que seja ella desfalcada por multas ou faltas.

10. O fornecimento começará a ser obrigatorio e contado para todos os fins, para o concorrente preferido a partir da data da approvação da concorrência.

11. A firma inscripta a quem couber o fornecimento de qualquer artigo, não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer o pedido feito, salvo os casos de força maior, provados perante o director geral de Fazenda, sob pena de ficar sujeito á multa de 5 % na primeira falta e, na segunda, de ser excluído da lista dos inscriptos o seu nome ou firma e de correr por sua conta o pagamento da diferença entre o seu preço aceito e o do seguinte na mesma concorrência.

No caso de ser o seu preço o unico proposto na concorrência, pagará a diferença entre elle e o preço pelo qual fór o artigo comprado no commercio, á livre escolha da Directoria de Fazenda, conforme o § 4º, do art. 52, do Codigo de Contabilidade da União. Esta diferença entre o seu preço aceito e pelo que fór o artigo comprado, será deduzida da caução de 5 %, feita como garantia do fornecimento, caso o fornecedor se recuse a pagar directamente ou a entrar com essa diferença para a Pagadoria da Marinha.

12. Para os efeitos do que dispõe o item anterior, serão considerados casos de força maior: fallencias, concordatas, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se entre taes casos o retardamento de entrega, motivado por efeito de rejeição do artigo.

13. A entrega dos artigos, será feita nas repartições deste ministerio que os requisitarem, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, fretes, carros, etc., correrão sempre por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

14. Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolveros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia em todos os casos que isso seja preciso. Não serão, também, recebidos os artigos que estejam fóra do determinado no item 6 deste edital. Os pesos dos artigos, serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolveros, taras, etc.

15. Os pedidos do fornecimento serão attendidos de accordo com as necessidades mensaes do consumo. Para os artigos que não exista média de consumo a quantidade do fornecimento ficará sujeita ao criterio do chefe da repartição recebedora. O prazo para a entrega das partidas mensaes, será de 10 dias uteis, a contar da data da entrega do pedido, para a primeira partida e a contar do dia 1 de cada mez, para os seguintes. Quando se tratar, porém, de artigos de importação ou confecção, o primeiro prazo será de 35 dias uteis. Esses prazos só poderão ser prorogados pelo chefe da repartição recebedora, mediante autorização do Sr. director geral de Fazenda.

16. O fornecedor que tiver material rejeitado deverá retirá-lo dentro de 48 horas e entregar outro que satisfaça, dentro do prazo de 10 dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição, será obrigado a retirá-lo dentro de 24 horas e entregar outro, dentro do prazo de cinco dias, descontados os domingos e feriados. No caso de uma terceira rejeição, proceder-se-ha como determina o item 11, deste edital.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 12 de novembro de 1929.
— Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 40, "Machinas, tornos mecanicos, accessorios e ferramentas para machinas"

1. Alargador de aço para machinas, punho conico de Morse, de 1/4", um.
2. Idem idem idem de 5/16", um
3. Idem idem idem de 3/8", um.
4. Idem idem idem de 7/16", um
5. Idem idem idem de 1/2", um.
6. Idem idem idem de 9/16", um
7. Idem idem idem de 5/8", um.
8. Idem idem idem de 3/4", um4
9. Idem idem idem de 7/8", um.
10. Idem idem idem de 1", um.
11. Brocas helicoidaes com punho Morse, aço carbonó, de 1/64", uma.
12. Idem idem idem de 1/16", uma
13. Idem idem idem de 3/32", uma.
14. Idem idem idem de 1/8", uma.
15. Idem idem idem de 5/32", uma.
16. Idem idem idem de 3/16", uma.
17. Idem idem idem de 7/32", uma.
18. Idem idem idem de 1/4", uma.
19. Idem idem idem de 5/16", uma.
20. Idem idem idem de 3/8", uma.
21. Idem idem idem de 7/16", uma.
22. Idem idem idem de 1/2", uma.
23. Idem idem idem de 9/16", uma.
24. Idem idem idem de 5/8", uma.
25. Idem idem idem de 3/4", uma.
26. Idem idem idem de 7/8", uma.
27. Idem idem idem de 1", uma.
28. Idem idem idem de 1 1/64", uma.

29. Idem idem idem de 1 1/16", uma.
30. Idem idem idem de 1 3/32", uma.
31. Idem idem idem de 1 1/8", uma.
32. Idem idem idem de 1 5/32", uma.
33. Idem idem idem de 1 3/16", uma.
34. Idem idem idem de 1 7/32", uma.
35. Idem idem idem de 1 1/4", uma.
36. Idem idem idem de 1 5/16", uma.
37. Idem idem idem de 1 3/8", uma.
38. Idem idem idem de 1 7/16", uma.
39. Idem idem idem de 1 1/2", uma.
40. Idem idem idem de 1 9/16", uma.
41. Idem idem idem de 1 5/8", uma.
42. Idem idem idem de 1 3/4", uma.
43. Idem idem idem de 1 7/8", uma.
44. Idem idem idem de 2", uma.
45. Brocas helicoidaes, punho cylindrico, aço carbono de 1/32", uma.
46. Idem idem idem de 1/16", uma.
47. Idem idem idem de 1/8", uma.
48. Idem idem idem de 3/32", uma.
49. Idem idem idem de 5/32", uma.
50. Idem idem idem de 3/16", uma.
51. Idem idem idem de 7/32", uma.
52. Idem idem idem de 1/4", uma.
53. Idem idem idem de 5/16", uma.
54. Idem idem idem de 3/8", uma.
55. Idem idem idem de 1/2", uma.
56. Folha de serra para machina de 12" x 1/2", uma.
57. Folha de aço para machina de serra de 12", uma.
58. Folha de serra para aço marca "Griffite" de 12", uma.
59. Idem idem idem de 14", uma.
60. Folha de serra para machina de 12" x 1", uma.
61. Idem idem idem de 14" x 1", uma.
62. Machina de bancada para furar com duas velocidades para brocas até 1/2", uma.
63. Machinas electricas portateis de furar até 1/4", para corrente contínua e alternativa para tensões de 80 volts, uma.
64. Idem, idem, idem, de 110 volts, uma.
65. Idem, idem, idem, de 220 volts, uma.
66. Machinas portateis para furar a ar comprimido até 1 1/4", para quadro cylindrico, uma.
67. Machina electrica portatil de furar até 1/2" para corrente contínua de 80 volts, uma.
68. Idem, idem, idem, de 120 volts, uma.
69. Idem, idem, idem, de 220 volts, uma.
70. Pedra de esmeril de 4" de diametro externo, 1/2" de diametro do furo, 3/8", de espessura, grão 60, uma.
71. Pedra de esmeril de 1/2" de espessura, grão 60, uma.
72. Pedra de esmeril de 6" de diametro externo, 1/2" de diametro do furo, 1/2" de espessura, grão 40, uma.
73. Pedra de esmeril de 8" de diametro externo, 3/4" de diametro do furo, 1" de espessura, grão 20, uma.
74. Pedra de esmeril de 10" de diametro externo, 1 1/2" de diametro do furo, 1 1/2" de espessura, grão 30, uma.
75. Pedra de esmeril de 12" de diametro externo, 1 1/2" de diametro do furo, 1 1/2" de espessura, grão 40, uma.
76. Pedra de esmeril para amollar serra, de 10" x 3/8", com furo de 3/4", uma.
77. Pedra de esmeril grão fina cylindrica, diametro 4" x 1/4" de espessura, uma.
78. Serra circular para frezes de 2 1/2" de diametro externo, 7/8" e 1" de diametro do furo, 1/32" de espessura, uma.
79. Idem, de 2 1/2" de diametro externo, 7/8" e 1" de diametro do furo, 1/16" de espessura, uma.
80. Idem, de 2 1/2" de diametro externo, 7/8" e 1" de diametro do furo, 7/8" de espessura, uma.
81. Idem, de 3" de diametro externo, 7/8" e 1" de diametro do furo, 1/16" de espessura, uma.
82. Idem, de 3" de diametro externo, 7/8" e 1" de diametro do furo, 1/8" de espessura, uma.
83. Idem, de 4" de diametro externo, 7/8" e 1" de diametro do furo, 1/16" de espessura, uma.
84. Idem, de 4" de diametro externo, 7/8" e 1" de diametro do furo, 3/32" de espessura, uma.

85. Idem, de 5" de diametro externo, 7/8" e 1" de diametro do furo, 1/16" de espessura, uma.
86. Idem, de 5" de diametro externo, 7/8" e 1" de diametro do furo, 1/8" de espessura, uma.
87. Idem, de 5" de diametro externo, 7/8" e 1" de diametro do furo, 15/32" de espessura, uma.
88. Idem, de 5" de diametro externo, 7/8" e 1" de diametro do furo, 3/16" de espessura, uma.
89. Idem, de 0,50 de diferentes dimensões, 0,004 de espessura, uma.
90. Idem, de 0,60 de diferentes dimensões, 0,004 de espessura, uma.
91. Serras circulares para frêzes de 0,80 de diametro externo, diametro do furo de diferentes dimensões, espessura 0,004, uma.
92. Idem, 1,0 de diametro externo, diametro do furo de diferentes dimensões, espessura 0,006, uma.
93. Serra em fita para madeira, largura de 3/8", metro.
94. Serra em fita para madeira, largura de 1/2", metro.
95. Serra em fita para madeira, largura de 3/4", metro.
96. Serra em fita para madeira, largura de 1" metro.
97. Serra em fita para madeira, largura de 1 1/2", metro.
98. Serra em fita para madeira, largura de 2", metro.
99. Serra em fita para metaes, largura de 3/8", metro.
100. Serra em fita para metaes, largura de 3/4", metro.
101. Serra em fita para metaes, largura de 1", metro.
102. Serra para metaes, para machina: comprimento 16", largura, 1"; numero de dentes por 1", 12, uma.
103. Idem, comprimento, 12"; largura, 1"; numero de dentes por 1", 12, uma.
104. Serra circular para madeira, de 0,50 de diametro, com furo de 0,34 e 0,003 de espessura, uma.
105. Serra circular para madeira, de 0,70, uma.
106. Serra circular para madeira, de 0,80, uma.
107. Serra circular para ferro, de 12" x 1/2", uma.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 12 de novembro de 1929. — Antonio Anacleto da Silva Ferreira, secretario.

(D. F. 1.)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1) De ordem do Sr. contra-almirante, director geral da Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, no edital de concurrencia administrativa permanente, a se realizar nesta Directoria, para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos do grupo 43 — Parafusos, porcas, rebites e arruelas, publicado no *Diario Official* do dia 6 do corrente, paginas 22.268 a 22.271, é feita a seguinte rectificação por ter sido publicado com incorrecções:

Onde se lê:

67. Idem, idem, de 6/8", uma.
258. Parafuso de ferro cabeça sextavada, rosca v, por porca de 2 1/2" x 3/4", kilo.
281. Idem, idem, idem, de 3/4" x E. 1/4", kilo.
292. Idem, idem, idem, de 5/8" x 2 1/2", kilo.
303. Idem, idem, idem, de 5/8" x 1", kilo.
304. Idem, idem, idem, de 3/4" x 1 1/4", kilo.
358. Parafuso de latão, rosca W, com cabeça e porca exagonaes, de 5/26" x 1", grossa.
377. Idem, idem, idem, de 5/8" x 1, 31" 32", kilo.
- Leia-se:
67. Idem, idem, idem de 5/8", uma.
258. Parafuso de ferro cabeça sextavada, rosca W, com porca de 2 1/2" x 3/4", kilo.
281. Idem, idem, idem de 3/4" x 1 1/4", kilo.
292. Idem, idem, idem, de 3/8" x 2 1/2", kilo.
303. Idem, idem, idem, de 3/8" x 1", kilo.
304. Idem, idem, idem, de 3/8" x 1 1/4", kilo.
358. Parafuso de latão, rosca W, com cabeça e porca exagonaes de 5/16" x 1", grossa.
377. Idem, idem, idem, de 5/8" x 1,31/32", kilo.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 12 de novembro de 1929. — Antonio Anacleto da Silva Ferreira, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, de accordo com os termos do art. 52 e paragraphos do Codigo de Contabilidade Publica, no dia 12 de dezembro de 1929, ás 13 horas, na sala das concorrências da Directoria de Fazenda, serão recebidas, abertas e lidas, na presença de todos, as propostas para o fornecimento a este ministerio, no anno de 1930, de artigos pertencentes ao grupo 31, "Apparelhos de iluminação (não electricos)", conforme a relação annexa.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo, da Directoria de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada e contendo o numero e nome do artigo, de accordo com a relação annexa, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, escriptos de modo claro, sem qualquer emenda, rasura ou cousa que cause duvida e encerradas em envelope lacrado.

3. Só poderão concorrer as firmas que se tenham inscripto previamente e que hajam sido julgadas idoneas e de existencia legal. Para o fim desta inscripção, será exigido o que se encontra no edital publicado no *Diario Official* de 13 e 18 de setembro de 1929.

4. Nenhuma proposta será aceita pela comissão de concorrências fóra dos termos deste edital, devendo, nas mesmas, constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Codigo de Contabilidade e seu regulamento, e, bem assim, as do presente edital.

5. Os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no mostruario do Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e com as especificações fornecidas pelas mesmas repartições.

6. Nas concorrências para tintas e seus ingredientes, oleos, lubrificantes, graxas, vernizes, sabão e estopa, os concorrentes deverão, antes da inscripção para a concorrência, entregar no Deposito Naval uma amostra da marca que desejarem fornecer, assignando em um livro proprio o termo dessa entrega e da responsabilidade assumida sobre esse fornecimento. Essa amostra será restituída caso a firma que a apresentou não seja preferida. O preço dos artigos será um só para a mesma especie, independente do involucro em que será marcado o numero de kilos. Quando a tinta ou qualquer outro artigo for de duas especies para um mesmo fim, o fornecedor será um unico para esse artigo e o seu preço será, também, um unico sobre as duas especies.

7. Os concorrentes apresentarão, juntamente com as propostas, o recibo da caução de tres contos de réis (3:000\$000), que poderá ser feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador, garantidora das suas propostas. Essa caução será feita na Pagadoria da Marinha, logo após ao despacho de inscripção. Esta caução reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente preferido para qualquer numero de artigos não cumprir o que determina o item 9 deste edital.

8. As propostas serão julgadas pela Directoria de Fazenda, sendo sempre preferidos os preços mais baratos, que não poderão exceder os preços correntes da praça, accrescidos de 10 % e de accordo com o estabelecido no Codigo de Contabilidade e seu regulamento.

9. Depois da concorrência approvada, os concorrentes preferidos farão, na Pagadoria da Marinha, uma caução de 5 % sobre o valor approximado do fornecimento que lhe deve caber, que garantirá a fiel execução do fornecimento. Esta caução será feita dentro do prazo de tres (3) dias uteis que se seguirem a communicação da Directoria de Fazenda. Em caso de não ser feita essa caução, a firma intimada perderá a caução de tres contos de réis (3:000\$), garantidora da sua inscripção e só poderá entrar em novas concorrências depois que fizer uma nova caução daquelle valor, e em caso de reincidencia, será a sua firma excluída e julgada inidonea para negociar neste ministerio. Essa caução de 5 % será completada immediatamente, sempre que seja ella desfalcada por multas ou faltas.

10. O fornecimento começará a ser obrigatorio e contado para todos os fins, para o concorrente preferido a partir da data da approvação da concorrência.

11. A firma inscripta a quem couber o fornecimento de qualquer artigo, não poderá, em caso algum, recusar-se a

satisfazer o pedido feito, salvo os casos de força maior, provados perante o director geral de Fazenda, sob pena de ficar sujeito á multa de 5 % na primeira falta e, na segunda, de ser excluído da lista dos inscriptos o seu nome ou firma e de correr por sua conta o pagamento da diferença entre o seu preço aceito e o do seguinte na mesma concorrência. No caso de ser o seu preço o unico proposto na concorrência, pagará a diferença entre elle e o preço pelo qual for o artigo comprado no commercio, a livre escolha da Directoria de Fazenda, conforme o § 4º, do art. 52, do Codigo de Contabilidade da União. Esta diferença entre o seu preço aceito e pelo que for o artigo comprado, será deduzida da caução de 5 %, feita como garantia do fornecimento, caso o fornecedor se recuse a pagar directamente ou a entrar com essa diferença para a Pagadoria da Marinha.

12. Para os effeitos do que dispõe o item anterior, serão considerados casos de força maior: fallencias, concordatas, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se entre taes casos o retardamento de entrega, motivado por effeito de rejeição do artigo.

13. A entrega dos artigos, será feita nas repartições deste ministerio que os requisitarem, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, frètes, carretos, etc., correrão sempre por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

14. Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus involucros originaes, marcas e demais indicações que servem para bem precisar a sua procedencia em todos os casos que isso seja preciso. Não serão, também, recebidos os artigos que estejam fóra do determinado no item 6 deste edital. Os pesos dos artigos, serão sempre liquidos, descontados os pesos dos involucros, taras, etc.

15. Os pedidos de fornecimento serão attendidos de accordo com as necessidades mensaes de consumo. Para os artigos que não exista média de consumo a quantidade do fornecimento ficará sujeito ao criterio do chefe da repartição recebedora. O prazo para a entrega das partidas mensaes, será de 10 dias uteis, a contar da data da entrega do pedido, para a primeira partida e a contar do dia 1 de cada mez, para os seguintes. Quando se tratar, porém, de artigos de importação ou confecção, o primeiro prazo será de 35 dias uteis. Esses prazos só poderão ser prorogados pelo chefe da repartição recebedora, mediante autorização do Sr. director geral de Fazenda.

16. O fornecedor que tiver material rejeitado deverá retirá-lo dentro de 48 horas e entregar outro que satisfaça, dentro do prazo de 10 dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição, será obrigado a retirá-lo dentro de 24 horas e entregar outro, dentro do prazo de cinco dias, descontados os domingos e feriados. No caso de uma terceira rejeição, proceder-se-ha como determina o item 11, deste edital.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 12 de novembro de 1929. — Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 31 — Apparelhos de iluminação (não electricos).

1. Archotes de stearina, kilo.
2. Castiçal de balanço montado em systema cardan, para archote, um.
3. Globos de vidro para castiçal de balanço, um.
4. Globos de vidro para lanterna Dietz, um.
5. Lanterna typo Dietz completa, uma.
6. Lampeão de cobre para foguistas, um.
7. Lampada para carvoeiros, uma.
8. Lampada a archote para pharol de embarcações miudas, uma.
9. Lanterna com reflector para archote typo Deposito Naval, uma.
10. Torcida de algodão para lanterna Dietz, uma.

Comissão de Concorrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 12 de novembro de 1929. — Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. ministro da Fazenda, se declara por esta directoria que, nos termos do art. 1º, letra b, da lei n. 4.209, de 11 de dezembro de 1920 e decreto n. 15.848, de 14 de novembro de 1922, serão recebidas propostas nesta directoria, para a compra dos predios da Villa Marechal Hermes, situada na estação do mesmo nome, ás 13 horas do dia abaixo indicado e sob as seguintes clausulas:

Primeira — Só poderão se apresentar á concorrência, os empregados de qualquer repartição publica, exercendo cargo effectivo e cujos vencimentos comportarem o desconto mensal em folha, necessario ao pagamento da casa em cento e oitenta prestações.

Segunda — Cada funcionario só poderá concorrer á compra de uma casa e respectivo terreno, seja ella de um ou dos pavimentos.

Terceira — A casa será entregue no estado em que se acha, não se obrigando o Patrimonio Nacional a fazer obras de qualquer especie.

Quarta — Não serão acceitas propostas de valor inferior ao preço da avaliação.

Quinta — O concorrente deverá juntar a sua proposta prova por certidão, de que os dous terços liquidos de seus vencimentos comportam o desconto de que trata a clausula primeira.

Sexta — As propostas devem vir em envelope fechado, devidamente selladas e a ellas serão fixados os documentos mencionados na clausula quinta.

Setima — O concorrente acceito deverá apresentar dentro de 20 dias após a acceitação de sua proposta, certidão que prove não ser proprietario de immovel.

No dia 14 de novembro, ás 13 horas, serão licitadas as seguintes casas:

Setimo grupo:

Avenida 1º de Maio, 10 predios:

Ns. 1 e 3, 2 e 4, 9 e 11, 10 e 12 e 13 e 15, 51:910\$000.

Ns. 5, 6, 8, 18 e 20 (casas de negocio com habitação no 2º pavimento), r\$ 47:100\$000.

Avenida 13 de Maio, 3 predios:

Ns. 100, 102 e 104. 23:000\$000.

(Processo n. 6.618, de 1929.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 30 de outubro de 1929. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 244

Pelo presente, fica intimada a firma Machado Pavão, local ignorado, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 100\$000 (multa), bem como a revalidação devida, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 1.228, de 1926, instaurado nesta repartição. (Salvo o direito de recurso no prazo da lei).

Recebedoria, 12 de novembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 245

Pelo presente, fica intimada a firma J. M. de Castro & Comp., á rua Sacadura Cabral n. 169, desta cidade do Rio

de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 500\$000 (multa do imposto de suas vendas mercantis), sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 81, de 1929, instaurado nesta repartição. (Salvo o direito de recurso no mesmo prazo).

Recebedoria, 12 de novembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 246

Pelo presente, fica intimada a firma Ramos & Irmão, á travessa do Paço numero 1 A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher as importancias de 200\$000 (multa) e 52\$000 (imposto em dobro), sob pena de cobrança executiva, no processo que teve por base o auto n. 2, de 1929, instaurado nesta repartição. (Salvo o direito de recurso no mesmo prazo).

Recebedoria, 12 de novembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 247

Pelo presente fica intimado o Sr. Ricardino Prado, commandante do Lloyd Brasileiro e ex-thesoureiro da Agencia do Correio de Poços de Caldas, Minas Geraes, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 16\$370, alcançe proveniente de saldo de arrecadação, sob pena de cobrança executiva, no processo n. 11.336, de 1929, desta repartição, que teve por base o officio numero 283, de 1929, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes.

Recebedoria, 12 de novembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 248

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Couto, Silva & Comp., á rua André Cavalcanti n. 5; Domingos Alves Ferreira, á rua Senador Vergueiro n. 125; Diniz & Almeida, á rua Maria Luiza numero 42; Eduardo de Souza, á rua São Januario n. 224; Ernesto de Souza, á Estrada da Penha n. 804, e Mario Almeida & Irmão, á rua do Cattete n. 211, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 20 dias, allegarem o que julgarem a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 129, de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de novembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 249

Pelo presente, fica intimada a firma B. Couto & Comp., á rua Senhor dos Passos n. 47, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 88, de 1927, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de novembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 250

Pelo presente, fica intimada a firma José Simões, á rua Escobar n. 43, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 20 dias,

allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 560, de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de novembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 251

Pelo presente, fica intimada a firma A. Julio & Teixeira, á rua Coronel Agostinho n. 58, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 559, de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de novembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 252

Pelo presente, fica intimada a firma Altivo Pedro Barbosa, á rua Eugenio Paiva n. 45, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 558, de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de novembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 253

Pelo presente, fica intimada a firma Vieira Bastos & Comp., á rua Bento Lisboa n. 136, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 534, de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de novembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 254

Pelo presente, fica intimada a firma J. Ribeiro, ás ruas do Ouvidor n. 189, e Theatro n. 37, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 31 de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de novembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 255

Pelo presente, fica intimada a firma Alvaro Lopes Pinheiro, á rua São Luiz Gonzaga n. 610, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 200, (denuncia), de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de novembro de 1929. — O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 256

Pelo presente, fica intimada a firma Boris Eldman, á rua do Riachuelo numero 20, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o

Auto n. 260, de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de novembro de 1929.
— O sub-director, *João da Cruz Ribeiro*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes.

L 5.006, Pacheco — Almir da Veiga, avenida Rio Branco n. 47.

L 4.380, Padilha — Celina, avenida Afalupho de Paiva n. 199.

N 3.750, Paiva — Adelia Barbosa de, rua dos Araujos n. 39.

L 5.654, Paiva — Cesar de, rua Senhor dos Passos n. 53.

N 3.218, Paixão — Luciano de Faria, rua dos Ourives n. 25.

N 3.166, Palheiros — Octavio Fernandes, rua Aurea n. 46.

N 5.782, Paquet — Francisco de Souza, rua Caixa d'Agua n. 32.

L 1.934, Pebel — Maria Alice, rua Padre, Miguelino n. 78.

N 4.845, Penido — Antonio Nogueira, rua General Camara n. 47.

N 2.122, Penteado — Antonio Figueiredo, rua João Vicente n. 103.

L 5.032, Pereira — Abas, rua Acre n. 80.

N 2.635, Pereira — Alberto Sá, travessa Oliveira n. 13, sobrado.

L 5.079, Pereira — Alvaro Azurem, rua da Quitanda ns. 197/199.

P 521, Pereira — Alvaro José, rua Anna Telles n. 126, Jacarépaguá.

L 2.422, Pereira — Antonio Gonçalves, rua de São Pedro n. 82.

T 1.289, Pereira & Comp., rua do Cattleto n. 62.

N 5.222, Pereira — Dorval Antunes, rua Ramos Fonseca n. 41.

N 5.003, Pereira — Eduardo Lopes, rua dos Ourives n. 69.

X 1.499, Pereira — Ernesto Amaro, rua Haddock Lobo n. 10.

N 5.396, Pereira — José Alonço, rua Miguel Angelo n. 89.

N 2.632, Pereira José Soares, avenida Amaro Cavalcanti n. 759.

N 5.658, Pereira — Leonor Coelho, rua Mariz e Barros n. 230, Engenho Velho.

N 5.397, Pereira — Manoel, rua Miguel Angelo n. 224, casa 62.

N 1.957, Pereira — Manoel Gonçalves, rua da Candelaria n. 53, 1º andar, sala 1.

M 1.434, Pereira — Manoel Joaquim, rua Elias da Silva n. 49.

G 1.619, Pereira — Manoel José Calisto, rua Estacio de Sá n. 73.

N 3.696, Pereira — Napoleão Soares, rua de São Pedro ns. 83/85.

L 5.075, Pereira — Octavio C., rua da Quitanda n. 199.

N 463, Pereira — Salvador, rua da Harmonia n. 65.

N 2.715, Perez — David José, rua Aurea n. 49, Santa Thereza.

L 3.844, Pertus — Luiz João Baptista, rua Santiago n. 94, Penha.

L 5.144, Picallo — Nelson, rua Moncorvo Filho n. 23.

N 5.051, Picorelli — Horacio, rua do Ouvidor n. 103.

N 5.335, Piedade — João Caetano da, rua da Carioca n. 17.

L 3.839, Piersol — William Burton, rua Marechal Floriano Peixoto n. 164.

N 3.467, Pietro — Maggi, rua Copacabana n. 632.

L 3.920, Pimenta — Hermano, rua Leopoldina Rego n. 384.

L 398, Pimentel — Ascendino de Barros, rua dos Ourives ns. 24/44.

L 2.444, Pimentel — José Armento, rua do Mercado n. 37.

L 5.541, Pinheiro — Ary, rua Mello e Souza n. 125, casa 6.

T 703, Pinheiro — Bernardo Alves, rua Real Grandeza n. 85.

N 3.567, Pinheiro — Miguel Francisco Rodrigues, rua do Ouvidor n. 183.

L 237, Pinheiro — Pedro Alexandrino Rodrigues, avenida Mem de Sá n. 96.

L 366, Pinho — Antonio Castro, avenida dos Democraticos n. 7.

N 2.906, Pinho — Manoel Borges da Silva, rua do Mercado n. 14.

N 5.164, Pinho — Oswaldo de Queiroz, rua S. Francisco Xavier n. 3.

X 1.417, Pino — Antonio Garcia, rua do Ouvidor n. 27.

N 2.644, Pinto — José Pereira, rua Ceronel Rangel n. 137.

L 187, Pinto — Luiz Ferreira da Costa, rua General Camara n. 249.

N 532, Pinto — Raphael de Souza, rua Soares Andréa n. 62.

L 5.098, Pohl — Bruno, avenida Rio Branco n. 66/74.

N 2.593, Portugal — Alvaro Damasceno Ferreira, rua da Alfandega n. 42/48.

L 178, Póse — José Leal, rua Conde de Bomfim n. 314.

L 177, Póse — Manoel Real, rua Conde de Bomfim n. 314.

U 1.551, Pousada — Manoel, rua Machado Coelho n. 92.

N 1.643, Protheroe — R. M. L., rua Alfredo Chaves n. 25.

L 247, Pryde — Friedrich David, avenida Francisco Bicalho, Leopold. Rail.

N 2.390, Quintella — Antonio Freitas, rua Pedro I n. 40.

N 5.747, Queiroz — Joaquim Monteiro, rua Jaceguá n. 45.

N 5.045, Quito — Luiz de Oliveira, rua Conselheiro Saraiva n. 41.

N 2.537, Racy — José Simão, rua da Alfandega n. 262.

N 1.355, Ramada — Arthur Pereira, Mercado Municipal ns. 16, 18, lado externo.

N 586, Ramalho — Manoel Alves, rua Marechal Floriano Peixoto n. 45.

N 2.934, Ramos — Manoel de Souza, rua Clapp n. 17.

L 1.543, Rebello — José, rua do Mattoso n. 13, c/IV.

N 5.016, Rego — Helio de Moraes, avenida Rio Branco n. 117, S. 104.

L 5.539, Reys — Anna Rosa Leal Neto dos, rua Toneleiros n. 125, Copacabana.

G 1.048, Reis — Dramio, rua Maria e Barros n. 416.

L 1.873, Reis — Fabio Aarão, rua Senador Corrêa n. 5, Cattleto.

R 1.789, Reis — Idomeneu Alexandrino dos, rua Borja Reis n. 89.

G 2.632, Reis — Joaquim Vieira dos, rua Barão de Ubá n. 1.324.

L 6.185, Reis — Manoel Saude, avenida Rio Branco n. 110/112.

Q 531, Reis — Maria Muller dos, rua do Cattleto n. 201.

L 5.074, Reis — Mario Souza, rua da Quitanda n. 199.

L 334, Rente — Manoel Ribeiro, rua da Misericordia n. 37.

L 5.069, Requiza — Antonio, rua da Quitanda n. 199.

Q 2.636, Resende — Manoel Duarte, rua S. Christovão n. 489.

N 5.163, Ribas — Jair Rodrigues, Banco do Brasil.

N 5.839 Ribas — Renato Rodrigues, Serviço Geographico Militar.

P 518, Ribeiro — Alfredo, rua Senador Alencar n. 168, c/I, S. Christovão.

L 2.692, Ribeiro — Diniz Alves, rua Dr. Sattamini n. 479, C/VI.

N 2.929, Ribeiro — Edelberto Nunes, rua Clapp n. 17.

L 5.686, Ribeiro — Ismael Bernardo, rua Santa Luzia n. 69.

U 2.875, Ribeiro — Ivo Amaral, Banco do Brasil.

G 3.398, Ribeiro — João, rua Correia Dutra n. 36.

U 3.087, Ribeiro — José Flexa Pinto, rua Carvalho de Sá n. 75.

L 4.334, Riley — Alfred, rua da Gamba n. 1.

L 613, Rocha — Antonio da Fraga, rua de São Bento n. 8.

N 2.360, Rocha — Oswaldo Albuquerque Werneck da, Caixa postal n. 1.032.

L 5.967, Rocha — Reynaldo Antonio da, rua 1º de Março ns. 4/6.

N 4.120, Rodrigues & Fernandez, rua Campos Salles n. 84.

N 46, Rodrigues — Maria de Carvalho, rua do Carmo n. 53.

N 1.518, Rodrigues — Raul Silva, rua Ubaldino Amaral n. 52.

L 252, Rodrigues — Sebastião Alves, rua Professor Gabizo n. 201 A.

L 1.373, Rodrigues Sobrinho — Domingos José, rua Alvaro Ramos n. 193.

L 681, Rogers — Rupert John, Banco Real do Canadá.

V 1.064, Roldan — José Puerta, rua Uranos n. 394.

N 5.429, Rosa — Fernando de Medeiros, rua Theophilo Ottoni n. 87.

N 3.831, Rosa — Godofredo José da, rua Alda n. 88 — Piedade.

L 1.576, Rosa — Ignacio Dias da, rua de São Pedro n. 132.

N 4.888, Rosa — João Baptista de Proença (Dr.), Avenida Rio Branco numeros 60/64.

N 3.010, Salgado — Manoel de Souza, travessa do Commercio n. 13.

L 5.112, Sampaio — Annibal, rua Ubaldino do Amaral n. 69, sobrado.

L 1.886, Santos — Caetano Alberto dos, praça Tiradentes n. 55, 4º.

N 5.085, Santos — Mario dos, rua Aguiar n. 47.

N 5.086, Santos — Norberto dos, rua Araxá n. 101.

G 1.982, Saraiva — Antonio da Costa, rua dos Andrades n. 70.

L 3.713, Schoroder — Willy, rua Barão da Torre n. 127.

L 4.298, Senra — Caetano José de Medeiros, rua da Quitanda ns. 106/110.

N 2.409, Silbert — Francisco, rua Carvalho Monteiro n. 39.

N 2.388, Silva — Antonio Ribeiro da, rua Pedro I n. 40.

L 5.667, Silva — Augusto, rua do Cattleto ns. 78/80.

L 5.591, Silva — Francisco, rua São Christovão n. 500.

U 2.598, Silva — Francisco de Moraes e, rua Dr. Maciel n. 86, casa 4.

N 588, Silva — Joaquim, rua Marechal Floriano Peixoto n. 45.

N 2.929, Silva — Manoel Marques da, rua do Mercado n. 14.

Q 1.700, Silva — Valentim José da, rua Real Grandeza n. 252 A.

G 3.148, Silva — Vicente Gonçalves Vianna da, rua Buenos Aires n. 175.

N 2.546, Soares — Attila, rua Almirante Tamandaré ns. 77/6.

N 2.454, Soares — José da Costa, rua Buenos Aires n. 94.

L 4.313, Souza — Alipio Celso de, rua da Gambôa n. 1.
 N 2.831, Souza — Amancio Ribeiro de, rua 7 de Setembro n. 223.
 L 4.324, Souza — José Jorge de, rua da Gambôa n. 1.
 U 2.860, Souza — Mario José de, rua Toneleros n. 4, c/6/P — Copacabana.
 Q 889, Stanzola — Antonio, rua Theodoro da Silva n. 219.
 R 456, Staritz — Martim (Dr.), rua Dr. Gerardo n. 42, 2º.
 N 3.386, Steele — Alice, rua São Clemente n. 179.
 N 3.385, Steele — Amelia Celeste, rua São Clemente n. 179.
 G 1.859, Steenhagen — João, rua Santa Luzia n. 69.
 Q 3338, Steinberg — Alfredo, rua do Passeio n. 62.
 L 3.434, Sternberg — Bruno Ludmig, travessa Santa Christina n. 17.
 N 395, Sucena — Eduardo F., rua Monte Alegre n. 71.
 L 1.157, Suzano — Guilhermina, rua Cesario Alvim n. 46 — Botafogo.
 L 6.220, Suzano — Pedro Paulo de A., rua Barão de Mesquita n. 389.
 L 4.275, Swales — Frank Gerald Louis, rua da Quitanda ns. 106/110.
 L 6.016, Swarte — Alvaro, rua Alvaro Ramos n. 59, c/10.
 L 1.696, Swinerd — Alfredo, rua 1º de Março n. 114.
 L 2.761, Swinerd — Horace Arthur, rua 1º de Março n. 118.
 Q 1.731, Sydow — Herbert A. Von, rua da Alfandega ns. 42/48.
 N 3.058, Sylvestre — José Duarte Ferreira, praça Tiradentes u. 31, sobrado.
 N 4.966, Tartuce — Sebastião, rua D. Anna Nery n. 240.
 N 3.903, Teixeira — Abilio, rua Visconde de Sepetiba n. 33 3 — Nitheroy.
 L 2.015, Teixeira — Alfredo José, rua da Alfandega n. 140.
 L 4382, Teixeira — Corina Silveira Figueiredo, Caixa postal n. 2.637.
 T 1.070, Teixeira & Gil, rua da Alegria n. 171.
 V 1.523, Tiburcio — João Ponciano Ferreira, rua Guilhermina n. 170 — Encantado.
 L 5.762, Torres — Sebastião de Sampaio, Avenida Rio Branco n. 35 A, 1º.
 N 2.340, Ulrich — Bruno, rua da Quitanda n. 131.
 N 5.439, Ulcherio — Hoche, rua Almirante Alexandrino n. 8 — Santa Theresia.
 Supplemento:
 B 975, Almeida — Alfredo Eugenio Vieira D. morro da Tapera n. 35 — Ilha do Governador.
 E 28, Antonio Dias Torres & Comp., rua Domingos Lopes n. 271 A.
 Ex-officio 347.
 R 4, Svensson — Johan Augusto, rua Candido de Oliveira n. 28.
 L 5.924, Abdalla — Almaza, Estrada de Santa Cruz n. 205-E.
 U 1.566, A. Brasil & Comp., rua Marechal Floriano n. 197.
 T 1.338, Aleixo & Silva, rua Senador Soares n. 57.
 U 594, A. Lessa & Comp., rua da Caloca n. 40, 1º andar.
 L 1.304, Almeida & Servos, avenida Passos n. 91-93.
 U 1.281, Barros & Silveira, rua Mariz e Barros n. 182.
 N 1.135, Bernardino Magalhães & Comp., rua S. Carlos n. 9.
 X 336, Brandão — Joaquim Ferreira, rua Antunes Maciel n. 136.
 U 1.350, Caldet — R, rua da Alfandega n. 318.

N 983, Carvalho — Francisco de Assis, rua Cajuru n. 18.
 L 1.557, Carvalho — Francisco Pinto Ribeiro de, rua Sachet n. 25.
 U 420, Castilla & Marques, avenida Suburbana n. 3.102.
 N 4.949, Castro — Hernani Renato de, rua Alzira Brandão n. 32.
 U 595, C. Magalhães & Companhia, rua São Leopoldo ns. 46-48.
 N 1.490, Diogenes & Comp., rua Nery Pinheiro n. 65.
 L 1.593, D'Oro — Guido Cavalieri, rua da Candelaria n. 30.
 L 5.897, Esteves, Antonio Coelho, rua Dona Romana n. 95.
 L 5.590, Falcão — Avelino, rua São Christovão n. 500.
 L 5.527, Faria — Ignacio Gomes de, rua Pinheiro Guimarães n. 23.
 L 5.484, Franco — Isidro, rua do Lavradio n. 48.
 L 5.385, Fraser — Charles Kenneth Daniel Royal Insurance Company Ltd., N. 5.052, Frias — Manoel, rua do Ouvidor n. 103.
 L 4.295, Gregory — William, rua da Quitanda ns. 106-107.
 T 1.049, Guerra — A. G. rua Torres Homem n. 251.
 L 860, Guimarães — Armando Belfort, Estrada Nova da Tijuca n. 48.
 L 3.613, Hasse — Alberto de Vasconcellos, rua Mayrink Veiga n. 8.
 N 2.409, Hazan — Fortunato, avenida Gomes Freire ns. 21-23.
 N 5.780, Hecksher — Edgard, rua Senador Furtado n. 97, VIII.
 N 5.188, Heidenreich — João, rua General Camara n. 130.
 L 4.306, Hollick — Maurice Wilfrid, rua da Quitanda ns. 106-110.
 T 1.122, J. Dantas & Comp., rua General Pedra n. 183.
 N 1.126, Jaimovich — Carlos, rua Delfina n. 76.
 N 4.912, Jardim — Manoel Corrêa, avenida Suburbana n. 1.168.
 L 4.308, Jordão — José de Miranda, rua da Quitanda ns. 106-110.
 L 2.498, José Maria Teixeira & Companhia, rua Dr. Maciel n. 83.
 L 3.574, Kamashe — Gabriel, rua da Alfandega n. 310.
 N 4.985, Kameke — Kenning Von, rua da Alfandega n. 99, sobrado.
 N 2.574, Kampen — Johann, rua da Alfandega n. 101.
 2.996, Kanitz — Felipe, praia do Flamengo n. 16.
 N 2.996, Kanitz — Julio, rua Sete de Setembro ns. 129/127.
 N 3.207, Keidel — João, rua da Misericórdia ns. 36/38.
 N 5.676, Keller — Carlos Reis, rua da Alfandega ns. 24/26.
 N 1.591, Koeler — Julio Delamare (Dr.), rua Xavier da Silveira n. 90.
 N 5.186, Koenig — Willy, rua General Camara n. 130.
 N 2.352, Kummer — Francisco, morro do Vintem n. 100, Engenho Novo.
 N 3.951, Labrien — Jean, rua da Carioca n. 48.
 N 2.590, Lacerda — Carlos Augusto de, rua Barão de Cotegipe n. 47.
 N 2.020, Lage — José de Souza, travessa Hermengarda n. 46.
 N 5.380, Lage — Stenio Campos, rua do Ouvidor n. 68, 1º andar.
 N 1.353, Lagès — Onofre, rua Bangü n. 14.
 N 1.468, Lamellas — Antonio, rua do Ouvidor n. 100.
 N 5.001, Lange — Henrique, rua Leoncio de Albuquerque n. 7.
 L 1.582, Laranjeira — José Rodrigues, rua S. Pedro n. 132.

L 4.336, Laren — F. N. Mc., rua da Quitanda ns. 106/110.
 N 5.175, Leal — Hugo, rua Gerontin n. 9, bairro de Santa Genoveva.
 M 798, Leal — Manoel Rosa, rua Americo Brasiliense n. 18, Madureira.
 N 3.818, Lebre — Eugenia Cecilia Maria R., rua Buenos Aires n. 150.
 N 3.815, Lebre — Luis Florentino, rua Buenos Aires n. 150.
 L 318, Leite — João Ribeiro Alves Moreira, travessa Dias da Costa n. 9, sobrado.
 M 1.833, Lemos — Alexandre d'Andrade, rua Conselheiro Saraiva n. 33.
 N 3.582, Lemos — Rodolpho Briffoz Borges de, rua Bomfim n. 157, S. Christovão.
 L 1.562, Leonardos — Othon, rua Sachet n. 25.
 N 4.955, Leuenroth — João, avenida Rio Branco n. 137, 1º andar.
 N 2.983, Levy — Georges, travessa do Rosario n. 13.
 N 3.450, Ley — João Manoel Gaudie, rua da Quitanda ns. 105/107.
 L 3.697, Lima — Affonso Gomes de, rua Senador Euzebio n. 53.
 N 1.824, Lima — Argemiro Ribeiro, rua da Quitanda n. 86.
 L 5.968, Lima — Arthur Alves de, rua Primeiro de Março ns. 4/6.
 L 2.269, Lima — Eugenio, avenida Rio Branco n. 35, loja.
 N 5.050, Lima — Felix Pereira, rua do Ouvidor n. 103.
 L 710, Lima — João Philemon, avenida Paulo de Frontin n. 439.
 L 256, Lima — Octaviano José de, rua Felizardo Gomes n. 53, Oswaldo Cruz.
 L 289, Lima — Pedro Corrêa, estrada Engenho Velho n. 3, Jacarépaguá.
 N 3.141, Lima — Ramon Roubertie de, rua Dous de Dezembro n. 32.
 N 4.979, Lima — Seraphim F., rua da Alfandega n. 99, 1º andar.
 L 5.674, Lima — Virgilio Vieira, rua do Rasario n. 76.
 M 1.949, Linhares — Arlindo de Sá, rua do Costa n. 112.
 Avenida Rio Branco n. 47.
 L 2.502, Lins Sobrinho — João Christiano, rua Dr. Maciel n. 83.
 L 1.722, Lisboa — José da Silva, rua Leandro Martins n. 22.
 N 2.572, Lobão — Alberto, rua da Quitanda n. 60.
 N 1.611, Lobo — Constante, rua Muniz Freire n. 14.
 N 2.531, Lobo — José Ovidio de Barros, rua Belizario de Souza n. 31, Realengo.
 L 1.597, Lobo — José Villaza Ferreira, rua da Candelaria n. 30, loja.
 N 564, Locher — Max, rua Nepomuceno n. 112, Realengo.
 N 5.365, Longras — José da Silva, rua Buarque de Macedo n. 78.
 L 3.541, Lopes — Adriano Armindo, rua Conselheiro Saraiva n. 26.
 L 719, Lopes — Alfredo, rua Joaquim Silva n. 55.
 S. 350, Lopes — Luzia da Costa Torres, rua André Cavalcanti n. 100.
 N 2.905, Lopes — Manoel Azevedo de Oliveira, rua do Mercado n. 14.
 L 2.527, Lopes — Manoel Joaquim, rua Marechal Floriano n. 174.
 N 533, Lopes — Maria Thereza Leme, rua Martins Ferreira n. 75, Botafogo.
 S. 349, Lopes — Miguel Arthur, praça Tiradentes n. 48.
 L 1.030, Lopes — Wenceslau, rua Visconde de Inhauma n. 78.
 N 3.152, Lopes Junior — José, rua da Misericórdia n. 95.
 L 4.341, Loureiro — Abigail Maria, rua da Gambôa n. 1.

- L. 1.559, Loureiro — Eduardo de Senna, rua Sachet n. 25.
- N. 2.701, Loureiro — Humberto, rua 1.º de Março n. 66.
- N. 4.951, Loureiro — José Bernardes de, rua 7 de Setembro n. 3.
- N. 2.389, Lourenço — Germano, rua Pedro I, n. 40.
- N. 477, Lourenço — Manoel Gonçalves, rua da Assembléa n. 15.
- L. 1.545, Lucas — José, rua Marquez de Sapucahy n. 177.
- N. 2.436, Machado — João Soares, avenida Rio Branco ns. 99/101.
- N. 3.036, Machado — José America, rua Bella de S. Luiz n. 42.
- N. 3.806, Martins — Affonso Diaz, estrada Marechal Rangel n. 231.
- L. 5.105, Martins — Antonio Paes dos Santos, rua Mercado Municipal ns. 163 e 169.
- L. 5.011, Mayer — Carlos, rua São Christovão n. 32.
- G. 2.627, Medeiros Filho — Augusto Hyppolito de, rua Barão de Mesquita n. 1.000.
- S. 402, Medella — Trajano, rua Dr. Salanini n. 24.
- N. 2.468, Medros — Alberto José da Silva, rua Frei Caneca n. 19.
- O. 132, Melin — Antonio Affonso, rua Visconde de Pirajá n. 514.
- G. 3.166, Mello — José de, rua Passagem do Gado.
- L. 4.231, Mendonça — Angela Rosa de, rua Ferreira Vianna n. 75.
- N. 2.805, Moraes Filho — João, avenida Rio Branco n. 48.
- L. 684, Moreira — Hildebrando da Armelin, Royal Bank of Canada.
- N. 126, Moreira — Joaquim da Costa, rua 1.º de Março n. 47.
- M. 1.984, Moreira — José, rua São Pedro n. 158, cobrado.
- U. 2.244, Moreira — Manoel d'Oliveira, avenida Rio Branco n. 61.
- N. 2.756, Morena — Francisco, rua Bethencourt da Silva n. 1-C.
- N. 4.879, Morrissy — Edward Vincent, avenida Rio Branco n. 64.
- N. 1.249, Morton — R. L., Caixa Postal n. 1.032.
- N. 3.130, Moses — Arthur, rua Barão de Itamby n. 35.
- N. 2.938, Motta — Antonio Gonçalves, avenida Gomes Freire n. 6.
- N. 5.076, Motta — Antonio José da, rua do Rosario n. 76.
- N. 2.096, Motta — Arnaldo Augusto da Silva, rua do Ouvidor n. 171.
- N. 2.375, Motta — Oswaldo, rua Pedro I n. 40.
- G. 3.339, Moura — Athanasio José de, rua Marquez de São Vicente n. 3, casa IV.
- N. 2.370, Moura — Luiz Leonel de, rua Copacabana n. 675.
- V. 961, Moura Junior — José Francisco, rua Thereza Guimarães n. 19, casa n. 5.
- N. 2.071, Mourão — José Alves de Queiroz, rua Souto Carvalho n. 25 (Engenho Novo).
- N. 2.036, Muaze — José Ferreira, rua Archias Cordeiro n. 218.
- N. 5.150, Muller — Emil, Caixa Postal n. 550.
- N. 5.393, Muniz — Edgard Lossio, avenida dos Democraticos n. 418.
- N. 3.652, Muricy — José de Andrada, rua Candido Mendes n. 65.
- N. 2.251, Murta — Elizeu de Campos, avenida Rio Branco n. 76.
- N. 2.407, Musafir — Jacob, avenida Mem de Sá n. 226.
- N. 2.412, Musafir — Jair, rua Ubaldino do Amaral n. 48, sobrado.
- N. 2.411, Musafir — Victor, avenida Mem de Sá n. 191, sobrado.
- N. 2.904, Nakamura — Sozo, rua Theophilo Ottoni n. 85.
- L. 5.655, Napoles — Octaviano de Souza, rua Senhor dos Passos n. 53.
- N. 4.050, Nascimento — Joaquim Lyrio de, rua Teixeira Junior n. 25.
- L. 3.803, Nazareth — Abeillard do Avellar, rua de São João Baptista n. 94 (Botafogo).
- N. 4.974, Neufeld — Leopold Roman, rua D. Gerardo n. 42.
- N. 5.187, Neumann — Leo, rua General Camara n. 130.
- N. 5.245, Neves — Antonio Pereira das, rua Ubaldino do Amaral n. 84.
- G. 3.449, Nicacio — Homero Dutra, Tribunal de Contas.
- N. 3.070, Nigri — Julio Elias, rua da Alfandega n. 312.
- N. 3.069, Nigri — Nassim Elias, rua da Alfandega n. 312.
- N. 3.625, Novaes — Manoel Garcia, rua Frei Caneca ns. 35-39.
- L. 3.874, Novelli — Fernando, rua Paula Mattos n. 32.
- N. 5.345, Novo — José da Costa, rua Chaves Faria n. 32.
- L. 5.970, Novo — Manoel Ramalho, rua Primeiro de Março ns. 4-6.
- X. 1.670, Nunes — Henrique Blanqui Pereira, rua Gonzaga Bastos n. 223.
- N. 1.727, Nunes — Joaquim dos Santos Lima Abriaga (espólio), rua da Alfandega n. 32.
- L. 5.636, Cest — Henrique Cordeiro, rua Visconde de Pirajá n. 29, casa 2.
- L. 3.965, Oliveira — Alipio da Silva, praça Tiradentes n. 36.
- L. 5.458, Oliveira — Allyrio da Costa, rua da Quitanda ns. 48-198, sobrado.
- N. 2.837, Oliveira — Arthur Monteiro de, avenida Rio Branco ns. 89-91.
- N. 598, Oliveira — Athos Coelho de, rua do Senado n. 11.
- N. 2.455, Oliveira — Corina Guimarães, rua Buenos Aires n. 94.
- M. 681, Oliveira — Evaristo Pinto de, rua Pereira Nunes n. 154.
- N. 3.596, Oliveira — Luiz Vianna de, rua de São Christovão n. 389.
- L. 3.997, Oliveira — Manoel de, avenida Almirante Barroso ns. 10-14.
- N. 2.595, Oliveira — Manoel Pereira d', rua da Urugayana n. 64.
- N. 835, Oliveira — Waldemiro Gomes de, rua Senador Antonio Carlos n. 70.
- N. 2.175, Ormeród — Manoel Bueno, rua Fazenda da Bica n. 13 (Quintão Bocayuva).
- L. 3.840, Ostemblad — Rodolpho, rua Conde de Baependy n. 62.
- L. 3.898, Ortigão — Alberto Cruz Ramalho, rua dos Andradas ns. 93-95.
- N. 3.637, Osorio — Lydia Vaz, rua Frei Caneca ns. 35-39.
- N. 3.638, Osorio — Eurico Vaz, rua Frei Caneca ns. 35-39.

A esses contribuintes expediu-se notificação, mencionando-se a importância do imposto lançado, ficando-lhes marcado o prazo de dez dias, contados da data de 13 do corrente, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial" e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1929. — O secretário, *Rubens Rego Serra Martins*.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se à Secção do Cadastro:

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1929. — O secretário, *Rubens Rego Serra Martins*.

A. Zuccolo.
Presa — Abel
Adolpho & Peixoto.
Albergaria — Julio d.
Almeida — Herminio de.
Almeida — Manoel Rodrigues de.
Alves — João Silveira.
Antonio Cardoso Carvalho & José Cardoso Carvalho.
Antonio da Costa & Silva.
Azour — Maurice.
Brandão — Francisco Gomes.
Brandão — José Domingues (Junior).
Brandão — José Pires (Dr.).
Brandão — Julio Bueno (Filho) (Dr.).
Brandão — Laudelino.
Brandão — Manoel.
Brandão — Maria Antonia Silva.
Brandão — Newton.
Brandão — Paulo.
Brandão — Pires (Dr.).
Brandão — Roberto.

Brandão — Pedro Affonso.
 Brandy — Theodor.
 Brant — Arno.
 Brant — José C.
 Brasil — Benedicto Julião Perequê.
 Benedicto — Affonso.
 Brasil — Hildebrando de Souza (Filho).

Brasil — Horacio Indio do.
 Brasil — Indio do (Almirante).
 Brasil — Wiggberto Soares.
 Brasileiro — Julio Americano (Filho).
 Brasil — Christiano (Dr.).
 Brant — Augusto Mario Caldeira (Dr.).

B. Bretanha & Comp.
 B. da Silva Girão.
 Balselis — José.
 Barbosa Mello & Comp.
 Barreto — Mello.
 Barros — José A.
 Bastos — João.
 Bastos — Thomazia M. S.
 Beff — Guilherme Antonio.
 Benigno — Ernani.
 Berrara — Zeque.
 Bergstein — Salomão.
 Bernardino S. Alvares & Comp.
 Bippus — Carlos.
 Blanck — Boris.
 Blazio & Leccio.
 Brauchardt Peter.
 Brauer — Ricardo.
 Braun — Oscar.
 Bravo — Oswaldo de Medeiros.
 Braz — Elias (Filho).
 Braz — João Manoel.
 Braz — Manoel.
 Braz — Manoel Gonçalves.
 Braz — Manoel Joaquim.
 Brea Roberto.
 Brecht — August.
 Breideneicho — Gustavo.
 Bressane — Julia.
 Bretas — Arnauld da Silva.
 Briani — José (Junior).
 Brício — Francisco Carlos.
 Bridi — Theophilo.
 Briel — Augusto L. H.
 Bright — William D.
 Brigido — Antonio.
 Brigido — Beatriz.
 Brigido — Marino Rangel.
 Brito — Adelino Marques.
 Brito — Antonio Tertuliano Ferreira de.

Brito — Daniel Nunes de.
 M. A. Corrêa.
 M. A. Corrêa.

Camara Syndical

Lucrecio Fernandes de Oliveira, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo sido exonerado por decreto de 7 de agosto do corrente anno o corretor de fundos publicos desta praça Sr. Ricardo Ladders, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, inopporendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretario da Camara, o subscrevi. Secre-

taria da Camara Syndical, em 1 de outubro de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico interino. (8.394).

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 12 de setembro ultimo, mantido o despacho anterior, por seus fundamentos, no recurso interposto por este Instituto da decisão primitiva, dada a uma consulta do director da Imprensa Nacional, referente ao direito de opção dos contribuintes da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e "Diario Official"; e tendo o Conselho Administrativo deste instituto, de accordo com o referido despacho, deliberado cancelar as inscrições de todos os contribuintes colhidos pela decisão governamental restituindo-lhes as contribuições que lhes foram descontadas e recebidas pelo instituto — convoco, por este edital, a virem, no prazo de 60 sessenta dias, requerer e receber as referidas contribuições todos os contribuintes obrigatórios da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e "Diario Official", da Caixa de Operarios do Arsenal de Marinha e Directoria do Armamento de Marinha e da Caixa de Operarios da Casa da Moeda.

Findo o referido prazo de 60 dias, as importancias não reclamadas serão depositadas no Thesouro Nacional, como deposito á disposição dos interessados.

Fica facultado aos mesmos contribuintes, cujas inscrições foram cancelladas em virtude da referida resolução, modificarem as respectivas inscrições obrigatorias em facultativas, desde que o requeriram dentro do prazo de 60 dias, a contar de 3 de outubro ultimo. No caso de ser requerida essa modificação, o periodo de carencia será contado a partir da data da inscrição obrigatória, sendo os premios calculados pela tabella B, e pagando os interessados, por essa tabella, os premios em atraso, a partir da data da referida inscrição obrigatória.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1929. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director-presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Tendo em vista o que consta do processo Diversos — 921-C29, fica intimado o Sr. Theodomiro Antonio de Souza, agente do Correio de Araçatuba, no Estado de São Paulo, no periodo de 27 de novembro de 1917 a 31 de dezembro de 1921, para, no prazo de 30 dias, contado da data da primeira publicação do presente edital, recolher aos cofres publicos a importancia de réis 596\$000, alcance fixado pelo Tribunal de Contas em accordo de 10 de abril de 1929, a cujo pagamento foi condemnado, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva caução Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 7 de novembro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 90 dias, a partir da data da primeira publicação do presente edital, entrará em circulação o novo sello de taxa devida do valor de 1\$000, de cor azul, o qual terá as mesmas dimensões e caracteristicos dos outros sellos de taxa devida que se acham actualmente em circulação.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 26 de setembro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, dentro do prazo de 90 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos do Serviço Postal Aereo, dos valores de 50, 200, 300, 500, 1.000, 2.000, 5.000 e 10.000 réis, os quaes medem de altura 30 m/m por 19 m/m de largura e são impressos nas seguintes cores:

50 réis, verde escuro;
 200 réis, carmim;
 300 réis, azul turquesa;
 500 réis, violeta;
 1.000 réis, vermelho tijolo;
 2.000 réis, verde esmeralda;
 5.000 réis, vermelhão;
 10.000 réis, sépia.

O desenho dos cinco primeiros valores forma moldura cuja ornamentação termina na parte superior em uma vilheta alada, symbolizando a velocidade. No alto estão as legendas "Brasil" e "Serviço Postal Aereo" e na base os algarismos indicadores do valor, ladeados pela palavra "réis", todos esses dizeres em letras brancas.

Em cada um dos valores da série e ao centro da moldura já descripta, está representada uma das phases historicas da aviação brasileira, da forma que se segue:

50 réis — O Precursor da Navegação Aerea — Ao centro, o monumento que a cidade de Santos fez erguer ao seu glorioso filho, o padre Bartholomeu de Gusmão, o precursor da navegação aerea; no alto, em forma de arco, lê-se: "8 de agosto de 1709", data em que o padre voador inventou os aerostatos "diante de sua majestade e muita fidalguia e gente, com um globo que se elevou com certo material que ardia e a que applicou fogo o inventor" (Francisco Leite Ferreira, contemporaneo de Gusmão); abaixo do monumento as legendas — "O Precursor da Aviação" e "Bartholomeu de Gusmão", aquella em pequenas letras brancas e esta em uma faixa circular.

200 réis — Santos Dumont ganha a prova de dirigibilidade dos aerostatos — Ao centro o "Santos Dumont n. 6" na mais emocionante e mais bella phase da prova aerea de Saint-Cloud, isto é, no momento em que o aparelho, fazendo a volta á Torre Eiffel, se inclina desmesuradamente, fazendo um angulo de 55,

com o horizonte. No alto, em forma de arco, lê-se: "19 de outubro de 1901", data em que foi vencida a sensacional prova aérea e abaixo as legendas: "Santos Dumont n. 6" e "Santos Dumont", aquella em pequenas letras brancas e esta em letras maiores sobre uma faixa branca circular.

300 réis — Augusto Severo, martyr da sciencia aeronautica — Ao centro o aerostato "Pax", no momento em que, obedecendo ao impulso das helices, evoluiu suavemente no espaço em direcção a Passy (J. Lecornu), onde iam ser feitas as provas que deveriam encher de glórias o aeronauta que a sciencia preferiu escolher para torná-lo martyr; em cima, em forma de arco, lê-se: "12 de maio de 1902", data em que se verificou o martyrologio do glorioso aviador brasileiro; abaixo as legendas "Pax", em pequenas letras brancas, e "Augusto Severo", em letras maiores, em uma faixa branca circular.

500 réis — Santos Dumont vence a prova do mais pesado que o ar em vôo plano — Ao centro, o biplano "14 bis", no momento em que, pairando um pouco acima das arvores que circundam o campo de manobras em Bagatelle (Bosque de Bolonha), percorre o espaço em direcção horizontal; em cima, lê-se "12 de novembro de 1906", data em que o mais que glorioso aviador patricio realizou a prova definitiva de vôo planado, percorrendo 220 metros e ganhando a taça Archdeacon; na base, as legendas — "Biplano XIV bis", em pequenas letras brancas, e "Santos Dumont", em letras maiores, em uma faixa branca circular.

1.000 réis — Ribeiro de Barros, em um esforço que synthetiza a energia da raça, chega ao Rio de Janeiro no hydroplano "Jahu" — Ao centro, o "Jahu" em lindo vôo, ligeiramente inclinado para a esquerda, passa proximo ao pico do Corcovado, dominando a enseada de Botafogo em demanda do logar para a amaragem, entre a ponta do Calabouço e a ilha de Villegaignon; em cima, lê-se: "5 de julho de 1927", data em que o "Jahu" chegou ao Rio de Janeiro, e, em baixo, em pequenas letras brancas, a legenda "Jahu", sobre o nome "Ribeiro de Barros", em uma faixa circular semelhante á que foi descripta nos outros valores.

Os sellos das taxas de 2.000, 5.000 e 10.000 réis apresentam na parte superior a palavra "Brasil" em linha curva e mais abaixo os dizeres "Serviço Postal Aereo", tudo em letras brancas.

No base estão os algarismos do valor, tendo de cada lado a palavra "réis", em letras brancas. Dous ramos de louro, symbolizando a gloria, cercam um medalhão de forma oval, em cujo centro se destacam as effigies de Bartholomeu de Gusmão, o precursor da antiga navegação aérea, no sello de 2.000 réis; Augusto Severo, o martyr da sciencia, no sello de 5.000 réis; e Santos Dumont, o precursor da moderna aviação, no sello de 10.000 réis.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 16 de outubro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste, e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

João Gomes Louvarinhas, Estrada do Cajú n. 125, 9\$085.

José Pinto Paschoal, rua Gurupá numero 117, 10\$405.

Miguel Moraes, rua Conselheiro Galvão n. 330, 19\$090.

Luiz Antonio Rodrigues, rua Temporal n. 84, 9\$025.

Tomaso Lucidi, rua Maria Teixeira ns. 24-26, 19\$090.

Januario Mika de Magalhães, rua Delphina Ennes n. 178, 11\$210.

Vicente Dias Trindade, rua Eça de Queiroz n. 18, 9\$025.

Miquelina de Barros, rua Guahyba n. 184 (Braz de Pinna), 11\$210.

Jayme de Freitas Machado, Estrada Marechal Rangel ns. 645 A e 645 B, 81\$190.

Balié Abbade, rua 24 de Fevereiro n. 33, 14\$317.

Joaquim Pedro Paschoa, rua dos Topázios n. 13 (estação de Sapé), 19\$895.

Fernando Pereira de Carvalho, rua Maria Rodrigues n. 1, com entrada pelo n. 126, 6\$768.

Hermogenes Antonio Macimo, rua Josephina Novaes n. 25, 9\$545.

Enedina de Carvalho, rua Santiago n. 71, 8\$407.

Angelo Moll, rua João Silva n. 70, 11\$281.

Antonio Augusto Fernandes, rua dos Diamantes n. 5, 9\$945.

Dolores Cano Ravieres, rua Cordovil n. 64, 14\$656.

Luiz Alves de Assumpção, Avenida Automovel Club n. 1.575, 11\$931.

João Gonçalves Thiago, rua Mafra n. 17 (Penha), 8\$794.

Beatriz Pereira Vianna, Caminho João Rego n. 197, 9\$085.

Manoel Miranda, rua das Missões numero 379, 5\$733.

Maria da Soledade, rua Conselheiro Galvão n. 394, 9\$085.

José da Costa, Avenida Automovel Club ns. 1.682 e 1.682 A, 9\$545.

Carmela Pugliese, Estrada do Norte n. 91, 14\$317.

Honorio dos Santos N. Belene, rua Senador Antonio Carlos n. 275, 9\$025.

José de Seixas, rua Conselheiro Galvão n. 59A, 16\$703.

Silvério da Faria Netto, rua B n. 46 (Villa Santa Cecilia), 9\$545.

Abel Pinto Roças, rua Moragogy n. 2, 6\$803.

Antonio de Araujo Reis, Estrada do Norte n. 97 A, 7\$346.

Proprietario, praia de São Christovão n. 352, 16\$284.

Proprietario, Estrada Mangueiras numero 426, 17\$808.

Proprietario, rua Sophia n. 46, réis 11\$941.

Thereza de Jesus Pereira, rua General Argollo n. 107, 29\$188.

T. Anchoven, praia do Cajú n. 62, 14\$904.

Raul Bezerra, rua Gaudie Ley n. 11, 7\$027.

Maria Augusta C. Gomes, Estrada Henrique de Mello n. 25, 14\$676.

Joaquim da Costa Ramos, rua Divisoria n. 228, 10\$062.

Dionisio Soares, rua Leopoldina Bugês n. 5, 18\$170.

Ocívio Luiz Alves, rua Caico n. 97, 18\$170.

Eugenia Costa Leite, rua Laurindo Filho n. 240, 10\$062.

Francisco Góes Coelho Junior, rua A (fazenda da Bica), 10\$062.

Jefferson Rodrigues Batalha, rua Queralim n. 126, 10\$062.

João Dias de Carvalho, rua Cassu numero 139, 18\$170.

Adrião Simes, rua Monteiro Vieira n. 14, 13\$345.

Manoel Soares de Amorim, Estrada Real de Santa Cruz n. 73, 26\$780.

José Clemente, rua J n. 192, Fazenda da Bica), 10\$062.

José Conde Cortejam, rua Barbosa Rodrigues n. 183, 10\$062.

Companhia Telephonica Brasileira, rua Uruguayana n. 45, 17\$228.

A mesma, rua Buenos Aires ns. 80, 82 e 84, 35\$759.

Eduardo Guinle, Av. Salvador de Sá n. 5, 12\$724.

Proprietario, rua Luiz Pinto n. 34, 18\$494.

Proprietario, rua General Camara numero 200, 14\$319.

João de Magalhães Machado, rua Marechal Floria n. 159, 27\$600.

Companhia Telephonica Brasileira, rua Uruguayana n. 49, 21\$085.

Société Anonyme du Gaz, rua Buenos Aires n. 255, 19\$111.

Proprietario, rua Capitão Senna n. 29, 5\$739.

Francisco A. de Silva Parva, rua Visconde de Itauna n. 70, 8\$354.

Proprietario, rua do Senado n. 53, 49\$484.

Antonio G. de Carvalho, rua Visconde de Itauna n. 81, 13\$259.

Proprietario, rua Uruguayana n. 86, 46\$893.

Proprietario, rua Frei Caneca n. 40, 174\$575.

Mario Souza Victorino, rua Frolick n. 35, 12\$268.

Celso R. Salgado, rua E n. 76, réis 22\$850.

Joel de Carvalho, rua Nascimento Silva n. 441, 27\$600.

José L. Fernandes Braga Junior, rua Gustavo Sampaio n. 82, casas II a IV, 20\$350.
Luciano A. Rodrigues, rua Real Grandeza n. 103-105, sobrado e loja, 36\$225.
Banco Nacional Ultramarino, rua Real Grandeza n. 131, casas I a III, 25\$731.
Marianna P. da Costa, rua Barroso n. 242, 30\$602.
Société Anonyme du Gaz, rua Carlos de Campos n. 13, 25\$431.
Jeronymo Rebello, rua Voluntarios da Patria n. 37, 7\$499.
Mme. Figueiredo Ramos, rua Duque Estrada n. 17, 9\$625.
Eva S. Hyde, rua Marquez de Abrantes n. 69, 45\$425.
Natividade Louve, rua Lins Vasconcellos n. 399, 4\$705.
Proprietario, rua Paquequer n. 46, 5\$709.
Proprietario, rua Caiopó n. 38, 14\$981.
Proprietario, rua Affonso Ferreira n. 61, 3\$385.
Proprietario, rua Paquequer n. 45, 6\$840.
Proprietario, rua Fagundes Varela n. 71, 7\$232.
Proprietario, rua Joaquina n. 54, réis 4\$579.
Proprietario, rua Alvaro de Miranda n. 137, 9\$157.
Companhia do Gaz, rua Joaquim Meyer e/f. 58, 14\$981.
Manoel F. Rabello dos Santos, rua Magalhães Couto n. 87, 7\$089.
Raphael Ferreira de Assumpção, rua P. Claudina n. 179, 7\$184.
Proprietario, rua Paraná n. 104, réis 5\$989.
Proprietario, rua Paraná n. 108, réis 5\$989.
Proprietario, rua Paraná n. 56, 7\$232.
Proprietario, rua Amorim n. 53, 5\$876.
Proprietario, rua Amorim n. 57, 4\$746.
Octavio B. da Silveira Lobo, rua Soares Meirelles n. 32, 11\$470.
Maria Souza, rua Magdalena n. 52, 6\$731.
Fernando do Amaral, rua Vizeu n. 68, 6\$791.
Maria P. Costa Rosa, praia das Pitangueiras n. 129, 7\$300.
Candido Ribeiro, praia das Pitangueiras n. 131, 6\$552.
Manoel Caroba, rua Uranos n. 234, 7\$952.
Manoel de Figueiredo, rua Barreiros n. 119, 21\$161.
Dr. José R. M. da Silva, rua Senador Antonio Carlos n. 383, 12\$430.
Guilhermina Fróes, rua Magdalena n. 45, 8\$725.
Waldemar M. de Carvalho, rua Magdalena n. 56, 8\$725.
Antonio J. M. de Medeiros, rua Uranos n. 244, 7\$952.
João Bernardo, rua do Cajá n. 80, 5\$490.
José Fernandez Ferreira, rua José Maria n. 9, 8\$382.

Antonio José M. Tinoco, rua Duarte Teixeira n. 32, 11\$900.
José da S. Leite, rua Florianopolis n. 166, 11.440.
Proprietario, rua Souza Siqueira n. 18, 9\$513.
Avelino Moreira, rua Frei Henrique n. 24, 8\$901.
Proprietario, rua Barão do Bananal n. 250, 7\$127.
Proprietario, rua Teixeira Pinho numero 121 A, 8\$901.
Catharina B. Pinheiro, rua Itaquaty n. 48, 12\$512.
Antonio Magalhães, rua Belmira numeros 92-94, 13\$547.
Nazario R. Domingos, Estrada Intendente Magalhães n. 9, 13\$029.
Luiz Peixoto, rua Portella n. 302, 11\$957.
Henrique F. Fernandes, travessa Pinto Telles n. 118, 8\$651.
José D. Ferreira Rosa, rua Amparo n. 127, 12\$322.
Euclides Fernandes, Av. Suburbana n. 2.856, 12\$322.
Claudino Macedo, Estrada Marechal Rangel n. 340, 12\$417.
José P. dos Santos, rua Adelaide Badajoz n. 59, 18\$865.
José Francisco Gomes, rua Carolina Machado n. 258, 11\$440.
Luiz F. Ferreira, rua Barbosa Rodrigues n. 243, 11\$804.
Proprietario, rua Anna Quintão n. 90, 11\$804.
A. Pederneira, Estrada da Freguezia n. 696, 10\$309.
Antonio J. A. dos Santos, Estrada Santa Cruz n. 450, 11\$994.
Proprietario, rua da Estação n. 48, 15\$254.
Iracema Têlles Dantas, rua Candido Benício n. 46, 11\$344.
Pedro I. Bestine, rua Imperatriz n. 11, 11\$287.
Roldão Fontpura Carneiro, rua Barão do Bananal ns. 230 e 232, 14\$159.
Maria de Oliveira, rua dos Cardosos n. 250, 11\$900.
Accacio da Cunha, rua Belmira n. 87, 12\$417.
Aristides A. de Abreu, rua C n. 29, Villa Santa Cecilia, 5\$871.
Antonio S. da Costa, rua Emilio Zaluar n. 95, 26\$657.
Companhia Imobiliaria Kosmos, rua XII n. 28, 5\$954.
Alvaro de Moraes Galdier, rua Sargento Ferreira n. 73, 10\$852.
Manoel Rodrigues, rua Antonio Rego n. 176, 6\$101.
Amaro Assis D. B., Estrada Marechal Rangel n. 808, 22\$856.
Alfredo A. Vasconcellos, rua Barreiros n. 61, 4\$772.
Julio dos Santos Pereira, rua das Opalas n. 151, 12\$820.
Antonio G. de Oliveira, Estrada Marechal Rangel n. 550, 27\$703.

Leopoldina do Espirito Santo, rua do Cajá n. 70, 6\$791.
Theodorico de A. e Silva, Estrada do Barro Vermelho n. 121, 8\$469.
Julia Regaca, rua Belisario Penna numero 316, 16\$126.
José T. de Carvalho, rua Costa Mendes n. 126, 4\$512.
Climacio Silva Monteiro, rua Bomsucesso n. 115, 7\$952.
Alfredo Cabral, rua Conselheiro Paulino n. 61, 27\$528.
José I. Lobo, rua André Pinto n. 177, 22\$599.
Irmandade de N. S. da Penha, Av. dos Democraticos n. 1.928, 36\$207.
A mesma, Av. dos Democraticos numero 1.934, 33\$668.
Bernardino Florenço, rua Chuy n. 10, 6\$657.
Belmiro Teixeira, rua Viçosa n. 23, segundo, 5\$888.
Antonio S. Linhares, rua da Regeneração n. 110, 38\$631.
Proprietario, rua Barreiros n. 275, 9\$993.
Manoel Ferreira de Carvalho, rua João Torquato n. 77, 3\$845.
Rosa Gomes da Silva, rua Nova Sião n. 28, 6\$101.
Antonio de Pinho, rua João Romariz n. 14, 9\$350.
Leondina A. T. do Amaral, rua Custodio Nunes n. 7, 6\$586.
Abel Salgado, rua Antonio Carlos numero 299, 9\$282.
Companhia Brasileira de Terrenos, rua M n. 118, 8\$382.
Companhia Leopoldina Railway, rua Bulhões Marcial e/f., estação Vigario Geral, 10\$632.
João T. Coelho, rua Firmino Gamelleira n. 108, 4\$542.
Hylario S. Trancozo, Av. Luzitania n. 254, 15\$141.
Manoel S. Leal, rua Canadá n. 274, 12\$275.
Manoel José Fernandes, travessa Laurinda n. 19, 9\$282.
Claudio Alves Macedo, rua João Silva n. 220, 5\$436.
José Carrajeda, rua Canadá n. 232, 14\$553.
Joaquim Ribeiro Coelho, rua Latino Coelho n. 94, 10\$500.
Miguel Rodrigues, Estrada Braz de Pinna n. 123, 34\$972.
Manoel G. Mucury, Estrada Braz de Pinna n. 364, 42\$490.
Adelino Pacheco Medeiro, rua Parapanema n. 113, 14\$392.
Casemiro Ferreira da Costa, rua das Andorinhas n. 11, 3\$845.
Secção de Expediente, 4 de novembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a vir satisfazer, dentro do

prazo de quinze dias, a contar da 1.^a publicação deste e na thesauraria desta repartição na rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Camillo da Costa Braga, rua B n. 6, Villa Maria, 78803.

Antonio da Rocha Coelho, rua Firmino Gameleira n. 206 A, 98025.

Lucrecia Ferreira, rua Sobragy n. 33, 75948.

José Candal, estrada do Porto Velho n. 9, 88794.

Abilio Pinto da Fonseca, rua M n. 87, Penha, 68813.

João Silva, rua Maria Teixeira n. 35, 98545.

Catharino Alves, rua Oito n. 16, Villa Boa Vista, 68768.

Mancel Martins, rua A n. 36, Villa Maria, 98545.

José Cardoso Caneco, rua Roberto Silva n. 130, 98025.

Augusto de Andrade Ramos, rua Paranhos n. 209, 88062.

Vicenzo Anntonio Ffranco, estrada do Octaviano n. 171, 98545.

Vicenzo Anntonio Ffranco, estrada do Octaviano n. 169, 198090.

Garcia G. Romasanta, rua José Maria n. 23, 148660.

Eduardo de Figueiredo, rua Mafra n. 146, 98808.

Gaspar Ferreira de Carvalho, Avenida Camões n. 111, 138190.

Lino José de Queiroz, Estrada Monsenhor Felix n. 297, 188170.

Magdalena dos Santos Pereira, rua Belisario Penna n. 249, 68813.

Americo C. dos Santos, rua das Opalas n. 11, 148917.

Henrique Ferreira de Lima, rua Lima Drummond I a V com entrada pelo n. 7, 198090.

Adão Hoelz, rua K n. 121, Penha, 68813.

Jayne Ferreira da Silva, rua Bom-successo ns. 25 e 27, 218505.

Antonio Joaquim, rua II n. 4, Villa Boa Vista, 118281.

Antonio Norberto Louzada, rua Teixeira da Costa n. 52, 138627.

Alvaro Macedo Lopes, rua Ennes Filho n. 50, 178588.

Pascual Carichio, rua Alpha n. 61, Villa Mimosa, 148317.

Eugenio Barboza da Silva, rua dos Diamantes n. 9, 148917.

Gertrudes Avila Couto, rua Barros Barreto n. 41, fundos, 68768.

Manoel Veronico de Barros, rua Joana Nascimento n. 19, 118931.

Antonio A. Lopes, rua Guatemala n. 75, 108405.

José Dantas Rego Barros, rua Ana-jás n. 5, 198090.

Natividade de Jesus Fernandes, rua Canadá n. 118, 108405.

Esevam Herines, rua dos Diamantes n. 185, 148917.

Francisco Ramos da Silva, rua D n. 12, Villa Santa Cecilia, 118931.

Avelino Corrêa, rua Montevidéo n. 254, 98085.

Domingos Ripula, Estrada do Engenho da Pedra n. 463, 118281.

João Francisco da Silva, rua B n. 20, Bairro Gloria, 198090.

Companhia Telephonica Brasileira, rua Buenos Aires n. 128, 198535.

City Improvements Co. Ltd., rua Marechal Floriano n. 97, 198535.

Société Anonyme du Gaz, Avenida Salvador de Sá n. 94, 638093.

Proprietario, rua Dr. Carmo Netto n. 205, 258143.

Felisherto Cardoso Laport, rua do Senado n. 287, 678012.

José Paes Salgado, rua Senhor dos Passos n. 54, 178668.

Companhia Telephonica Brasileira, rua Uruguayana ns. 31 e 33, 258927.

Associação Christã de Moços, rua Araujo Porto Alegre n. 36, 415833.

Société Anonyme du Gaz, rua General Caldwell n. 183, 218385.

Carlos da Costa Moraes, rua do Senado n. 5, 68440.

Miceli C. Francisco, rua S. Januario ns. 218 e 218 A, 428248.

Deolinda A. Maia, rua Parahyba n. 19, 248660.

Casemiro da Silva, rua Araujo Vianna n. 40, 128824.

J. Lobarinhos, rua Gonzaga Bastos n. 101, 228456.

Pedro A. Gomes Cardim, rua Henrique Dias n. 33, 378322.

Guilherme dos Santos, rua Ferreira Pontes n. 188, casa IX, 48772.

Luiz de Souza, rua Ferreira Pontes n. 188, casa VIII, 48772.

José Ferreida de Almeida, rua Barão de Bom Retiro n. 22, 168372.

Augusto Chaves, rua 24 de Maio n. 25, 348196.

Antonio Motta Junior, rua Dr. Sá Vianna n. 30, 378040.

José Joaquim Martins, rua Barão de Cotegeipe n. 38, 28127.

Luiz Mello, rua Duque de Caxias numero 133, 108308.

Zelina Maria da Rocha, rua Figueira n. 181 A, 103816.

Augusto Vieira de O. Villela, rua Leopoldo n. 142, casa III, 208846.

Affonso Castro Souza, rua Bom Pastor n. 157, 1218241.

Benjamin Maria C., rua Delta n. 55, 78403.

Fernando Marinho Reis, rua Projectada n. 18, 8518363.

Francisco Bejar, rua Visconde Santa Izabel n. 186, 158523.

Joaquim Rocha Gamôa Filho, Travessa Leal n. 11, 548541.

General Constancio D. Cavaleante, rua Morales de los Rios n. 10, 438249.

Francisco Marades, rua Theodoro da Silva n. 80 A, casas II, III e IV, 78155.

Francisco Storino, rua Gonzaga Bastos n. 55, 78023.

Julio Ribeiro da Costa, rua Conde de Bomfim n. 111, 158107.

Manoel Ribeira, rua Conselheiro ranaguá n. 57, 78023.

Francisco Marades, rua Theodoro da Silva n. 80 A, casas V, VI e VII, 48770.

Antonio Ferreira, rua S. Miguel n. 276, 48770.

Leonra J. Souza, rua Barão de Bom Retiro n. 481, casa 15, 78978.

Jorge J. Manuel, rua Maria Amalia ns. 198 e 198 A, 268680.

José de Magalhães, rua Barão de Mesquita n. 220. (31mamamnmn quit a n. 220, 158738.

Antonio Moderno, rua Theodoro da Silva n. 490, 68713.

Proprietario, Avenida Suburbana numero 211, 388151.

José Ramos Loureiro, rua Padre Januario n. 18, casas I a IV, 10922.

Francisco Loureiro, Estrada Velha da Pavuna n. 677, 88162.

Proprietario, rua Farneze n. 72, 128742.

Companhia Telephonica Brasileira, rua Uruguayana ns. 21 e 29, 168248.

Proprietario, rua da America n. 30, 118817.

Proprietario, rua do Riachuelo n. 62, 678446.

Proprietario, rua da Saude n. 162, 238005.

Proprietario, rua Marechal Floriano n. 7, 488692.

Manoel J. Pereira Ramos, rua Dom Manoel n. 62, 538475.

Instituto Mineiro de Defeza do Café, rua Visconde de Inhaúma ns. 7876, 556899.

Anna T. da Cunha e José Teixeira, praça Olavo Bilac n. 7, 188455.

Proprietario, rua do Proposito n. 32, 218153.

City Improvements Co. Ltd., rua Carmo Netto n. 43.

Light and Power Co. Ltd., rua do Ouvridor n. 143, 248780.

Carlos A. Martins Ferreira, rua Campos Salles n. 70, 1698280.

João Martins e Silva, rua F n. 41, 88250.

Vicente Durante, rua Miguel de Farias ns. 69, 69 A, 71 71 A e 71 B, 1988490.

Isnad C., rua Marquez S. Vicente n. 127, 338557.

Light and Power Co. Ltd., rua S. Clemente n. 151, 188915.

Alfredo Pereira David, rua Jardim Bontacio n. 553, 538130.

Standard Oil Company of Brasil, rua Humaytá n. 145, 558650.

Light and Power Co. Ltd., rua 19 de Fevereiro, S. Clemente, 358991.

Armando Fragoço Costa, rua General Gurjão n. 4, 98988.

Manoel A. Freitas, rua S. Luiz Gonzaga n. 325, 158902.

Antonio Reis, rua Matto Grosso n. 74, 138602.

Sing Torres Comp., rua Senador Furtado n. 42, 218314.

José de Azevedo Maia, rua S. Luiz Gonzaga n. 598, 378974.

Empreza Baixada Fluminense, rua Gaudie Ley n. 537, 98609.

Octavio Dupont, rua Derby Club numero 221, 88675.

Anna Moreira Marques, rua S. Januario n. 12, 58618.

Joaquim F. S. Pinto, rua Senador Alencar n. 171, 128776.

Proprietario, rua Major Fonseca n. 77, 98814.

Isaac Goffman, rua 26 de Maio n. 19, 68767.

Domingos Torres, rua Dias da Silva n. 31, 118886.

Santa Casa da Misericordia, praia São Christovam, Cemiterio, 528911.

Companhia Brasileira Telephonica, rua S. Francisco Xavier n. 599, 178537.

Manoel Ferreira de Castro, Avenida Nova York n. 36, 98327.

Anna C. Costa, rua Esperança n. 23, 108736.

Proprietario, rua Viuva Claudio numero 109, 11\$741.
 Manoel Bernardes, rua General Sam-
 paio n. 28, 46\$418.
 Light and Power Co. Ltd., rua
 D. Anna Nery x R. Senador B. Mon-
 teiro, 43\$079.
 Francisco de Paula Monetta, rua Af-
 onso Penna n. 139, 26\$586.
 Proprietario, rua Gaudie Ley n. 21,
 7\$027.
 João Pinheiro, rua Amelia n. 67,
 7\$372.
 Proprietario, campo S. Christovam
 n. 24, 11\$366.
 Proprietario, rua Fonseca Lima nu-
 mero 44, 27\$381.
 Dr. Barros Barreto, rua S. Januario
 n. 40, 34\$769.
 Pedro Barreto Galvão Netto, rua Ge-
 neral Belford n. 122, 14\$069.
 Manoel Pinto Barbosa, rua S. Fran-
 cisco Xavier n. 812, 15\$479.
 Antonio Alves Pereira, rua Tuyuty
 n. 84, 11\$809.
 Adriaõ Ramad, rua Figueira de Mello
 n. 383, 72\$827.
 Felipe Barbare, rua Dr. Garnier nu-
 mero 276, 9\$786.
 Julia Vandeek, rua General Belford
 n. 69, 9\$786.
 Socié Anonyme du Gaz, rua do Ro-
 cha e/f. 50, 10\$361.
 Augusto Pinto Couto, rua Escobar
 n. 67, 20\$927.
 Proprietario, rua Bomfim n. 178,
 21\$502.
 Proprietario, campo S. Christovam
 n. 157, 16\$477.
 Socié Anonyme du Gaz, rua Fran-
 cisco Eugenio e/f. 116, 20\$080.
 Proprietario, rua 18 de Outubro n. 92,
 39\$408.
 Proprietario, rua Santa Luiza n. 21,
 27\$111.
 Proprietario, rua 18 de Outubro n. 59,
 10\$644.
 Proprietario, rua Uruguay n. 288,
 4\$770.
 Proprietario, rua Uruguay n. 335,
 4\$770.
 Proprietario, rua Juiz de Fóra n. 105,
 5\$643.
 Proprietario, rua Juiz de Fóra n. 2,
 7\$878.
 Proprietario, rua Pereira Nunes n. 99,
 39\$058.
 Proprietario, rua Silva Pinto n. 44,
 4\$542.
 Proprietario, rua Visconde de Abaeté
 n. 117, 4\$542.
 Proprietario, rua Conselheiro Corrêa
 n. 34, 24\$338.
 Proprietario, rua Senador Nabuco
 n. 275, 38\$438.
 Proprietario, rua Souza Franco n. 198,
 9\$554.
 Proprietario, rua Theodoro da Silva
 n. 184, 11\$266.
 Proprietario, rua Gratidão n. 60,
 26\$283.
 Proprietario, rua Faria de Brito n. 18,
 45\$787.
 Proprietario, rua Santa Luiza n. 6,
 26\$191.
 Proprietario, rua Theodoro da Silva
 n. 253, 4\$770.
 Proprietario, rua Theodoro da Silva
 n. 193, 4\$770.

Proprietario, rua Professor Valladares
 n. 109, 9\$043.
 Proprietario, rua Souza Franco n. 183,
 10\$327.
 Proprietario rua Desembargador Izi-
 dro n. 4, 37\$449.
 Proprietario, rua Desembargador Isi-
 dro n. 22, 37\$449.
 Proprietario, rua Desembargador Isi-
 dro n. 36, 37\$449.
 Proprietario, rua Desembargador Isi-
 dro n. 144, 37\$449.
 Proprietario, rua Desembargador Isi-
 dro n. 133, 37\$449.
 Proprietario, rua Duqueza de Bra-
 gança n. 18, 25\$963.
 Proprietario, rua Senador Nabuco
 n. 266, 37\$404.
 Proprietario, rua Senador Nabuco
 n. 264, 37\$404.
 Proprietario, rua D. Maria n. 88,
 22\$590.
 Proprietario, rua Alegre n. 17 B,
 2\$961.
 Proprietario, rua D. Zulmira n. 118,
 casa 12, 10\$608.
 Proprietario, rua General Roca n. 132,
 8\$367.
 Proprietario, rua Alfredo Pinto n. 42,
 16\$233.
 Proprietario, rua Pinto Guedes n. 21,
 14\$743.
 Proprietario, rua Pinto Guedes n. 224,
 5\$405.
 Proprietario, rua Henrique Dias n. 29,
 9\$983.
 Proprietario, rua João Alfredo n. 45,
 2\$127.
 Proprietario, Avenida 28 de Setembro
 n. 109, 5\$980.
 Proprietario, rua Artistas n. 25 A,
 casa C 2, 13\$697.
 Proprietario, rua Carvalho Alvim nu-
 mero 108, 11\$403.
 Proprietario, rua Felipe Camarão nu-
 mero 43, 30\$343.
 Proprietario, rua General Roca n. 86,
 5\$347.
 Proprietario, rua Pereira Soares n. 33,
 casa 5, 85\$426.
 Proprietario, rua Uruguay n. 74,
 32\$511.
 Proprietario, rua Piratiny n. 44,
 8\$298.
 Proprietario, rua Alfredo Pinto n. 65,
 8\$298.
 Proprietario, rua dos Araujos n. 65,
 8\$298.
 Proprietario, rua D. Delphina n. 64,
 8\$529.
 Proprietario, rua Thomaz Coelho
 n. 16, 43\$189.
 Proprietario, rua Thomaz Coelho
 n. 18, 17\$260.
 Proprietario, rua Dr. Silva Pinto nu-
 mero 44, 10\$231.
 Proprietario, rua Desembargador Izi-
 dro n. 125, 17\$767.
 Proprietario, rua Delta n. 39, 7\$926.
 Proprietario, travessa Carvalho Alvim
 n. 96, 6\$670..
 Proprietario, rua Uberaba n. 2, 3\$335.
 Proprietario, rua Ferreira Pontes
 n. 92, 6\$670.
 Proprietario, Estrada Velha da Tijuca
 n. 606, 4\$341.
 Proprietario, Estrada Nova da Tijuca
 n. 169, 10\$982.
 Proprietario, Estrada Velha da Tijuca
 n. 215, 12\$052.
 Proprietario, rua Santa Luiza n. 20,
 17\$818.
 Proprietario, rua Dr. Silva Pinto
 n. 100, 37\$946.

Proprietario, rua Barão de Mesquita
 n. 849, 9\$768.
 Proprietario, Estrada Nova da Tijuca
 n. 60, 8\$167.
 Secção de Expediente, em 5 de novem-
 bro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*,
 chefe da secção.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector, convido o
 proprietario do predio n. 25 da estrada
 Rio-São Paulo, Sr. Manoel de Souza Es-
 teves, a vir cumprir a intimação para
 instalação de um hydrometro de 10 m/m,
 em substituição á penna e pagar as mul-
 tas por que é responsavel, á thesouraria
 desta repartição, na rua do Riachuelo
 n. 287, sob pena de serem as mesmas
 enviadas á cobrança executiva.

Secção de Expediente, 6 de novembro
 de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*,
 chefe da secção, interino.

Rêde de Viação Sul-Mineira

EDITAL PARA COMPRA DE DORMENTES

No almoxarifado da Rêde de Viação
 Sul Mineira, em Cruzeiro, Estado de São
 Paulo, serão recebidas até o dia 30 de
 novembro propostas para fornecimento
 de dormentes á mesma Estrada, até a
 quantidade de duzentos mil.

Os dormentes deverão ter as dimensões
 de 2m,00 x 0m,20 x 0m,15 e serão reco-
 bidos á margem de suas linhas e nas es-
 tações de Lavras e Bom Jardim, da Oe-
 ste de Minas, Tuyuty e Sapucahy, da
 Companhia Mogiana, Cruzeiro, Barra de
 Pirahy, Sant'Anna e Santa Rita, da Cen-
 tral do Brasil.

Os proponentes indicarão em suas pro-
 postas as quantidades que poderão forne-
 cer mensalmente, discriminando-as por
 classes, e os preços por unidade, devendo
 estar nelles incluídos os fretes e quaes-
 quer outras despesas.

A classificação será feita de accôrde
 com o caderno de encargos da Estrada do
 Ferro Central do Brasil.

A administração da rêde reserva-se o
 direito de distribuir o fornecimento como
 entender, escolher qualquer das propos-
 tas ou recusar todas.

Cruzeiro, 5 de novembro de 1929. —
Alberto Passos, almoxarife. (9.218)

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTA- MENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MI- LITAR DO 23º DISTRITO DE GUARATIBA.

Edital de convocação de sorteados da segunda chamada

Eduardo Walter Watron, presidente
 da Junta Permanente de Alistamento
 Militar, etc.:

Faz saber que foram sorteados para
 o serviço do Exército, no dia 18 de se-
 tembro de mil novecentos e vinte e oito,
 nesta Capital, sede da 1ª Circumscipção
 de Recrutamento, os cidadãos constantes
 da relação abaixo transcripta, os quaes
 constituem o contingente suplementar
 de 2ª chamada, e, para que chegue ao
 conhecimento de todos, lavrei o presente

editado, que será affixado na s.de desta junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente. Capital Federal, 11 de novembro de 1929. — *Eduardo Walter Watron*, presidente. 1º tenente *Antonio Luiz de Menezes*, delegado do S. R.

Classe de 1906

N. do alistamento — N. do sorteio —

Nomes e filiações

1. 89. Alcides, filho de Adolpho da Silva Guedes.
2. 78. Annibal, filho de José Barbosa de Souza.
4. 77. Antonio José da Silva.
5. 95. Antonio Malheiros.
6. 92. Antonio Marques Guimarães.
7. 106. Antonio Moraes da França.
8. 94. Antonio Pereira de Sá.
9. 103. Antonio da Silva.
11. 87. Aristides Querino de Mello.
12. 109. Arthur Pereira Mattoso.
13. 113. Benedicto, filho de Deoclecio Maria da Conceição.
15. 85. Celso, filho de Joaquina Maria do Rosario.
16. 79. Coaracy José da Cruz.
18. 82. Elpidio Cruz.
19. 72. Francisco oão Baptista.
21. 69. Franklin, filho de José Manoel de Assumpção.
22. 112. Franklin da Rosa Fialho.
24. 90. Hemeterio Luiz Antunes.
25. 91. Heracito Alves de Jesus.
26. 84. Hermes Ribeiro da Silva.
28. 114. João da Cruz.
29. 100. Jocelim Teixeira.
31. 83. José, filho de Rosa Lina de Jesus.
32. 74. José, filho de Victorino de Menezes.
33. 101. José Paes Camargo.
34. 97. José da Silva Bastos Filho.
35. 71. Jovino de Souza Teixeira.
37. 86. Lino Querino de Mello.

38. 76. Manoel, filho de Anacleto Gianini.
40. 117. Manoel, filho de Cecilia Rosa de Jesus.
41. 105. Manoel, filho de Crescencio Ribeiro Chaves.
42. 70. Manoel, filho de José Marques da Cruz.
43. 110. Manoel, filho de Manoel Joaquim de Siqueira.
44. 102. Manoel Alves da Rocha.
45. 104. Manoel de Sant'Anna.
46. 111. Manoel Teixeira da Costa.
49. 98. Melciades Pinheiro.
51. 73. Moacyr de Almeida Torres.
55. 67. Octacilio Gomes de Mattos.
57. 115. Octaviano, filho de Jovelina Maria da Conceição.
60. 1007. Oswaldo Noé Dias.
62. 108. Osorio dos Santos Cruz.
64. 93. Paulino, filho de Appolinaria Maria da Conceição.
65. 75. Pedro de Aquino Paes.
70. 116. Saturnino, filho de Francisco Antonio do Amaral.
74. 81. Umbelino, filho de Balthazar José Rodrigues.
75. 96. Waldemar Camargo.
76. 99. Waldemar Pereira Braz.
77. 68. Waldemar, filho de José Caetano Filho.

Capital Federal, 11 de novembro de 1929. — *Eduardo Walter Watron*, presidente. — 1º tenente *Antonio Luiz de Menezes*, delegado do S. R.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Em virtude de não haver comparecido nenhum licitante e de ordem do Sr. primeiro tenente presidente da Comissão de Rancho, participo aos interessados que continuam abertas até 21 do corrente, as inscrições constantes do edital

publicado no "Diário Official" de 22 do mez de setembro ultimo, pagina numero 19.595.

Quartel em São Christovão, 5 de novembro de 1929. — *Luiz Pereira de Souza*, 2º tenente contador, secretario da Comissão de Rancho.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURSO PARA O CARGO DE MANIPULADOR DE TERCEIRA CLASSE

De ordem do Sr. coronel director, faço publico para conhecimento dos interessados, que pelo prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, e de accordo com o disposto no § 3º, do artigo 581, do regulamento approved pelo decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, e instruções publicadas no *Diário Official* de 1 de fevereiro, do corrente anno, acha-se aberta nesta secretaria, das 10 ás 15 horas, a inscripção de concurso, destinado ao preenchimento do cargo de manipulador de 3ª classe desta estabelecimento.

Os candidatos ao concurso, no acto da inscripção deverão provar com documentos devidamente legalizados o seguinte:

- a) ser maior de 17 annos e menor de 30 annos, sendo a idade comprovada pela indispensavel certidão de Registro Civil;
 - b) ser brasileiro nato, no gozo de seus direitos civis e politicos;
 - c) ser reservista do Exército ou da Armada, ou apresentar certidão de alistamento;
 - d) apresentar carteira de identificação, folha corrida e attestado de vaccina;
 - e) attestado de sua capacidade para o cargo a que se destina;
 - f) a aptidão physica dos candidatos será comprovada mediante inspecção de saude, na Directoria de Saude da Guerra.
- Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 8 de novembro de 1929. — *Cornelio C. de Barros e Azevedo Sobrinho*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Posto Zootechnico de Pinheiro e Curso Complementar, Annexo

(Estado do Rio)

Quadro comparativo de desempate de preços offerecidos na concorrência administrativa realizada neste Posto em 30 de outubro de 1929

Numero do artigo	Especificação e unidade	Moreno Borlido & Comp.	Salvador Guedes	Proponente escolhido	Preço minimo	Numero
Grupo : Drogas e medicamentos :						
4	Agua destillada, litro.....	2\$400	2\$395	Salvador Guedes.....	2\$395	4
42	Sulfato de ferro, pó Merck, gramma.....	\$010	\$011	Moreno Borlido & Comp....	\$010	42
49	Genciana em pó, gramma.....	\$027	\$026,5	Salvador Guedes.....	\$026,5	49

Secretaria do Posto Zootechnico de Pinheiro, 8 de novembro de 1929. — A comissão : *Antonio Rodrigues de Almeida*. — *João Cerqueira Reis e Silva*. — *Francisco Ribeiro de Abreu*. — Confere, em 11 de novembro de 1929. — O secretario, *J. Reis e Silva*. — *Visto*. — *Posto Zootechnico Federal* — O director, *João Moreira da Rocha*.

Quepro comparativo dos preços offerecidos na concorrência administrativa de inscrição realizada neste Posto Zootechnico em 30 de outubro de 1929, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 24 do referido mez e anno

Numero do artigo	Especificação e unidade	Moreno Borlido & Comp.	Salvador Guedes	Proponente escolhido	Preço mínimo	Numero
Grupo — Drogas e medicamentos						
1	Agulhas curvas n. 6 para suturas, duzia.....	7\$000	6\$990	Salvador Guedes.....	6\$990	1
2	Agulhas de platina iridiadas de 2 cm., uma.....	5\$000	8\$390	Moreno Borlido & Comp....	5\$000	2
3	Idem, idem, idem, de 3 cm., uma.....	9\$500	10\$950	Idem.....	9\$500	3
4	Agua destillada, litro.....	2\$500	2\$500	Empate.....	—	4
5	Agua destillada alface, litro.....	3\$ 00	3\$900	Moreno Borlido & Comp....	3\$900	5
6	Agua destillada hortelã pimenta, litro.....	4\$500	3\$900	Salvador Guedes.....	3\$900	6
7	Agua destillada funcho, litro.....	14\$000	3\$900	Idem.....	3\$900	7
8	Agua destillada canella, litro.....	4\$000	3\$900	Idem.....	3\$900	8
9	Agua flôr de laranja, litro.....	9\$000	5\$600	Idem.....	5\$600	9
10	Agua destillada rosas, litro.....	6\$000	5\$600	Idem.....	5\$600	10
11	Agua destillada melissa, litro.....	3\$500	3\$900	Moreno Borlido & Comp....	3\$500	11
12	Ampolas de arrhenal de 0,05, caixa.....	4\$500	48\$000	Idem.....	4\$500	12
13	Ampolas de arrhenoferrol Granado, caixa.....	6\$000	72\$000	Idem.....	6\$000	13
14	Ampolas de paludan, caixa.....	12\$000	14\$000	Idem.....	12\$000	14
15	Ampolas de adrenalina 1 cc., caixa.....	9\$ 00	—	Idem.....	9\$000	15
16	Ampolas de cacodilina James (série A), caixa.....	9\$000	12\$000	Idem.....	9\$000	16
17	Ampolas de gaduzam 1 cc., caixa.....	9\$000	11\$700	Idem.....	9\$000	17
18	Greda preparada, gramma.....	4\$500	\$012	Salvador Guedes.....	\$012	18
19	Extracto fluido de caroba, gramma.....	\$050	\$028	Idem.....	\$028	19
20	Extracto fluido de cascas de laranjas, gramma.....	\$050	\$028	Idem.....	\$028	20
21	Extracto fluido de cascaras sagradas (ext. fluido), gramma.....	\$050	\$042	Idem.....	\$042	21
22	Extracto fluido dessezartz, gramma.....	\$050	\$042	Idem.....	\$042	22
23	Extracto fluido flôres peitoraes, gramma.....	\$060	\$042	Idem.....	\$042	23
24	Extracto fluido genciana, gramma.....	\$050	\$056	Moreno Borlido & Comp....	\$050	24
25	Extracto fluido tayuyá, gramma.....	\$050	\$042	Salvador Guedes.....	\$042	25
26	Enxofre sublimado lavado, kilo.....	9\$500	12\$900	Moreno Borlido & Comp....	9\$500	26
27	Enxofre dourado antimonio, gramma.....	\$035	\$112	Idem.....	\$035	27
28	Laudano Sydenham, gramma.....	\$120	\$210	Idem.....	\$120	28
29	Mel de abelhas, litro.....	9\$000	6\$500	Salvador Guedes.....	6\$500	29
30	Pó de Stramonio, gramma.....	\$060	—	Moreno Borlido & Comp....	\$060	30
31	Belladona em pó, gramma.....	\$050	\$063	Idem.....	\$060	31
31 A	Jusquiamme em pó, gramma.....	\$050	—	Idem.....	\$050	31 A
32	Capsulas gelatinosas P. D. n. 00, caixa.....	3\$200	5\$200	Idem.....	3\$200	32
33	Nos de kola em pó, gramma.....	\$040	\$049	Idem.....	\$040	33
34	Nosvomica em pó, gramma.....	\$050	\$049	Salvador Guedes.....	\$049	34
35	Oleo de cedro para immersão, gramma.....	\$500	—	Moreno Borlido & Comp....	\$500	35
36	Phosphato de sodio, gramma.....	\$150	\$018	Salvador Guedes.....	\$018	36
37	Resorcina, gramma.....	\$120	\$196	Moreno Borlido & Comp....	\$120	37
38	Raiz de ipecacuanha, gramma.....	\$110	\$017	Salvador Guedes.....	\$017	38
39	Chloridrato de quinino, gramma.....	\$400	\$448	Moreno Borlido & Comp....	\$400	39
40	Chloridrato de ammonio, gramma.....	\$030	\$014	Salvador Guedes.....	\$014	40
41	Sulfato de sparteina, gramma.....	1\$000	1\$750	Moreno Borlido & Comp....	1\$000	41
42	Sulfato de ferro pó Merck, gramma.....	\$012	\$012	Empate.....	—	42
43	Sabina em pó, gramma.....	\$050	\$070	Moreno Borlido & Comp....	\$050	43
44	Scamonea em pó, gramma.....	\$098	\$224	Idem.....	\$098	44
45	Tintura de meimendo, gramma.....	\$025	—	Idem.....	\$025	45
46	Extracto molle de scylla, gramma.....	\$240	\$168	Salvador Guedes.....	\$168	46
47	Gomma ammoniaco em pó, gramma.....	\$050	\$070	Moreno Borlido & Comp....	\$060	47
48	Tintura de cannabis indica, gramma.....	\$060	\$048	Salvador Guedes.....	\$048	48
49	Genciana em pó, gramma.....	\$028	\$028	Empate.....	—	49
50	Vinagre aromatico, gramma.....	\$022	\$015	Salvador Guedes.....	\$015	50
51	Vinho «Porto Barril», decimo de quinto.....	—	—	Não houve offerta.....	—	51
52	Cognac fino, litro.....	30\$000	—	Moreno Borlido & Comp....	30\$000	52
53	Cal virgem, lata.....	6\$000	3\$500	Salvador Guedes.....	3\$500	53
54	Elixir de garus, litro.....	18\$000	16\$400	Idem.....	16\$400	54
55	Ampolas de cacodylato de sodio, caixa.....	4\$500	48\$000	Moreno Borlido & Comp....	4\$500	55
56	Ampolas de iodureto de sodio, caixa.....	12\$000	—	Idem.....	12\$000	56
57	Oxydo cianureto de mercurio, gramma.....	\$220	\$252	Idem.....	\$220	57
58	Sonda de nelaton para intestino (sortidas), uma.....	2\$200	2\$500	Idem.....	2\$200	58
59	Sonda de nelaton para uretra (sortidas), uma.....	1\$500	2\$500	Idem.....	1\$500	59

Secretaria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 31 de outubro de 1929. — A comissão: Antonio Rodrigues de Almeida, Odorico Reis e Silva e Francisco Ribeiro de Abreu. — Confere. — Em 11 de novembro de 1929. — O secretario, J. C. Reis e Silva. — Visto. O director, João Moreira da Rocha.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(Secretaria)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE NOVE ARMAS E NECESSARIAS AO ALMOXARIFADO DESTA REPARTIÇÃO.

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica para fornecimento e collocação de nove armações necessarias ao almoxarifado desta repartição, edital esse que veio publicado na integra no *Diário Official*, de 1º de novembro do corrente anno, á pagina n. 22.080.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 1º de novembro de 1929 — *Arthur Torres Filho*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 9ª CADEIRA DA 4ª SECÇÃO — ZOOLOGIA MEDICA E PARASITOLOGIA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 120 dias a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o artigo 29 do regulamento approved pelo decreto numero 44.120, de 29 de março de 1920, na Secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 9ª cadeira — Zoologia medica e parasitologia da 4ª secção desta escola.

Nos termos do art. 39 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saúde e que provarem conduta irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

- um trabalho sobre a cadeira em concorrência, do qual serão entregues ao secretario-bibliotecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelas lentes da comissão examinadora;
- uma prova pratica;
- prelecção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado a sorte 24 horas antes.

Na forma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, tomado em scrutinio secreto, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que for autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 3 de dezembro proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1929, — *Artidonio Pamplona*, director.

Directoria de Meteorologia

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE ASSISTENTES DAS ESTAÇÕES CLIMATOLOGICA E AEROLOGICA, RESPECTIVAMENTE EM FLORIANOPOLIS, SANTA CATARINA, E ALEGRETE, RIO GRANDE DO SUL

De ordem do Sr. Dr. director, chamo a atenção dos interessados para o edital do concurso acima referido, publicado no *Diário Official* de 20 de outubro corrente, á pagina 21.217.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1929. — *Newton F. Campos*, secretario do concurso.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO DA REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica para a composição e impressão da "Revista da Propriedade Industrial", publicado no *Diário Official* de 1º de novembro do corrente.

Directoria Geral de Propriedade Industrial, em 1º de novembro de 1929. — *Francisco Werneck de Castro*, director geral, interino.

Junta Commercial da Capital Federal**EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES**

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado a seu pedido o agente de leilões Antonio Pimenta Guimarães, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15, do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 1 de julho de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

NOMEAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES

De conformidade com o despacho desta junta, em sessão de 4 de julho deste anno, faço publico que foi nomeado para o cargo de preposto do agente de leilões Julio Monteiro Gomes, o Sr. Alfredo da Silveira Gusmão, conforme requereu o referido agente de leilões.

Eu Horacio Pestana de Aguiar, official-archivista desta Repartição, passei o presente edital em 8 de julho de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

EXONERAÇÃO DE PREPOSTO DE AGENTE DE LEILÕES

De conformidade com o despacho desta junta, em sessão de 4 de julho deste anno, faço publico que foi exonerado do cargo de preposto do agente de leilões Francisco M. La Porta, o Sr. Alfredo da Silveira Gusmão, conforme requereu o referido agente de leilões.

Eu Horacio Pestana de Aguiar, official-archivista desta Repartição, passei o presente edital em 8 de julho de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

Junta Commercial**EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES**

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que foi exonerado a seu pedido o agente de leilões, Jorge Saba, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de agosto de 1929. — *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA BRASILEIRA DE OBRAS PUBLICAS**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1929

Aos quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e nove, reunidos todos os accionistas da Companhia Brasileira de Obras Publicas, representando a totalidade do capital social, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 111, 3º andar, sala 303, é aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Oscar Machado da Costa, que convida para secretario o Sr. Dr. João Mattos Travassos Filho. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que, na forma do convite de convocação feito por carta, feito dentro do prazo estatutario, aos Srs. accionistas, o que é comprovado pela presença de todos os accionistas que depositaram sobre a mesa os referidos convites, a assembléa tinha por fim deliberar sobre uma proposta de modificação dos estatutos apresentada pela directoria, bem assim resolver sobre o pedido de exoneração do director superintendente, Dr. Bruno Lucci.

Nestas condições, ia, primeiramente, submeter á discussão e consequente votação a proposta da directoria do teor seguinte:

Proposta: Passa a ser redigido do seguinte modo o capitulo III dos estatutos:

Capitulo III — Da administração — Art. 3.º A administração será exercida por dous directores, sendo um presidente e um superintendente, eleitos de tres em tres annos, e reelegiveis, garantindo a sua gestão com uma caução de cinquenta acções. Paragrapho unico. Na vaga ou impedimento, o director será substituido por um dos membros do conselho fiscal, a convite do outro director, e exercerá o mandato até o pronunciamento da primeira assembléa que se realizar. Art. 4.º Compete á directoria: a) a pratica de todos os actos concernentes aos fins e objectos sociaes; b) representar a companhia em juizo ou fora d'elle, podendo demandar ou ser demandada por mandatarios devidamente constituídos; c) a venda de bens moveis, immoveis ou semoventes pertencentes ao acervo social; d) a faculdade de assumir obrigações, realizar operações de credito, assignar contractos de qualquer natureza, inclusive referentes a onus reaes, assignar cambiaes, promissorias, duplicatas e todo e qualquer documento que envolva a responsabilidade da companhia, desde que se refiram a transacções de interesse social; e) rece-

ber, dar quitação, transigir; f) arrecadar a receita e fazer a despeza; g) ter sob sua guarda os livros e valores sociais; h) apresentar á assembléa geral ordinária o resultado de sua gestão; i) convocar as assembléas, nomear e demittir empregados, bem como marcar-lhes os vencimentos; j) dirigir a parte technica. Paragrapho unico. Para validade de todos os actos é indispensavel a assignatura dos dous directores, á excepção dos cheques bancarios em que se torna necessaria tão sómente a assignatura de qualquer um dos directores. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1929. — A directoria: Egberto Prado Lopes. — Bruno Lucci."

Não havendo quem quizesse discutir a proposta, é a mesma posta a votos, verificando-se a sua approvação por unanimidade. Tomando a palavra, o Sr. presidente, diz que a assembléa ia pronunciar-se agora sobre o pedido de exoneração do director superintendente Dr. Bruno Lucci, cujos serviços, no curto periodo de existencia da companhia, eram por todos reconhecidos da maior valia, mas que, dadas as razões que fundamentavam esta sua resolução, não via como se recusar-o. Consultada a assembléa, é deferido o pedido, ficando constatado em acta um voto de profundo agradecimento ao director demissionario pelos relevantes serviços prestados, sendo também approved o additivo proposto pelo accionista Sr. João Ladeira para que fosse dada ao director demissionario plena e raza quitação de qualquer debito acaso existente. O Sr. presidente declara então ter a assembléa de dar provimento á vaga verificada, tendo recalhido a escolha na pessoa do Dr. João Mattos Travassos Filho, que, presente, agradece a investidura no cargo de director e toma posse. Pedindo a palavra, o Sr. Benjamin Nogueira declara que, tendo de ausentar-se desta cidade, apresentava o seu pedido de demissão do cargo de membro do conselho fiscal. O Sr. presidente, tomando em consideração o pedido, dados os motivos expostos, sujeitava o pedido á deliberação da assembléa, verificando-se o seu deferimento. O Sr. presidente declara, então, que ia mandar proceder á eleição do novo membro do conselho fiscal conjuntamente com o de supplente, em vista da eleição do Dr. João Mattos Travassos Filho para director. Procedendo-se á eleição, verificou-se a escolha para membro e supplente, respectivamente, na pessoa do Dr. Pedro José Pereira Travassos e Affonso Leão da Fonseca. Nada mais havendo a tratar, é esta acta lida e depois approveda, assignada por todos os accionistas.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1929. — Oscar Machado da Costa. — J. M. Travassos Filho. — Bruno Lucci. — Benjamin Nogueira. — João Ladeira. — Edgar Prado Lopes. — Egberto Prado Lopes. — Affonso Leitão da Fonseca.

(9.254)

COMPANHIA DE ACIDOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1929

Aos vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e nove, na séde social da Companhia de Acidos, á rua Primeiro de Março numero cento e um, segundo andar, presentes accionistas por si e por procuradores autorizados, representando

seis mil novecentas e dezesseis acções (6.916), conforme o livro de presença, numero legal para qualquer deliberação, de accordo com a lei das Sociedades Anonymas e com os estatutos da companhia; o senhor Holophernes Castro, director, interino, e na função de presidente da companhia, na vaga aberta pela renuncia do Dr. João Baptista de Moraes Rego, assumiu a presidência da assembléa e, com o assentimento desta, convidou para secretarios os senhores doutores Raul de Caracac e Custodio Americo Pereira de Viveiros, ficando assim constituída a mesa. O senhor Holophernes Castro, como presidente da assembléa, declarou a mesma aberta e lê o annuncio da convocação da mesma, publicado no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, que é do teor seguinte: "Companhia de Acidos — Assembléa geral extraordinária — Primeira convocação. Convidam-se os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinária a realizar-se na sede social, á rua Primeiro de Março cento e um, segundo andar, no dia vinte e sete do corrente, ás quinze horas, afim de tomar conhecimento dos seguinte assumptos: um) renuncia do director presidente; Dr. João Baptista de Moraes Rego; dous) renuncia do membro effectivo do conselho fiscal, senhor Henri Quimfe; tres) renuncia do director technico, senhor Battista Fornere; quatro) exercicio interino, do cargo de director presidente demissionario, pelo accionista senhor Holophernes Castro, de accordo com o artigo nove dos estatutos; cinco) substituição do membro demissionario do conselho fiscal, senhor Henri Quimfe, pelo membro supplente do mesmo conselho, senhor Dr. Raul de Caracac; seis) exame e discussão das contas pela assembléa, até dez de junho de mil novecentos e dezenove, da directoria demissionaria, data da demissão do director presidente, Dr. Moraes Rego; oito) e outros quaesquer assumptos, correlatos e occorrentes, de interesse social. Rio de Janeiro, vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e nove. — Holophernes Castro, director em exercicio." Lê mais o senhor presidente da assembléa, a seguinte declaração: "Meus senhores. De conformidade com o annuncio de convocação, feito pela imprensa e presente numero legal de accionistas, representando seis mil novecentas e dezesseis (6.916) acções, correspondentes a mais de cinquenta (50) por cento do capital de mil contos de réis (1.000.000\$), que para os effectos da presente assembléa, é o que vigora, dado que as novas cautelas referentes ao augmento de capital e bonificação ainda não foram extrahidas e não podem, portanto, os portadores de recibos provisionarios votar; constituída como se acha a mesa e abertos os trabalhos da assembléa attendendo aos motivos para que ella foi convocada, vou submeter á vossa apreciação e voto as propostas seguintes: Primeira: Ratificação dos poderes do senhor Holophernes Castro, como presidente da companhia; Segunda: Ratificação dos poderes do Dr. Raul Caracac, como membro do conselho fiscal, sendo eleito o senhor Agenor Pinheiro Gonçalves de Andrade, supplente do mesmo conselho, na vaga do senhor Holophernes Castro e o senhor Oswaldo Ladeira, como supplente na vaga do doutor Raul de Caracac; Terceira: Continuar vago o cargo de director technico até á proxima assembléa extraordinária, que deverá ser convocada pelo senhor presidente, quando então será, com outros assumptos de interesse desta companhia, resolvido quanto ao

preenchimento ou outra qualquer medida que convenha seja tomada; Quarta: Approvar todos os actos do director presidente actual, bem como a tomada de contas do ex-presidente Dr. João Baptista de Moraes Rego, até dez de junho de mil novecentos e vinte e nove. "Na ordem dos trabalhos, o presidente dá a palavra ao senhor Dr. Raul de Caracac, secretario da assembléa, a quem pede proceda á leitura do pequeno relatorio que, na qualidade de presidente, interino, elaborou, dando conta de seus actos e providencias no curto periodo da gestão a seu cargo, em beneficio dos interesses da companhia e da regularização de seus negocios nesse periodo, tendo o doutor Caracac lido essa peça, que é deste teor: "Senhores accionistas — Cabe-me, com muito prazer, vos expôr, em poucas palavras, o motivo da convocação desta assembléa, conforme publicação feita nos jornaes, em a qual teremos que resolver assumptos de magna importancia. Primeiramente, como presidente da companhia, por convocação feita pelo Dr. João Baptista de Moraes Rego, presidente renunciante, conforme carta a mim dirigida em dez de junho do corrente anno, e annuncio pela imprensa e ratificação feita pelo conselho fiscal, venho solicitar-vos providencias tendentes a solucionar a situação de verdadeira interinidad de direcção em que me acho, pois estou exercendo este cargo em virtude do disposto no artigo nono, dos nossos estatutos, não impedindo isso que eu esteja em situação relativamente anormal. Usando das attribuições que me cabem e visando puramente os interesses sociais, iniciei um programma de economias, tanto na fabricação dos nossos productos, como na administração do escriptorio, sem que fosse de qualquer forma alterada a boa marcha dos nossos trabalhos, posto que as reduções por mim levadas a effecto só alcançaram os pontos prescindiveis, portanto, evitaveis por só acarretarem despesas. Deixo de offerecer allegarismos que comprovam o acima dito pela simples razão de que pelo proprio balanço tendes a facilidade de encontrar os mesmos. Sou de opinião que se for continuado o programma iniciado por mim, em breve poderemos contar com melhores auspicios para nossa companhia. Sendo já do vosso conhecimento as renunciias do nosso director technico, senhor Battista Fornere e do senhor Henri Quimfe, do conselho fiscal, conforme cartas a mim dirigidas em oito de agosto de mil novecentos e vinte e nove e quatorze de junho de mil novecentos, e vinte nove, respectivamente, tendo aquelle allegado como motivo, o facto de querer e precisar retirar-se do Brasil para tratar de sua saúde, e este conveniencias pessoais. Muito lastimei as renunciias feitas, mas nada pude fazer em virtude de terem sido irrevogaveis os pedidos. Assim sendo, desde a data da carta de nosso director technico, renunciando o logar, venho exercendo sósinho a direcção desta companhia, que pelos actuaes estatutos não pôde continuar, sendo portanto, urgente deliberardes quanto ao substituto a ser eleito ou outra qualquer providencia que só esta assembléa, na sua autonomia pôde tomar. Quanto á vaga do conselho fiscal, convidamos o accionista Dr. Raul de Caracac, supplente eleito pela ultima assembléa, para occupal-a, conforme a nossa carta ao mesmo senhor, datada de vinte e sete de junho do corrente anno, o qual entrou em exercicio immediatamente. Ao iniciar a minha gestão, procurei levar a effecto a

tomada de contas do ex-presidente, e que só agora posso dar por terminada, embora já em dous de julho proximo passado tenha sido pelo mesmo assignada a sua conta de responsabilidade. Assim procedi buscando sempre os interesses sociaes; dahi esperar sejam approvadas as contas por mim tomadas e ora apresentadas, até dez de junho de mil novecentos e vinte e nove, dado que o balanço de trinta de junho será apresentado em tempo de resolverdes convocar nova assemblea extraordinaria para tal fim, o que seria interessante para nella tratarmos de outros assumptos de grande importancia para os interesses sociaes. Tendo encontrado ao assumir a presidencia de nossa companhia um passivo, com data fixa para pagamento, de quasi mil contos de réis, contra um activo praticamente nullo, dada a difficuldade de recebimento, muito tivemos de lutar para vencer tão pouco promissora posição, ainda mais se lembrarmos da crise por que vem passando toda a industria nacional. Todavia, hoje tudo parece passado e si continuarmos com o programma de economia já iniciado, e si as vendas continuarem a augmentar, como tem acontecido nestes ultimos dous mezes, em pouco poderemos retomar a nossa marcha normal de distribuição de dividendos, principiando então, pela liquidação do dividendo referente ao segundo semestre de mil novecentos e vinte e oito, o que até agora não foi feito por haver falta de recursos excedentes dos que temos necessitado para pagamento dos nossos credores. Muito tem contribuido para hoje estarmos com a esperanza de em breve nos livrarmos do nosso passivo, a boa vontade dos nossos compradores e de nossos credores, os quaes nos teem auxiliado na medida do possível. Terminando a exposição ora feita, entrego á vossa deliberação, a approvação da minha gestão, deixando ao vosso esclarecido julgamento tomar todas as providencias tendentes a ficarmos com a nossa companhia em condições normaes, portanto, apta a, com a direcção que julgardes conveniente eleger, tomar todas as medidas tendentes ao exito de nossos negocios, visto que o director que ora vos falla sente-se no dever de deixar o logar para que foi convidado pelo ex-presidente (assignado) *Holophernes Castro*. Passa ainda o senhor doutor Raul de Caracas a tratar da acta da assemblea anterior, realizada em 30 (trinta) de março de mil novecentos e vinte e nove, cuja leitura foi dispensada a qual, submettida á votação, é approvada. O presidente da assemblea, a seguir, consulta os senhores accionistas se teem qualquer observação ou objecção a fazer em relação ao relatório que acabou de ser lido pelo secretario da assemblea e se propõe a explicar quaesquer duvidas que porventura existam e a dar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos. Pede a palavra o accionista senhor commendador Antonio Januzzi, que deseja esclarecimentos em relação ao passivo confessado de cerca de mil contos de réis da gestão anterior e o presidente lhe dá as explicações pedidas, havendo um pequeno debate, em que intervem aparteando o accionista senhor doutor Decio do Rego Martins Costa, satisfazendo as explicações dadas pelo presidente, e accordando-se afinal em se discutir com mais detalhe a materia em proxima assemblea geral extraordinaria. O mencionado accionista

Dr. Decio faz uso da palavra para perguntar se o augmento de capital deliberado pelas assembleas de quatro e de onze de fevereiro do corrente anno, foi votado de accordo com a lei das sociedades anonymas; o presidente lhe responde que a materia não se enquadra bem nos fins expressos na convocação desta assemblea, declarando parecer-lhe que melhor fôra tratar-se do assumpto na proxima primeira assemblea extraordinaria, assemblea essa que o proprio accionista interpellante poderia convocar, ou requerer fosse convocada e adduz o argumento de que não lhe parecia opportuno tratar do mesmo nessa occasião, por isso que qualquer resolução a respeito, sem um estudo acurado e feito com ponderação por parte dos senhores accionistas, poderia acarretar difficuldades, accedendo o interpellante em reservar-se para discutir a materia opportunamente. Consulta ainda o mesmo Dr. Decio ao presidente sobre a verba de duzentos contos de réis que se encontra no passivo do balanço da companhia e o-lhe explicado que tal verba representa o onus hypothecario que grava o predio sito á rua Copacabana numero seiscentos e cincoenta e sete pertencente á companhia, explicação com que se satisfaz, tendo pedido para verificação e lhe foi presente, a respectiva escriptura de promessa de venda, lavrada em notas do tabellião Lino Moreira. Ainda por indicação desse accionista é proposta á assemblea a ratificação dos poderes de que se acha investido o presidente interino da companhia, senhor Holophernes Castro, com um voto de louvor por sua actuação em prol dos interesses da mesma, interinidade que se prolongará até á proxima primeira assemblea, que se convencionou seria convocada opportunamente, proposta submettida a votos e aceita pela assemblea, que, assim, implicitamente, não aceitou a exoneração solicitada pelo mesmo senhor no capitulo final de seu relatório transcripto nesta acta. O secretario da assemblea, senhor doutor Raul de Caracas, encaminhou á discussão e votação os demais itens expressos no annuncio de convocação da assemblea e na exposição lida pelo presidente na abertura dos trabalhos, e após debates e troca de idéas entre accionistas presentes, a assemblea approvou e votou as seguintes resoluções: aceitar a renuncia do director presidente Dr. João Baptista de Moraes Rego; aceitar a renuncia do director tecnico senhor Battista Fornero, pelos justos motivos que a determinaram e depois de haver o accionista senhor commendador Carlos Wigg consultado ao renunciante presente se era irreversivel a sua decisão; aceitar igualmente a renuncia do membro effectivo do conselho fiscal, pela justa causa motivada; e assim tambem, ratificar e confirmar no cargo de membro effectivo desse mesmo conselho, o senhor doutor Raul de Caracas, em caracter interino, até á proxima assemblea, deliberando, outrossim que em proxima assemblea se elegeriam titulares para as vagas de director tecnico e de supplentes no conselho fiscal, sendo que essas deliberações foram tomadas pela assemblea sem discordancias e assim tambem a ratificação dos poderes do Sr. Holophernes Castro.

E' ainda, pelo dito secretario,

sentada á apreciação e julgamento da assemblea o balanço de dez de junho de mil novecentos e vinte e nove, levantado na actual gestão do senhor Holophernes Castro e que exprime a tomada de contas da gestão anterior. O accionista Dr. Decio do Rego, o faz a respeito observações e commentarios, tendo sido approvada essa tomada de contas, sendo que o dito balanço é acompanhado da conta de responsabilidade do director resignatario Dr. João Baptista de Moraes Rego, devidamente confirmada e assignada em data de dous de julho de mil novecentos e vinte e nove corrente. O presidente da assemblea toma a palavra para agradecer aos accionistas o seu comparecimento a essa reunião, agradecendo ainda a confiança de que o fizeram alvo ratificando os poderes que o investem na direcção da companhia até á proxima assemblea, consulta se alguém deseja fazer uso da palavra e como nenhum dos presentes queira usal-a, dá por encerrados os trabalhos, de que esta acta é o transumpto, a qual é lida aos presentes e pôr todos assignada, submettida a discussão e approvada. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1929. — Raul Caracas. — Custodio Americo Pereira de Viveiros. — Holophernes Castro. — Dr. José Francisco Ladeira de Viveiros. — Hildebrando B. e Vasconcellos. — Bank of London & South America Ltda., por seu procurador Jeronymo Maximo Romano Junior. — Battista Fornero. — Antonio Teixeira Machado. — Henrique Martins. — Carlos Noronha Santos. — Carlos Wigg. — Dr. Alvaro Mariz e Barros de Vasconcellos. (9.253)

COMPANHIA DE SEGUROS SOBRE A VIDA "VERA CRUZ"

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1929

Aos dezoito dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco numero quarenta e sete, segundo andar, actual séde da Companhia de Seguros sobre a vida "Vera Cruz", reuniram-se em assemblea geral extraordinaria os accionistas da referida companhia. A's quatorze horas, presentes accionistas em numero legal, conforme consta do livro de presença, o Sr. Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho, procurador do director presidente, abriu a reunião e propoz fosse aclamado um dos Srs. accionistas para presidir os trabalhos, sendo aclamado o Sr. Julio Lobo, que depois de agradecer a distincção que lhe foi feita, convidou os Srs. Pedro Brando e Julio Lobato Koeler, para primeiro e segundo secretarios. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente convidou o Sr. primeiro secretario a ler o annuncio da convocação da presente assemblea, que era tomar conhecimento do pedido de demissão dos Srs. Drs. José Domingos Rache, director-gerente, e Augusto Ramos, director thesoureiro, e a nomeação de um liquidante. Neste acto pediu a palavra o Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho e declarou que o senhor Henrique Lage pedia tambem demissão do cargo de director-presidente que occupara até quelle momento, sendo aceita pela assemblea. Depois da

Feita a leitura do annuncio, o Sr. presidente poz em discussão os poderes que deviam ser dados pela assemblea ao liquidante a ser eleito. Discutido o assumpto, ficou unanimemente resolvido que o liquidante seria nomeado com plenos poderes para apurar o activo existente da companhia, effectuando a cobrança amigavel ou judicial de todos os seus devedores, por qualquer titulo, verificando os credores por apolices, de accordo com as tabellas de resgates, pagando a cada um a porcentagem que lhe tocar, de accordo com o que fôr apurado,

recebendo e dando quitações, transigindo, accordando e assignando e fazendo tudo o que julgar a bem dos interesses da companhia. Representar a companhia em todos os actos em que seja necessaria a sua presença ou intervenção como liquidante, perante a Inspectoria de Seguros e em juizo. Depois de encerrada a discussão, o Sr. presidente suspendeu a sessão por quinze minutos, para que os Srs. accionistas confeccionassem as respectivas cedulas. Reaberta a sessão com as formalidades habituaes, procedeu-se á eleição, sendo eleito liquidante o Sr. Pe-

dro Brando, que obteve 670 votos, e acto continuo proclamado e empossado no exercicio do cargo. E, nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente acta, que depois de lida e julgada conforme, é assignada por todos os presentes. — *Julia Lobo.* — *Pedro Brando.* — *Julio Lobato Koeler.* — *Jacomo Antonio de Vincenzi.* — *José Dr. Rache.* — *João Augusto Alves.* — *Antenor Mayrink Veiga.* — Por procuração de Henrique Lage, *Oswaldo dos Santos Jacintho.* — *Oswaldo dos Santos Jacintho.* (9.256)

BANCO FLUMINENSE

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Séde, rua General Camara n. 33 — Rio de Janeiro

Fundado em 15 de março de 1924

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1929

Activo

Installações, moveis e utensilios	44.000	
Titulos descontados	398.103.630	
Titulos em cobrança	43.432.680	
Cobranças fóra da praça	3.268.000	46.700.680
Titulos em liquidação	47.514.800	
Diversas contas	36.670.100	
Caixa:		
Em moeda corrente no Banco	12.098.410	
Nos correspondentes	2.185.020	14.283.430
		<u>543.276.810</u>

Passivo

Capital		98.400.000
Fundo de reserva	12.667.370	
Fundo de resgate	28.695.500	
Lucros e perdas	20.423.500	61.786.750
Depositos:		
Em c/c de movimento c/juros	12.268.820	
Em c/c de movimento s/juros	9.161.600	
Em c/c limitada	10.373.790	
A' prazo fixo	290.942.500	322.746.710
Cobrança c/alheia		46.700.680
Nos correspondentes		1.396.670
Diversas contas		10.005.000
Dividendos:		
Saldo dos distribuidos, a pagar		2.241.000
		<u>543.276.810</u>

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1929. — *Benjamin Antunes de Oliveira Filho*, presidente. — *Theobaldo M. Guimarães*, contador. (9.254)

BANCO DO BRASIL E SUAS AGENCIAS

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1929

Debito

Thesouro Nacional, conta de antecipação da receita		
Letras descontadas	780.747.076.292	
Empréstimos em conta corrente	538.055.345.832	
Letras a receber	44.699.993.860	1.363.502.415.984
Effeitos a receber de conta alheia:		
Do exterior	28.264.412.240	
Do interior	385.910.395.385	414.174.807.625
Valores em liquidação	5.914.538.256	
Valores caucionados	790.650.516.079	
Valores depositados	523.520.101.335	
Idem, pelo fundo de beneficência dos funcionarios	3.327.200.000	
Agencias e filiaes no interior	388.684.699.878	
Correspondentes no exterior	270.369.791.290	
Correspondentes no interior	8.720.015.152	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	56.802.206.837	
Immoveis	19.031.291.028	
Moveis e utensilios	479.169.800	
Cobrança nos Estados	495.708.994.014	
Diversas contas	524.783.672.283	
Ouro em deposito na Caixa de Amortização, £ 10.000.025-11-0 a 8 d.	300.000.766.510	
Titulos ouro depositados no exterior, £ 2.595.030-0-0 nominaes, pela ultima cotação, £ 1.757.863-6-8 a 8 d.	52.735.900.000	
Caixa, em moeda corrente	664.430.222.700	
		<u>5.882.836.308.771</u>

Creano

Capital		100.000.000.000
Fundo de reserva		154.138.927.228
Fundo de resgate do papel moeda	391.252.963.064	
Menos: importancia entregue á Caixa de Amortização, para ser incinerada	271.828.980.000	119.423.983.064
Emissão em circulação		592.000.000.000
Depositos:		
Em contas correntes com juros	492.655.330.764	
Em contas correntes limitadas	127.740.722.700	
Em contas correntes sem juros	404.557.006.758	
Em contas a prazo fixo	467.688.238.677	
Em contas de compensação de cheques	26.775.276.426	1.519.416.575.325
Titulos em caução e em deposito		1.314.170.617.414
Titulos depositados pelo fundo de beneficência dos funcionarios	3.327.200.000	
Agencias e filiaes no interior	387.982.534.569	
Correspondentes no exterior	168.097.529.477	
Correspondentes no interior	4.641.551.171	
Depositantes de effeitos para cobrança	909.883.801.639	
Bonus e dividendos	1.396.031.370	
Diversas contas	608.357.557.514	
		<u>5.882.836.308.771</u>

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1929. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente. — *Ayres Pinto de Miranda Montenegro*, contador.

ANNUNCIOS

Declaração

Joaquim Nunes da Silva, trabalhador da estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em exercício na 2ª Divisão, declara que, de hoje em diante, passa a assignar-se e a ser chamado Joaquim Duarte Nunes, visto ser este o seu verdadeiro nome.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1929. — Por Joaquim Duarte Nunes, por não saber lêr nem escrever, *Jorge da Silva Ramos*. — 1º testemunha, *Antonio Secioso de Sá*. — 2º testemunha, *Julio Macedo Braga*.

Reconheço as firmas de Jorge da Silva Ramos, Antonio Secioso de Sá e Julio Macedo Braga.

Rio, 12 de novembro de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Paula e Costa*, tabellião. (9.244)

CLUB DE ROUPAS

da Alfalataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56, SOBRADO

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, pela Carta Patente n. 71, e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupas a prestações semanais de 10\$000 e com direito a sorteios diários, pelo final dos tres ultimos algarismos (centena) do maior premio da Loteria da Capital Federal, ou sejam os mesmos ternos por 10\$, 20\$, 30\$, 40\$, 50\$, e até ao seu justo valor, que é de 45 semanas, a 10\$000, 450\$000.

Os Srs. prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 4	795
3ª-feira, dia 5	633
4ª-feira, dia 6	085
5ª-feira, dia 7	818
6ª-feira, dia 8	725
Sabbado, hoje, dia 9	749

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1929. *Adjuncto Ferreira*. — O fiscal do Governo, *Dr. Asterio de Campos*.

Inscribam-se urgentemente neste util e vantajoso Club de Roupas, unico nesta Capital que offerece a seus prestamistas sérias e solidas garantias, innumeras vantagens e grande utilidade.

Neste Club ninguém perde, todos ganham e recebem seus ternos de roupa.

As casemiras para as roupas da Alfalataria Ferreira e de seu club são recebidas, directamente, das mais importantes fabricas de Inglaterra pelo abaixo assignado, que tambem as vende a preços razoaveis.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1929. *Adjuncto Ferreira*. (9.241)

Companhia Importadora de Tecidos

Convidam-se os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinária, que terá lugar em 18 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 56, para eleição de cargos e votos no conselho fiscal.

Companhia Annunciadora Rex

São convocados os Srs. accionistas da Companhia Annunciadora Rex, para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 18 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua General Camara n. 37, loja, para tratar de interesses geraes e eleição de cargos vagos na directoria.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1929. — *Theodoro Julio da Rocha*, director-presidente. (9.250)

Vendas por alvará

O corretor Mauricio de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 14 do corrente, uma apolice, diversas emissões, de 1:000\$, 5 %, nom.: duas ditas de 200\$ e 40 acções do Banco Português do Brasil, nom., pertencentes ao espolio de Petronilha Alves da Silva.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1929. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico. (9.238)

Extravio de certificados de exames

Para os devidos fins, Alberto Menezes de Oliveira declara terem se extraviado os certificados dos exames de Geographia — de promoção do 1º para o 2º anno gymnasial — e final de Instrução Moral e Civica, prestados em principios do anno corrente, em 2ª época, no Externato Pedro II, por seu filho Alberto Isaacson Menezes de Oliveira, que tambem usa o nome de Alberto Menezes de Oliveira Filho.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1929. (9.215)

A' Praça

Agenor Guergel de Roure declara á praça que resolveu, desta data em diante, para fins commerciaes, assignar-se Agenor Gurgel de Roure Rodrigues.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1929. — *Agenor Gurgel de Roure Rodrigues*.

Reconheço a firma de Agenor Gurgel de Roure Rodrigues.

Rio, 11 de novembro de 1929. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Heitor Luz*, tabellião.

Gosta do Brasil ?

Quer cooperar no seu engrandecimento e riqueza ?

O progresso do Brasil está no aproveitamento de sua materia prima, extrahida da terra, nas suas flores, nas madeiras de suas florestas e na ajuda aos industriais que procuram crear novas fontes de renda para o Brasil.

Adquira perfumaria A. DORET que é a unica que extrahе essencias das flores, madeiras, raizes, folhas e fructos da mais maravilhosa flora que existe no mundo.

Todos os fabricantes de perfumarias do mundo necessitam das materias primas brasileiras.

Orgulhe-se e favoreça a perfumaria A. DORET fazendo nella as suas compras.

A. DORET

Rua Alcindo Guanabara n. 5

RIO DE JANEIRO

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 14 do corrente, 20 apolices uniformizadas, de 1:000\$, 5 %, pertencentes ao espolio do finado Manoel Ignacio de Souza Dias.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1929. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico. (9.235)

Vendas por alvará

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, 33 apolices do emprestimo municipal de 8 %, port, sendo 19 do decreto n. 2.093, e 14 do decreto n. 1.933, pertencentes ao espolio de Antonio Rodrigues Ramos.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1929. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico. (9.236)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na bolsa, no dia 20 do corrente, cinco apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %, pertencentes ao finado Custodio Teixeira de Mesquita Bastos.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1929. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico. (9.237)

Sociedade Anonyma "Vigia"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se os senhores accionistas a comparecer á assembléa geral extraordinária, que se realizará no proximo dia 25 de novembro, ás 16 horas, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, afim de eleger mais um membro da directoria.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1929. — *Dr. Camille Voullemier*, presidente. (9.243)

Publicações para o "Diario Official"

Com autorização do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações, á rua Senador Dantas, 3, 6º andar, Tel. C. 3140.

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tels. Cent. 0.527. 0.848, 2.993 e 2.994

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-223

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica", teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919	\$1000
Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$5000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ...	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906	\$6000
Anno de 1917	\$10000
Anno de 1918	\$8000
Anno de 1919	\$8000
Anno de 1920	\$8000
Anno de 1921	\$10000
Anno de 1922	\$12000
Anno de 1923	\$16000
Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	\$1000
Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	\$1000
Atlas pluviométrico do Nordeste	

do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923	\$3500
Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	\$3500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). Accidentes no trabalho (Decretos ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março, e 13.498, de 12 de março — 1910)	\$1500
	\$000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1924). Carteira de Redesconto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crêa os logares de delegados e fiscaes das operações cambias e bancarias") ..	\$1000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	\$12000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Catalogo de pares de estrellas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos ..	\$8000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927	\$1000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	\$1000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	\$1000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	\$3000
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925	\$3000
Capitanias de Portos (Regulamento do Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	\$3000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro ..	\$1000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	\$2000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	\$1000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	\$10000
Circumscripções judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Dis-	

tricto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	\$3000
Codigo Civil, Lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919	\$5000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	\$20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$6000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) ..	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	\$4000
Codigo de Contabilidade (Practica do), por Eduardo de Faria	\$30000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.785 e 5.426)	\$5000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	\$2000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal ..	\$3000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	\$3000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	\$2000
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927	\$1500
Codigo de Menores (Decr. numero 5.803, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	\$1000
Cambias (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambias por conta do The-souro)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	\$20000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	\$6000
Constituição da Republica (Revista)	\$1000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure ..	\$30000
Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Consignações em folha (Regula-	

mento. Decr. n. 17.461, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	1\$000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do) . Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.416, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União . (Decr. n. 4.561, de 24 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 11 de novembro de 1922) ..	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do) , por J. Rezende Silva	6\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923)	1\$000
Consumo (Imposto de). Decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926	3\$000
Consolidação das Disposições Organamentarias de caracter Permanente (Indice analytico por Alberto Biolckini)	40\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000

de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Delégacia Fiscal (Cria o logar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)

1\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903

\$500

Docas, portos maritimos, etc. Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)

12\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira

6\$000

Diccionario Historico. Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historico) (M):

1º volume

60\$000

2º volume

30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)

1\$000

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1º

30\$000

Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da)

1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)

\$500

E

Eleições Federaes (Instruções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924

\$500

Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)

1\$000

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)

\$500

Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes

10\$000

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro

8\$000

Exames de preparatorios e seriados (Instruções)

1\$000

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)

\$500

Ensino Secundario e Superior (Reforma). Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925

1\$000

Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929

1\$500

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920)

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..

1\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana

6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo

3\$000

Férias dos empregados no commercio (Regulamento)

1\$000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)

\$500

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piahy e parte do Ceará

2\$500

Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piahy

2\$500

Geographia, geologia, supprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, por R. Crandell

2\$500

Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper

2\$500

Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper

2\$500

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais

15\$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)

4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)

5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)

7\$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ..

5\$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida

15\$000

Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti ..

40\$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo

4\$000

I

Ienção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927)

1\$000

Instituto Nacional de Musica (Regulamento)

1\$000

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)

\$500

Instituto de Previdencia (mensalidades)

\$500

invalides dos funcionarios publicos. (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915

\$500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda

7\$000

Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923	\$590
Inscrições rupestres no Brasil. Inquerito Policial (Restabelece o inquerito no Districto Federal)	\$1500
Inquerito no Districto Federal)	\$1000

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	\$500
Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M)	\$3000
Jardim Botânico (Guia dos Visitantes) (M)	\$3000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	\$500
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da), Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926	\$1000

L

Leis (Collecções de):	
de 1808 e 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$500
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos	\$500
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$600
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000

de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000
de 1923 — 4 volumes	35\$000
de 1924 — 4 volumes	30\$000
de 1925 — 2 volumes	20\$000
de 1926 — 3 volumes	35\$000
de 1927 — 2 volumes	20\$000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1897	1\$000
de 1898	1\$200
de 1908	1\$000
de 1912	1\$800
de 1913	2\$000
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1920	3\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despeza)	6\$000
de 1924 (Receita)	2\$000
de 1924 (Despeza)	3\$000
de 1925 (Receita)	2\$000
de 1925 (Despeza)	4\$000
de 1926 (Receita Commemorada)	5\$000
de 1927 (Receita)	1\$000
de 1927 (Receita anotada)	5\$000
de 1928 (Receita)	1\$000
de 1928 (Despeza)	6\$000
de 1929 (Receita)	2\$000
de 1929 (Despeza)	6\$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900	15\$000
2º volume — 1901 a 1910	16\$000
3º volume — 1911 a 1920	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)

1\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)

3\$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 e 1922) (M):

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)

10\$000

Leis de assistencia e protecção Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de outubro de 1927

1\$500

de menores (Consolidação das). Decr. n. 17.943 A, de 12 de janeiro de 1920)

\$500

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares	1\$000
---	--------

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume	5\$000
2º volume	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra

3\$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes)

\$500

Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911)

\$500

M

Mappa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane

1\$000

Mappa phytographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg

1\$000

Mappa phytographico do Estado do Piauhv

1\$000

Mappa phytographico do Estado da Parahyba

1\$000

Mappa phytographico do Estado do Rio Grande do Norte

1\$000

Mappa phytographico da Serra do Araripe

\$500

Medicos e Dentistas (Relação dos)

3\$000

Medição e descarga dos rios por G. Varing

2\$000

Mercadorias e immoveis mediante sorteio

\$500

Mensagem presidencial:

de 1924	5\$000
de 1926	5\$000
de 1927	5\$000
de 1928	5\$000
de 1929	20\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924

2\$000

Missas do Brasil (As — e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

3º volume

6\$000

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M)

2\$000

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)

1\$000

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de) ...

1\$000

Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis)

2\$000

Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren	1\$500
Notas sobre as medições dos rios, por G. Varing	2\$000
Nova luz sobre o passado	10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921	1\$000
---	--------

Obras d'Arte (Typos), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)	102\$000
---	----------

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926	1\$000
---	--------

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000
---	---------

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis ..	3\$000
--	--------

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)	5\$000
--	--------

Pareceres: (Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918. Dr. Pelino Guedes (M)	6\$000
---	--------

Provimientos da Corte de Appellação: (1916 — 1917) (M)	1\$000
(1918 — 1919) (M)	4\$000
(1920 — 1922) (M)	4\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925	\$500
---	-------

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M)	10\$000
---	---------

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923	\$500
---	-------

Pareceres do Consultor Geral da Republica:	
--	--

1° volume (M)	3\$000
2° volume (M)	3\$000
3° volume (M)	3\$000
4° volume (M)	2\$000
5° volume (M)	2\$000
6° volume (M)	3\$500
7° volume (M)	6\$000
8° volume (M)	6\$000
9° volume	6\$000
10° volume	7\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:	
--	--

1° volume	25\$000
2° volume	25\$000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922	1\$000
--	--------

Propriedade Industrial (decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)	1\$000
---	--------

Q

questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren	1\$000
---	--------

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)	1\$000
--	--------

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)	4\$000
--	--------

Renda (Instruções para o lançamento)	1\$000
--	--------

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas)	\$500
---	-------

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)	\$500
--	-------

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924	1\$000
---	--------

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924	1\$000
---	--------

Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, com modificações do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927	1\$000
---	--------

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas	1\$000
--	--------

Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928)	3\$000
---	--------

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917	\$300
---	-------

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo	1\$800
--	--------

Seccas de 1915	1\$500
----------------------	--------

Seccas de 1919	1\$500
----------------------	--------

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000
---	--------

Seguros (Tarifa minima contra fogo)	2\$000
---	--------

Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães	2\$500
--	--------

Serviço Militar (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920	1\$500
--	--------

Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923)	2\$000
--	--------

Serviço Domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de junho de 1923	\$500
---	-------

Sello (Regulamento do). Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926	3\$000
--	--------

Sello (Decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sobre venda de estampilhas). Decr. numero 16.020, de 25 de abril de 1923	\$500
--	-------

Supprimimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring ..	13\$000
---	---------

T

Tarifa minima official de seguros terrestres contra fogo no Districto Federal, Nitheroy e Petropolis ..	2\$000
---	--------

Tarifas da Estrada de Ferro Central do Brasil	1\$500
---	--------

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000
---	--------

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentos), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)	2\$000
---	--------

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	1\$500
--	--------

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918	1\$000
---	--------

Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000
--	---------

Transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926	1\$000
---	--------

Terrenos de Marinha, por M. Madruga	30\$000
---	---------

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar	5\$000
---	--------

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920	\$500
--	-------

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922	1\$000
---	--------

Vendas Mercantis (alterações), Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923	\$500
--	-------

Vendas Mercantis (Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923	1\$000
--	--------

Vendas Mercantis (Decreto numero 16.041, de 22 de maio de 1923)	\$500
---	-------

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decr. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926	1\$000
---	--------

Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926	1\$000
--	--------